



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	10
Ministério das Comunicações.....	16
Ministério da Defesa.....	19
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	20
Ministério da Economia.....	21
Ministério da Educação.....	36
Ministério da Infraestrutura.....	36
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	51
Ministério da Saúde.....	54
Ministério do Trabalho e Previdência.....	63
Ministério do Turismo.....	65
Controladoria-Geral da União.....	70
Ministério Público da União.....	70
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	71

.....Esta edição é composta de 75 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.114 (1)
ORIGEM : 7114 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : PROCURADOR - GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 11, V e VI, da Lei 6.379/1996 do Estado da Paraíba, com redação dada pelas Leis 7.598/2004 e 11.247/2018, e modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, a fim de que esta decisão tenha eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 5/2/2021, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 26.8.2022 a 2.9.2022.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ART. 11, V, VI, DA LEI 6.379/1996, DO ESTADO DA PARAÍBA. ALÍQUOTA DO ICMS. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SELETIVIDADE. ESSENCIALIDADE. HIPÓTESES DO ART. 155, §2º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TESE FIXADA NO TEMA 745 DA REPERCUSSÃO GERAL NO RE 714.139-RG/SC. PERCENTUAL SUPERIOR À ALÍQUOTA GERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. ADI CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.**

I - O Plenário do STF consolidou o entendimento de que são inconstitucionais leis estaduais e distritais, considerada a essencialidade dos bens e serviços, que instituem alíquotas do ICMS incidentes sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral (RE 714.139-RG/SC, Redator Min. Dias Toffoli, Tema 745 da Repercussão Geral).

II - Modulação dos efeitos da declaração a fim de que esta decisão tenha eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 5/2/2021.

III - Ação conhecida e pedido julgado procedente, com declaração de inconstitucionalidade do art. 11, V e VI, da Lei 6.379/1996, do Estado da Paraíba, com redação dada pelas Leis 7.598/2004 e 11.247/2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.124 (2)
ORIGEM : 7124 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 44, I, a, e II, a, da Lei 12.670/1996 do Estado do Ceará, e modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, a fim de que esta decisão tenha eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 5/2/2021, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 26.8.2022 a 2.9.2022.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ART. 44, I, A, E II, A, DA LEI 12.670/1996, DO ESTADO DO CEARÁ. ALÍQUOTA DO ICMS. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SELETIVIDADE. ESSENCIALIDADE. HIPÓTESES DO ART. 155, §2º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TESE FIXADA NO TEMA 745 DA REPERCUSSÃO GERAL NO RE 714.139-RG/SC. PERCENTUAL SUPERIOR À ALÍQUOTA GERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. ADI CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.**

I - O Plenário do STF consolidou o entendimento de que são inconstitucionais leis estaduais e distritais, considerada a essencialidade dos bens e serviços, que instituem alíquotas do ICMS incidentes sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral (RE 714.139-RG/SC, Redator Min. Dias Toffoli, Tema 745 da Repercussão Geral).

II - Modulação dos efeitos da declaração a fim de que esta decisão tenha eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 5/2/2021.

III - Ação conhecida e pedido julgado procedente, com declaração de inconstitucionalidade do art. 44, I, a, e II, a, da Lei 12.670/1996, do Estado do Ceará.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 549, de 6 de outubro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.187-DF.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Credenciamento Presidência nº 107/2022/Presidência, publicado no DOU em 05-10-2022, por erro material.

Onde se lê:

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FONSECACERT, CNPJ 44.659.975/0001-00, vinculada à AC SERPRO ACF, com endereço na Rua dos Guajajaras, nº 910, Andar 3, Sala 310, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-106, e pela notificação da empresa de auditoria Audilink Auditores & Consultores.

Leia-se:

INDEFIRO o pedido de credenciamento da AR FONSECACERT, CNPJ 44.659.975/0001-00, vinculada à AC SERPRO ACF, com endereço na Rua dos Guajajaras, nº 910, Andar 3, Sala 310, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-106, e pela notificação da empresa de auditoria Audilink Auditores & Consultores.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa nº 1/PGU/AGU, de 30 de março de 2022, divulgada no Diário Oficial da União nº 62, de 31 de março de 2022, Seção 1, página 11, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 1/PGU/AGU, DE 30 MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 10/PGU/AGU, DE 30 MARÇO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa nº 3/PGU/AGU, de 1º de junho de 2022, divulgada no Diário Oficial da União nº 104, de 2 de junho de 2022, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 3/PGU/AGU, DE 1º DE JUNHO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 12/PGU/AGU, DE 1º DE JUNHO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa nº 2/PGU/AGU, de 18 de abril de 2022, divulgada no Diário Oficial da União nº 74, de 19 de abril de 2022, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 2/PGU/AGU, DE 18 DE ABRIL DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 11/PGU/AGU, DE 18 DE ABRIL DE 2022".

Foi publicada em 6/10/2022 a
edição extra nº 191-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 307, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.007032/2022-33, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) FABIANO DE PAULA, CRMV-RS 20234, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 814, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério da Cidadania na execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA substituto, em conformidade com o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o artigo 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o artigo 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, o Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 10º do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispor acerca dos instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros do Ministério da Cidadania na execução do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

§1º Eventuais ajustes nos instrumentos jurídicos propostos deverão ser previamente informados ao Ministério da Cidadania, que avaliará sua pertinência e emitirá posicionamento.

§2º É vedado o ajuste nos critérios de classificação definidos no Item 10.1 do Anexo I.

Art. 2º É vedada a participação do parceiro da União previsto no art. 12 da Lei nº 12.873/2013 e de suas filiais nos editais de chamada pública vinculados aos instrumentos celebrados com o Ministério da Cidadania.

Art. 3º Revoga-se a Portaria GM/MC nº 365, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX

O (identificação do parceiro), por meio da (unidade responsável), doravante denominada, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº XXX/XXXX e no Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XX/XXXX, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da(s) tecnologia(s) social(is) (denominação da(s) tecnologia(s) social(is)), observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 12.873/2013, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e da(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 14.133/2021 somente devem ser mencionadas quando o responsável pelo chamamento for um ente público.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à (identificação do ente conveniente ou da entidade parceira) relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso a água para..... (indicar a finalidade das tecnologias sociais que comporão o objeto do contrato a ser celebrado, se voltadas para consumo humano, para produção ou ambas), dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria..... (indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas).

Nota explicativa: ajustar o texto do item 1.1 para singular ou plural conforme o edital abarcar uma ou mais tecnologias sociais.

1. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1. As orientações técnicas para a implementação da(s) tecnologia(s) social(is) objeto deste edital estão dispostas na(s) Instrução(ões) Operacional(is) divulgadas pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural (SEISP).

1. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 5º do Decreto nº 11.016/2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

Ou

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP disponível.

Ou

3.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 5º do Decreto nº 11.016/2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água, e as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP disponível.

Nota explicativa: o texto do item 3.1 deve ser escolhido conforme o edital se tratar de chamada pública para a construção de cisternas familiares (1ª e 2ª águas), escolares ou ambas.

1. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos que atuarão em XXX municípios divididos em XXX lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1 - MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

INSERIR QUADRO

4.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o(s) lote(s) no(s) qual(is) pretendem executar os serviços por meio do formulário de informações, constante do Anexo II deste edital.

4.2.1. Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria..... (indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas), poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1. Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à/ao (nome do órgão/entidade parceira), que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As entidades privadas sem fins lucrativos contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão XX (XX por extenso) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento.

1. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XX/XXXX, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

Projeto:

Grupo de Despesa:

Fonte de Recurso:

6.2. Valor estimado por lote:

Lote 1 - R\$;

Lote 2 - R\$.....;

Lote 3 - R\$;

(...)

Lote n - R\$;

Valor total estimado: R\$.....

Nota explicativa: os valores estimados por lote devem ser calculados multiplicando-se a meta física pelos valores unitários de referência das tecnologias em questão para a respectiva UF.

6.3. O item 6.2. registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.3.1. Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

6.3.2. Os valores finais por lote e por contrato serão determinados conforme fórmula constante da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

6.4. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

6.5. Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no Quadro 2, o relatório do SIG Cisternas deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

6.6. Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Nota explicativa: o quadro acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação dos termos de recebimento no SIG Cisternas pela entidade executora e seu respectivo ateste pelo parceiro contratante. As condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo, podem ser estipuladas pelo parceiro contratante quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato entre outros, sempre em consonância com o plano de trabalho pactuado com o Ministério da Cidadania.

Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios do Quadro 2, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério da Cidadania.

1. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
7.1. Data da publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	
7.2. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e publicação de extrato no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	
7.3. Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	
7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	
7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	
7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	
7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	
7.8. Data provável da celebração do contrato.	

Nota explicativa: a publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública, referida no item 7.1., deve se dar antes da publicação do edital de Chamada Pública.

Nota explicativa: sobre o item 7.2., é obrigatória a inserção de observação, no extrato que será publicado em Diário Oficial, de que a íntegra do edital de chamada pública encontra-se disponível nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania.

Nota explicativa: nos itens 7.1., 7.5. e 7.7., quando se faz a menção aos Diários Oficiais da União e do Estado, ressalte-se que a publicação no Diário Oficial da União é obrigatória, enquanto em sua versão estadual é facultativa.

Nota explicativa: quando da construção do calendário previsto acima, a contratante deve observar, conforme item 12.2. deste edital, que os pedidos de impugnação devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação.

Nota explicativa: o edital de chamada pública deve ficar publicado por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias. Para tal contagem, deve ser seguida a orientação do art. 66 da Lei nº 9.784/1999:

"Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

1. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

I - Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital; e

II - Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo II deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário;

9.2. Da habilitação jurídica

I - Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

IV - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

I - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

II - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

IV - Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

I - Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;

II - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e

V - Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos

I - Ata de fundação;

II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e

VI - Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.5. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue à no endereço abaixo indicado até às horas do dia de de 20XX, pessoalmente ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

Incluir identificação

Incluir endereço

9.6. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.
9.7. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

1. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.
10.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);
10.1.2. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);
10.1.3. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);
10.1.4. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);
10.1.5. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);
10.1.6. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total); e
10.2. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:
a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);
d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.
10.2.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1 e 10.1.2 e deve ser seguido para todos os critérios.
Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29,0	6,9	35,9
2º	Entidade 3	3,0	24,0	27,0
3º	Entidade 5	0,0	3,6	3,6
4º	Entidade 2	6,2	1,4	7,6
5º	Entidade 4	0,9	0,3	1,2

10.2.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.3. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado ou parcialmente executado.

10.3.1. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.

10.3.2. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado.

10.4. Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.4.1. A Comissão de Seleção Pública poderá determinar a instauração de procedimento de apuração nas hipótese de a entidade não apresentar os documentos dispostos no Item 10.1 e seus subitens e/ou deixar de responder as diligências solicitadas, sob pena de suspensão e/ou descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria MC nº. 22, de 6 de abril de 2020, que estabelece regras e procedimentos para o credenciamento de entidades sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cisternas, ou normativo que venha a substituí-lo.

10.5. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.6. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.7. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

1. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.2 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Pública e encaminhado, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5.

11.4. A Comissão de Seleção Pública terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.7, facultando-se a presença dos proponentes.

1. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3. A autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério da Cidadania e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

1. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação.

1. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo III no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério da Cidadania.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(à) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

Ou

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(à) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.



Nota explicativa: Se o promotor da seleção for entidade privada sem fins lucrativos não caberá a aplicação das sanções mencionadas no item 14.4, devendo ser suprimida essa referência.

1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A(s) entidade(s) contratada(s) prestará(ão) garantia na modalidade, após a assinatura do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia

III - fiança bancária.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.4. É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior do(a) órgão/entidade contratante, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, o(a) órgão/entidade contratante poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.7. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico XXX@XXXX ou dos telefones (XX) XXXX-XXXX (Presidente da Comissão de Seleção Pública) e (XX) XXXX-XXXX (área técnica).

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério da Cidadania.

16.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Ofício de formalização de interesse;

b) Formulário de informações do proponente;

c) Minuta do contrato; e

d) Modelo(s) de tecnologia(s) social(is), conforme disposto na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX e seus anexos.

.....de.....de 20.....

ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX - Programa Cisternas

Senhor(a) (cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública),

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de informações da (nome da entidade), formalizando, assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse (órgão/entidade promotor(a) da seleção pública).

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal da entidade proponente

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:	
Razão social:	
Endereço:	
Bairro:	Município/UF:
Telefone(s):	
E-mail:	
I - Lotes de interesse e ordem de preferência	

Lotes	Interesse	Ordem de preferência
LOTE 1	()	
LOTE 2	()	
LOTE 3	()	
LOTE 4	()	
LOTE N	(....)	

II - Experiências da entidade

a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional

Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários a serem atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
NOTAS EXPLICATIVAS
Os itens sem preenchimento deste modelo de termo de contrato devem ser completados pelo órgão ou entidade promotor(a) da seleção pública de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do edital de chamada pública e para que não conflitem.
Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à seleção, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

ANEXO III do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A, POR INTERMÉDIO DO(A) E A ENTIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.
O(a), por intermédio do(a) (órgão ou entidade), com sede no(a), na cidade de/(UF), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de de de 20..., publicada no Diário Oficial da(do) União/Estado de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em/UF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)(cargo e nome), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e da(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX (definir o(s) modelo(s) da tecnologia social), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 14.133/2021 somente devem ser mencionadas quando a CONTRATANTE for um ente público.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia(s) social(is) de acesso a água para..... (indicar a finalidade das tecnologias sociais que comporão o objeto do contrato, se voltadas para consumo humano, para produção ou ambas), dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria..... (indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) modelo(s) específico(s) de tecnologia social de acesso à água a ser(em) implantado(s), sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é(são) o(s) previsto(s) na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir e a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
		Total				

Nota explicativa: o quadro acima deve explicitar os valores unitários finais calculados conforme fórmula da Cláusula Terceira. Isto é, deve-se considerar o valor unitário de referência, divulgado por meio da pertinente Instrução Operacional, decrescido dos valores não utilizados para adimplimento de obrigação tributária decorrente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). O valor total, por município, deve ser calculado multiplicando-se o valor unitário final pela respectiva quantidade.
PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.
PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensinará a celebração de termo aditivo a este contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, com início a partir de sua assinatura e encerramento em de de 20XX.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
O valor total da contratação é de R\$..... (valor por extenso).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

VUF = {(VUR - DM) x [100% - (5% - AL)]}
Onde:
VUF = valor unitário final;
VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);
DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;
AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 20XX, repassada por meio do Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração nº XXX/XXXX conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO
O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.
Nota explicativa: o quadro acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação dos termos de recebimento no SIG Cisternas pela entidade executora e seu respectivo ateste pelo parceiro contratante. As condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo, podem ser estipuladas pelo parceiro contratante quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato entre outros, sempre em consonância com o plano de trabalho pactuado com o Ministério da Cidadania.
Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios do quadro da CLÁUSULA QUINTA, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério da Cidadania.
Nota explicativa: no quadro descrito na Cláusula Quinta, devem-se considerar os valores totais da contratação calculados conforme quadro da Cláusula Primeira.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.
CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE
O(s) valor(es) unitário(s) de referência estabelecido(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s) e vigente(s) no momento da assinatura deste contrato é(são) fixo(s) e irrevistável(is).
Nota explicativa: ajustar o texto da Cláusula Sexta para singular ou plural conforme o contrato abarcar uma ou mais tecnologias sociais.
CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade....., conforme item 15.3. do edital de Chamada Pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de..... após sua assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de XX% (...) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

OU

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 14.133/2021 somente devem ser mencionadas quando a contratante for um ente público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério da Cidadania e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;

4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;

5. Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e

6. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;

2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;

3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;

4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;

5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;

6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;

7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);

8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;

9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério da Cidadania;

10. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;

11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;

12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;

13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e

15. Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

3. Fraudar a execução do contrato;

4. Comportar-se de modo inidôneo;

5. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:

i) Parcela única de sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e

ii) A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

1. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

3. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);

4. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; e

5. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

Nota explicativa: as letras "c" e "d" devem ser suprimidas caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

Nota explicativa: caso a CONTRATANTE seja entidade privada, deve-se suprimir do PARÁGRAFO SEGUNDO o trecho "e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério da Cidadania;

2. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

5. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;

10. Instauração de insolvência civil;

11. Dissolução da sociedade;

12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;

13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;

15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução; e

18. Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA. (OU art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei).

Nota explicativa: a hipótese "17" deve ser suprimida caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério da Cidadania para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os termos aditivos celebrados durante a vigência do contrato deverão ser elaborados pelos parceiros e submetidos à aprovação do Ministério da Cidadania, quanto ao mérito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de
Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

....., ... de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

ANEXO I DO MODELO DE CONTRATO
Nº do instrumento:
Nº do contrato: Vigência do contrato:
Entidade contratada:
As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadri	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadri	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	3º quadri
Nº XX - descrição da TS	2.565	Em %	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%	100%
		Quantidade	0	0	256	513	513	898	898	898	1.154	1.154	1.539	2.052	2.309	2.565	2.565
Nº YY - descrição da TS		Em %															
		Quantidade															

Nota explicativa: as primeiras linhas trazem um exemplo quantitativo. Note-se que, nesse exemplo, os dois primeiros meses apresentam meta "zero", o que pode ocorrer em função das etapas de mobilização e capacitação que são anteriores à execução física propriamente dita. Cabe à CONTRATADA, com auxílio técnico da CONTRATANTE, mensurar esse período e estabelecer as metas mensais levando tais etapas em consideração.

Os valores, tanto em percentual quanto em número absoluto, devem ser preenchidos cumulativamente, até que seja alcançada a meta total (100%).

As metas deverão ser estabelecidas mensalmente, mas seu controle será quadrimestral, o que significa que podem ocorrer oscilações e variações dentro do quadrimestre sem que esse fato enseje a aplicação de sanção.

O quadro deve ter tantas linhas quantas forem as tecnologias sociais contempladas pelo contrato.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.560, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/09/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/09/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANUELA BAILÃO
Presidente da Comissão
Substituta

ANEXO I

1 - Processo: 71000.073495/2022-58
Proponente: Associação dos Amigos do Basquete de Iacanga
Título: Cestinhas do Futuro "Educando Pelo Esporte"
Registro: 2201605
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.361.035/0001-00
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 369.968,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3013 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37486-5
Período de Captação até: 14/09/2024
2 - Processo: 71000.070547/2022-34
Proponente: Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena
Título: Projeto Natação Social
Registro: 2201458
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.557.388/0001-54
Cidade: Barbacena UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 239.867,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0062 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101801-9
Período de Captação até: 14/09/2024
3 - Processo: 71000.073818/2022-11
Proponente: Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena
Título: IF Futebol II
Registro: 2201653
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.557.388/0001-54
Cidade: Barbacena UF: MG



DE INTERESSE

.....

.....

.....

.....

.....

LUIA PARENTE RIBEIRO RODRIGUES DE CARVALHO

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Atualiza o texto da Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 5º, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e, tendo em vista o disposto nos incisos I e IV do art. 4º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa atualiza o texto da Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA, conforme Anexo I, e atualiza as classificações de grau de invasividade, conforme Anexo II, apresentados abaixo.

Art. 2º Havendo conflito entre a presente diretriz e regulamento específico expedido pelo Conceá, o específico prevalecerá.

Art. 3º O item 6.4 do Anexo I da Resolução Normativa Conceá nº 52, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"item 6.4. Grau de Invasividade, conforme Anexo II da Resolução Normativa Conceá Nº 55, de 05 de outubro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas a Resolução Normativa Conceá Nº 30, de 02 de fevereiro de 2016 e a Resolução Normativa Conceá nº 38, de 17 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO
CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO I

DIRETRIZ BRASILEIRA PARA O CUIDADO E A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM ATIVIDADES DE ENSINO OU DE PESQUISA CIENTÍFICA - DBCA

SUMÁRIO:

1. FINALIDADE DA DBCA

2. ESCOPO DA DBCA

3. PRINCÍPIOS GERAIS DA DBCA

3.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

3.2. SUBSTITUIÇÃO

3.3. REDUÇÃO

3.4. REFINAMENTO

4. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES

5. RESPONSABILIDADES DAS COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

5.1. ATUAÇÃO DAS CEUAS

5.2. RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DA CEUA

5.3. PROPOSTAS ENCAMINHADAS À CEUA

5.4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.5. MONITORAMENTO

5.6. RELATÓRIOS

5.6.1. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DA CEUA AO CONCEA

5.6.2. RELATÓRIO FINAL DE PROPOSTA

6. RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES E PESQUISADORES

6.1. ASPECTOS GERAIS

6.2. PLANEJAMENTO DE PROJETOS

7. CONDUTA DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROJETOS

7.1. DETECÇÃO DE DOR E ESTRESSE

7.2. CONTROLE DA DOR E DO ESTRESSE

7.3. USO SEQUENCIAL DE ANIMAIS

7.4. MANEJO, IMOBILIZAÇÃO E CONFINAMENTO DE ANIMAIS

7.5. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

7.6. CUIDADOS NO PERÍODO PÓS-OPERATÓRIO

7.7. DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

7.8. EUTANÁSIA DE ANIMAIS

7.9. DESCARTE DE CADÁVERES, CARCAÇAS E LIXO

8. AQUISIÇÃO E CUIDADO DE ANIMAIS EM INSTALAÇÕES DE CRIAÇÃO OU DE MANUTENÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2. TRANSPORTE DE ANIMAIS

8.3. ADMISSÃO DE NOVOS ANIMAIS

8.4. CUIDADO COM ANIMAIS EM INSTALAÇÕES DE CRIAÇÃO OU DE MANUTENÇÃO

8.4.1. ASPECTOS GERAIS

8.4.2. RECINTOS AO AR LIVRE

8.4.3. RECINTOS PRIMÁRIOS (CERCADOS, GAIOLAS, ESTÁBULOS ETC)

8.4.4. ALIMENTO E ÁGUA

8.4.5. PROCEDIMENTOS ROTINEIROS

8.4.6. IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS

8.4.7. GERENCIAMENTO E PESSOAL

8.4.7.1. RESPONSABILIDADES NA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS

8.4.7.2. MEMBROS DA EQUIPE

9. USO DE ANIMAIS EM ATIVIDADES DE ENSINO

9.1. PRINCÍPIOS GERAIS

9.2. RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

9.3. PROPOSTAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO

1. FINALIDADE DA DBCA

1.1. A finalidade da Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA é apresentar os princípios e as condutas que permitem garantir o cuidado e o manejo eticamente correto de animais produzidos, mantidos ou utilizados em atividades de ensino ou de pesquisa científica. Esta Diretriz traz orientações para instituições, Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, professores, pesquisadores e todos os demais usuários envolvidos no cuidado ou no manejo de animais produzidos, mantidos ou utilizados em atividades de ensino ou de pesquisa científica.

1.2. Esta Diretriz ressalta as responsabilidades de todos os usuários de animais de experimentação que produzem, mantêm ou utilizam animais para:

a) garantir que a utilização de animais seja justificada, levando em consideração os benefícios educacionais ou científicos e os potenciais efeitos sobre o bem-estar dos animais;

b) garantir que o bem-estar dos animais seja sempre considerado;

c) promover o desenvolvimento e o uso de métodos alternativos que substituam o uso ou reduzam o número de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica;

d) minimizar o número de animais utilizados em atividades de ensino ou de pesquisa científica sem comprometer a qualidade dos resultados a serem obtidos;

e) refinar métodos e procedimentos a fim de evitar a dor, o sofrimento e o estresse de animais utilizados em atividades de ensino ou de pesquisa científica;

f) assegurar que as condições estruturais, procedimentos operacionais e os padrões ambientais permitam que os resultados das atividades de ensino ou de pesquisa científica sejam válidos.

1.3. Esta Diretriz, assim como a legislação brasileira, estabelece a responsabilidade primária das CEUAs em determinar se a utilização de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica é devidamente justificada e garante a

adesão aos princípios dos 3Rs de substituição (replacement), redução (reduction) e refinamento (refinement).

1.4. É dever da CEUA e de todos os usuários envolvidos na criação, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.794/2008, do Decreto nº 6.899/2009 e das demais disposições legais pertinentes.

2. ESCOPO DA DBCA

2.1. Esta Diretriz abrange os aspectos de manejo e cuidados na criação, na manutenção e na utilização de animais, especificando princípios éticos, procedimentos operacionais e responsabilidades de usuários e instituições em atividades de ensino ou de pesquisa científica, visando o bem-estar animal.

3. PRINCÍPIOS GERAIS DA DBCA

3.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1.1. Antes de ser iniciada uma atividade de ensino ou de pesquisa científica com uso de animais devem ser considerados:

a) a literatura científica já existente sobre o tema;

b) a substituição do uso dos animais;

c) a redução do número de animais utilizados;

d) o refinamento das técnicas que permitam reduzir ou, preferencialmente, evitar o impacto adverso sobre o bem-estar dos animais;

e) a justificativa e a relevância científica para o uso de animais na proposta.

3.1.2. Atividades de ensino ou de pesquisa científica que utilizem animais somente podem ser realizadas quando forem essenciais para:

a) obter e estabelecer informações relevantes para a compreensão da biologia humana ou de outros animais;

b) a manutenção e melhoria da saúde e bem-estar humano ou de outros animais;

c) melhoria do manejo ou criação de animais;

d) obter e estabelecer informações relevantes para a compreensão, a manutenção ou a melhoria do ambiente natural; e

e) atingir objetivos educacionais que não podem ser alcançados utilizando nenhuma outra prática que não inclua o uso de animais.

3.1.3. Propostas envolvendo o uso de animais somente poderão ser realizadas após a sua aprovação pela CEUA quanto à justificativa e ao valor educacional ou científico previstos em relação aos potenciais efeitos negativos sobre o bem-estar dos animais.

3.2. SUBSTITUIÇÃO

3.2.1. A substituição deve ser definida como "absoluta" quando nenhum animal é requerido em nenhum estágio do processo educacional ou científico e "relativa" quando o uso de animais ainda é necessário, podendo ser substituído por espécie de menor complexidade na escala filogenética.

3.2.2. Devem ser entendidas como substituição procedimentos que envolvam o uso de métodos in vitro, técnicas físico-químicas, modelagem computacional ou matemática, o uso de organismos que sabidamente possuem sensibilidade limitada, estudos em humanos incluindo epidemiologia, vigilância pós-mercado e uso eticamente aprovado de voluntários humanos, bem como qualquer outro método desenvolvido com base no uso de mecanismos moleculares ou celulares do fenômeno a ser estudado.

3.2.3. No caso de ensino, são considerados como substituição o uso de modelos, programas computacionais, realidade virtual, cadáveres eticamente obtidos, gravações em vídeos e demais instrumentos que tenham a finalidade de evitar o uso de animais em atividades de ensino.

3.2.4. O uso de métodos alternativos em pesquisa científica reconhecidos pelo Conceá é obrigatório, de acordo com a legislação vigente. Para métodos substitutivos no ensino, não há exigência de validação, devendo ser preconizados quando existirem.

3.3. REDUÇÃO

3.3.1. Atividades de ensino ou de pesquisa científica devem envolver o menor número de animais necessário para alcançar os objetivos educacionais ou científicos.

3.3.2. A redução do número de animais utilizados não deve ser implementada à custa de maior sofrimento individual do animal, nem da perda da confiabilidade dos resultados.

3.3.3. O uso de animais em estudos sequenciais, quer para atividades de ensino ou de pesquisa científica, deve ser autorizado previamente pela CEUA, considerando o bem-estar animal, além da redução do número de animais a serem utilizados.

3.3.4. A criação de animais para atividades de ensino ou de pesquisa científica deve ser feita de forma planejada e controlada para evitar o descarte desnecessário de animais.

3.4. REFINAMENTO

3.4.1. A escolha do modelo animal a ser utilizado em atividades de ensino ou pesquisa científica deve ser tecnicamente justificada, considerando suas características biológicas, comportamentais, constituição genética, estado fisiológico e sanitário.

3.4.2. A arquitetura e o gerenciamento das instalações em que os animais serão alojados devem atender às necessidades específicas de cada espécie, conforme o estipulado no "Guia brasileiro de criação, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica" e demais disposições legais pertinentes.

3.4.3. O bem-estar dos animais deve considerar a provisão de cuidados, os quais devem ser baseados em suas necessidades comportamentais e biológicas específicas em todas as etapas referentes a sua criação, manutenção e utilização. Todas as atividades de ensino e de pesquisa científica devem prever o programa de enriquecimento ambiental a ser aplicado. A impossibilidade de aplicação de enriquecimento ambiental deve ser justificada.

3.4.4. Os professores, pesquisadores e demais usuários envolvidos em atividades com animais devem ser capacitados em ética, prática e ter treinamento específico, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, a fim de assegurar a correta execução dos procedimentos. A critério da CEUA, pode ser requerida uma supervisão direta de uma pessoa capacitada e competente no procedimento enquanto o usuário estiver em treinamento.

3.4.5. As propostas devem ser planejadas para evitar a dor, sofrimento ou estresse aos animais. Caso isso não seja possível, a necessidade de submeter os animais a essas situações deve ser cientificamente justificada e a ausência de alternativas deve ser comprovada com base em ampla revisão da literatura, incluindo dados recentes. Os critérios definidos para a aplicação do ponto final humanitário devem ser detalhadamente informados na proposta.

3.4.6. As ações adotadas para minimizar a dor, o sofrimento e o estresse devem ser baseadas na legislação vigente e em literatura técnico-científica atualizada.

3.4.7. Em propostas cujo objetivo for estudar a dor intencional, o desfecho do procedimento deve ser o mais breve possível, minimizando a dor, o sofrimento e o estresse. Os pontos finais humanitários devem ser detalhados na proposta encaminhada à CEUA.

3.4.8. Os agentes bloqueadores da atividade neuromuscular só podem ser utilizados após anestesia geral adequada e constatada sua ação. Caso esses agentes sejam utilizados, o monitoramento contínuo ou frequente dos animais é essencial para garantir se a intensidade da anestesia está adequada para prevenir a dor, o sofrimento e o estresse. Os agentes antagonistas devem estar disponíveis para eventuais emergências.

3.4.9. Todo e qualquer procedimento envolvendo animais deve ter seu objetivo claramente definido e ser finalizado tão logo os resultados propostos sejam obtidos.

4. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES

4.1. Instituições que utilizam animais em atividade de ensino ou de pesquisa científica devem assegurar, por meio da CEUA, que o uso dos animais ocorra em observância aos preceitos regidos na Lei n. 11.794/2008, no Decreto n. 6.899/2009, nesta Diretriz e nas demais disposições legais pertinentes.

4.2. As instituições interessadas em realizar atividades de ensino ou pesquisa científica que envolvam a criação, a manutenção ou a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto humanos, deverão constituir uma Comissão de Ética no Uso de Animais própria e requerer o CIAEP (Credenciamento Institucional para Atividades com Animais para Ensino ou Pesquisa) junto ao Conceá, por meio do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

4.3. Os requerimentos de credenciamento são analisados pelo Conceá e o



comprovante de emissão do CIAEP é publicado no Diário Oficial da União, com validade de 05 anos. Instituições com CIAEP irregular estão impedidas de realizar qualquer atividade de ensino ou pesquisa científica envolvendo animais.

4.4. É dever das instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica manter o cadastro atualizado no sistema CIUCA, no tocante à instituição, às CEUAs e às instalações animais.

4.5. As Instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais para atividade de ensino ou de pesquisa científica devem estabelecer mecanismos que permitam o cumprimento de todas as disposições legais pertinentes. Esses mecanismos devem incluir:

a) o comprometimento com o bom funcionamento da CEUA;

b) o conhecimento das determinações da CEUA sobre os assuntos que possam afetar o bem-estar dos animais utilizados em atividades de ensino ou de pesquisa científica pela instituição, incluindo a construção ou a modificação das edificações onde os animais são produzidos, mantidos ou utilizados e disponibilizando recursos a fim de obedecer ao disposto nas normativas vigentes sobre estrutura, padrões ambientais, manejo adequado e enriquecimento ambiental;

c) o atendimento prioritário à CEUA quanto à aprovação e implementação de diretrizes que visem ao aprimoramento do cuidado dedicado aos animais dentro da instituição, incluindo protocolos de emergência;

d) a disponibilidade de funcionários devidamente capacitados na manipulação de animais em atividades de criação, manutenção ou utilização em ensino ou pesquisa científica.

e) ações que garantam a prestação de serviços médicos veterinários.

4.6. Atividades de ensino ou de pesquisa científica que incluem animais não podem ser iniciadas antes da aprovação e autorização da CEUA da instituição em que os animais estarão sob análise. Exceção: quando estas atividades forem realizadas em localidades não passíveis de credenciamento pelo Concea, a autorização deve ser emitida pela CEUA da instituição do professor ou pesquisador responsável antes do início das atividades.

5. RESPONSABILIDADES DAS COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

5.1. ATUAÇÃO DAS CEUAS

5.1.1. A CEUA tem a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794/2008, no Decreto n. 6.899/2009 e nas demais disposições legais pertinentes, tendo como base de sua atuação a análise de propostas que envolvam animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica, o monitoramento da realização das atividades por ela autorizadas e o atendimento das demandas do Concea, promovendo ações que incorporem o comportamento ético e os princípios de Substituição, Redução e Refinamento.

5.2. RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DA CEUA

5.2.1. O Coordenador da CEUA deve:

a) garantir que as propostas de uso de animais encaminhadas à CEUA sejam analisadas em prazo que não comprometa o início previsto das atividades;

b) solicitar à Instituição os recursos necessários para que a CEUA exerça suas funções;

c) estabelecer mecanismos e promover ações que facilitem o funcionamento das atividades da CEUA;

d) representar oficialmente a CEUA, ou indicar um representante, nos assuntos da competência da comissão;

e) assegurar que o cadastro de propostas em andamento, ou já finalizadas, bem como de professores ou pesquisadores, esteja correto e atualizado na plataforma Ciuca;

f) garantir que os registros da CEUA sejam mantidos e disponibilizados sempre que necessário;

g) garantir que as informações registradas na plataforma Ciuca sejam verdadeiras e atualizadas;

h) notificar imediatamente ao Concea, por meio da plataforma Ciuca, e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

i) encaminhar o relatório de atividades da CEUA no prazo definido pelo Concea.

5.3. PROPOSTAS ENCAMINHADAS À CEUA

5.3.1. As informações fornecidas nas propostas devem ser suficientes para demonstrar para a CEUA que o uso pretendido de animais é consistentemente justificado. Para tanto, os méritos éticos, educacionais e científicos devem estar claramente expressos e definidos na proposta. São elementos essenciais na avaliação da CEUA as medidas a serem tomadas pela equipe acerca dos princípios da Substituição, Redução e Refinamento e a garantia do bem-estar animal.

5.3.2. Todos os membros da CEUA devem receber informações suficientes que permitam a análise/avaliação crítica de propostas. O uso de uma linguagem clara, concisa e suficientemente abrangente na proposta é importante para a sua efetiva compreensão.

5.3.3. As propostas devem considerar o grau de invasividade segundo as definições do Concea.

5.3.4. As propostas devem conter as informações apresentadas na Tabela 1, quando for pertinente:

CONTEÚDO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS ÀS CEUS		
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS		MOTIVAÇÃO
1.	O título da proposta.	Estabelecer o cenário da proposta e para finalidades administrativas. Eventuais informações sigilosas não devem constar no título do projeto.
2.	As datas previstas de início e término da proposta.	Para o estabelecimento do início da utilização dos animais e para a definição do prazo para apresentação do relatório final.
3.	O nome de todos os usuários envolvidos na proposta; seu papel e detalhes da capacitação que os qualifica a desempenhar procedimentos específicos utilizando animais.	Informar à CEUA quem é autorizado a realizar cada procedimento com animais e se os indivíduos possuem capacitação.
4.	A origem dos animais, detalhes das instalações e local de realização dos procedimentos.	A CEUA precisa saber a origem dos animais e se as instalações especificadas ou as condições de vida livre estão de acordo com o preconizado pelo Concea.
5.	Justificativas O uso de animais deve ser justificado na proposta, avaliando mérito ético, educacional e científico <i>versus</i> o impacto potencial ao bem-estar animal. Justificativas específicas devem ser dadas para todos os procedimentos.	Nesta seção, o proponente tem a oportunidade de: justificar a proposta com base nos benefícios potenciais do estudo; apresentar planejamento experimental sólido e os impactos adversos em potencial sobre os animais. A CEUA, então, poderá consubstanciar seu parecer acatando ou não a justificativa apresentada na proposta.
6.	Benefícios potenciais da proposta, com uma descrição, em linguagem clara, do contexto geral da proposta e quais os avanços dos conhecimentos pretendidos que possam resultar em benefícios para a saúde humana, para a saúde animal ou para a formação de pessoal, bem como avanços ou melhorias.	Para fundamentar e justificar as hipóteses a serem testadas e os resultados esperados.
7.	Resumo da proposta - resumo descritivo de como a proposta foi planejada em relação a seus objetivos e ao uso de animais.	Compreender as razões da solicitação de aprovação do uso de animais, bem como os benefícios potenciais da proposta.
8.	Delineamento Experimental que inclua: Substituição, Redução e Refinamento. Substituição: Justificar a necessidade do uso de animais para a condução da proposta, incluindo a lista de quaisquer alternativas potenciais ao uso de animais. Redução: Razões pelas quais o número de animais é necessário, incluindo se a proposta envolve repetição de proposta anterior e, em caso afirmativo, por que essa repetição é necessária. Verificar se há possibilidade de compartilhamento de estruturas e tecidos com outras propostas. Refinamento: As propostas devem identificar e justificar o impacto dos procedimentos sobre o bem-estar animal durante todo o período em que a aula/projeto for conduzido. Detalhar como o impacto será minimizado. A avaliação de impactos potenciais inclui: 1. descrição a cada etapa das consequências da manipulação para os animais, incluindo: (i) transporte, aclimação e condições de alojamento, manejo e enriquecimento ambiental; (ii) procedimentos do estudo, entre outros, incluindo dose e via de administração de qualquer substância ou tratamento aplicado e método, volume e frequência das amostras coletadas; (iii) procedimentos cirúrgicos e correlatos incluindo, frequência e doses de tranquilizantes, analgésicos e anestésicos, e métodos para monitorar sua adequação e efeitos adversos; (iv) a sequência e o tempo dos eventos, desde o início até o término, para grupos de animais ou animais individuais; (v) providências cabíveis em relação ao destino dos animais ao término do projeto, incluindo, se aplicável, o método de eutanásia. 2. Identificação de todos os aspectos do uso de animais, incluindo o manejo, alojamento, manutenção e cuidados que possam impactar adversamente sobre o bem-estar dos animais, e como tais impactos podem ser minimizados. A informação fornecida deve incluir detalhes de: (i) Refinamento de procedimentos com potencial para reduzir o impacto adverso nos animais; (ii) como o impacto será monitorado, avaliado, quantificado e controlado; (iii) procedimentos para identificar e responder rapidamente a complicações imprevistas.	Para garantir que as CEUAs, professores e pesquisadores consideraram o princípio de Substituição de animais quando existirem recursos alternativos. A parte solicitante tem a responsabilidade de informar à CEUA sobre as alternativas potenciais ao uso de animais. Para considerar o princípio de Redução objetivando minimizar o número de animais utilizados para fins educacionais ou científicos. O uso excessivo de animais pode ser resultado de uma estimativa exagerada por parte dos usuários para atingir um resultado estatisticamente válido ou de uma solicitação de um número muito pequeno de animais, o que pode levar a repetição desnecessária ou fracasso em atingir resultados. A justificativa para o número de animais utilizados pode incluir: a razão entre o número de estudantes e professores ou estudantes e animais em atividades de ensino; consideração estatística no planejamento experimental. Para garantir que as CEUAs, professores e pesquisadores consideraram o princípio de Refinamento para minimizar o impacto adverso dos procedimentos sobre os animais. Isso só pode ser alcançado se todas as atividades envolvendo animais forem descritas em sua totalidade. Auxiliar na compreensão do porquê do uso de animais na proposta. Um fluxograma do uso de animais pode auxiliar o processo.
9.	Monitoramento de animais Detalhes de como o bem-estar animal será avaliado ao longo do desenvolvimento das atividades, incluindo: (i) o método e a frequência do monitoramento de rotina dos animais durante todo o estudo; (ii) o que será feito se um problema for identificado, incluindo critérios para intervenção, tratamento ou afastamento dos animais da proposta; (iii) nomes e detalhes de contato dos responsáveis pelo monitoramento diário e pela ação em caso de qualquer emergência; (iv) designação de Médico Veterinário responsável técnico pela assistência sanitária e ações voltadas para o bem-estar dos animais,	Informar detalhadamente à CEUA até que ponto o monitoramento e cuidado de animais são considerados no planejamento e na execução da proposta.
10.	Considerações práticas Especificar qualquer risco a outros animais ou humanos decorrente da atividade de ensino ou de pesquisa científica.	Para auxiliar a CEUA e os responsáveis pelos cuidados dos animais na tomada de decisão.



11.	Declaração A proposta deve incluir declaração assinada pelo responsável, indicando que está ciente dos procedimentos descritos e em conformidade com a Lei n. 11.794/2008, e demais disposições legais pertinentes, especialmente com as resoluções do Conceia. O responsável deve assegurar à CEUA a existência de recursos financeiros e infraestrutura física adequados para a condução da proposta.	Para assegurar responsabilidades.
-----	--	-----------------------------------

Tabela 1. Conteúdo das propostas para submissão à CEUA.

5.4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.4.1. Propostas que envolvam a utilização de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica são alvo de análise da CEUA.

5.4.2. Estudos piloto devem ser considerados como integrante de uma proposta como um todo, especialmente para permitir a avaliação de sua viabilidade e a potencial aplicação dos princípios de Substituição, Redução e Refinamento. Os estudos piloto devem ser avaliados pela CEUA de acordo com os critérios normais aplicados à aprovação de estudos plenos.

5.4.3. Novas propostas só devem ser avaliadas e aprovadas em reuniões da CEUA que possuam quórum mínimo no momento da decisão.

5.4.4. Extensão de prazo ou modificações no número de animais de propostas autorizadas pela CEUA devem ser solicitadas com justificativa científica e relatório referente ao que já foi realizado sem a necessidade de apresentar todos os documentos da proposta novamente.

5.4.5. Deliberações da CEUA devem ser aplicadas prontamente.

5.4.6. Deliberações da CEUA relacionadas à aprovação, modificação ou recusa de uma proposta ou cancelamento da sua aprovação, só devem ser tomadas por consenso ou voto favorável da maioria relativa de seus membros.

5.4.7. A CEUA deve notificar oficialmente sua deliberação ao(s) responsável(eis) pelas propostas tão logo seja possível. Atividades envolvendo animais não podem ser iniciadas antes da autorização formal da CEUA.

5.4.8. O registro de todas as propostas feitas à CEUA, incluindo as conclusões das deliberações, e as atas das reuniões devem ser mantidos em arquivo.

5.4.9. Ao determinar o período de vigência da autorização da proposta, as CEUAS devem levar em consideração o tempo definido na proposta como necessário ao desenvolvimento do estudo.

5.4.10. Atividades de ensino ou de pesquisa científica que utilizem animais não podem ser iniciadas antes da aprovação formal pela CEUA da Instituição em que os animais estarão sob análise, ou de todas as CEUAs envolvidas quando os animais a serem utilizados estiverem localizados em mais de uma Instituição. Quando estas atividades forem realizadas fora de uma Instituição passível de ser credenciada no Conceia, a autorização prévia será emitida pela CEUA da Instituição do pesquisador responsável, como, por exemplo, em pesquisas realizadas em fazendas particulares, residências, entre outros.

5.4.11. Quando etapas de uma proposta forem conduzidas em instituições distintas, cada uma das CEUAs poderá decidir por aprovar e monitorar somente a fase sob sua responsabilidade. Sem prejuízo a esta definição, é essencial que cada CEUA esteja ciente de todos os aspectos da proposta e garanta que qualquer impacto cumulativo de procedimentos sobre os animais seja considerado.

5.5. MONITORAMENTO

5.5.1. Enquanto os animais não forem destinados a uma atividade específica, a responsabilidade pelo monitoramento diário de seu bem-estar é compartilhada pelo coordenador da instalação animal onde eles estiverem alojados e pelo responsável técnico da instalação animal onde eles estiverem alojados. A CEUA deve monitorar essas atividades.

5.5.2. Uma vez que um animal tenha sido alocado para uma proposta, o professor ou pesquisador é responsável pelo monitoramento diário de seu bem-estar. Essa responsabilidade é compartilhada pelo coordenador e pelo responsável técnico da instalação onde ele estiver alojado.

5.5.3. Os registros mantidos pelos responsáveis pelo uso de animais e pelas instalações animais deverão permitir à CEUA verificar se a qualidade e o bem-estar dos animais está de acordo com o previsto na legislação. Esses registros também devem permitir avaliação crítica da(s) causa(s) de eventos adversos imprevistos e poderão contribuir para estratégias de prevenção.

5.5.4. Responsáveis pelos animais e pela instalação animal devem notificar imediatamente ao professor ou pesquisador e ao responsável legal da instituição sobre qualquer evento adverso imprevisto que possa impactar negativamente o bem-estar animal.

5.5.5. A CEUA deve estabelecer programa de inspeção e deve também manter registro do acompanhamento individual das atividades com animais em andamento na instituição.

5.5.6. A frequência e data das inspeções serão determinadas por fatores como o número e a acessibilidade dos locais, a quantidade, o tipo e a variedade de atividades de ensino ou de pesquisa científica, e a agenda de reuniões da CEUA. As CEUAs devem inspecionar as áreas onde os animais são alojados, no mínimo, uma vez ao ano.

5.5.7. Quando inspeções detectarem procedimentos não compatíveis com o autorizado, a CEUA deverá garantir que tais atividades sejam interrompidas imediatamente e que uma ação remediadora seja iniciada.

5.5.8. Em cada local onde os animais sejam utilizados, incluindo o local de trabalho de campo, o responsável pela proposta deve nomear um substituto para responder no caso de emergências.

5.5.9. Em casos de emergência, os animais poderão ser submetidos a tratamento ou à eutanásia. Todas as medidas cabíveis devem ser avalizadas pelo responsável técnico da instalação animal. Qualquer tratamento ou eutanásia divergente da proposta autorizada deve ser justificado e relatado na forma de desvio (qualquer mudança não planejada que ocorra no curso de uma proposta após o seu início) e enviado à CEUA imediatamente.

5.6. RELATÓRIOS

5.6.1. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DA CEUA AO CONCEA

5.6.1.1. A CEUA deve enviar relatório anual sobre suas atividades ao Conceia por meio da plataforma CIUCA.

5.6.2. RELATÓRIO FINAL DE PROPOSTA

5.6.2.1. Ao final do período de vigência da proposta aprovada pela CEUA, o professor ou o pesquisador responsável deve encaminhar à CEUA, ao final do estudo ou sempre que solicitado pela CEUA, um relatório contendo informações essenciais sobre a utilização dos animais, seguindo os itens descritos na proposta.

6. RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES E PESQUISADORES

6.1. ASPECTOS GERAIS

6.1.1. Professores, pesquisadores e demais usuários de animais para fins de ensino ou de pesquisa científica são responsáveis pelos aspectos relacionados ao bem-estar dos animais e devem agir de acordo com as exigências da Lei n. 11.794/2008, com o Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes. É de sua competência, no planejamento ou na condução de atividades de ensino ou de pesquisa científica, considerar que os animais são seres sencientes e que o seu bem-estar é fator essencial.

6.1.2. Professores e pesquisadores responsáveis por atividades de ensino ou pesquisa científica com utilização de animais devem submeter proposta para avaliação da CEUA, relatando sua justificativa e todos os aspectos relacionados ao bem-estar animal e observando os princípios da Substituição, da Redução e do Refinamento. Essa responsabilidade se inicia quando os animais são alocados em atividades sob sua responsabilidade e se finaliza com a destinação adequada dos animais.

6.1.3. Para garantir o bem-estar dos animais, os responsáveis pela atividade de ensino ou de pesquisa científica devem assegurar que a qualidade da supervisão do pessoal envolvido no cuidado e manejo dos animais usados esteja de acordo com a responsabilidade e com o nível de competência do pessoal.

6.1.4. Os responsáveis devem enviar proposta das atividades de ensino ou de pesquisa científica a serem desenvolvidas antes do início das atividades e com a antecedência necessária para que seja devidamente analisada pela CEUA institucional e devem assegurar que estas atividades de ensino ou de pesquisa científica envolvendo animais só se iniciarão após a autorização formal da CEUA.

Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

a) solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

b) notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

c) comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

d) estabelecer, junto à instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação, manutenção e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

e) fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

6.1.5. Os responsáveis pelas propostas envolvendo animais, devem disponibilizar telefones e outros meios de comunicação das pessoas autorizadas que tomarão as decisões em casos de emergência, comunicando o pessoal da instalação animal.

6.1.6. Os responsáveis devem garantir que a escolha da espécie animal a ser utilizada é apropriada ao fim de ensino ou de pesquisa científica. Devem ser observadas a identificação individual (quando possível), a ausência de patógenos específicos, a documentação de padrão sanitário, os históricos nutricionais e ambientais, além de outros fatores relevantes.

6.1.7. Os responsáveis devem garantir que todas as informações sobre o uso e o monitoramento de animais usados em atividades de ensino ou de pesquisa científica sejam devidamente registrados e mantidos. Os registros devem incluir a origem, o tempo de permanência e o destino dos animais, os procedimentos realizados, e o manejo dos animais, enfim todas as medidas necessárias para a promoção do bem-estar animal.

6.1.8. Quando animais de produção ou de companhia, domésticos ou silvestres forem utilizados em atividades de ensino ou de pesquisa científica a descrição das responsabilidades dos professores ou pesquisadores, assim como as do responsável(s) pelo(s) animal(is) devem estar claramente definidas na proposta.

6.1.9. Quando animais de produção ou de companhia, domésticos ou silvestres forem incluídos na proposta, o modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) a ser assinado pelos responsáveis deve ser anexado.

6.1.10. Em caso de uso de cadáveres, partes deles ou amostras biológicas em atividades de ensino ou de pesquisa científica, os responsáveis pela atividade devem:

a) exigir, previamente ao recebimento da amostra, evidência formal de que a atividade que originou a amostra foi autorizada pela CEUA pertinente quando o material for obtido de animais incluídos em uma atividade de ensino ou de pesquisa científica;

b) manter documentação que evidencie a origem do material de forma inequívoca. A evidência poderá ser nota fiscal de compra, recibo, fotografias ou documentos oficiais dos serviços de vigilância, dentre outros aplicáveis quando o material não for oriundo de uma atividade de ensino ou de pesquisa científica, por exemplo: i) cadáveres de animais atropelados em rodovias; ii) sobras de amostras biológicas colhidas a bem do tratamento de animais que deles necessitavam ou cirurgias eletivas; iii) cadáveres ou partes deles oriundos das atividades de frigoríficos, abatedouros oficiais ou produtores rurais para consumo; iv) cadáveres ou partes deles oriundos de animais mortos por serviços de vigilância sanitária; v) cadáveres ou partes deles obtidos em estabelecimentos comerciais como mercados ou feiras livres ou; vi) sobras de amostras biológicas colhidas pelos serviços de vigilância sanitária.

6.1.11. A responsabilidade, no caso de eventual violação de normas ou de princípios éticos para a obtenção dos materiais descritos nos subitens do item 4.4.10, é do responsável pela atividade, compartilhada por sua equipe, nunca da CEUA institucional.

6.2. PLANEJAMENTO DE PROJETOS

6.2.1. Antes de enviar uma proposta à CEUA, professores e pesquisadores devem considerar as questões abaixo no planejamento da proposta.

a) existem métodos alternativos?

b) quais objetivos da proposta podem ser atingidos sem a utilização dos animais?

c) os benefícios obtidos com o uso dos animais serão potencialmente maiores do que os impactos negativos sobre o seu bem-estar?

d) quais as espécies de animais selecionadas são as mais apropriadas?

e) o estado biológico (incluindo genético, gestacional, nutricional, microbiológico e sanitário) dos animais está adequado?

f) a proposta foi planejada de forma que resultados estatisticamente válidos possam ser obtidos, ou que objetivos educacionais possam ser alcançados utilizando o número mínimo de animais?

g) caso o potencial impacto da manipulação sobre o animal seja desconhecido, a inclusão de um estudo piloto no planejamento da proposta poderá permitir avaliar o impacto sobre o bem-estar do animal?

h) as instalações que abrigarão os animais, bem como os equipamentos e técnicos são adequados?

i) as condições ambientais tais como o tipo de gaiola, ruídos, fotoperíodo, temperatura, umidade, ventilação, densidade de animais em relação ao espaço e estruturas sociais, são apropriadas?

j) todos os envolvidos foram informados sobre os procedimentos planejados?

k) os envolvidos em cada protocolo possuem treinamento, capacitação e competência para realizar os procedimentos propostos naquele protocolo?



l) os estudantes envolvidos foram capacitados e serão adequadamente supervisionados?

m) algum aspecto da proposta impactará negativamente sobre o bem-estar dos animais? Em caso afirmativo, o que será feito para minimizar ou evitar o impacto negativo?

n) quais medidas serão tomadas para a avaliação regular do bem-estar dos animais?

o) algum procedimento da proposta já foi realizado anteriormente? Em caso afirmativo, por que ele deve ser repetido?

p) todas as autorizações legais cabíveis foram providenciadas?

q) quais medidas serão tomadas quanto ao destino dos animais ao término da proposta?

6.2.2. Quando forem necessárias exigências específicas sobre o padrão biológico dos animais, os responsáveis devem assegurar que o fornecedor providencie documentação que ateste o padrão exigido.

7. CONDOTA DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROJETOS

7.1. DETECÇÃO DE DOR E ESTRESSE

7.1.1. Todos os envolvidos em atividades de ensino ou de pesquisa científica que utilizem animais devem conhecer o comportamento normal da espécie animal escolhida, bem como os sinais de dor, sofrimento ou estresse específicos daquela espécie. Os animais devem ser monitorados constantemente para avaliar esses sinais.

7.1.2. Os animais devem ser observados para verificar desvio do padrão normal de comportamento, visto que estes são considerados os primeiros indícios de dor, sofrimento ou estresse. Os seguintes sinais devem ser observados e registrados em livro próprio: mudanças no padrão de sono, hidratação, higiene e comportamento exploratório; comportamento agressivo ou anormal, depressão, postura ou movimentos anormais, modificação da expressão facial, resposta aversiva à palpação de área afetada, vocalização anormal, alteração da função cardiovascular ou respiratória, apetite anormal, vômitos e defecação, declínio no peso corporal, alteração da temperatura corporal, hemorragias, abortamento e diurese anormal. Quando esses sinais forem detectados, medidas cabíveis devem ser tomadas para impedir ou minimizar suas consequências para os animais.

7.2. CONTROLE DE DOR E ESTRESSE

7.2.1. A dor e o estresse não são avaliados facilmente em animais, portanto, professores e pesquisadores devem considerar que animais sentem dor de forma similar a humanos, a não ser que haja evidência em contrário. Decisões relacionadas ao bem-estar dos animais devem ser baseadas nessa premissa.

7.2.2. Todos os envolvidos em atividades de ensino ou de pesquisa científica que utilizem animais devem prever e tomar todas as medidas possíveis para evitar ou minimizar a dor e o estresse, incluindo:

a) escolher métodos humanitários para a conduta da proposta;

b) garantir a capacitação de todos os usuários envolvidos no cuidado e uso de animais;

c) verificar e avaliar os animais regularmente para observar evidências de dor, sofrimento ou estresse durante o curso da proposta. A frequência dessa observação será determinada pelo grau de invasividade da manipulação, e deve ser realizada de tal forma que a dor ou estresse dos animais possam ser detectados precocemente;

d) agir imediatamente após receber instruções para aliviar a dor ou o estresse;

e) utilizar agentes tranquilizantes, analgésicos e anestésicos adequados para a espécie animal e para os objetivos didáticos ou científicos;

f) determinar critérios para a intervenção precoce e ponto final humanitário;

g) conduzir estudos dentro do menor tempo possível;

h) utilizar métodos apropriados para eutanásia.

7.2.3. Quando a condição clínica de um animal indicar que há necessidade de intervenção para conter a dor, o sofrimento ou o estresse, as medidas tomadas devem incluir o aumento na frequência de observação, consulta com médico veterinário, administração de agentes analgésicos ou outros medicamentos adequados. Caso seja pertinente, remover o animal da proposta, considerando os critérios de ponto final humanitário estabelecidos pela equipe, incluindo o médico veterinário responsável. O alívio dessas condições deve prevalecer sobre a continuidade da proposta.

7.2.4. Um animal com sinais de dor, sofrimento ou estresse não previstos na proposta deve ter estes sinais aliviados prontamente e a sua exclusão do experimento deve ser considerada. O alívio desses sinais deve prevalecer sobre a conclusão de uma proposta.

7.2.5. O uso de agentes tranquilizantes, analgésicos ou anestésicos locais ou gerais deve ser adequado à espécie e pautado nas práticas correntes da Medicina Veterinária.

7.2.6. Atividades de ensino ou de pesquisa científica que possam causar algum tipo de dor, sofrimento ou estresse e que requeiram o uso de analgesia e anestesia devem ser executadas utilizando procedimentos adequados à espécie e por usuário capacitado, com assessoramento de um Médico Veterinário. Caso não seja possível o uso de analgesia/anestesia, deve ser devidamente justificado.

7.2.7. Por vezes o estresse pode ser evitado ou minimizado por meios não farmacológicos. Antes do início, todos os envolvidos na atividade de ensino ou de pesquisa científica devem condicionar os animais ao ambiente, aos procedimentos e à equipe envolvida na proposta. Essas atitudes evitam que o animal chegue à condição de estresse.

7.2.8. Sempre que possível devem ser utilizadas técnicas de condicionamento por reforço positivo para que os animais colaborem com os procedimentos a serem realizados, facilitando o seu manejo e atenuando os potenciais efeitos negativos dos procedimentos sobre o bem-estar.

7.3. USO SEQUENCIAL DE ANIMAIS

7.3.1. Como regra geral, os mesmos animais não devem ser utilizados em mais de uma atividade de ensino ou pesquisa científica, após alcançado o objetivo principal da proposta, previamente autorizada pela CEUA. É importante que o uso sequencial não incorra em desconforto ou sofrimento dos animais e que, inequivocamente, contribua para redução do número de animais utilizados.

7.3.2. A utilização sequencial de animais deve considerar os seguintes itens:

a) A dor e o estresse para os animais;

b) Quaisquer potenciais efeitos cumulativos ou a longo prazo causados por algum procedimento prévio;

c) O tempo total que o animal será utilizado;

d) A dor ou o estresse estimado nos próximos e subsequentes procedimentos;

e) O grau de invasividade dos procedimentos previstos.

7.4. MANEJO, IMOBILIZAÇÃO E CONFINAMENTO DE ANIMAIS

7.4.1. O manejo de animais deve ser realizado somente por pessoal capacitado nos procedimentos específicos para evitar dor, sofrimento ou estresse.

7.4.2. Quando for necessário o uso de instrumentos de contenção e imobilização, esses devem ser adequados à manutenção do bem-estar animal e à segurança de quem o maneja.

7.4.3. Agentes tranquilizantes ou anestésicos que auxiliam a imobilização do animal devem ser adequados a cada espécie e requerem acompanhamento da recuperação dos animais.

7.4.4. Períodos prolongados de contenção ou confinamento de animais devem ser evitados. Quando forem propostos, é necessário avaliar as necessidades biológicas e comportamentais dos animais. Estas avaliações devem ser regulares e realizadas por pessoal capacitado. Caso seja detectado algum impacto negativo sobre o animal, este deve ser removido ou o método de contenção deve ser modificado para minimizar o impacto.

7.5. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

7.5.1. Os procedimentos cirúrgicos devem seguir os padrões aceitos na prática médica veterinária. A analgesia, anestesia e a cirurgia devem ser realizadas somente por pessoal capacitado.

7.5.2. Procedimentos cirúrgicos devem ser realizados com a anestesia adequada. A intensidade da anestesia e potenciais efeitos adversos devem ser monitorados durante o curso do procedimento.

7.5.3. A escolha e administração de agentes tranquilizantes, analgésicos e anestésicos devem ser apropriadas para a espécie e para a finalidade da atividade. Esses agentes devem ser ministrados dentro do contexto do plano de controle da dor elaborado pela equipe, incluindo o médico veterinário.

7.5.4. Procedimentos de assepsia apropriados à espécie são sempre necessários.

7.5.5. Em caso de procedimentos cirúrgicos múltiplos, o intervalo de tempo entre os procedimentos deve garantir a recuperação do animal de acordo com a proposta original autorizada pela CEUA.

7.5.6. Para as cirurgias em que não houver recuperação, o animal deve permanecer anestesiado e com medicação analgésica que garanta o devido controle da dor até a conclusão da eutanásia.

7.6. CUIDADOS NO PERÍODO PÓS-OPERATÓRIO

7.6.1. O período pós-operatório deve proporcionar conforto e analgesia para o animal. Deve-se dar, dentre outros, atenção à hidratação, alimentação, higiene, temperatura e ao controle de infecções. Este procedimento deve estar descrito detalhadamente na proposta para que possa ser avaliado pela CEUA.

7.6.2. Deve-se tomar precauções para garantir que animais em fase de recuperação da anestesia estejam em segurança, evitando que se machuquem por causa de movimentos descoordenados, e deve-se garantir que as condições de alojamento ou das instalações sejam adequadas para que não sejam perturbados, feridos ou mortos por outros animais presentes no mesmo espaço. Deve-se avaliar a necessidade dos animais em período pós-operatório serem alojados individualmente.

7.6.3. O pós-operatório deverá ser acompanhado por um profissional capacitado e as intercorrências deverão ser imediatamente comunicadas aos responsáveis.

7.6.4. Devem ser mantidos registros clínicos do estado dos animais, incluindo observações e administrações de qualquer fármaco, fluido ou outro tratamento, e disponibilizado para todo o pessoal envolvido no cuidado pós-operatório do animal.

7.6.5. Os responsáveis pela atividade devem assegurar que o monitoramento, tratamento e cuidados adequados de animais no período pós-operatório sejam realizados, e qualquer problema deve ser tratado imediatamente.

7.6.6. A responsabilidade de todos os envolvidos na cirurgia deve ser sempre definida. Os procedimentos no animal devem ser estabelecidos para identificar, atender e controlar emergências pós-operatórias, incluindo o controle da dor.

7.7. DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

7.7.1. O destino dos animais ao término dos procedimentos deverá sempre estar previsto na proposta aprovada e autorizada pela CEUA.

7.7.2. Respeitando as normativas vigentes, os animais poderão:

a) Retornar aos locais de procedência; ou

b) Ser destinados a pessoas idôneas ou entidades protetoras de animais devidamente legalizadas que garantam o bem-estar dos animais; ou

c) Ser submetidos à eutanásia.

7.8. EUTANÁSIA DE ANIMAIS

7.8.1. Quando for necessária a realização da eutanásia, os procedimentos devem seguir as recomendações da Lei n. 11.794/2008, com o Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes, em especial, a Diretriz de Eutanásia do Concea.

7.8.2. Os procedimentos devem ser realizados por pessoal capacitado, após avaliação e autorização pela CEUA, conforme orientações técnicas pertinentes.

7.8.3. A eutanásia deve ser realizada em ambiente silencioso e longe de outros animais. A morte deve ser confirmada antes que o cadáver seja descartado.

7.8.4. Sempre que possível, tecidos e estruturas do cadáver devem ser compartilhadas entre professores e pesquisadores, alinhando-se, dessa forma, ao princípio de Redução do uso de animais.

7.8.5. Neonatos dependentes de animal que veio a óbito devem ser submetidos cuidados de forma apropriada ou à eutanásia.

7.8.6. De acordo com a Diretriz de Eutanásia do Concea, os métodos de eutanásia devem ser adequados ao estágio de desenvolvimento do animal.

7.8.7. Recomenda-se a investigação da causa da morte sempre que um animal vir a óbito de forma inesperada, ou a eutanásia for realizada devido a complicações imprevistas.

7.9. DESCARTE DE CADÁVERES, CARCAÇAS E LIXO

7.9.1. O descarte de cadáveres, de carcaças e de lixo gerado pelo uso de animais deve seguir as legislações federal, estadual e municipal vigentes, como, por exemplo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305 de 2 de agosto de 2010.

8. AQUISIÇÃO E CUIDADO DE ANIMAIS EM INSTALAÇÕES DE CRIAÇÃO OU DE MANUTENÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Os animais devem ser, preferencialmente, adquiridos de Instituições de criação ou de manutenção credenciadas no Concea. Quando não for possível adquiri-los dessas Instituições, o responsável pelo estudo deverá detalhar a origem dos animais conforme as exigências do Concea e justificar a opção em sua proposta encaminhada à CEUA pertinente.

8.2. TRANSPORTE DE ANIMAIS

8.2.1. O transporte de animais pode causar sofrimento ou estresse devido ao confinamento, ruídos e mudança no ambiente e de pessoal que manipula os animais.

8.2.2. A extensão do sofrimento ou estresse gerado pelo transporte dependerá da saúde do animal, comportamento, espécie, idade e gênero, do número de animais sendo transportados juntos e suas relações sociais, o período sem alimento ou água, a duração e o modo do transporte, condições ambientais, em especial, temperatura e pressão e o cuidado prestado durante a viagem. As condições e duração do transporte devem garantir que o impacto na saúde e bem-estar do animal seja mínimo, contemplando as necessidades de cada espécie.

8.2.3. Os contêineres devem ter espaço adequado e serem seguros e à prova de fuga. Deve haver material adequado para ninhos ou forrações. Os animais devem estar protegidos contra movimentos bruscos e de alterações climáticas extremas.

8.2.4. Alimento e água devem ser oferecidos de acordo com as necessidades de cada espécie.

8.2.5. Em caso de transporte aéreo ou terrestre este deve ocorrer em consonância com o regulamentado pela legislação vigente.

8.3. ADMISSÃO DE NOVOS ANIMAIS

8.3.1. Quando novos animais forem adquiridos, estes devem ser mantidos separadamente, em quarentena, e serem inspecionados por pessoal qualificado. A condição clínica dos animais deve ser avaliada, e se necessário um tratamento deve ser iniciado, sob supervisão do responsável técnico da instalação.

8.3.2. Os animais devem ser aclimatados às novas instalações e à equipe antes de seu uso em atividades de ensino ou de pesquisa científica. Animais que não se adaptarem satisfatoriamente não devem ser utilizados.

8.4. CUIDADO COM ANIMAIS EM INSTALAÇÕES DE CRIAÇÃO OU DE MANUTENÇÃO

8.4.1. ASPECTOS GERAIS

8.4.1.1. Todos os cuidados devem atender às necessidades específicas de cada espécie, com especial atenção às orientações do Concea relacionadas no "Guia brasileiro de criação, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica".

8.4.1.2. Instalação animal é aquela na qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino ou de pesquisa científica. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar dos animais da espécie utilizada. São exemplos: instalações de roedores e lagomorfos, fazendas experimentais, canil, pocilga, baia, piquete, curral, galpão, granja, tanque para peixes etc.

8.4.1.3. Os professores e pesquisadores, as CEUAs e as instituições devem garantir que as instalações sejam planejadas, construídas ou adaptadas, equipadas adequadamente e que possuam pessoal técnico treinado para que sejam mantidas as condições adequadas exigidas por cada espécie, sexo, faixa etária, tipo de uso e número de animais, conforme as determinações do Concea.



8.4.2. RECINTOS AO AR LIVRE

8.4.2.1. Recintos ao ar livre devem observar a facilidade de acesso ao abrigo, área sombreada, disponibilidade de alimentos e água, proteção contra predadores e às necessidades comportamentais e sociais específicas de cada espécie.

8.4.3. RECINTOS PRIMÁRIOS (CERCADOS, GAIOLAS, ESTÁBULOS ETC)

8.4.3.1. Recintos primários devem garantir o bem-estar e conforto dos animais. As acomodações dos animais devem ser planejadas e controladas de forma a atender necessidades específicas da espécie. Alterações a essas exigências devem receber autorização prévia da CEUA.

8.4.3.2. Os seguintes fatores devem ser levados em consideração na proposta:

- a) necessidades comportamentais das espécies, incluindo a disponibilidade e planejamento do espaço para possibilitar a livre movimentação e atividade, sono, privacidade, contato com outros indivíduos da mesma espécie e enriquecimento do ambiente;
- b) existência de abrigo individual, quando adequado ou se necessário para a condução dos estudos e obtenção do objetivo do projeto (por exemplo, durante a recuperação de cirurgia ou coleta de amostras);
- c) necessidades ambientais específicas da espécie, como iluminação, temperatura, qualidade do ar, ciclos apropriados de claro/escuro e proteção contra ruídos e vibrações excessivos;
- d) pronto acesso a alimento e água;
- e) limpeza;
- f) capacidade de isolamento para evitar propagação de doenças;
- g) aderência às necessidades do projeto ou protocolo;
- h) possibilidade de observação dos animais sempre que necessário.

8.4.3.3. Os recintos primários devem:

- a) ser construídos com materiais seguros e duráveis;
- b) ser mantidos limpos e bem conservados;
- c) ser à prova de fugas;
- d) proteger os animais dos efeitos de alterações climáticas extremas;
- e) evitar causar ferimentos nos animais;
- f) ser dimensionados para a espécie, sexo, faixa etária, tipo de uso e número de animais a serem mantidos;
- g) ser compatíveis com a manutenção do comportamento natural das espécies;
- h) possuir enriquecimento ambiental de acordo com as necessidades comportamentais da espécie, sempre que possível.

8.4.3.4. O número de animais por recinto primário, bem como o alojamento onde estiverem, devem ser condizentes com a manutenção das condições sociais e ambientais para os animais. Quando for necessário abrigar individualmente animais de grupos sociais, o impacto e tempo do isolamento social devem ser mínimos e deverão ser justificados e aprovados pela CEUA.

8.4.3.5. Forrações devem estar disponíveis e ser adequadas à espécie e às necessidades do projeto. Devem ser confortáveis, absorventes, seguras, de material não tóxico e que permita higienização. Animais prenhes devem receber cuidados especiais referentes à capacidade de construção ou equivalente.

8.4.3.6. A CEUA e os responsáveis pelos projetos em desenvolvimento devem ser consultados com antecedência sobre potenciais alterações nas condições acima e os seus impactos, visto que alterações nesses equipamentos podem afetar tanto o bem-estar dos animais como os resultados obtidos nos estudos.

8.4.4. ALIMENTO E ÁGUA

8.4.4.1. O alimento fornecido aos animais deve conter em sua composição nutrientes que permitam atender às necessidades de crescimento de animais jovens ou a manutenção do peso normal de animais adultos. Devem ainda, atender às necessidades nutricionais no caso de animais prenhes e lactantes.

8.4.4.2. Quando possível, os animais devem receber alimentos com composição variável na sua apresentação e sempre adequados à espécie. Alimentos perecíveis não consumidos devem ser removidos prontamente.

8.4.4.3. Deve haver água em quantidade, temperatura e qualidade conforme as necessidades de cada espécie como disposto no "Guia brasileiro de criação, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica".

8.4.4.4. Alterações nesses padrões de exigências devem constar na proposta e serem autorizadas previamente pela CEUA.

8.4.5. PROCEDIMENTOS ROTINEIROS

8.4.5.1. Procedimentos rotineiros que não fazem parte da proposta devem ser realizados por pessoal capacitado.

8.4.5.2. Procedimentos rotineiros dedicados a animais de produção para atividades de ensino ou de pesquisa científica devem seguir as melhores práticas de manejo disponíveis.

8.4.5.3. Quando necessidades de criação especiais compuserem a proposta, como a criação de uma nova linhagem de animais, os procedimentos aplicáveis devem ser incluídos e serem autorizados previamente pela CEUA.

8.4.6. IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS

8.4.6.1. Os animais devem ser identificados, seja individualmente ou em grupos. Quando possível, os animais devem ser identificados pela fixação de placas ou selos à gaiola, contêiner, cercado, curral ou baia nos quais são mantidos. A identificação de animais individualmente por métodos mais invasivos como, marca física, tatuagem, brinco, etiqueta, ou equipamento de numeração eletrônica, como um microchip, deve ser realizada ou supervisionada diretamente por pessoal qualificado.

8.4.6.2. O método escolhido deve ser o mais apropriado para a espécie, adequado aos objetivos do projeto, devendo resultar no mínimo de dor, sofrimento ou estresse e, sempre que possível, valendo-se de analgesia ou anestesia.

8.4.7. GERENCIAMENTO E PESSOAL

8.4.7.1. RESPONSABILIDADES NA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS

8.4.7.1.1. A aquisição e a criação de animais, bem como suas instalações e alojamentos devem ser supervisionados por pessoas com conhecimento comprovado nas espécies envolvidas e qualificadas no manejo desses animais.

8.4.7.1.2. A pessoa encarregada pelo setor deve ser responsável por:

- a) monitorar os sinais evidentes de dor, de sofrimento, de estresse e de doenças específicas de cada espécie;
- b) supervisionar o trabalho dos funcionários do setor;
- c) fazer a intermediação entre professores, pesquisadores e funcionários;
- d) informar aos responsáveis sobre quaisquer problemas adversos;
- e) planejar a criação e o fornecimento dos animais.

8.4.7.1.3. A pessoa responsável deve comunicar imediatamente a existência de animais doentes ou feridos ao responsável técnico do setor para que sejam prontamente atendidos.

8.4.7.1.4. A pessoa que cuida diariamente dos animais e aquela responsável pelos animais devem contribuir para o aprimoramento das condições nas quais os animais são alojados, produzidos, mantidos ou utilizados.

8.4.7.1.5. A pessoa encarregada pelo setor deve garantir que os membros da equipe recebam e utilizem vestimentas de proteção adequadas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mantenham altos padrões de higiene pessoal, não comam, bebam ou fumem em áreas onde se encontrem animais. Ainda, deve providenciar que tenham todas as vacinas recomendadas.

8.4.7.1.6. Quando pertinente, deve haver Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). Estes devem ser redigidos de forma clara e direcionados para o gerenciamento do pessoal, de instalações, e aos procedimentos repetidos em atividades de criação ou de manutenção de animais.

8.4.7.2. MEMBROS DA EQUIPE

8.4.7.2.1. Um importante fator de contribuição para obtenção de bons resultados no cuidado animal é a qualidade do treinamento teórico e prático e o comprometimento dos membros da equipe com o trabalho desenvolvido. As pessoas devem ser capacitadas para oferecer cuidado minucioso na manutenção de animais.

Devem estar cientes de que a qualidade de suas ações pode interferir com o bem-estar dos animais ou com os resultados de atividades de ensino ou de pesquisa científica.

8.4.7.2.2. As instituições devem estimular e promover o treinamento formal em ciência de animais de laboratório, quando pertinente.

8.4.7.2.3. As instituições devem estimular e prover o treinamento formal quanto à utilização de animais domésticos ou silvestres em atividades de ensino ou de pesquisa científica, quando pertinente.

8.4.7.2.4. O pessoal envolvido com o cuidado de animais deve ser treinado para reconhecer, em um estágio inicial, mudanças no padrão de comportamento e fenótipo dos animais.

8.4.7.2.5. Pessoas recém-indicadas para cuidar de animais devem receber treinamento adequado.

8.4.7.2.6. Os funcionários devem ser informados das zoonoses importantes dos animais sob seus cuidados e de precauções necessárias a serem tomadas. Exames médicos periódicos do pessoal que manuseia animais são recomendados no melhor interesse do pessoal e dos animais.

9. USO DE ANIMAIS EM ATIVIDADES DE ENSINO

9.1. PRINCÍPIOS GERAIS

9.1.1. A utilização de animais em atividades de ensino obedece aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.794/2008 e fica restrita a estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

9.1.2. Para efeitos das disposições do Conceito, entende-se como estabelecimento de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica todo aquele que contenha, na grade curricular de seus cursos, atividades e disciplinas das áreas de ciências agrárias, biológicas e da saúde e que envolvam práticas com animais.

9.1.3. Fica proibido o uso de animais em atividades didáticas demonstrativas e observacionais que não objetivem desenvolver habilidades psicomotoras e competências dos discentes envolvidos.

9.1.4. As habilidades psicomotoras e as competências são aquelas definidas nas diretrizes curriculares de cada curso e em documentos oficiais do Ministério da Educação.

9.1.5. Não se aplica a proibição estabelecida às atividades didáticas em pós-graduação, bem como àquelas aplicadas à biodiversidade, ecologia, zoologia e conservação, criação, sanidade e inspeção animal, que ensejem abordagens diagnósticas, terapêuticas, profiláticas e zootécnicas, objetivando a redução de riscos sanitários, danos físicos ou o aprimoramento da condição de criação, saúde ou da qualidade de vida dos animais utilizados.

9.1.6. A utilização de animais nas atividades didáticas demonstrativas e observacionais deverá ser integralmente substituída por vídeos, modelos computacionais ou outros recursos providos de conteúdo e de qualidade suficientes para manter ou aprimorar as condições de aprendizagem.

9.1.7. É vetada a indução de lesão ou dor a animais apenas para ilustrar fatos biológicos conhecidos a estudantes. Não é recomendado o uso de animais com o propósito de demonstrar fatos biológicos conhecidos.

9.1.8. Diretrizes detalhadas sobre cuidado animal e registros completos de cuidado animal devem ser disponibilizados em escolas e faculdades para a inspeção de membros da CEUA e autoridades regulatórias.

9.1.9. Quando o propósito da atividade for fazer os estudantes interagirem com animais, deve-se considerar alternativas à entrada de animais na instituição de ensino, como por exemplo observar os animais em instalações apropriadas, em seu ambiente natural ou em condições de campo.

9.1.10. É possível solicitar à CEUA a repetição de uma atividade específica que pode envolver diferentes estudantes, horários, locais ou animais. Nesses casos:

- a) os professores não devem variar nenhum aspecto da atividade sem a aprovação da CEUA, usando sempre o mesmo protocolo;
- b) os professores devem justificar periodicamente se ainda não existem métodos alternativos para a atividade proposta.

9.2. RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

9.2.1. O professor encarregado pela aula tem responsabilidade pelo cuidado, bem-estar e uso dos animais desde o início até o término da atividade, e deve:

- a) garantir que todo o cuidado e uso de animais estejam de acordo com a Lei n. 11.794/2008, com o Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições normativas pertinentes;
- b) ter a respectiva capacitação, qualificações e competência;
- c) incorporar à proposta qualquer método para a substituição, redução ou refinamento do uso de animais, contanto que esses métodos sejam compatíveis com os objetivos educacionais;
- d) obter autorização da CEUA antes do início das atividades e garantir que as atividades sejam conduzidas conforme estipulado e aprovado pela CEUA;
- e) quando disponível, utilizar métodos alternativos para preparar os estudantes para atividades de ensino envolvendo animais;
- f) garantir a supervisão próxima e competente a todos os estudantes;
- g) garantir que no caso de ferimento dos animais, tratamentos adequados sejam realizados ou, em casos extremos, a eutanásia;

9.2.2. Antes do início do trabalho com animais, o professor responsável deve garantir que os estudantes:

- a) sejam instruídos sobre os métodos apropriados de manejo e cuidado dos animais;
- b) sejam capazes de realizar as tarefas necessárias com cuidado e competência.

9.2.3. As pessoas encarregadas pela supervisão dos estudantes devem garantir que, anteriormente ao uso de animais, todos os estudantes receberam instruções sobre as responsabilidades éticas e legais envolvidas no uso de animais, bem como sobre os métodos apropriados para seu cuidado e uso. A proposta submetida à CEUA deve especificar se o estudante ou o supervisor é o responsável pelo bem-estar dos animais em cada etapa da proposta.

9.3. PROPOSTAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO

9.3.1. Além das informações necessárias definidas na Tabela 1, todas as propostas para uso de animal no ensino, nas quais os estudantes irão interagir com animais, ou manuseá-los, ou realizar um procedimento em um animal, devem incluir detalhes sobre:

- a) a número máximo de estudantes a serem supervisionados por cada professor;
- b) por que o uso de animais é absolutamente necessário para atingir os objetivos didáticos e não pode ser substituído por métodos alternativos;
- b) os números mínimo e máximo de animais a serem utilizados por cada estudante;
- c) o eventual uso sequencial de cada animal;
- d) como a obtenção dos objetivos educacionais será avaliada.

ANEXO II

GRAUS DE INVASIVIDADE

SEÇÃO I - GRAUS DE INVASIVIDADE

1.1. A invasividade de um procedimento será determinada pelo grau e tempo de dor, sofrimento, estresse ou dano duradouro que se espera que seja experimentado pelo animal durante o procedimento, conforme classificação abaixo:

- a) LEVE - G1

Procedimentos que causem dor, sofrimento ou estresse a curto prazo, e que não prejudiquem significativamente o bem-estar geral dos animais.

- b) MODERADO - G2

Procedimentos que causem dor, sofrimento ou estresse moderado a curto prazo, ou dor, sofrimento ou estresse leves a longo prazo, bem como procedimentos que possam alterar moderadamente o bem-estar geral dos animais.

- c) GRAVE - G3 E G4

Procedimentos que causem dor, sofrimento ou estresse severos aos animais, ou dor, sofrimento ou estresse moderado de longa duração, bem como os procedimentos que causem danos graves ao bem-estar geral dos animais.

- d) PROCEDIMENTOS TERMINAIS



Procedimentos realizados inteiramente sob anestesia geral, dos quais o animal não recuperará a consciência e será submetido à eutanásia.

SEÇÃO II - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. A atribuição do grau de invasividade deve levar em conta qualquer manipulação ou intervenção de um animal em um procedimento definido. Para ser determinado o grau de invasividade, devem ser considerados os efeitos mais severos que o animal possa experimentar, mesmo após a aplicação das técnicas mais refinadas.

2.2. Para a atribuição do grau de invasividade, deve-se levar em conta o disposto no Guia Brasileiro de Criação, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica e a avaliação da Comissão de Ética no Uso de Animais.

2.3. Os fatores relacionados com o procedimento devem ser ponderados caso a caso e incluir:

a) tipo de manipulação e manejo,
b) natureza da dor, sofrimento, estresse ou dano duradouro causados pelo procedimento, bem como sua intensidade, duração, frequência e multiplicidade de técnicas empregadas,
c) sofrimento acumulado em um procedimento,
d) impossibilidade de expressar comportamentos normais.

2.4. Na seção III são apresentados alguns exemplos de procedimentos atribuídos a cada um dos graus de invasividade. Eles podem servir como referência sobre qual a classificação mais apropriada para a proposta. Entretanto, para fins de classificação final do grau de invasividade da proposta, os seguintes fatores adicionais, avaliados caso-a-caso, também devem ser considerados:

a) espécie animal e genótipo,
b) maturidade, idade e sexo do animal,
c) experiência prévia do animal no que diz respeito ao procedimento,
d) em procedimentos sequenciais, a severidade dos procedimentos anteriores,

e) os métodos utilizados para reduzir ou eliminar a dor, o sofrimento e o estresse, incluindo o refinamento de condições de alojamento e manejo,
f) pontos finais humanitários.

SEÇÃO III - EXEMPLOS DE PROCEDIMENTOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM CADA GRAU DE INVASIVIDADE

3.1. LEVE

a) administração de anestesia, exceto com a finalidade de eutanásia;
b) estudo farmacocinético sem qualquer efeito adverso esperado, no qual uma única dose será administrada e um número limitado de amostras de sangue serão coletadas (totalizando <10% do volume circulante);
c) procedimentos não invasivos para obtenção de imagens, por exemplo, ressonância magnética, com sedação ou anestesia apropriadas;
d) procedimentos superficiais, por exemplo, biópsias de orelha e cauda, implantação subcutânea não cirúrgica de mini bombas e transponders;
e) aplicação de dispositivos de telemetria externa que causam pequenos danos ou pouca interferência na atividade e comportamento normais dos animais;
f) administração de substâncias por gavagem ou pelas vias subcutâneas, intramuscular, intraperitoneal e intravenosa por meio de vasos sanguíneos superficiais, na qual a substância induz alteração leve no animal e os volumes estejam dentro dos limites apropriados para o tamanho e a espécie;
g) indução de tumores, ou tumores espontâneos, que não causem nenhum efeito clínico adverso (por exemplo, pequenos nódulos não invasivos subcutâneos);
h) criação e desenvolvimento de animais geneticamente modificados que resulte em um fenótipo com efeitos leves;
i) fornecimento de dietas modificadas, que não atendam a todas as necessidades nutricionais dos animais podendo causar anormalidades clínicas leves dentro do período do estudo;
j) uso de gaiolas metabólicas por curto prazo;
l) estudos que envolvam a privação do convívio social por curto prazo de espécies sociáveis, como ratos e camundongos;
m) modelos que exponham os animais a estímulos nocivos associados a dor, sofrimento ou estresse leves, e que os animais possam evitar facilmente;
n) testes em campo aberto.

3.2. MODERADO

a) aplicação frequente de substâncias teste que produzam efeitos clínicos moderados, e retirada de amostras de sangue (> 10 % do volume circulante) em animais conscientes num intervalo de tempo sem reposição de volume;
b) estudos de dose aguda, testes de toxicidade crônica/carcinogenicidade, com pontos finais não letais;
c) cirurgia sob anestesia geral e analgesia adequada, associada a monitoramento pós cirúrgico, da dor, sofrimento ou comprometimento do estado geral. Exemplos incluem: toracotomia, craniotomia, laparotomia, orquiectomia, linfadenectomia, tireoidectomia, cirurgia ortopédica com imobilização e monitoramento efetivo de feridas, órgãos transplante com monitoramento efetivo da rejeição, implante cirúrgico de cateteres, ou dispositivos biomédicos (por exemplo, transmissores de telemetria, minibombas, etc.);
d) modelos de indução de tumores, ou tumores espontâneos, dos quais se espera que causem tumores moderados dor ou estresse ou interferência moderada no comportamento normal;
e) irradiação ou quimioterapia com uma dose subletal, ou com uma dose letal, mas com reestabelecimento do sistema imunológico. Espera-se que os efeitos adversos sejam leves ou moderados e de curta duração (< 5 dias);
f) criação de animais geneticamente alterados que se espera que resultem em um fenótipo com efeitos moderados;
g) criação e desenvolvimento de animais geneticamente modificados através de procedimentos cirúrgicos;
h) Uso de gaiolas metabólicas com restrição moderada de movimento por um período prolongado;
i) fornecimento de dietas modificadas que não supram todas as necessidades nutricionais dos animais e que se espera que causem anormalidades clínicas moderadas durante o estudo;
j) Retirada de alimentos por períodos prolongados;

3.3. GRAVE

a) testes de toxicidade quando a morte é o ponto final, ou quando são esperadas mortes ou estados fisiopatológicos graves no decorrer do estudo. Por exemplo, os testes de toxicidade aguda em dose única (ver as diretrizes de testes da OCDE);
b) teste de dispositivos nos quais falhas possam causar dor ou estresse severo ou morte do animal (por exemplo: dispositivos de assistência cardíaca);
c) testes de potência vacinal caracterizados por uma deterioração persistente do estado do animal; doença progressiva que leva à morte, associada à dor, estresse ou sofrimento moderado de longa duração;
d) irradiação ou quimioterapia com uma dose letal sem restabelecimento do sistema imune ou reconstituição associada ao aparecimento da doença do enxerto contra o hospedeiro (graft versus host disease);
e) modelos com indução de tumores, ou com tumores espontâneos, nos quais se espera doença progressiva letal associada a dor, estresse ou sofrimento moderado de longa duração. Por exemplo, tumores que causam caquexia, tumores ósseos invasivos, tumores que resultam em propagação metastática, e tumores ulcerativos;
f) intervenções cirúrgicas e outras intervenções em animais sob anestesia geral nas quais se espera no pós-operatório dor, sofrimento ou estresse cronicamente moderado, ou comprometimento grave e persistente do estado geral do animal. Por exemplo, indução de fraturas instáveis ou trauma que causem falência múltipla de órgãos;
g) transplante de órgãos no qual a rejeição possa levar à dor, estresse ou sofrimento grave ou comprometimento da condição geral dos animais (por exemplo, xenotransplante);

h) criação e desenvolvimento de animais com modificações genéticas que resultem em desordens graves e comprometimento severo e persistente da condição geral, por exemplo, doença de Huntington, distrofia muscular, modelos de neurite crônica recidivante;

i) uso de gaiolas metabólicas com restrição severa de movimento por um período prolongado;

j) isolamento completo por períodos prolongados de espécies sociais, por exemplo, ratos, camundongos, cães e primatas não-humanos;

k) estresse de imobilização para induzir úlceras gástricas ou insuficiência cardíaca em ratos;

l) testes de exercício ou natação forçada com esgotamento físico como ponto final.

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece métodos alternativos ao uso de animais em atividades de pesquisa no Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso III da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa torna oficial o uso no país de métodos alternativos validados, que tenham por finalidade a substituição, a redução ou o refinamento do uso de animais em atividades de pesquisa, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e sua regulamentação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal torna oficial os métodos alternativos abaixo nos desfechos a seguir:

I - SAÚDE HUMANA

1 - Sensibilização dérmica

a) Método OECD TG 442E - Sensibilização cutânea in vitro: ensaios de sensibilização cutânea in vitro abordando o evento chave na ativação de células dendríticas no Caminho da Resposta Adversa (AOP) para sensibilização cutânea.

2 - Avaliação de efeitos estrogênicos

a) Método OECD TG 455 - Teste baseado na performance para ensaios in vitro de transativação transfectada estável para detectar agonistas e antagonistas de receptor estrogênico.

b) Método OECD TG 493 - Teste baseado na performance para ensaios in vitro de receptor estrogênico humano recombinante (hrER) para detectar substâncias químicas com afinidade de ligação ER.

3 - Efeitos endócrinos

a) Método OECD TG 456 - Ensaio de Esteroidogênese H295R.

4 - Efeitos androgênicos

a) Método OECD TG 458 - Ensaio de ativação transcripcional de receptores androgênicos humanos transfectados para detecção de atividade agonista e antagonista de substâncias químicas.

5 - Mutagenicidade

a) Método OECD TG 471 - Teste de mutação bacteriana reversa.

b) Método OECD TG 473 - Teste in vitro de aberração cromossômica de mamíferos.

c) Método OECD TG 476 - Testes in vitro de mutação gênica de células de mamífero usando os gens HpRT and xprt.

d) Método OECD TG 490 - Testes in vitro de mutação gênica em células de mamífero usando gen Timidinaquinase.

6 - Irritação/corrosão ocular

a) Método OECD TG 494 - Vitrigel - Teste de irritação ocular para identificação de substâncias químicas que não requerem classificação e rotulagem para irritação ocular ou sério dano ocular.

b) Método OECD TG 496 - Teste macromolecular in vitro para identificação de substâncias químicas que induzem dano ocular severo e substâncias químicas que não requerem classificação para irritação ocular ou dano ocular severo.

7 - Fotorreatividade

a) OECD TG 495 - Ensaio de fotorreatividade por Ros (Espécies oxigênio reativas).

II - EFEITOS EM SISTEMAS BIÓTICOS

a) Método OECD TG 212 - Peixe, teste de toxicidade a curto prazo em estágios embrionários e recém nascidos.

b) Método OECD TG 236 - Toxicidade aguda em embrião de peixe (FET).

c) Método OECD TG 319-A - Determinação do "clearance" intrínseco "in vitro" usando hepatócitos criopreservados de Truta Arco-Íris (RT-HEP).

d) Método OECD TG 319-B - Determinação do "clearance" intrínseco "in vitro" usando fração sub-celular S-9 de Truta Arco-Íris (RT-S9).

Art. 3º As aplicações específicas e os domínios de aplicabilidade da predição de cada um dos métodos previstos no art. 2º desta Resolução Normativa, bem como a determinação de se destinarem à substituição total, à substituição parcial ou à redução, encontram-se descritas no próprio método e, como tal, devem ser respeitadas.

Art. 4º Os métodos alternativos descritos no art. 2º desta Resolução Normativa encontra-se formalmente validados por centros internacionais de validação, seguindo o Guia 34 da OECD, e possuem aceitação regulatória internacional.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) anos como limite para a substituição obrigatória do método original pelo método alternativo.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.083, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A Presidente Substituta do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

Considerando a Portaria nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito do CNPq;

Considerando o disposto no art. 32 da Portaria nº 1.021, de 29 de agosto de 2022, que institui o Programa de Gestão no âmbito do CNPq e adotando a motivação constante do processo nº 01300.004661/2020-44, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao previsto no § 1º do art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, divulgar a tabela de atividades do Programa de Gestão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq disponibilizada no endereço eletrônico http://portal-adm.cnpq.br/documents/10157/20452421/PGD+Tabela_de_Atividades.xls/6fac9f66-10ab-42d2-b12c-e0e59e47fe75.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CNPq nº 787, de 16 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA ZAIRA TURCHI



DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 804ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Universidade Federal da Bahia	900.0106/1990	05/10/2027

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.032/1990 e Resolução Normativa CNPq nº 041/2018, torna pública a 19ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para importação para pesquisa.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
ESSADO DE MORAIS LTDA	13.030.154/0001-78	05/10/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

92ª - RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.003344/2022	Marilza Antunes de Lemos	***.589.208-**	05/10/2027
920.006138/2022	Fabio Luciano Verdi	***.726.960-**	05/10/2027
920.006707/2022	Christian Goncalves Alonso	***.252.859-**	05/10/2027
920.006754/2022	Luiz Renato Rodrigues Carreiro	***.895.947-**	05/10/2027
920.005994/2014	Wagner Anacleto Pinheiro	***.524.557-**	05/10/2027
920.006801/2022	Luiz Ariovaldo Fabri Junior	***.584.158-**	05/10/2027
920.006861/2022	Carlos Eduardo da Costa Campos	***.468.937-**	05/10/2027
920.004609/2011	Moacir Rossi Forim	***.259.269-**	05/10/2027
920.006894/2022	Daniela de Luna Martins	***.877.387-**	05/10/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Diretor

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.359, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041931/2019-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, cuja sede se situa na Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira, na localidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.429, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.033557/2018-85, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à AVEE-GO - Associação dos Voluntários do Esporte e Educação de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 08.467.138/0001-07, cuja sede se situa na Rua GB1 B, Quadra 1, Lote 13 - Jardim Guanabara II, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.508, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.077005/2013-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9727/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00615/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à LIBERDADE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 17.286.345/0001-56), nos termos da Portaria MVOP nº 182, de 8 de março de 1954, publicada em 11 de março de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA MCOM Nº 6.618, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.005338/2019-97, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, inscrita no CNPJ sob nº 02.559.922/0001-69, cuja sede se situa na Rua Jasmim, nº 30-A - Jardim das Oliveiras, na localidade de São Domingos das Dores, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.728, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, bem como no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005827/2022-01 e o disposto no art. 223, §4º, da Constituição da República, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao cancelamento judicial, por força da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0027003-40.2016.4.01.3900, das concessões outorgadas à RÁDIO CLUBÉ DO PARÁ PRC-5 LTDA (CNPJ nº 04.885.828/0001-25), por intermédio do Decreto nº 1.158, de 19 de outubro de 1936, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, e da Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, ambas no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.732, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042361/2018-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Ambiental de Campo Alegre de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 10.611.712/0001-09, cuja sede se situa na Avenida Álvaro Teixeira Filho, nº 889 - Santa Catarina, na localidade de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.664, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016448/2022-38, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, CNPJ nº 06.554.448/0001-33, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de LUÍS CORREIA/PI, o canal 41 (quarenta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.730, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016449/2022-82, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, CNPJ nº 75.654.566/0001-36, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MALLET/PR, o canal 29 (vinte e nove), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA MCOM Nº 6.744, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016451/2022-51, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MATINHA/MA, o canal 14 (quatorze), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.743, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016450/2022-15, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE MANTENA, CNPJ nº 18.504.167/0001-55, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MANTENA/MG, o canal 21 (vinte e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.744, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016451/2022-51, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MATINHA/MA, o canal 14 (quatorze), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.757, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016452/2022-04, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE MONTE BELO, CNPJ nº 18.668.376/0001-34, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MONTE BELO/MG, o canal 41 (quarenta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.759, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016453/2022-41, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, CNPJ nº 22.646.525/0001-31, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MONTE SIÃO/MG, o canal 26 (vinte e seis), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 5.966, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7988/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 01250.049473/2019-44, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, Fistel nº 13030095525, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 272, na localidade de Pires do Rio, estado de Goiás, a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.761, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13576/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53569.002577/2014-09, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Fistel nº 50400531690, outorgada para executar o serviço de de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens, por meio do canal nº 7, na localidade de Medicilândia, estado do Pará, a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 30, parágrafo único do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.791, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13675/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.004528/2014-84, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela RÁDIO UNIÃO LTDA., Fistel nº 50417380682, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 266, na localidade de União, Estado do Piauí, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 1998/2019/SEI-MCTIC, de 11 de setembro de 2019, publicada no DOU de 7 de outubro de 2019 para R\$ 2.798,70 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.939, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12901/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.015504/2015-31, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, Fistel nº 20000014320, outorgada para executar o serviço de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens, por meio do canal nº 3, na localidade de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 30, parágrafo único do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.762, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016454/2022-95, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, CNPJ nº 22.646.525/0001-31, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MONTE SIÃO/MG, o canal 21 (vinte e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.767, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016455/2022-30, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de NEPOMUCENO/MG, o canal 44 (quarenta e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



PORTARIA MCOM Nº 6.769, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.009702/2022-41, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ nº 03.439.239/0001-50, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de BARRA DO GARÇAS/MT, o canal 30 (trinta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
01250.009595/2017	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Antigo Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais)	RTV	Poços de Caldas	MG	Conhece e nega	402

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 01º de outubro de 2022, do Departamento De Inovação, Regulamentação E Fiscalização, publicadas no D.O.U de 05 de outubro de 2022, Seção 1, página 10, tabela anexa, onde se lê: Processo nº 53000.012992/2014, Valor (R\$) 534,32, Leia-se: Processo nº 53000.012992/2014, Valor (R\$) 10.740,11.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

- Nº 13.964 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, CNPJ nº 12.755.884/0001-73, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.
- Nº 13.965 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) TUCANO F1 GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A., CNPJ nº 35.636.816/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.
- Nº 13.988 - Expedir autorização a CBA SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 37.848.732/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
- Nº 13.993 - Expedir autorização a BAHIA SCUBA ATIVIDADES SUBAQUATICAS EIRELI, CNPJ nº 00.911.502/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
- Nº 13.997 - Expedir autorização a DARCIO PAULO WILLMS, CPF nº ***.289.149-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
- Nº 14.001 - Expedir autorização a ROBERTO PEDREIRA CUNHA, CPF nº ***.908.835-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 14.095 - Processo nº 53516.010640/2022-06: ARAUCO FOREST BRASIL S.A., CNPJ nº 00.198.057/0002-28.

Nº 14.096 - Processo nº 53516.010674/2022-92: ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A., CNPJ nº 07.609.453/0001-69.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 14.025, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011609/2022-13.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Ribseg Seguranca e Vigilancia Ltda, CNPJ nº 45.358.720/0001-61, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

PORTARIA MCOM Nº 6.770, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53000.034368/2013-61, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA, CNPJ nº 34.647.305/0001-01, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de ALTAMIRA/PA, o canal 28 (vinte e oito), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 14.091, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização à MAIS SAUDE EIRELI, CNPJ nº 10.436.813/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

WANDERSON MOREIRA BRITO

Gerente

Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.607, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53548.000584/2022-16. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, NORFO ROTTA, CPF nº ***.515.311-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

ATO Nº 13.917, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53548.001462/2022-47. Outorga autorização para uso de radiofrequência à HINOVE AGROCIENCIA S.A., CNPJ nº 14.031.191/0002-44, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 13.951, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.438.928/0001-40, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 13.947. Processo 53578.001331/2022-11. ADALBERTO DA SILVA UCHOA, CPF nº ***.741.608-**.

Nº 13.946. Processo: 53578.000894/2022-83. ALBERTO WILLIANS CARPINTEIRO PEREIRA, CPF nº ***.500.542-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA

Gerente

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.019. Processo 53578.001519/2022-51. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a ANA PAULA CHAGAS DE AQUINO, CPF nº ***817.462-**, e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Radioamador, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final



da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada às entidades e a seguir relacionadas:

Nº 13.963. Processo: 53578.001333/2022-00. ALMEDINO BRASIL DE SOUZA JUNIOR, CPF nº ***.119.232-**.

Nº 14.016. Processo: 53578.000893/2022-39. ALZEMAR OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº ***.593.942-**.

Nº 13.981. Processo: 53578.000692/2022-31. ALONSO TEIXEIRA ALMEIDA, CPF nº ***.415.432-**.

Nº 14.018. Processo: 53578.000648/2022-21. AMAZON NEMO TURISMO LTDA, CNPJ nº 07.662.048/0001-04.

Nº 13.962. Processo: 53578.000635/2022-52. ALMINO ANDRADE BEZERRA, CPF nº ***.030.362-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada às entidades e a seguir relacionadas:

Nº 14.060. Processo: 53578.000969/2022-26. ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE DE SALLES, CPF nº ***.763.692-**.

Nº 14.050. Processo: 53578.000819/2022-12. ANTONIO CARLOS JUNIOR CARVALHO FONSECA, CNPJ nº 04.648.486/0001-20.

Nº 14.071. Processo: 53504.011430/2022-66. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO RSC FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 30.429.470/0001-36, na localidade de Cubatão/SP, até 04/10/2028, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 14.087, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53569.001642/2022-81. Expede autorização a Alexandre Macedo Cardoso, CPF nº ***.118.052-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 14.105, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53569.001656/2022-02. declara extinta, por cassação, a autorização outorgada a EDIVALDO PAIVA DE CARVALHO, CPF nº ***.911.412-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.123 - Processo nº 53569.001638/2022-12. Expede autorização à Claudia Giselly da Silva, CPF nº ***.948.182-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.124 - Processo nº 53569.001639/2022-67. Expede autorização à C & J Distribuidora Amazonia Ltda, CNPJ nº 05970806000479, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.127 - Processo nº 53569.001643/2022-25. Expede autorização a Gilson Reis Teixeira dos Santos Junior, CPF nº ***.544.472-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.128 - Processo nº 53569.001594/2022-21. Expede autorização à Jaguar Seguranca Ltda, CNPJ nº 48066386000160, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 659/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JESUÍNA, situado no Município de Juara, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900212/2022-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 660/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ENTRE RIOS, situado no Município de Tabaporã, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900211/2022-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 661/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AROEIRA, situado no Município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900209/2022-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 662/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FEIRA NOVA, situado no Município de Feira Nova do Maranhão, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900214/2022-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 663/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NELSON BRAIDO, situado no Município de Nova Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900215/2022-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 664/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINAS ITAMARATI, situado no Município de Nova Olímpia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900188/2022-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 665/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARTA, situado no Município de Xinguara, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900111/2022-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 666/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DR. ÁUREO OSCAR GOMES PEREIRA, situado no Município de Itabirito, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900234/2022-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 667/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MOSQUITO, situado no Município de Orlândia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900858/2022-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 668/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CONDOMÍNIO MENEGA, situado no Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900034/2021-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 669/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BRASÍLIA, situado no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900332/2021-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 670/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RIO PARANAÍBA, situado no Município de Rio Paranaíba, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901102/2022-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 671/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RECANTO, situado no Município de Alcinópolis, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900170/2022-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 672/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo WEM AGROPECUÁRIA, situado no Município de Buritama, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901497/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 673/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE ALVINÓPOLIS, situado no Município de Alvinópolis, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901499/2022-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 674/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JACARÉ, situado no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900384/2022-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 675/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ROSADA, situado no Município de São Gabriel do Oeste, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900272/2022-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 676/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA INÊS, situado no Município de Rio Brilhante, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900569/2022-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 677/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MAMONEIRA, situado no Município de Natalândia, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901550/2022-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 678/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo LUIZ DALCANALE FILHO, situado no Município de Toledo, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900551/2022-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 679/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESPLANADA, situado no Município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900513/2022-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:



Nº 680/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVO HORIZONTE, situado no Município de Miranda, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900859/2021-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 681/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo EXCLUSIVE AIR RESORT, situado no Município de Araçoiaba da Serra, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900902/2018-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 682/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SILOS CORPAL, situado no Município de Aral Moreira, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900454/2019-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 683/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS IRMÃOS, situado no Município de Iguatemi, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900218/2019-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 684/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA JUBEMA, situado no Município de Cesário Lange, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900199/2020-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 685/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, situado no Município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900307/2018-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 686/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RESERVA CAMBORIÚ, situado no Município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900410/2019-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 687/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIPRIANI TOWER, situado no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900653/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 688/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ARARUNA, situado no Município de Araruna, no Estado da Paraíba - PB. Processo nº 67614.900608/2017-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 690/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GUARANI, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.901514/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 691/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA ISRAEL, situado no Município de Itaberaí, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901529/2022-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 692/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRIVADO DIAGONAL BY PININFARINA, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900573/2022-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 693/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CLUB DE VOO DORIGHETO, situado no Município de Itamarajú, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900274/2022-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 694/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BRADESCO PREVIDÊNCIA, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901191/2022-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 695/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMBARÁ, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900403/2022-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 696/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RIBEIRÃO CLARO, situado no Município de Ribeirão Claro, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900562/2022-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 697/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PÚBLICO DE TRÊS PASSOS, situado no Município de Três Passos, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900544/2022-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 698/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DIAS BRANCO, situado no Município de Fortim, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900212/2022-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 699/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PRUDENTÓPOLIS, situado no Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900718/2022-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 700/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAJAÍBA, situado no Município de Cocalinho, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.901515/2022-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.]

Nº 701/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VITÓRIA SANTA, situado no Município de Santa Vitória, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901348/2022-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 702/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JATOBÁ, situado no Município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900721/2022-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 703/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIVIERA SANTA CRISTINA XIII, situado no Município de Paranapanema, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900540/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 705/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIVIERA, situado no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900198/2022-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 707/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JSAQ8L25, situado no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901259/2022-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 708/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOM PASTOR, situado no Município de Anastácio, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900450/2022-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 709/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CARPENA, situado no Município de Santa Maria do Herval, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900643/2021-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 704/SAGA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ARARIPINA, situado no Município de Araripina, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900105/2020-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 706/SAGA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo QUEIMADAS, situado no Município de Queimadas, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.021141/2014-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.009, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2023 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e em conformidade com o art. 19 do Decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2023 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF):

I - a Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura dos Eixos Norte e Leste, sendo que as entregas de água poderão ocorrer:

a) durante todo o ano nos portais localizados no Eixo Norte e Eixo Leste.

b) existem intervenções a serem realizadas nas seguintes estruturas: Forebay de Jusante da EBV-2; Barragem Cacimba Nova; Galeria Monteiro (WBS 2227); Dique Negreiros; Reservatório Jati e Tomada de Uso Difuso (TUD) de Atalho. A metodologia de execução deverá priorizar a não interrupção das operações, devendo as datas de execução serem informadas com antecedência mínima de 60 dias.

II - a repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de entrega da Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF.

Art. 2º Quando da elaboração do PGA, a Operadora Federal deverá apresentar as informações elencadas no art. 18 do Decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, e no art. 10 da Resolução ANA n. 2.333, de 27 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A Operadora Federal poderá justificar a ausência de informação no PGA para os itens que forem dependentes do início da operação comercial e da reinstituição do Conselho Gestor do PISF (CGPISF).



Art. 3º O PGA, após elaborado, e antes de ser submetido à avaliação e aprovação da ANA e do MDR, deverá ser apresentado em reunião específica de caráter consultivo que contará com representantes dos estados beneficiados, ANA, Operadora Federal e MDR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.011, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.142, de 03 de maio de 2019, constante no processo administrativo nº 59053.001601/2018-02, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Rio Casca - MG, para ações de Defesa Civil até 20/04/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.012, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 613, de 07 de abril de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003791/2020-17, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Contagem - MG, para ações de Defesa Civil até 05/04/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.013, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibiassucê	Estiagem - 1.4.1.1.0	071	20/09/2022	59051.017536/2022-25
ES	Marataízes	Estiagem - 1.4.1.1.0	815	01/09/2022	59051.017487/2022-21
PB	Itaporanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	130	12/09/2022	59051.017401/2022-60
PE	Pombos	Estiagem - 1.4.1.1.0	053	15/09/2022	59051.017418/2022-17
PE	Riacho das Almas	Estiagem - 1.4.1.1.0	40	12/09/2022	59051.017311/2022-79
PI	Jacobina do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	255	15/09/2022	59051.017495/2022-77
RN	Ipueira	Estiagem - 1.4.1.1.0	027	29/09/2022	59051.017597/2022-92
SC	Tangará	Enxurradas - 1.2.2.0.0	036	04/05/2022	59051.017479/2022-84

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.017, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Jerônimo - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Jerônimo - RS, no valor de R\$ 91.520,00 (noventa e um mil, quinhentos e vinte reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011677/2022-24.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.018, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, constante no processo administrativo nº 59204.003982/2016-13, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canguçu - RS, para ações de Defesa Civil até 03/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/AGU Nº 8.662, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Promove, por antiguidade e merecimento, membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, referente ao primeiro semestre de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista as listas de promoção homologadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e divulgadas por meio do Edital CSAGU/AGU nº 44, de 22 de agosto de 2020, relativas ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2020, resolveM:

Art. 1º Promover os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional relacionados nos termos dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

ANEXO I

2020-1
PROMOÇÃO DA PRIMEIRA CATEGORIA PARA A CATEGORIA ESPECIAL
Período avaliativo: 01/01/2020 a 30/06/2020
Efeitos Financeiros a partir de: 01/07/2020

PROMOVIDOS POR ANTIGUIDADE PARA A CATEGORIA ESPECIAL		
Class.	Nome	Matrícula
1	MANUELA TAVARES DE SOUZA FACO	1738889
2	ROBERTO PRADO GUIMARAES PEREIRA	1442290
3	KAHLINNE ROCHA BRANDAO	1289501
4	CATIA ROSANE VIERTEL CRESTANI	1761183
5	YLANNA THEREZA CARVALHO SANTOS	1753708
6	CAROLINA ARBEX BERSI	1754321
7	ALBERTO CANELLAS NETO	1753464
8	JOAO PAULO DE SOUZA CARREGAL	1757650
9	MARCIA ALBUQUERQUE SAMPAIO FARIAS	1754368
10	LUCIANA VESPERO CARVALHO	1757644
11	JONAS ERNANDE SCHMITT	1633812
12	ERICA SOARES GUSMAO	1757663
13	MARCOS ANDRE PEDROSA PEREIRA	1752951
14	ROSSANA PARADA MARTINS	1754515
15	MARISE CORREIA DE OLIVEIRA	1752991
16	WILSON VINICIUS KRYGSMAN BERNARDI	1752177
17	TATIANA BRUGNERA VAZ	1753181
18	ANDRE MUNIZ DE CARVALHO BARRA	1753006
19	BRUNO FURLAN	1793980
20	CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRA	1793942
21	ISABELLE REGINA OLIVEIRA ANDRIOLA	1794135
22	MAURO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	1793201
23	GUILHERME LAZAROTTI DE OLIVEIRA	1793199
24	CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA	1793160
25	RAQUEL CARVALHO CAMPOS	1793943
26	CARLOS ANTONIO VALOTTO	49330
27	ROBERTA BHERING JACQUES GONCALVES	1794159
28	ISABELLA RIO LIMA MACIEIRA	1793785
29	EDGAR GARCZYNSKI FILHO	1793697
30	VALQUIRIA MARIA ALVES	1796347
31	CAROLINA DOLABELA DE LIMA E VASCONCELOS	1706931
32	VITOR SOARES DE LIMA	1793205
33	LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO	1796324
34	ROBERTA LUCIA XIMENES DE MELO ALVES	1793153
35	MELISSA PETRY MEDEIROS	1793700
36	JULIANA GALANTE ROJAS	1796336
37	TATYANA SIMOES ZACHARIAS	1794045
38	MAURO SILVA OLIVEIRA	1793871
39	LUIZ FELIPE CORREA MOREIRA	1796340
40	ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES	1793157
41	THAILA MOURA CAMPOS STOCCO	1794366
42	CYNTHIA CARLA ARROYO	1796351
43	DANIELLA RASERA CHIARETTO	1793701
44	MAYA LISBOA CUNHA E SILVA	1793787
45	CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO	1793957
46	WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS	1271332
47	JOAO VITOR SOTTILI	1793730
48	LUCIANA COUTO RENNO	1796332
49	RAFAEL DE HOLANDA WEYNE	1793968
50	MARINA SPONCHIADO MIURA PRICOLI	1794049
51	ANA PAULA FERREIRA CAIXETA	1793895
52	ISIS DE LIMA TAVARES DE ABREU	1586471
53	GLAYSON NEVES LARA	1794283
54	MICHELE DICK	1794287
55	LUISA DAMIAO BRUM JOHN	1793856
56	CELIA FERREIRA TAVARES DE LYRA	1793783
57	JOSE GERALDO FALCAO DE MENDONCA FILHO	1794282
58	ROBERTA FREITAS GOMES	1793916
59	PAULO ANDRE PIRES SIMOES	1506253
60	CARLA REGINA OLIVEIRA CALDEIRA DE ANDRADA	1796412
61	CRISTIANE BITTENCOURT DOS SANTOS	1794062
62	RODRIGO PADILHA PERUSIN	1796335



63	LARISSA ROCHA SANTOS	1794212	35	LEONARDO QUINTAS FURTADO	2041416
64	DEAN MILHOMEM CRUZ	1099384	36	ANDRE LUIS DURIGON	2042042
65	RICARDO ZANELLA QUINTO	1793771	37	ANDRE SOARES DE AZEVEDO DE MELO	2041189
66	ITALO NEIVA DO REGO MONTEIRO	1794213	38	CAROLINA DORNELES PISANI	2041634
67	ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO	1487163	39	OMAR FERREIRA DE ARAUJO RAMOS FILHO	2041315
68	FABIANA DOS SANTOS BARROS	1793925	40	VINICIUS NARDON GONGORA	2041284
69	DANIEL MONTEIRO DE BARROS COLEN	1793927	41	RODRIGO RIBEIRO DE MAGALHAES ALVES	2041280
70	BARBARA SOARES AMARAL	1793913	42	ANA CAROLINA ASTAFIEFF DA ROSA COSTA	2041188
71	RICARDO SILVEIRA PENTEADO	1636915	43	RODRIGO ANTONIOLLI DORTE DOS SANTOS	2076879
72	CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA	1706745	44	EDIMILSON CARDIAS ROCHA	2076603
73	GABRIEL DE TOLEDO E SOUZA	1796354	45	THIAGO DE FARIA LIMA	2107578
74	HUMBERTO AIRES LOUREIRO	1793828	46	VICTOR HUGO DE LIMA	1461240
75	SIMONE NASCIMENTO DE ALMEIDA	1793719	47	VINICIUS CHERUBINI RODRIGUES PERES	2347050
76	ANA BEATRIZ GUIMARAES BRAGA	1793795	48	JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA	2346928
77	CLARIANA DOS SANTOS TAVARES	1794449	49	LUIZA HELENA DA SILVA GUEDES	2346828
78	ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO	1796329	50	LEANDRO FAUSTINO DA SILVA	2346849
79	VERIDIANA DE MACEDO AMARAL DE SANTANA	1793865	51	CLARISSA AZEVEDO ARAUJO MELO	2346819
80	JOSE CARLOS DE SOUZA TEIXEIRA	1793812	51-A	MATHEUS GUSTAVO SEGATTI WOLFF (*)	2408097
81	MARCO ALECIO PERSEGUIN DRUDI	1793792	51-B	BRUNO DA ROCHA BARROS (*)	2538963
82	HELICIO DAVI DE FREITAS	1793740	52	LIVIA DE OLIVEIRA SPESSATTO	2046886
83	KEILA ADRIANA DA SILVA CANALLI	1793852	53	TARSO WAYHS TECH	1666199
84	DANIEL SUAREZ CID DA SILVA	1796318	54	MARCELO KOSMINSKY	2042537
85	ALUIZIO BORGES DE CARVALHO NETO	1553261	55	BRUNA VASCONCELOS BRAGATO TAVARES	2041153
86	CLARA MARCELLE ALVES MENESES	1656817	56	GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES	2042384
87	ANTONIO CLARET DE SOUZA JUNIOR	1028463	57	PRISCILA MATOS OLIVEIRA	2663739
88	KARLA MARIA TREVIZANI	2041023	58	BRUNO DOS SANTOS COSTA	2041206
89	MARCELO DANTAS ROSADO MAIA	3594941	59	LUIZ HENRIQUE MOTTA MILET DE OLIVEIRA	1690822
90	CLOVIS MONTEIRO FERREIRA DA SILVA NETO	2041172	60	RAMIRO GONÇALVES SALES	2346812
91	DENIS TOMAZ	2041170	61	LUCAS MENEZES DE SOUZA	2082663
92	LUCIOLA GOMIDES DUTRA	2041109	62	IGHOR CUNHA VIEIRA LIMA	2346912
93	THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS	2041303	63	CAIO GONÇALVES AMORIM	2347311
94	FILIPE LEONARDO RODRIGUES MIRANDA	2041356	64	TIAGO FERNANDES DE SOUZA	2346925
95	LEANDRO MORAIS GROFF	2041176	65	DAYVISSON MARTINS DE OLIVEIRA	1023135
96	CRISTIANE FRANZIN MARCOLINO HASCHE	2721227	66	RAFAEL DE OLIVEIRA TAVEIRA	1767723
97	MARIA BERNADETE ROLEMBERG CORTES	2041215	67	SARA MENDES CARCARA	2347163
98	PAULA LIMA DOS SANTOS	2041174	68	DIEGO SANTIAGO DE FREITAS	2824514
99	RODRIGO WAGNER KALISEWSKI	2042047	69	FERNANDA CIMBRA SANTIAGO	1414026
100	LARISSA CACHINESKI SOARES DE OLIVEIRA	2538734	70	THEOPHYLO ROCHA DE AMORIM	1570853
101	CAMILLO PIANA	2042208	71	THIAGO LIRA DA COSTA	1820784
102	CAMILA UGHINI NEDEL BIANCHI	2041895	72	JOSE PHELIPPE JORGE DE SOUSA MACHADO	2346964
103	JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOVİ	2041204	72-A	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA (*)	2407966
104	FRANCO CHEQUETTO LO BIANCO	2041520	72-B	MARCELA MICHEL STEFANELLO (*)	2409704
105	ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS	2041366	73	LUIZ EMMANUEL GOIS DE ARAUJO	2041181
106	CARLA ARIANA SGORLON TIRONI	2041203	74	DENISE BISPO DE SOUZA	2041855
107	DANIEL OLIVEIRA TELES DE MENEZES	2042633	75	EDILVANI DOS SANTOS SOUTO CORREA	1375971
108	DEBORA LETICIA FAUSTINO	2041621	76	GUSTAVO SOUZA ALVES	2041098
109	IGOR DOS REIS FERREIRA	2041103	77	JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS	2041305
110	ALINE ANZA	1491420	78	DANIEL COLOMBO GENTIL HORN	2749691
111	DIOGO FRANCOLIN MACHADO	1730872	79	THIAGO BATISTA DA COSTA	1454134
112	ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA	2041411	80	PAULA BUTTI CARDOSO	2041310
113	MAURO RIBEIRO NETO	2041419	81	NALVA APARECIDA DE CASTRO JURASKI	2056123
PROMOVIDOS POR MERECIMENTO PARA A CATEGORIA ESPECIAL			82	GUILHERME TARRAGO RODRIGUES	2056097
			83	THIAGO RODRIGUES DO VALE	2113167
Class.	Nome	Matrícula	84	LAILA IAFAH GOES BARRETO	2348669
1	NATALIA BRAGA FERREIRA RICHE	2041229	85	FELIPE MELO AMARO	2346804
2	LEANDRO TINOCO CAVALCANTI	2346907	86	ALINE ANTELO MACHADO DE OLIVEIRA	2347093
3	EDUARDO RIBEIRO ARAUJO	2348364	87	ERICK JOSEPH RABELO CHAGAS	1751077
4	PAULA RODRIGUES NOLASCO	3707204	88	JOSE MANUEL MELO DOS SANTOS	2348894
5	FELIPE VIANA DE ARAUJO DUQUE	2348657	89	CRISTIANE YOLE MARTINS PEDRO	2347233
6	RAFAEL VIANA GONÇALVES	1782643	90	SEVERINO WENDELL PEREIRA CAMPOS	1882909
7	GUILHERME ROSSINI MARTINS	2347096	90-A	DANYELL CARDOSO DOS S PACHECO (*)	2408166
8	SAMUEL CARIN	1638495	90-B	THIAGO DE ARAUJO MEDEIROS FORTI (*)	2408077
9	CAMILLA CAVALCANTI RODRIGUES CABRAL	2346854	91	ITALO BASTOS MARANI	2041120
10	MILTON LOPES MARTINS JUNIOR	2346839	92	LUCIANE TOSIN PAESE	2042044
11	VINICIUS DE FREITAS ESCOBAR	1478033	93	FERNANDO MANCHINI SERENATO	1028727
12	DISRAELI COSTA DIAS	1743519	94	ANA CAROLINA COSTA MAZZONETTO	2041721
13	MAURO BRANDAO ELKHOURY	2726948	95	LUDMILA FIGUEIREDO CARVALHO	2042313
14	RODRIGO ALBUQUERQUE VILAR	2107607	96	GUILHERME AUGUSTO VIDAL TAVARES	2043162
15	LUIS FELIPE FREIND DOS SANTOS	2041318	97	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	2109392
16	CAROLINA PIRES VAZ BRANDAO TEIXEIRA	2041208	98	SABRINA DOS SANTOS VELASQUES	2109285
17	FERNANDA MACHADO PILLAR	2042149	99	PEDRO FERRAZ SCHMIDT	2109844
18	MARIANA BEZERRA NOBREGA	1608283	100	EDIARA DE SOUZA BARRETO	2347364
19	PRISCILA MARTINHO DA COSTA	2041270	101	MARIANA MOULIN LEITE	2348660
20	MARIANA SENA VIEIRA PAUPERIO PEREIRA	2077043	102	ISAAC MOREL MARINHO	2346968
21	MIGUEL SOUZA DANTAS NETO	2107659	103	MANOEL RICARDI NETO	2347237
22	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GONCALVES	2110667	104	FRANCINE MORATO CAPUTO	2346945
23	JOAO PAULO COSTA CARVALHO E SILVA	2348785	104-A	PAOLA CRISPIM BAIOCCHI HERMANO (*)	2408114
24	EDSON RUBIM DA SILVA REIS FILHO	2724754	105	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS FILHO	2042404
25	JOAO GABRIEL MOREIRA CAVALLEIRO DE MACEDO RIBEIRO	2347264	106	ROBERTO MAZZONETTO	1794121
26	VANESSA PESSOA DE ALMEIDA	2348809	107	GUSTAVO MATOS VASQUES DE CARVALHO	2041135
27	CELIO DO PRADO GUIMARAES FILHO	2346795	108	ANDRE CELLI GALVAO MELLO SERAFIM	2041199
28	MAX OLIVEIRA DO COUTO	2348935	109	MARIANA SA LEITAO DE MEIRA LINS	2042300
29	LORENA BARROS ALBUQUERQUE	1195043	110	SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA	2041523
30	CESAR RICHА TEIXEIRA ANANIAS	2041222	111	JANAINA SPINELI DE MELO	2719396
31	MICHELLE PORTUGAL POLISELI	1450283	112	MARIO EVARISTO AVANCINI BRASIL	2041164
32	ANTONIO JUNIO LIMA MENEZES	1665858	113	VENINA DE CASTRO SILVEIRA	2108803
33	HUGO CABRAL VICTORIO	2076257			
34	GEAN CARDOSO LIMA	1543344			

(*) PFN promovido sub judice



ANEXO II

2020-1
PROMOÇÃO DA SEGUNDA CATEGORIA PARA A PRIMEIRA CATEGORIA
Período Avaliativo de 01/01/2020 a 30/06/2020
Efeitos Financeiros a partir de 01/07/2020

PROMOVIDOS POR ANTIGUIDADE PARA A PRIMEIRA CATEGORIA		
Class.	Nome	Matrícula
1	GEISIANE PEREIRA JANUÁRIO PAGAN	3822095
2	THATIANY MATOS CARPANEZ	2346772
3	RICHARDES MARINHO CAVALCANTI	2346942
4	BERNARDO BARBOSA ZETTEL	2347152
5	RODOLPHO MORAES	2346910
6	MATHEUS MELLO PEREIRA	2346841
7	FERNANDO JOSE BUZZI	2349157

PROMOVIDOS POR MERECIMENTO PARA A PRIMEIRA CATEGORIA		
Class.	Nome	Matrícula
1	ALEXANDRE MOREIRA PORTO JUNIOR	2379371
2	CAYO FALCAO MIRANDA*	3009767
3	GUSTAVO HENRIQUE FORMOLO*	3008453
4	IGOR MENEZES FERREIRA*	2409981
5	FELIPE DE LIMA NEVES*	3010017
6	ANTONIO ALVES DE MORAIS NETO*	3010050
7	ANDRE COSTA BARROS*	1829545
8	JEAN PESSANHA JARDIM*	3011004

(*) PFN em estágio confirmatório no período avaliativo.

DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 12105.100351/2022-44
Interessada: Caixa Econômica Federal (CEF).
Assunto: Minuta de Contrato da Sexagésima Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 236.722,43 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), posicionado em 1º de julho de 2021, correspondente a 4 (quatro) contratos, os quais serão, ao final do procedimento, convertidos em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal que serão registrados em conta própria do Banco Central do Brasil - BACEN, destinados à Instituição Credora.
Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia), atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 255, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Resolução nº 246, de 16 de setembro de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e o art. 7º-A, parágrafo único, ambos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, e no art. 6º, caput, inciso II, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:
Art. 1º Aprovar, nos termos em que foram aprovadas pelo Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, ad referendum do Conselho, a Resolução nº 246, de 16 de setembro de 2022, que aprova a modelagem e condições de desestatização da Autoridade Portuária de Santos S.A. - SPA e do Porto Organizado de Santos.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Extraordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral deve ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado; e
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
1 - Processo nº: 15504.724920/2019-31 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DAS DORES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção do do CARF

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN/ME Nº 8.798, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Disciplina o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, que estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, caput e parágrafo único, da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:
Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, que estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes.

Parágrafo único. O QuitaPGFN autoriza a liquidação de saldos de transações e a negociação de inscrições em dívida ativa da União irrecuperáveis ou de difícil recuperação, mediante o pagamento em dinheiro à vista e a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, nos moldes e condições que estabelece.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º Podem ser quitados antecipadamente, na forma desta Portaria:
I - os saldos de acordos de transação ativos e em situação regular firmados até 31 de outubro de 2022, nos termos do art. 5º; e
II - inscrições em dívida ativa da União realizadas até a data de publicação da presente Portaria, nos termos do art. 8º.

§ 1º A adesão será realizada exclusivamente por meio do REGULARIZE das 08 horas de 1º de novembro de 2022 até às 19 horas do dia 30 de dezembro de 2022.

§ 2º Após o prazo de adesão, eventual proposta de transação envolvendo quitação antecipada ou utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL obedecerá os ritos, procedimentos e exigências da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, ficando sujeita à avaliação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de conveniência e oportunidade quanto à vantajosidade da utilização dos créditos, inclusive quanto aos montantes a serem admitidos e demais condições negociais estabelecidas.

Art. 3º As modalidades do artigo 2º poderão ser liquidadas mediante:
I - pagamento em espécie de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor; e

II - liquidação do restante com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O montante de que trata o inciso I poderá ser quitado em:
a) até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais); ou
b) tratando-se de pessoa jurídica em recuperação judicial, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O valor de cada prestação mensal de que trata o parágrafo anterior, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º O saldo para liquidação de que trata o inciso II do caput deste artigo será considerado na data de adesão.

§ 4º A utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica é admissível desde que o vínculo jurídico em questão tenha se consolidado até 31 de dezembro de 2021, desde que se mantenham nesta condição até a data da adesão ao QuitaPGFN;

§ 5º O valor dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado:

I - por meio da aplicação das alíquotas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) previstas no art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre o montante do prejuízo fiscal; e

II - por meio da aplicação das alíquotas da CSLL previstas no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição.

Art. 4º Não havendo quitação integral dos valores de que tratam o inciso I do caput do art 3º, independentemente de intimação do sujeito passivo, o requerimento de quitação antecipada será cancelado e:

I - os valores recolhidos por meio de DARF serão considerados antecipação de pagamento das prestações ou das inscrições;

II - não serão considerados na conta de negociação os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL informados para amortização do saldo devedor nos termos desta Portaria; e

III - prosseguirá, em seus termos originais:
a) o acordo de transação celebrado, na hipótese da modalidade do art. 5º;

ou
b) a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União, afastando-se as reduções concedidas, na hipótese da modalidade do art. 8º.

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer prestação implica no cancelamento do pedido de quitação antecipada.

CAPÍTULO II
DA LIQUIDAÇÃO DE SALDO DE TRANSAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL

Art. 5º Os seguintes programas e modalidades de transação poderão ter o saldo liquidado antecipadamente, desde que firmados até 31 de outubro de 2022 e estejam ativos e em situação regular na data da adesão ao QuitaPGFN, nos termos do art. 3º:

I - transação por adesão celebrada conforme Edital PGFN n. 01/2019;
II - transação por adesão celebrada conforme Edital PGFN n. 02/2021;

III - transação excepcional:
a) na cobrança da dívida ativa da União, estabelecida pela Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;

b) na cobrança de débitos inscritos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR), nos termos da alínea "e" do incisos I e alíneas "e" e "h" do inciso II, do art. 4º da Portaria PGFN nº 2.381, de 26 de fevereiro de 2021;

c) débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN nº 21.561, de 30 de setembro de 2020;

d) de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), estabelecida na Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020;

IV - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), estabelecido na Portaria PGFN nº 7.917, de 2 de julho de 2021;



V - transação individual:

a) celebrada com fundamento na Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020, ou na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, desde que os créditos transacionados sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com base no inciso I do art. 11 da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2022; e

b) celebrada por devedor em recuperação judicial, nos termos da Portaria PGFN n. 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º O saldo a ser liquidado antecipadamente é o valor remanescente do acordo de transação na data de adesão ao QuitaPGFN.

§ 2º Para o saldo do § 1º, serão desconsiderados os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL que compõem o acordo.

Art. 6º O pedido de adesão ao QuitaPGFN para liquidação de saldo de transações deverá ser apresentado, nos termos do § 1º do art. 2º, na opção "Outros Serviços - QuitaPGFN - Quitação antecipada de Saldo de Transação" no REGULARIZE, e será instruído com:

I - requerimento de adesão, conforme Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido; e

II - certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência e regularidade escritural, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como da disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, conforme Anexo II desta Portaria, devidamente preenchido.

Art. 7º Estando em ordem a documentação apresentada, o Procurador da Fazenda Nacional de domicílio do sujeito passivo deferirá o pedido de quitação antecipada, intimando o sujeito passivo para recolhimento, até o último dia útil do mês da intimação, da prestação inicial.

§ 1º O pagamento de que trata o inciso I do caput do art. 3º deverá ser realizado exclusivamente por meio de documento de arrecadação expedido pelas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e encaminhadas ao sujeito passivo por meio da caixa postal eletrônica do REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

§ 2º As unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encaminharão o documento de arrecadação das prestações ajustadas, até o dia 20 de cada mês, à caixa postal eletrônica do sujeito passivo no REGULARIZE.

§ 3º Havendo incompletude na documentação apresentada, o sujeito passivo será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a falha apontada.

§ 4º Do indeferimento, o sujeito passivo poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE DE TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS IRRECUPERÁVEIS OU DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL

Art. 8º Poderão ser pagos, nos termos do art. 3º, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação, os créditos inscritos na dívida ativa da União:

I - inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade na data da adesão;

II - de titularidade de devedores:

a) falidos;

b) em recuperação judicial ou extrajudicial;

c) em liquidação judicial; ou

d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.

III - de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

a) baixado por inaptidão;

b) baixado por inexistência de fato;

c) baixado por omissão contumaz;

d) baixado por encerramento da falência;

e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;

f) baixado pelo encerramento da liquidação;

g) inapto por localização desconhecida;

h) inapto por inexistência de fato;

i) inapto omissor e não localização;

j) inapto por omissão contumaz;

k) suspenso por inexistência de fato; ou

IV - com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, há mais de 10 (dez) anos na data da adesão.

§ 1º A redução máxima de que trata o caput deste artigo será de até 70% (setenta por cento) quando a transação envolver as pessoas elencadas nos §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ou no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2º O saldo a ser liquidado antecipadamente é o valor remanescente do acordo de transação na data de adesão ao QuitaPGFN após a dedução do valor previsto no art. 11 e as reduções do caput ou do § 1º deste artigo.

Art. 9º O pedido de adesão à modalidade de transação de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL no QuitaPGFN deverá ser realizado, nos termos do § 1º do art. 2º:

I - para as modalidades dos incisos I, II e III do art. 8º, no REGULARIZE, em Negociar Dívida, em "Acesso ao Sistema de Negociações - Adesão - Acordo de Transação" e abrangerá todas as inscrições passíveis de transação, vedada a transação parcial; ou

II - para a modalidade do inciso IV do art. 8º, no REGULARIZE, em "Outros Serviços - QuitaPGFN - Débitos com Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial há mais de 10 anos com utilização de PF/BCN".

§ 1º As situações descritas no inciso II do art. 8º devem constar na base do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia até a data da adesão, cabendo ao devedor as medidas necessárias à efetivação dos registros.

§ 2º Para a modalidade do inciso II do caput deste artigo, o requerimento será instruído com:

I - requerimento de adesão, conforme Anexo III desta Portaria, devidamente preenchido e instruído; e

II - certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência e regularidade escritural, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como da disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, conforme Anexo II desta Portaria, devidamente preenchido.

Art. 10. A adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo sujeito passivo, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A cópia do requerimento de que trata o caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pelo REGULARIZE no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de adesão, sob pena de cancelamento da negociação.

Art. 11. Os depósitos vinculados aos débitos a serem transacionados na forma do art. 8º serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Parágrafo único: Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista no art. 3º.

Art. 12. Estando em ordem a documentação apresentada, o sujeito passivo deverá realizar o recolhimento da prestação inicial:

I - para as modalidades dos incisos I, II e III do caput do art. 8º, até o último dia útil do mês em que realizada a adesão; ou

II - para a modalidade do inciso IV do caput do art. 8º, até o último dia útil do mês da intimação do deferimento da adesão à respectiva modalidade de transação.

§ 1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

§ 2º Havendo incompletude na documentação apresentada, o sujeito passivo será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a falha apontada.

§ 3º Do indeferimento, o sujeito passivo poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

Art. 13. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizará, no prazo máximo de 5 (cinco) anos do deferimento da quitação antecipada, a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos nesta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 3º.

Parágrafo único. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, nos termos desta Portaria, ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados.

Art. 14. Ocorrendo a não confirmação dos créditos informados, no todo ou em parte, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE:

I - promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou

II - apresentar impugnação contra a não confirmação dos créditos.

§ 1º A impugnação e o seu recurso observarão o previsto no Capítulo VII da Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022.

§ 2º O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, importa na rescisão do QuitaPGFN e:

I - implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

III - impede o devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

Art. 15. A constatação de fraude na declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo anterior, implicará na rescisão da transação e prosseguimento da cobrança das inscrições recalculadas, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As notificações e intimações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão realizadas exclusivamente pela caixa postal eletrônica do REGULARIZE.

Parágrafo único. Consideram-se realizadas as notificações e intimações:

I - 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização da notificação ou intimação na caixa postal eletrônica do usuário; ou

II - na data em que o usuário abrir a notificação ou intimação, se ocorrida antes do prazo previsto no inciso I.

Art. 17. Aplica-se ao Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, no que couber, as disposições da Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA



ANEXO I

QuitaPGFN - Quitação antecipada de Saldo de Transação
Liquidação de saldo de transação com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL
Art. 5º da Portaria PGFN/ME n. 8.798 de 04 de outubro de 2022

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	
CNPJ n.:	
Telefone:	
e-mail:	

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	
CPF n.:	

Solicito, nos termos da Portaria PGFN/ME n. 8.798 de 04 de outubro de 2022, adesão ao Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN para liquidação das seguintes contas de transação:

Identificação da Conta						
Nome da negociação/ modalidade:						
Número da conta:						
Saldo devedor (R\$):						
Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)						
Pagamento em espécie (R\$):				Quantidade de Prestações (1-6):		
Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta)						
CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

Identificação da Conta						
Nome da negociação/ modalidade:						
Número da conta:						
Saldo devedor (R\$):						
Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)						
Pagamento em espécie (R\$):				Quantidade de Prestações (1-6):		
Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta)						
CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

Identificação da Conta						
Nome da negociação/ modalidade:						
Número da conta:						
Saldo devedor (R\$):						
Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)						
Pagamento em espécie (R\$):				Quantidade de Prestações (1-6):		
Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta)						
CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

Identificação da Conta						
Nome da negociação/ modalidade:						
Número da conta:						
Saldo devedor (R\$):						
Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)						
Pagamento em espécie (R\$):				Quantidade de Prestações (1-6):		
Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta)						
CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

Estou ciente que:
I - as prestações decorrentes deste requerimento deverão ser pagas exclusivamente por meio do DARF a ser enviado até o dia 20 (vinte) de cada mês para caixa postal eletrônica no REGULARIZE;
II - o pagamento por DARF emitido na conta original de negociação (emissão pela Internet) não produzirá efeitos para a quitação antecipada;
III - este requerimento deve ser acompanhado de certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência, regularidade escritural, disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados, nos termos do Anexo II da Portaria PGFN/ME n. 8.798 de 04 de outubro de 2022.

Local e Data

Assinatura do representante legal ou procurador

ANEXO II

QuitaPGFN - Certificação de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para Quitação Antecipada de Transação

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	
CNPJ n.:	
Telefone:	
e-mail:	

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	
CPF n.:	

Identificação do contabilista	
Nome:	
CPF n.:	
CRC n.:	
Telefone:	
e-mail:	



Declaramos, sob as penas da lei, que os seguintes montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL foram apurados até 31/12/2022, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e disponíveis para utilização no Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, bem como foi providenciada a respectiva baixa na escrituração fiscal, nos termos do inciso II, nos §§ 3º e 5º do art. 3º da PGFN/ME n. 8.798 de 04 de outubro de 2022.

Igualmente, na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, o vínculo jurídico foi consolidado até o dia 31/12/2022 e se mantém até a presente data (§4º do art. 3º da PGFN/ME n. 8.798 de 04 de outubro de 2022).

Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)						
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)						
CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

Local e Data
Assinatura do representante legal ou procurador

Assinatura do contabilista

ANEXO III

QuitaPGFN - Débitos com Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial há mais de 10 anos com utilização de PF/BCN
Inciso IV do art. 8º da Portaria PGFN/ME n. 8.798 de 04 de outubro de 2022

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	
CNPJ n.:	
Telefone:	
e-mail:	

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	
CPF n.:	

Solicito, nos termos do inciso IV do art. 7º da PGFN/ME n. 8.798 de 04 de outubro de 2022, adesão à modalidade de inscrição com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 ano do Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN para liquidação das seguintes inscrições:

Identificação da inscrição			
Inscrição			
Processo Judicial			
Saldo devedor (R\$):			
Pagamento em Dinheiro (indicar o montante total a ser pago)			
Pagamento em espécie (R\$):		Quantidade de Prestações (1-6):	
Liquidação com Crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL (indicar o montante total que será utilizado na conta)			
Prejuízo Fiscal (R\$):			
Base de Cálculo Negativa (R\$):			

Igualmente, junto, em anexo:

I - cópia da decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade, com os dados do respectivo processo judicial (número do processo, comarca/juízo, vara/tribunal);

II - certidão de objeto e pé do processo originário da decisão, informando o atual estágio da ação, a data da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das inscrições e se houve reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores;

Declaro que estou ciente que:

I - devo emitir as prestações exclusivamente via Regularize e realizar o seu pagamento até o último dia útil do mês, que será feito somente por meio da leitura ou digitação do código de barras

II - este requerimento deve ser acompanhado de certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência, regularidade escritural, disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados, nos termos do Anexo II da PGFN/ME n. 8.798 de 04 de outubro de 2022.

Local e Data
Assinatura do representante legal ou procurador

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 217, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa AAM DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.368.638/0001-78.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 218, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa ADAMA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.290.510/0001-76.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa EQUATORIAL TRANSMISSORA 5 SPE S.A, CNPJ: 26.845.283/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDENE, de que trata o Laudo Constitutivo nº 0105/2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2022 ao ano-calendário 2031, conforme consta no processo administrativo nº 19614.724081/2021-80:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 26.845.283/0002-47;

II - Localização: Av Marechal Deodoro, 319, Centro, Janaúba-MG, CEP 39440-001;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.213/2002;

IV - Produto Incentivado: Energia elétrica;

V - Capacidade instalada anual: 2.554 megavolt-ampere/mês.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO/GAB/ALF/BEL Nº 25, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 13042.058163/2022-51, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal, WELLITON JHON DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO, CPF nº 027.681.832-61

BRUNO DA ROCHA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 140, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.089644-2022-21, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.334/SPE, de 04/05/2022, publicada no DOU em 06/05/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ASSURUA 5 I ENERGIA S.A., CNPJ nº 38.297.095/0001-20.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Assuruá 5 I

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.39752/77

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/02/2022 a 30/12/2023 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 141, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro

de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.085299-2022-57, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 593/GM/MME, de 04/01/2022, publicada no DOU em 06/01/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: VENTOS DE SAO JEREMIAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 42.455.678/0001-09.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Luzia 13

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.009.50744/70

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/01/2023 a 01/01/2024 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 142, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.085282-2022-08, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 594/GM/MME, de 04/01/2022, publicada no DOU em 06/01/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Canuto IV Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 42.538.271/0001-45.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Luzia 11

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.009.49909/73

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/01/2023 a 01/01/2024 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 143, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.085288-2022-77, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 586/GM/MME, de 02/01/2022, publicada no DOU em 04/01/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: VENTOS DE SAO GALDINO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, CNPJ nº 42.495.343/0001-14.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santo Antônio 01

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.009.50784/76

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/01/2024 a 01/01/2025 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.085295-2022-79, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 595/gm/mme, DE 04/01/2022, publicada no DOU em 06/01/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: VENTOS DE SAO GUILHERME ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, CNPJ nº 42.495.350/0001-16.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Luzia 12
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.009.50728/75
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2023 a 01/01/2024 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 145, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.089646-2022-11, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.335/SPE, de 04/05/2022, publicada no DOU em 06/05/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Assuruá 5 II Energia S.A, CNPJ nº 38.297.116/0001-07.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Assuruá 5 II
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.39760/79
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/02/2022 a 30/12/2023 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 146, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.089652-2022-78, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.336/SPE, de 04/05/2022, publicada no DOU em 06/05/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Assuruá 5 III Energia S.A, CNPJ nº 35.497.092/0001-41.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Assuruá 5 III
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.39770/78
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/02/2022 a 30/12/2023 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 147, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.089655-2022-10, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.337/SPE, de 04/05/2022, publicada no DOU em 06/05/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Assuruá 5 IV Energia S.A, CNPJ nº 42.929.694/0001-96.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Assuruá 5 IV
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.39778/74
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/02/2022 a 30/12/2023 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 148, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.089664-2022-01, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.338/SPE, de 04/05/2022, publicada no DOU em 06/05/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Assuruá 5 V Energia S.A, CNPJ nº 42.929.707/0001-27.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Assuruá 5 V
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.39788/71
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/02/2022 a 30/12/2023 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 149, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.089671-2022-02, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.339/SPE, de 04/05/2022, publicada no DOU em 06/05/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Assuruá 5 VI Energia S.A, CNPJ nº 42.931.551/0001-19.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM SOLUCOES S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Assuruá 5 VI
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.39811/71
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica



Prazo Estimado de Execução: 01/02/2022 a 30/12/2023 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 10, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 13, de 19 de janeiro de 2005

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7.ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 31, I e 32 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo MF nº 10730.000003/2004-94, declara:

Art. 1º O artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 13, de 19 de janeiro de 2005, publicado no D.O.U de 2 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizada, a título precário, a empresa Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.634/0001-83, concessionária do Aeroporto Internacional de Cabo Frio, localizado na Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/nº- Praia do Sudoeste - Cabo Frio - RJ, alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo nº 202, de 25 de julho de 2003, alterado pelos Atos Declaratórios Executivos nº 6, de 12 de março de 2014, e nº 13, de 27 de setembro de 2021, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para carga geral, para as operações de armazenagem, em duas áreas distintas do recinto ora credenciado para tal fim em conformidade com as indicações constantes da planta baixa que integra o processo acima mencionado:

I. Área 1: localizada dentro do Terminal de Carga Aérea-TECA, medindo oito metros quadrados para a exportação e cem metros quadrados para importação;

II. Área 2: localizada na parte externa descoberta com duzentos e dez metros quadrados para exportação e mil e duzentos metros quadrados para importação." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 26 de 17/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, com fundamento no disposto no caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da IN RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13113.292969/2022-95, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa GALP ENERGIA BRASIL S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sito à Avenida República do Chile, nº 330, 13o andar, bloco 2, sala 1301 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.974.249/0001-38, a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo, conforme a IN RFB n.º 1.381, 31 de julho de 2013.

§ 1º O estabelecimento autorizado a utilizar os referidos procedimentos é o inscrito no CNPJ n.º 16.974.249/0001-38, sito à Avenida República do Chile, nº 330, 13o andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-170;

§ 2º As áreas marítimas autorizadas para a realização das operações são os berços 1 e 2 do Porto Sudeste do Brasil S/A, mediante operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados nestes locais, áreas circunscritas às seguintes coordenadas:

- a) Latitude 22º 55' 45" S, Longitude 43º 51' 28" W; e
b) Latitude 22º 55' 56" S, Longitude 43º 51' 31" W.

Art. 2º Estão autorizadas por este Ato, como unidades de produção ou estocagem de petróleo, as unidades:

- a) FPSO-Carioca - cuja localização apresenta as coordenadas geográficas: latitude 25º 13' 37,34675" S e longitude 42º 34' 12,93321" W; e
b) FPSO-P70 - cuja localização apresenta as coordenadas geográficas: latitude 24º 57' 07,45421" S e longitude 42º 28' 06,16793" W.

Art. 3º A condição de precariedade deste Ato se fundamenta no atendimento às condições exigidas e prazos estipulados pelas autoridades citadas na Instrução Normativa RFB 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉLCIO FERRETO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de importação de petróleo, gasolinas automotivas, óleo diesel e solventes.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, com fundamento no disposto no caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da IN RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13031.176202/2020-68, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sito à Avenida República do Chile, nº 65 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, a utilizar os procedimentos simplificados de importação de petróleo e importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e solventes, conforme a IN RFB n.º 1.381, 31 de julho de 2013.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a utilizar os referidos procedimentos são:

CNPJ	UF	Endereço
33.000.167/0004-54	ES	Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1688, complemento: EDIVIT, Barro Vermelho, Vitória - ES, CEP 29057-550
33.000.167/0135-13	CE	Rua Dona Mocinha, 308-Sala 1, PECEM, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP 62674-000
33.000.167/0055-02	CE	Av. Leite Barbosa s/n, Mucuripe, Fortaleza-CE, CEP 60180-420
33.000.167/0088-62	RJ	Rodovia Washington Luís S/Nº, Km 113 7, Campos Elíseos - Duque de Caxias -RJ, CEP 25070-235
33.000.167/0093-20	MG	Av. Refinaria Gabriel Passos, 690, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim-MG, CEP 32669-205
33.000.167/0094-00	RJ	Ilha d'água s/nº, Ribeira, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21930-970
33.000.167/0096-72	RS	Rod. Cristóvão Pereira Abreu, s/n, km 103 , Osório-RS, CEP 95520-000
33.000.167/0102-55	RS	Av. Getúlio Vargas, 11001-São José, Canoas-RS, CEP 92420-221
33.000.167/0142-42	RJ	Ilha Redonda S/Nº, Baía de Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20180-006
33.000.167/0143-23	BA	Rodovia BA 523, s/n, km 4, São Francisco do Conde-BA, CEP 43970-000
33.000.167/0147-57	SP	Praça Mal Stenio C de A Lima, 1, Raiz da Serra, Cubatão-SP, CEP 11555-900
33.000.167/0227-76	MT	Rod dos Imigrantes, 3770, Novo Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP 78098-325
33.000.167/0183-10	RJ	Av. Elias Coutinho nº 665, Parte Modal Marítimo, Centro, Macaé -RJ, CEP 27913-350
33.000.167/0237-48	BA	Av. Antônio Carlos Magalhães, 1113, 14º andar, Itajara, Salvador-BA, CEP 41825-000
33.000.167/0496-23	PR	Rod BR 475, s/n, km 143, São Mateus do Sul-PR, CEP 83900-000
33.000.167/0610-89	PE	Rua do Brum, s/n, Recife-PE, CEP 50030-260
33.000.167/0603-50	SP	Rua Albert Schweitzer, nº 197, Alemoa, Santos-SP, CEP 11095-520
33.000.167/0807-09	SC	Rua Felipe Musse, 803, Ubatuba, São Francisco do Sul-SC, CEP 89240-000
33.000.167/0661-29	SP	Av. Guarda-mor Lobo Viana, nº 1111, São Sebastião-SP, CEP 11600-000
33.000.167/0744-90	PA	Av. Alcindo Cabela, 1416, 1o andar, Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-020
33.000.167/0792-98	RJ	Ilha Redonda s/n, Baía de Guanabara - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20531-540
33.000.167/0793-79	AM	Rua Rio Quixito, 1,Vila Buriti, Manaus-AM, CEP 6972-070
33.000.167/0822-48	SP	Rodovia Presidente Dutra, s/n, BR 116, Jardim Motorama, São José dos Campos-SP, CEP 12223-900
33.000.167/0809-70	PR	Rod BR-476, s/n, km 16, Thomaz Coelho, Araucária-PR, CEP 83707-440
33.000.167/1119-57	AM	Rio Urucu, s/n, margem direita, Zona Rural, Coari-AM, CEP 69460-000
33.000.167/0895-01	SP	Av. Conselheiro Nebias, nº 159, complemento E 175, Paquetá, Santos-SP , CEP 11015-001
33.000.167/1002-46	PR	Av. Coronel Santa Rita, s/n, Cais dos Inflamáveis, Centro, Paranaguá-PR, CEP 83203-210
33.000.167/1007-50	RJ	Av. Elias Coutinho nº 665, Ponta de Imbetiba - Macaé, RJ, CEP 27913-350
33.000.167/1049-00	RN	Av. Euzébio Rocha, 1000, Cidade da Esperança, Natal-RN, CEP 59070-660
33.000.167/1055-58	RJ	Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica, Macaé-RJ, CEP 27973-030
33.000.167/1056-39	MA	Porto de Itaqui, s/n, São Luís -MA, CEP 65085-370
33.000.167/1072-59	RJ	Rodovia BR 101, s/n, Jacuacanga, Angra dos Reis -RJ, CEP 23900-000
33.000.167/1111-08	PE	Rodovia PE 60, s/n, km 10 Pq de Suape, Dist Ind Portuário, Ipojuca-PE, CEP 55590-000
33.000.167/1123-33	SE	Rodovia SE/211 KM 01, s/n, Laranjeiras-SE, CEP 49170-000

§ 2º As áreas marítimas autorizadas para a realização das operações são os berços 1 e 2 do TEBIG, mediante operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados nestes locais, áreas circunscritas às seguintes coordenadas:

- a) Latitude 23º 3' 34,50" S, Longitude 44º 13' 47,73" W;
b) Latitude 23º 3' 35,46" S, Longitude 44º 13' 31,88" W;
c) Latitude 23º 3' 46,27" S, Longitude 44º 13' 33,08" W; e
d) Latitude 23º 3' 35,16" S, Longitude 44º 13' 49,73" W.

Art. 2º A condição de precariedade deste Ato se fundamenta no atendimento às condições exigidas e prazos estipulados pelas autoridades citadas na Instrução Normativa RFB 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉLCIO FERRETO DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 49, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga o Alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público Administrada por Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inc. VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no inc. I do art. 31 e no art. 34 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e nos art. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76 , de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta do Processo 11128.723624/2017-35 declara:

Art. 1º. Fica prorrogado, em caráter transitório, até 28 de março de 2023 ou até que se encerre o devido processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, o alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público localizada na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, no Cais do Saboó, s/nº, Ponto 1, pátios 1, 2 e 3 - Valongo, em Santos/SP, com área de 31.179,00 m², administrada por TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.730.495/0001-70, em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato de Transição DIPRE-DINEG/20.2022 firmado em 26/09/2022 entre a União, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos - Santos Port Authority "SPA" e a Administradora do Recinto.

Art. 2º. As coordenadas geográficas do Recinto são: latitude -23.9257009, e longitude -46.345578.

Art. 3º. No Instalação Portuária assim alfandegada poderão ser realizadas operações de importação e exportação para cargas gerais, refrigeradas, químicas, containerizadas e desunitizadas, no regime aduaneiro comum.

Art. 4º. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º. Permanecem inalteradas, eficazes e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRF nº 11, de 27 de fevereiro de 1997, publicado no DOU de 03/03/1997.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 161, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto nos artigos 1º a 11 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.712, de 02/03/2006, no Decreto nº 5.713, de 02/03/2006, na Instrução Normativa SRF nº 630, de 15/03/2006, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020 e pela Portaria DRF/SOR nº 38 de 07/10/2020 e nos termos do artigo 5º da Portaria RFB nº 114, de 27/01/2022 e o que consta no processo administrativo nº 18186.721556/2021-19, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), a pessoa jurídica: MANTICORE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇAS EIRELI, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 26.474.129/0001-25, com efeitos estendidos a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada ao regime, adquirente dos produtos ou serviços de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 10 da IN SRF nº 630/2006, deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do ADE que lhe concedeu a habilitação.

Art. 3º A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, o número do ADE que concedeu a habilitação ao adquirente, e, conforme o caso, a expressão:

- a) "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente; ou
- b) "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Declara alfandegada a Instalação Portuária denominada Terminal Logístico do Arroz - TLA, no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11050.720597/2021-76, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, até 11/03/2023, a Instalação Portuária denominada Terminal Logístico do Arroz - TLA, posição georreferenciada 32°03'S e 52°08'W, administrada pela empresa AC VITA SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.715.857/0001-35, com área total de 11.538,43 m², sendo 10.780,81 m² referentes à área do terminal, excluídas desta as áreas administrativas, e 757,62 m² referentes ao espaço aéreo ocupado pelas esteiras de movimentação, conforme o item 2.2 do Contrato de Transição nº 1197/2022 - SUPRG e abrangendo as seguintes instalações:

I - 1 (um) silo elevado de concreto composto por 60 células cilíndricas com fundo cônico, 12 células tripartidas com fundo cônico e 36 entre células com fundo cônico, com capacidade máxima de 55.000 toneladas;

II - torre central de serviços do silo, onde estão instalados equipamentos de transporte vertical/horizontal, máquinas de limpeza, 2 (duas) balanças de fluxo, dutos e sistemas de condução e distribuição de produto, equipamentos de aspiração de pó, quadro de comando e demais instalações;

III - 1 (uma) balança rodoviária de controle de entrada e saída de veículos;

IV - 4 (quatro) moegas de recepção rodoviária;

V - galeria aérea que abriga as esteiras de movimentação de produto, que interliga o silo com o cais comercial do Porto do Rio Grande.

Art. 2º O local poderá movimentar graneis sólidos agrícolas, exclusivamente de arroz e seus derivados nas operações de carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas; conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação; e despacho de exportação.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 8.845, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 81 - Recursos de Convênios e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, concernente à fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, para a execução da ação "Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica", na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

Considerando a frustração da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros e a possibilidade de aproveitamento da fonte 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP, que ora financia programação a cargo do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, para a consecução das ações "Seguro Desemprego" e "Abono Salarial", no Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Considerando a viabilidade de otimização do uso do excesso de arrecadação da fonte 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social, a fim de garantir a execução da ação "Benefícios Previdenciários", ora financiada com a fonte 40, no Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

Considerando a oportunidade de maximização da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2021, relativo à fonte 07 - Outras Compensações Financeiras, com vistas ao atendimento da ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a frustração da fonte 70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica e a possibilidade de incorporação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, referente à fonte 50, de modo a permitir a realização da ação "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes", no Fundo Naval; e

Considerando a frustração das fontes 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e a viabilidade de utilização da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, para a implementação da ação "Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal", no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne aos Ministérios de Minas e Energia; do Trabalho e Previdência; do Meio Ambiente; e da Defesa; e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221		Recursos Hídricos								160.000
		Atividades								
2221 2397		Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica	22 544							160.000



Art. 3º Para utilização no Siscomex permanece atribuída à Instalação Portuária o código 0303801, sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Rio Grande, que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º Nos termos do art. 32, da Portaria RFB nº 143, de 2022, fica o recinto dispensado dos requisitos previstos nos dos incisos IV e V do art. 9º; incisos I a IV do art. 11; e do art. 14 da Portaria RFB nº 143, de 2022.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 7, de 11 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2022, Seção 1, página 48.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, estando convalidados os atos praticados no recinto a partir de 12/09/2022.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Ato Declaratório Executivo nº 13, de 15 de setembro de 2022, publicado na página 160 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 185, de 28 de setembro de 2022,

Onde se lê: "(...) processo nº 11050.720597/2021-76, (...)"

Leia-se: "(...) processo nº 11050.720284/2022-07, (...)".

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 17944.102639/2022-95

Assunto: Amortização do Instrumento Elegível a Capital Principal - IECP constituído pelo Contrato de Mútuo nº 1016/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco da Amazônia - BASA, em 9 de dezembro de 2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a autorização pelo Banco Central do Brasil, e o disposto no Acórdão nº 2041/2022-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2022, expresso a concordância da União com a amortização do Instrumento Elegível a Capital Principal - IECP constituído pelo Contrato de Mútuo nº 1016/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco da Amazônia - BASA, em 9 de dezembro de 2014, observadas as formalidades legais.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 17944.101210/2022-81

Interessado: Município de Candelária (RS).

Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia, relativas à operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Município de Candelária - RS e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 13.850.000,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), cujos recursos se destinam a despesas de capital de Projetos e Obras em Infraestrutura Urbana e Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 13512/2022/ME, de 27/9/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 5 de outubro de 2022, publicado no DOU de 6-10-2022, Seção 1, página 32, início da 2ª coluna, aponha-se, por ter sido omitido, o título: Secretaria Especial do Tesouro Nacional.

(N. da Codou)

2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional	22 544								160.000
										160.000
TOTAL - FISCAL										160.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										160.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência										
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno								12.919.919.175	
	Operações Especiais									
2213 00H4	Seguro Desemprego	11 331							12.420.565.394	
2213 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	11 331							12.420.565.394	
			S	3-ODC	1	90	0	140	12.420.565.394	
2213 0581	Abono Salarial	11 331							499.353.781	
2213 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	11 331							499.353.781	
			S	3-ODC	1	90	0	140	499.353.781	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									12.919.919.175	
TOTAL - GERAL									12.919.919.175	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência												
UNIDADE: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2214	Nova Previdência											12.919.919.175
	Operações Especiais											
2214 00SJ	Benefícios Previdenciários				09 271							12.919.919.175
2214 00SJ 0001	Benefícios Previdenciários - Nacional				09 271							12.919.919.175
						S	3-ODC	1	90	0	154	12.919.919.175
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												12.919.919.175
TOTAL - GERAL												12.919.919.175

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								1.410.000	
	Atividades									
1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	18 541							1.410.000	
1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	18 541							1.410.000	
			F	3-ODC	2	90	0	307	1.410.000	
TOTAL - FISCAL									1.410.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.410.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo											40.485.784
	Atividades											
0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes				05 301							40.485.784
0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional				05 301							40.485.784
						S	3-ODC	1	90	0	350	40.485.784
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												40.485.784
TOTAL - GERAL												40.485.784

ORGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios												
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica										37.323.654	
	Operações Especiais											
0903 00QN	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal				09 845							37.323.654
0903 00QN 0053	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal				09 845							37.323.654
						S	1-PES	1	90	0	100	37.323.654
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												37.323.654
TOTAL - GERAL												37.323.654

ANEXO II

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221	Recursos Hídricos								160.000
	Atividades								
2221 2397	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica	22 544							160.000
2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional	22 544							160.000
			F	3-ODC	2	90	0	181	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000



ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência									
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno								12.919.919.175
	Operações Especiais								
2213 00H4	Seguro Desemprego	11 331							12.420.565.394
2213 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	11 331							12.420.565.394
			S	3-ODC	1	90	0	180	12.420.565.394
2213 0581	Abono Salarial	11 331							499.353.781
2213 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	11 331							499.353.781
			S	3-ODC	1	90	0	180	499.353.781
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.919.919.175
TOTAL - GERAL									12.919.919.175

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência									
UNIDADE: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2214	Nova Previdência								12.919.919.175
	Operações Especiais								
2214 00SJ	Benefícios Previdenciários	09 271							12.919.919.175
2214 00SJ 0001	Benefícios Previdenciários - Nacional	09 271							12.919.919.175
			S	3-ODC	1	90	0	140	12.919.919.175
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.919.919.175
TOTAL - GERAL									12.919.919.175

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								1.410.000
	Atividades								
1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	18 541							1.410.000
1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	18 541							1.410.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.410.000
TOTAL - FISCAL									1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.410.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								40.485.784
	Atividades								
0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	05 301							40.485.784
0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	05 301							40.485.784
			S	3-ODC	1	90	0	170	40.485.784
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.485.784
TOTAL - GERAL									40.485.784

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								37.323.654
	Operações Especiais								
0903 00QN	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal	09 845							37.323.654
0903 00QN 0053	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	09 845							37.323.654
			S	1-PES	1	90	0	156	19.468.294
			S	1-PES	1	90	0	169	17.855.360
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									37.323.654
TOTAL - GERAL									37.323.654



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 20.220 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUSTAVO FARIA AZEVEDO, CPF nº 130.194.546-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.221 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a HARMONIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 37.800.856, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.222 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 46.350.241, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.223 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAFAEL MORGADO BARATA, CPF 013.006.582-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.224 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR LANHOSO DE CESAR, CPF nº 017.111.880-42, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.225 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDERSON LUCAS HELPA, CPF: 025.957.749-99, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.226 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza WASHINGTON LUIZ BISCHACHIN, CPF nº 299.986.008-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.227 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCOS RABINOVICH, CPF nº 174.387.738-25, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.228 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a OPEN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 27.076.646, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 20.229 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IVAN EUGÊNIO LIMA VEIRIA, CPF: 062.983.276-57, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.230 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ABSOLUTE CRÉDITO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 47.243.769, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Concessão de bolsas na modalidade Encomenda do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve:

Art. 1º Tornar pública a concessão de 01 (uma) bolsa, na modalidade Encomenda, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 244, de 01 de junho de 2021, publicada no DOU de 14/06/2021, seção nº 01, página nº 17, por um período de 11 (onze) meses, a contar de 01/10/2022, conforme quadro abaixo, para dar continuidade à execução das metas previstas no Termo de Referência emitido pela Coordenação-Geral de Articulação Internacional (Caint), em virtude do cancelamento da bolsa outorgada a Tássia Camila de Oliveira Carvalho.

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa	Unidade Responsável
Murilo Gomes da Costa	DCT- 4A 100%	CAINT

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 275, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

Retificar a Portaria Inmetro/Dimel nº 211, de 11 de agosto de 2022, que aprova a família de modelos LXSC-D, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca AVS, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, página 47, seção 1, com a substituição do anexo 4 pelo anexo abaixo.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 276, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007762/2022-95, resolve:

Aprovar os modelos SM-110NB e SM-110NP de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Digi, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 277, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003403/2022-69, resolve:

Incluir os modelos CP 3/0.5 POP+, CP 6/0.5 POP+, CP 6/1 POP+, CP 12/2 POP+, CP 15/1 POP+ e CP 30/2 POP+, de IPNA, marca Urano, na Portaria Inmetro/Dimel nº 119, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. em 04/08/2004, seção 1, página 45, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: [http://www.inmetro.gov.br/pam/\(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 119/2004\)](http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 119/2004))

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO ENAP Nº 22, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o relacionamento entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, e Fundação de Apoio que venha a ser credenciada e autorizada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o relacionamento entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, e Fundação de Apoio que venha a ser credenciada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 2º A Enap, na condição de ICT, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por prazo determinado, com Fundações de Apoio devidamente credenciadas, que tenham como finalidade dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. Para o tratamento de questões envolvendo propriedade intelectual e transferência de tecnologia, deverão ser observadas, além da base normativa vigente, as diretrizes da Política de Inovação da Enap.

Art. 3º As Fundações de Apoio a que se refere o art. 2º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
II - à legislação trabalhista; e
III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, renovável a cada cinco anos.
Art. 4º O estabelecido nesta Resolução, no que couber, deverá estar previsto nos instrumentos celebrados entre a Enap e a Fundação de Apoio.

Art. 5º É vedada em qualquer situação:

I - a subcontratação total do objeto dos contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Enap com Fundações de Apoio nos termos do art. 2º, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado ou conveniado;

II - a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada e daqueles que se configurem pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada; e

III - a utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 6º Para a elaboração e a execução dos projetos previstos no art. 2º, a Fundação de Apoio, por meio de instrumento legal próprio, poderá utilizar-se de bens e serviços da Enap, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.



§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da Enap poderá ser contabilizado como sua contrapartida ao projeto.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 3º Os recursos dos ressarcimentos serão geridos, contábil e financeiramente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Entende-se por desenvolvimento institucional, para fins de aplicação do disposto no art. 2º, os projetos que visem à melhoria mensurável das condições da Enap para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão como ICT, conforme descrito em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 1º A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se a obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação.

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou estrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da Enap como ICT.

Art. 8º Cabe às unidades da Enap envolvidas com a execução de projetos via Fundação de Apoio adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução, e ainda:

I - ao Conselho Diretor - CD compete:

a) aprovar a habilitação da Fundação de Apoio junto à Enap;

b) aprovar novos projetos em parceria com Fundação de Apoio;

c) ratificar o Relatório de Gestão das Fundações de Apoio no que se refere ao conteúdo do objeto pactuado;

d) disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas;

e) aprovar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos arts. 25 e 26;

f) aprovar aditivos contratuais resultantes de alterações nos projetos;

g) apreciar o Relatório Final de Prestação de Contas dos projetos; e

h) aprovar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio nos termos do art. 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012;

II - à Diretoria Executiva - DIREX compete:

a) realizar o acompanhamento transversal dos contratos, convênios, acordos ou ajustes de Fundação de Apoio firmados pela Escola;

b) apoiar a Diretoria ou Unidade da Enap responsável pelo projeto junto à Fundação de Apoio;

c) coordenar o processo de concessão e renovação da autorização da Fundação de Apoio junto à Enap;

d) elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio;

e) definir processos de trabalho e padronizar documentos; e

f) propor atualização de normativos internos correlatos ao tema;

III - à Diretoria de Gestão Interna - DGI compete:

a) realizar a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do projeto;

b) realizar o empenho e pagamento das notas fiscais para a Fundação de Apoio;

c) formalizar a contratualização da Enap junto à Fundação de Apoio;

d) providenciar a publicação do extrato dos contratos, convênios, acordos ou ajustes e respectivo(s) aditivo(s), quando couber, no Diário Oficial da União; e

e) subsidiar tecnicamente a Diretoria ou Unidade da Enap em todas as etapas da contratação;

IV - à Diretoria ou Unidade da Enap, respectivamente ao Diretor ou Chefe da Unidade, responsável pelo projeto, compete:

a) submeter o projeto ao Conselho Diretor, contendo os Estudos Preliminares, a planilha de composição de preços e o mapa de risco;

b) aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, em observância ao art. 10 desta Resolução;

c) aprovar o Projeto Básico;

d) aprovar o uso dos recursos provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, citados no art. 9º e art. 24 desta Resolução;

e) aprovar os Relatórios de Monitoramento da Execução parciais e final;

f) aprovar o Relatório de Avaliação Final do projeto;

g) estabelecer, direcionar e monitorar a gestão de riscos dos projetos visando identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar os serviços contratados de modo a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

h) aprovar a prorrogação de vigência dos projetos;

V - ao Gerente do Projeto, designado formalmente, compete:

a) elaborar o Plano de Trabalho e suas alterações;

b) solicitar a contratação dos serviços e produtos constantes no Plano de Trabalho;

c) realizar o acompanhamento de execução físico-financeira;

d) monitorar e avaliar o desempenho da Fundação de Apoio na execução do projeto;

e) avaliar a qualidade dos produtos e serviços durante a execução do projeto;

f) autorizar os pagamentos feitos pela Fundação de Apoio, e respectivos ressarcimentos relacionados à despesas operacionais e administrativas - DOA;

g) oficial a Fundação de Apoio para entrega sistemática de informações de execução física e financeira, bem como relatórios parciais e final de prestação de contas;

h) elaborar Relatórios de Monitoramento da Execução parciais e final, atestando o cumprimento das entregas (parciais e final) do projeto;

i) avaliar os relatórios parciais e final de prestação de contas da Fundação de Apoio; e

j) elaborar o Relatório de Avaliação Final do projeto;

VI - à equipe do projeto compete auxiliar o Gerente do Projeto na execução do projeto;

VII - à equipe de acompanhamento e fiscalização da execução, designada em portaria específica, compete:

a) acompanhar sistematicamente a execução e o cumprimento dos contratos, convênios, acordos ou ajustes; e

b) manter permanente vigilância sobre as obrigações da Fundação de Apoio previstas no instrumento e as demais disposições da legislação vigente.

§ 1º Fica facultado à Diretoria ou Unidade da Enap responsável pelo projeto designar, como Gestor dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, o Gerente do Projeto, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Cada membro da equipe de acompanhamento e fiscalização da execução terá seu substituto formalmente designado.

§ 3º À equipe envolvida no projeto, a que se referem os incisos VI a VII, compete executar controles para mitigar os riscos relacionados às suas competências bem como alertar os Diretores e Chefes de Unidade quando identificada alguma falha nesses.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º Os projetos desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio, em conformidade com o art. 2º, podem ser, quanto à origem dos recursos, entre outros:

I - com financiamento exclusivo da Enap;

II - com financiamento de órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Geral da União - OGU, a partir do recebimento de recursos exclusivos de outros órgãos ou entidades integrantes do OGU ou em conjunto com dotações orçamentárias da Enap;

III - com financiamento de órgãos ou entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal, a partir do recebimento de recursos exclusivos do Distrito Federal, estados e municípios ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU;

IV - com financiamento do setor privado, a partir do recebimento de recursos exclusivos do setor privado ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU e/ou do DF, estados e municípios; e

V - com financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP ou de outras agências nacionais e internacionais de fomento, a partir do recebimento de recursos exclusivos das agências de fomento ou em conjunto com recursos de outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses previstas pelo caput, os recursos gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a permitir adequada prestação de contas e ressarcimento de recursos.

§ 3º Os saldos das contas bancárias dos contratos e convênios celebrados pela Enap com Fundações de Apoio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco, tais como poupança, CDB e CDI.

Art. 10. Os projetos a serem desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio deverão conter plano de trabalho negociado entre as partes, sendo vedado, em qualquer caso, o estabelecimento de objetos genéricos e devem contemplar no mínimo:

I - título do Projeto;

II - Diretoria ou Unidade da Enap responsável pela execução;

III - natureza do Projeto (Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico ou Estímulo à Inovação);

IV - origem dos Recursos de Financiamento em conformidade com o art. 9º e a comprovação da disponibilidade orçamentária;

V - descrição do Projeto, contemplando objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, objetivos específicos, justificativa, resultados esperados, relevância para o cumprimento da finalidade da Enap e para a sociedade, indicadores e metas, nos termos do art. 6º, § 1º, I, do Decreto nº 7.423, de 2010;

VI - contribuições, obrigações e responsabilidades das Partes Envolvidas;

VII - cronograma de execução físico-financeira, com a identificação das etapas previstas no Plano de Trabalho e respectivos recursos;

VIII - cronograma de desembolso relativo à previsão dos pagamentos ou transferências dos recursos que a Enap fará para a Fundação de Apoio;

IX - identificação do Gerente do Projeto;

X - identificação da Equipe do Projeto, especificando: a) participantes em exercício na Enap, com respectivas atribuições; b) relação de bolsistas, com os respectivos valores de retribuição pecuniária; e c) equipe técnica que atuará mediante prestação de serviços (pessoas físicas e/ou jurídicas), com respectivo valor da retribuição pecuniária;

XI - orçamento necessário para a Execução do Projeto, com previsão de despesas segmentadas nos seguintes grupos:

a) aquisições de materiais e equipamentos;

b) serviços de pessoa física e jurídica;

c) concessão de bolsas;

d) visitas técnicas e participação em eventos;

e) publicações;

f) impostos;

g) despesas operacionais e administrativas (DOA), relativas à Fundação de Apoio; e

h) outras necessárias à execução do projeto;

XII - recursos da Enap envolvidos, com a indicação do ressarcimento pertinente pelo uso de bens e serviços da Enap, nos termos do caput do art. 6º e art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 1º Os repasses da Enap para a Fundação de Apoio serão feitos, sempre que possível, em mais de uma parcela, levando em consideração os volumes de repasse que assegurem o pleno desenvolvimento do cronograma de execução físico-financeiro previsto no plano de trabalho.

§ 2º Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista nos contratos, convênios, acordos ou ajustes previamente aprovada pelo Conselho Diretor da Enap, o plano de trabalho deverá estimar a retribuição e a distribuição de resultados.

§ 3º O patrimônio tangível ou intangível utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia da informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso na contabilização da contribuição de cada uma das partes, exigida pelo inciso VI do presente artigo.

§ 4º O uso de bens e serviços próprios da Enap deve ser contabilizado como sua contribuição ao projeto, cabendo à Fundação de Apoio estabelecer e apresentar rotinas de justa retribuição e ressarcimento.

§ 5º A autorização, por parte da Enap, dos pagamentos que serão feitos pela Fundação de Apoio conforme o cronograma de execução físico-financeira objeto do inciso VII deste artigo, deverá ser realizada por ofício ou sistema informatizado que contemple, no mínimo, as seguintes informações: nome do beneficiário; Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do beneficiário; descrição do serviço total contratado; valor total contratado; descrição da parte do serviço efetivamente prestado; e valor que deverá ser efetivamente pago.

§ 6º O ressarcimento à Fundação de Apoio das despesas operacionais e administrativas deverá estar previsto no cronograma de execução físico-financeira, objeto do inciso VII deste artigo, e realizado após autorização da Enap, proporcional à comprovação da prestação dos serviços.

§ 7º O plano de trabalho deverá ser assinado pelo Gerente do Projeto, pelo Diretor ou Chefe da Unidade da Enap responsável pelo Projeto e pelo representante da Fundação de Apoio.

§ 8º Evidenciada a necessidade de alteração do plano de trabalho, esta poderá ser autorizada pelo Diretor ou Chefe da Unidade da Enap responsável por sua execução, mediante justificativa fundamentada.

§ 9º Em casos de alteração substancial do objeto, a proposta do novo plano de trabalho deverá passar por análise prévia da Procuradoria.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 11. Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelo Conselho Diretor, que avaliará o objeto, o prazo de vigência, o valor total do projeto e a adequação ao PDI.

§ 1º Caso haja alteração no prazo de vigência do projeto, o mesmo poderá ser prorrogado mediante justificativa do Diretor ou responsável pela Unidade da Enap e comunicado ao Conselho Diretor.

§ 2º Quando da necessidade de prorrogação do prazo de vigência, em qualquer situação, o Diretor ou responsável pela Unidade da Enap deverá encaminhar os autos à DGI para elaboração de minuta; e à Procuradoria, para análise jurídica.

§ 3º Aditivos contratuais que sejam decorrentes de alteração do projeto deverão ser incluídos em pauta de reunião do Conselho Diretor, para avaliação e aprovação.

Art. 12. Após aprovação pelo Conselho Diretor da Enap, o projeto poderá ser liberado para execução junto à Fundação de Apoio.

§ 1º Para atender às demandas dos editais, chamadas públicas ou outras formas de financiamento, a Fundação de Apoio poderá emitir documentos de anuência de sua participação no projeto.



§ 2º Nos casos de participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento, compete ao Presidente da Enap emitir a autorização institucional, desde que o projeto tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DO PROJETO

Art. 13. A equipe do projeto, de que trata o art. 10, X, deverá ser composta por, no mínimo, um terço de pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Enap, podendo incluir servidores técnico-administrativos, alunos de cursos de pós-graduação, docentes e pesquisadores com vínculo com a administração pública federal.

§ 1º Mediante justificativa e com aprovação do Diretor ou Chefe da Unidade da Enap responsável, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Enap em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados com a participação de Fundações de Apoio.

§ 2º Em todos os casos, a participação de servidores técnico-administrativos em exercício na Enap, bem como de docentes e pesquisadores, deverá atender à regulamentação interna específica da Escola e dos órgãos de origem dos profissionais, quando se tratar de servidores públicos.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra ICT ou Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, os percentuais previstos no caput e no § 1º poderão ser alcançados por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 14. Os servidores em exercício na Enap poderão compor as equipes de projetos desenvolvidos com a participação de Fundações de Apoio, desde que não haja prejuízo de suas atribuições funcionais e do cumprimento de sua jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica não remunerada em assuntos de sua especialidade.

Parágrafo único. A participação de servidores nos projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 15. Sem prejuízo das demais hipóteses de concessão de bolsas definidas pela legislação, a Fundação de Apoio poderá conceder, para a realização dos projetos definidos pelo art. 2º, bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica.

§ 1º Compete ao Conselho Diretor da Enap disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas em projetos desenvolvidos com a participação de Fundações de Apoio, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Os servidores em exercício na Enap não poderão receber bolsas para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, no âmbito dos projetos desenvolvidos pela Enap em conjunto com Fundações de Apoio.

§ 3º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à atividade desenvolvida no projeto e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, caput e inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16. É vedada, em projetos especificados pelo art. 2º, a concessão de bolsas:

I - para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da Enap;

II - como retribuição a servidores pelo desempenho de funções comissionadas;

III - pela participação de servidores nos conselhos de Fundações de Apoio; e
IV - em cumulatividade com o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 17. As despesas operacionais e administrativas - DOA dos projetos, realizados nos termos do art. 2º, deverão ser negociadas com a Fundação de Apoio, de acordo com a complexidade do objeto e o custo efetivo total de sua administração, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deverão estar previstas no plano de trabalho do projeto, conforme disposto no art. 10, XI, "g" desta Resolução

Art. 18. Para a execução dos projetos realizados nos termos do art. 2º, a Fundação de Apoio deverá utilizar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, mantendo a conformidade desses dispositivos com a base normativa vigente e o disciplinamento interno da Enap.

Art. 19. Fica vedado à Enap o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio na execução dos projetos realizados nos termos do art. 2º, bem como a assunção de responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal vinculado à Enap.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 20. No desenvolvimento de projetos especificados no art. 2º, a Fundação de Apoio deverá:

I - submeter-se ao controle de gestão realizado pela Diretoria ou Unidade da Enap demandante e o Conselho Diretor da Enap;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; e

III - submeter-se ao controle finalístico realizado pela Auditoria Interna da Enap, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá possuir ferramentas de execução, controle e acompanhamento dos projetos que forneçam à Enap todas as informações necessárias ao controle finalístico e de gestão previstos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 21. O Gerente do Projeto deverá elaborar Relatório de Monitoramento da Execução do instrumento, semestralmente ou sob demanda, indicando, no mínimo: os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput deverá ser realizado, entre outros, com envio dos extratos bancários mensais, ou, quando a Enap entender necessário, da conta única do projeto, visando a comprovação do saldo bancário informado pela Fundação de Apoio.

Art. 22. Deverão ser incorporados aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos do art. 2º a previsão de prestação de contas projeto e final por parte da Fundação de Apoio, que tem por objetivo a verificação da regular aplicação de recursos públicos e o atendimento às necessidades de interesse público.

Art. 23. A prestação de contas parcial e final deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo a seu Gerente realizar acompanhamento permanente da respectiva execução físico-financeira.

§ 1º O processo de prestação de contas ocorrerá anualmente, ao final do projeto ou quando houver demanda previamente justificada, oriunda de seu Gerente, Diretor e Chefe da Unidade ou do Conselho Diretor da Enap.

§ 2º Na prestação de contas, deverão ser juntados os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, comprovante da destinação dos recursos não utilizados, dentre outros documentos julgados relevantes.

§ 3º A Fundação de Apoio deverá enviar ao Gerente do Projeto todas as informações relacionadas à prestação de contas parcial e final, inclusive no formato de planilha eletrônica.

§ 4º O Gerente do Projeto deverá elaborar o Relatório Final de Avaliação do Projeto, contendo, no mínimo: avaliação, com base nos elementos previstos no caput e no § 2º do art. 23; ateste de regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio; atendimento dos resultados esperados; e a relação de bens adquiridos no seu âmbito, se for o caso.

Art. 24. Os rendimentos das aplicações financeiras previstas em legislação vigente serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do instrumento, ou devolvidos, estando sujeitos às mesmas condições estabelecidas para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º O valor disponível relativo aos rendimentos financeiros será incorporado ao valor das receitas do projeto, para fins de execução da despesa.

§ 2º O uso dos recursos provenientes de rendimento deverá ser solicitado previamente pela Fundação de Apoio e sua utilização estará condicionada à aprovação da Diretoria ou Unidade da Enap responsável pelo projeto.

§ 3º Caso no encerramento do instrumento fique caracterizada a existência de saldos de recursos e/ou dos rendimentos que não tenham sido utilizados, estes serão devolvidos conforme previsto em cláusula contratual.

Art. 25. A Fundação de Apoio deverá enviar o Relatório Final de Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados para a Unidade da Enap responsável, prazo prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação fundamentada da Fundação de Apoio ao Gerente do Projeto.

Art. 26. Após o recebimento do Relatório Final de Prestação de Contas, este deverá ser avaliado pelo Gerente do Projeto, e aprovado pelo Diretor ou Chefe da Unidade da Enap responsável por sua execução no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do seu recebimento, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada do Gerente do Projeto ao Diretor ou Unidade responsável.

§ 1º A avaliação deverá levar em consideração, além de outros fatores julgados relevantes:

I - o atingimento dos objetivos previstos no plano de trabalho;

trabalho;
II - os resultados alcançados, em comparação com o previsto no plano de

trabalho;
III - a conformidade com indicadores e metas estabelecidos no plano de

trabalho;
IV - a regularidade da gestão orçamentária, financeira e contábil; e

V - a conformidade normativa quanto à gestão de pessoas, aos instrumentos celebrados e à atuação da Fundação de Apoio no projeto.

§ 2º Durante este período de avaliação pela Enap, a Fundação de Apoio permanecerá disponível para sanar dúvidas e realizar ajustes referentes ao relatório.

§ 3º A avaliação deverá ser, preferencialmente, realizada em modelo, documento ou plataforma padronizada.

Art. 27. A avaliação da prestação de contas final será apreciada pelo Conselho Diretor da Enap no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo Diretor ou do Chefe da Unidade da Enap responsável pelo projeto.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria ou à Unidade da Enap responsável pelo projeto responsabilizar-se pela relatoria da matéria junto ao colegiado.

Art. 28. A não prestação de contas do projeto, nos termos dos arts. 25, 26 e 27 sem prejuízo da aplicação de outras sanções, impede a Diretoria ou Unidade responsável por sua execução, de iniciar novo projeto com a respectiva Fundação de Apoio, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Diretor da Enap, em caráter excepcional e mediante apresentação de justificativas fundamentadas para o projeto específico, alterar os prazos estabelecidos pelos arts. 25, 26 e 27.

Art. 29. A Fundação de Apoio deverá enviar o Relatório Anual de Gestão em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, e o(s) Relatório(s) de Execução do Projeto a qualquer tempo, para fins de acompanhamento de desempenho e subsídio ao processo de renovação de autorização junto ao MEC e ao MCTI, em atendimento ao disposto no art. 3º, III, desta Resolução.

Art. 30. A Fundação de Apoio deverá assegurar o acesso a documentos e informações referentes aos recursos públicos recebidos aos órgãos e entidades partícipes dos projetos, bem como a seus respectivos órgãos de controle interno e externo.

Art. 31. Serão divulgados, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na internet, todos os projetos desenvolvidos em conjunto com a Enap, de forma a permitir o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira, bem como conferir transparência a informações institucionais e organizacionais da Fundação de Apoio, em observância ao princípio da publicidade, especialmente:

I - os instrumentos jurídicos firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a Enap, no âmbito do art. 2º, incluindo aqueles que tenham a participação da FINEP, do CNPq e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos instrumentos jurídicos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras, os serviços realizados e as receitas auferidas, discriminados por projeto;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos instrumentos jurídicos de que trata o inciso I, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

IV - a relação de uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da Enap, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do instrumento, para fins de registro e ressarcimento;

V - o acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos jurídicos firmados pela Fundação de Apoio com a Enap, no âmbito do art. 2º, incluindo aqueles que tenham a participação da FINEP, do CNPq e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

VI - a publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o instrumento;

VII - o acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos, convênios, acordos ou ajustes e aditivos;

VIII - a divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

IX - a publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos apoiados, e não de cada um individualmente;

X - a divulgação dos relatórios de gestão anuais;

XI - o acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

XII - a publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam; e

XIII - a designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, até 1º de abril de 2023, a Enap poderá optar por contratar fundações de apoio com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, hipótese em que toda a contratação e execução contratual será regida por este último diploma legal, observados os termos desta Resolução.

Art. 33. Revoga-se a Resolução Enap nº 38, de 30 de outubro de 2018 e a Resolução Enap nº 3, de 25 de março de 2020.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 14 de outubro de 2022.

DIOGO G. R. COSTA

Presidente do Conselho



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 908, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao que dispõe os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017; considerando as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior na modalidade Educação a Distância - EaD, relacionado ao anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º O endereço utilizado para as atividades presenciais do curso de graduação, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, é, exclusivamente, aquele constante do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

Nº de ordem	Processo e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora (Código)	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais
1	201905586	Faculdade CENBRAP (21872)	CENBRAP - CENTRO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÕES Ltda. (CNPJ: 10.660.800/0001-92)	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	100 (Cem)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 871, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 30 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 189, onde se lê: "... tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.021852/2022-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 77/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve: ...", leia-se: "... tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.021852/2022-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 80/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve: ..."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.910, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria GR n 1.495, de 26/04/2013, publicada no DOU de 07/05/2013, retificada pela Portaria 1.617, de 07/05/2013, publicada no DOU de 09/05/2013, que trata da homologação de resultado final do concurso público para a Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital n 040/2012, de 04/12/2012, publicado no DOU de 11/12/2012, retificado no DOU de 05/12/2012, onde se lê "... ELIZANDRA RÉGO VASCONCELOS...", leia-se: "... ELIZANDRA REGO DE VASCONCELOS...".

Sylvio Mário Puga Ferreira

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo 23112.035409/2022-07, e CONSIDERANDO a aprovação ad referendum do Conselho de Administração, em 04/10/2022, de adequações da estrutura administrativa da Prefeitura Universitária, resolve:

- Nº 5.940 - Art. 1º - Aprovar adequações da estrutura administrativa da Prefeitura Universitária, nos termos dos artigos subsequentes.
- Art. 2º - Alterar a denominação da Coordenadoria de Contratos e Serviços (CCServ) para Coordenadoria Multicampi de Contratos e Serviços com a sigla CmultCS.
- Art. 3º - Alterar a vinculação da Seção de Urbanização (SeUrb) da Coordenadoria de Manutenção (CMan) para a Coordenadoria Multicampi de Contratos e Serviços.
- Art. 4º - Vincular os Departamentos de Transporte (DeTrans) e de Vigilância (DeVig) à Coordenadoria Multicampi de Contratos e Serviços.
- Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.
- Nº 5.943 - Art. 1º - Remanejar a FG-01 da Coordenadoria de Contratos e Serviços (CCServ) para a Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa (CIPq) - UORG 401.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.
- Nº 5.944 - Art. 1º - Remanejar a CD-04 de Assessor de Projetos de Pesquisa alocada atualmente no Gabinete da Reitoria - UORG 013 para a Coordenadoria Multicampi de Contratos e Serviços.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5.951, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo 23112.031149/2022-92, resolve:

Art. 1º - Remanejar a FG-03 da Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Pesquisa para a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 9.433, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 22/2022/GFIC/SIA, de 5 de outubro de 2022, e o que consta no Processo ANAC nº 00058.020738/2022-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa acautelatória ao aeródromo público Fernando de Noronha, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PE0003, indicador de localidade OACI SBFN, localizado em Fernando de Noronha/PE.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves com motores à reação (turbojatos), exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo, com vigência a partir de 12 de outubro de 2022.

§ 2º A medida tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031206/2022-41, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Miriti Internacional Golfe Marina;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0155;
- III - município (UF): Marituba (PA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 01º 20' 19" S / 048º 19' 07" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2901/SIA de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2016, Seção1 Página 54.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.390, DE 2 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038372/2022-78, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Aero Z Ferrus;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: AP0009;
- III - município (UF): Ferreira Gomes (AP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00º 59' 36" N / 051º 07' 15" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2469/SIA de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.391, DE 2 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038388/2022-81, resolve:

Art. 1º Excluir o Heliponto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Edifício Serrador;



II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0142;
III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 54' 40" S / 043° 10' 34" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 158/SIA de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção 1, Página 2.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.392, DE 2 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038377/2022-09, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Irajá;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0040;
III - município (UF): Balsas (MA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 19' 06" S / 046° 04' 27" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 501/SIA de 27 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2015, Seção 1, Página 7.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.393, DE 2 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038385/2022-47, resolve:
Art. 1º Excluir o Heliponto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Horus;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0091;
III - município (UF): Joinville (SC);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 19' 55" S / 048° 50' 53" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2616/SIA de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2012, Seção 1, Página 2.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.394, DE 2 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038394/2022-38, resolve:
Art. 1º Excluir o Heliponto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Soufer Paulínia;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0401;
III - município (UF): Paulínia (SC);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 43' 37" S / 047° 10' 04" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 223/SIA de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2012, Seção 1, Página 5.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.414, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038379/2022-90, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Hospital Pronto Socorro João XXIII;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0233;
III - município (UF): Belo Horizonte (MG);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 55' 33" S / 043° 55' 53" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.169/SIA, de 8 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2011, Seção 1, página 3.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.415, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038376/2022-56, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Viatic Aviação Agrícola;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0101;
III - município (UF): Santa Vitória do Palmar (RS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 33° 13' 00" S / 053° 16' 01" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.949/SIA, de 3 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2015, Seção 1, página 4.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.424, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038395/2022-82, resolve:

Art. 1º Excluir o Heliponto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: BFC;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0297;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 33' 44" S / 046° 39' 15" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 289/SIA de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2015, Seção 1 Página 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 9.323, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, inciso IV da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.006531/2022-64, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2207-01/ANAC, emitido em 04 de outubro de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AEROTECHNIC SERVICOS AEROPORTUÁRIOS LTDA (GRU).
Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

PORTARIA Nº 9.395, DE 2 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, inciso IV da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.008026/2022-54, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2207-01/ANAC, emitido em 04 de outubro de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico MAGNAGHI AERONÁUTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 549-2022-ANTAQ

- Processo: 50300.014959/2022-30
- Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Relator: Eduardo Nery
- Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF
- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da adoção dos critérios e procedimentos de avaliação de desempenho individual e de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura (GDAIE) aos titulares dos cargos de Analista de Infraestrutura e Especialista de Infraestrutura Sênior em exercício descentralizado na Agência,
ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 530, ante as razões expostas pelo Relator, em aprovar a Portaria-Minuta GRH (SEI nº 1707518), que adota os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura (GDAIE) estabelecidos na Portaria nº 528, de 26 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura e Especialista de Infraestrutura Sênior em exercício descentralizado na Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
6. Data da Reunião: 29/09/2022 - Telepresencial.
7. Especificação do quórum:
7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 530,
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

Às 14 horas do dia 29 de setembro de 2022, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 530, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, do Diretor Alexandre Lopes, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Artur Watt Neto.
HOMOLOGAÇÃO DE ATAS
A Diretoria Colegiada homologou as atas referentes às Reuniões de nºs 528 e 529.
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).
COMUNICAÇÕES
Do Diretor-Geral Eduardo Nery:
- Boas vindas ao Diretor Interino Alexandre Lopes em sua primeira participação em reuniões da Diretoria da Agência.
PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA
Foram retirados de pauta os seguintes processos:
- 50300.000317/2021-72, 50300.015027/2022-12, 50300.019365/2021-34 e 50300.023408/2021-86, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.013186/2021-93 e 50300.015735/2022-45, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.008481/2022-17, 50300.008699/2022-63 e 50300.008701/2022-02, de relatoria do Diretor Alexandre Lopes; e
- 50300.020816/2020-03, que trata de matéria administrativa interna da Agência.



PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Nos termos do art. 38 da Resolução-ANTAQ nº 66, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 50300.008203/2020-90 e a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 533-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pela Revisora, Diretora Flávia Takafashi. Vencido o Relator, Diretor José Renato Fialho, cujo voto foi proferido na Reunião nº 528.

O prosseguimento de votação do processo 50300.010899/2020-14, de relatoria do Diretor José Renato Fialho, foi adiado para a próxima Reunião telepresencial, em razão da renovação do pedido de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66. O pedido de vista foi formulado pela Diretora Flávia Takafashi por ocasião da Reunião nº 528, após o Relator proferir seu voto

REABERTURAS DE DISCUSSÃO
Nos termos do art. 38 da Resolução-ANTAQ nº 66, foi reaberta a discussão do processo nº 50300.000323/2022-19 e a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 540-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Alexandre Lopes, à qual anuiu a Revisora, Diretora Flávia Takafashi.

A reabertura de discussão dos processos abaixo relacionados foi adiada para a próxima Reunião telepresencial, em razão da renovação dos pedidos de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66:

- 50300.003722/2022-23, 50300.004472/2022-49, 50300.007101/2022-19, 50300.007104/2022-52, 50300.008451/2016-54, 50300.009778/2022-91 e 50300.010801/2022-91, de relatoria do Diretor Alexandre Lopes. Os pedidos de vista foram formulados pelo Diretor-Geral Eduardo Nery por ocasião da Reunião nº 529. Não houve adiantamento de votos.
- 50300.003492/2022-01 e 50300.009434/2022-82, de relatoria do Diretor Alexandre Lopes. Os pedidos de vista foram formulados pela Diretora Flávia Takafashi por ocasião da Reunião nº 529. Não houve adiantamento de votos.

SUSTENTAÇÕES ORAIS
- As sustentações orais previstas para os processos 50300.008481/2022-17, 50300.008699/2022-63 e 50300.008701/2022-02, de relatoria do Diretor Alexandre Lopes, não foram realizadas em razão da exclusão dos processos da pauta pelo Relator.

- Na apreciação do processo nº 50300.004809/2021-37, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, a Dra. Bruna Canal Gagno realizou sustentação oral em nome da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.
- Na apreciação do processo nº 50300.014707/2022-19, de relatoria do Diretor Alexandre Lopes, o Dr. Rafael Wallbach Schwind realizou sustentação oral em nome de APM Terminals Itajaí S/A.

ACÓRDÃOS APROVADOS
A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 527 a 549, disponíveis para consulta na internet (<https://www.gov.br/antag>).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO
Não foi utilizado na numeração de acórdãos o número 526.

ENCERRAMENTO
Às 17 horas foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.016370/2022-76, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.989-ANTAQ, em favor do empresário individual PAULO ODENIR MARQUES DE ASSUMPÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.566.595/0001-97, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.016684/2022-79, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.990-ANTAQ, em favor da empresa BLUE AMAZON SHIPPING PROJECTS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.362.255/0001-07, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio marítimo, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.016684/2022-79, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.991-ANTAQ, em favor da empresa BLUE AMAZON SHIPPING PROJECTS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.362.255/0001-07, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.016684/2022-79, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.992-ANTAQ, em favor da empresa BLUE AMAZON SHIPPING PROJECTS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.362.255/0001-07, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de cabotagem, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 11-SOG, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução nº 71, de 30 de março de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.004484/2017-14, resolve:

Autorizar a empresa MAC LAREN OIL LOGÍSTICA PORTUÁRIA E ESTALEIROS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.148/0001-11, com sede na rua da Candelária, nº 79, Sala 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-020, a operar integralmente a instalação portuária denominada "TUP Mac Laren Oil Estaleiros", localizada na Praça Alcides Pereira I, Parte, município de Niterói, RJ, com observância às normas e regulamentos editados pela ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 10/2020-MINFRA, de 2 de julho de 2020.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

RENILDO BARROS

DESPACHO DE HABILITAÇÃO DE INSTALAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL - HTI Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Habilitação de terminal de uso privado ao tráfego internacional
Interessado: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA
Processo nº 50300.017754/2021-25

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com §2º do art. 30 da Resolução Normativa ANTAQ nº 71, de 30 de março de 2022 e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.017754/2021-25, resolve:

Habilitar ao tráfego internacional as instalações do Terminal de Uso Privado - TUP denominado Terminal de Regaseificação da Bahia - TRBA, localizado na Bahia de Todos os Santos, a oeste da Ilha dos Frades, atualmente operado pela empresa EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Alfrânio de Melo Franco, nº 290, sala 707, bairro Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ sob o nº 40.606.305/0001-66, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 108/2016-ANTAQ.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 988, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 92; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.205943/2022-88, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - FOZ DO IGUAÇU (PR), prefixo 16-0010-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 991, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.194855/2022-43, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas na linha BRASÍLIA (DF) - SANTOS (SP), prefixo 12-0179-00:

- I - de CRISTALINA (GO) para CAMPINAS (SP) e SÃO PAULO (SP); e
- II - de UBERLÂNDIA (MG) ara CAMPINAS (SP), SÃO PAULO (SP), SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) e SANTOS (SP).

Art. 2º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação do TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO VICENTE (SP), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha BRASÍLIA (DF) - SANTOS (SP), prefixo 12-0179-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 992, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 3º e o inciso IX do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 prevê que a empresa que pretende prestar o serviço regular deverá requerer o Termo de Autorização - TAR e satisfazer todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o presente TAR não torna a empresa apta para operar qualquer mercado, sendo necessária, posteriormente, a apresentação de novo requerimento para a obtenção de Licença Operacional - LOP, nos termos do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.201162/2022-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido e conceder à CENTRAL DA VAN TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS EIRELI, CNPJ nº 27.743.518/0001-71, o TAR Nº 450, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.



Art. 2º A empresa deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015 implica a extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 993, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.201266/2022-29, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. M. ANDRADE MORI LTDA	006781	47.612.711/0001-80
ALIFER TRANSPORTES LTDA	006782	11.455.322/0001-41
BEL TRANSPORTES LTDA	006783	34.729.204/0001-80
BRT TURISMO LTDA	006784	33.156.788/0001-89
BRUNO NEPOMUCENO ELISEI EIRELI	319674	22.416.902/0001-46
CACHOEIRA TRANSPORTES EIRELI	002236	22.426.366/0001-60
EXPRESSO SANGOTARDENSE EIRELI	006785	22.103.803/0001-04
FABIO RODRIGUES ARAUJO LTDA	006786	31.938.748/0001-63
FERNANDO BORGES DIAS 09786274822 LTDA	006787	36.457.322/0001-01
GILMAR BELETATO TRANSPORTES LTDA	006788	34.263.777/0001-60
GUERING TUR LTDA	418315	02.600.957/0001-02
HARI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	006789	38.282.371/0001-86
J. G. MANUTENCAO CONSERVACAO E LOCACAO EIRELI	002284	13.383.646/0001-47

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 287, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 090, de 6 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50501.316444/2018-29, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, em face da Deliberação nº 193, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º Manter os efeitos da Deliberação nº 193, de 2021.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 288, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 100, de 19 de setembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.061602/2020-22, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Danúbio Azul Ltda, CNPJ nº 56.927.163/0001-79, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP de número 197, concedida à empresa Primar Navegações e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.854.439/0001-70, para a exclusão dos mercados de Nova Iguaçu (RJ), para Frutal (MG), Barretos (SP), Olimpia (SP), São José do Rio Preto (SP), Araraquara (SP), São Carlos (SP), Rio Claro (SP), Limeira (SP), Campinas (SP), São José dos Campos (SP) e Aparecida (SP), autorizados pela Portaria SUPAS nº 1.130, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao inciso II do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 290, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 035, de 6 de outubro de 2022, no que consta dos processos nº 50500.083837/2021-56 e nº 50500.068553/2021-30, relativos à ViaBahia Concessionária de Rodovia S.A;

Considerando o disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, de 3 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na Deliberação nº 261, de 10 de agosto de 2021, que aprovou a 10ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovia S.A; e

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 3,15153, nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 5,52900, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, aplicável ao trecho concedido da BR 116/324/BA, trecho Divisa BA/MG - Salvador, além das rodovias estaduais BA 526/528, trecho entroncamento da BR 324 - acesso à Base Naval de Aratu, explorados pela ViaBahia Concessionária de Rodovia S.A, com base nas seguintes alterações:

I - 11ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 2,27948 para R\$ 2,27798;

II - 14ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 2,27798 para R\$ 2,30814;

III - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 0,00% sobre o valor da TBP correspondente ao Fluxo de Caixa Original (FCO), em atendimento à decisão judicial proferida no bojo do processo nº 1044709-06.2021.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e

IV - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 7 de dezembro de 2021, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7:

Praça de Pedágio	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7
Tarifa aprovada - categoria 1 (R\$)	3,20	3,20	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela ViaBahia não contemplados na revisão de que trata esta deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor partir de zero horas do dia 10 de outubro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	6,40
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	9,60
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	12,80
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	16,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	19,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	22,40
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	25,60
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	28,80
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,80
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	6,40
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,60

Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	11,00
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	16,50
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	22,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	27,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	33,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	38,50



8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	44,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	49,50
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	8,25
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	11,00
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,75

DELIBERAÇÃO Nº 291, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no no Voto DLL - 036, de 6 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.049426/2021-31, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela concessionária Rumo Malha Paulista S.A., em face da Deliberação nº 185, de 25 de maio de 2022, para negar a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 292, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 020, de 6 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.099610/2021-22, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo nº 50500.099610/2021-22, instaurado em face dos regulados Expresso Adamantina Ltda, CNPJ nº 43.004.159/0001-97 e Viação São Luiz Eireli, CNPJ nº 01.016.179/0001-38.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS que notifique os interessados acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 315, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de rede de fibra óptica na rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO - Interessado: Blueline Voice Tecnologia e Comunicação Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.164161/2022-81, decide:

Art.1º Autorizar a regularização da rede de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, por meio de travessia aérea no km 835+900, no município de SINOP/MT, de interesse de Blueline Voice Tecnologia e Comunicação Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º A regularização da ocupação objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Blueline Voice Tecnologia e Comunicação Ltda e a Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Blueline Voice Tecnologia e Comunicação Ltda		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 21	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	664.137,00		8.689.152,00	
P2 - Ponto de Travessia	664.153,00		8.689.146,00	
P3	664.088,00		8.689.168,00	

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 281, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08220.015064/2014-36.
Interessado: OLAKUNLE OGUNSANYA ODEBOWALE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 83/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17977625), de 14/09/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a OLAKUNLE OGUNSANYA ODEBOWALE, nascido no dia 05/03/1975, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 282, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.114281/2013-31.
Interessado: AJAJ ISMAIL.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 111/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (19534305), de 14/09/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a AJAJ ISMAIL, nascido no dia 15/03/1979, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 283, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08504.005672/2014-56.
Interessado: JAHID HASAN.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 75/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17945821), de 14/09/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante para reconhecimento da condição de refugiado a JAHID HASAN, nascido no dia 03/05/1986, nacional de Bangladesh, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 284, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.305313/2016-11.
Interessada: APOLINÁRIA MARÇAL FRANCISCO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 237/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16687936), de 08/09/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiada a APOLINÁRIA MARÇAL FRANCISCO, nascida no dia 22/11/1990, nacional da Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 286, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08388.001781/2014-78.
Interessado: ROBEL MIAH.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 13/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16929890), de 14/09/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a ROBEL MIAH, nascido no dia 14/10/1990, nacional de Bangladesh, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 302, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.017862/2015-97.
Interessado: ABUL KALAM BHUIYAN.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 3/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16883487), de 08/09/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a ABUL KALAM BHUIYAN, nascido no dia 08/10/1990, nacional de Bangladesh, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 303, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08451.005141/2014-26.
Interessado: DIALOR DIOP.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 197/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15911050), de 23/09/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a DIALOR DIOP, nascido no dia 06/08/1982, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 304, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.036975/2014-74.
Interessado: FIASESE HOTSUITO KOKOU AKLAH.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 21/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16962587), de 01/06/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a FIASESE HOTSUITO KOKOU AKLAH, nascido no dia 26/12/1957, nacional do Togo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 305, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08220.007497/2016-80.
Interessado: JEAN PAUL DE JULIO TCHOULA NKAZU.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 234/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16660269), de 09/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a JEAN PAUL DE JULIO TCHOULA NKAZU, nascido no dia 22/06/1983, nacional de Camarões, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro



DECISÃO Nº 306, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.025332/2016-67.
Interessado: ADILSON INÁCIO CHILANDA DOS SANTOS MANGO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 243/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16731365), de 23/08/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a ADILSON INÁCIO CHILANDA DOS SANTOS MANGO, nascido no dia 13/03/1992, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 307, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.025335/2016-09.
Interessado: CIPRIANO PEDRO CAFUNDALA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 238/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16690165), de 22/08/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto PARA reconhecimento da condição de refugiado a CIPRIANO PEDRO CAFUNDALA, nascido no dia 13/06/1996, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.418, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62151 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2382/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.419, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62155 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2512/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.420, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64984 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISTRITAL SECURITY LTDA, CNPJ nº 35.705.047/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2091/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.421, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66055 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa C ROMEO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 46.413.199/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2259/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.422, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68566 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 18.210.751/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2511/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.423, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/80944 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.236.185/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2503/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP/PRF Nº 205, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Credencia a empresa VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA para Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, publicado na seção 1, página 1, de 17 de junho de 2022, do Diário Oficial da União; e em observância ao disposto na Portaria Normativa PRF nº 15, de 24 de março de 2022, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e tendo em vista o disposto no processo nº 08667.013840/2022-24, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, sob a credencial nº 424, inscrita no CNPJ nº 09.452.900/0001-44, estabelecida na Avenida Mario Gurgel, 5030, Setor Centro ADM AB, sala 105, bairro Vila Capixaba, município de Cariacica/ES - CEP: 29.145-901, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJAIRLON HENRIQUE MOURA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 254ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022, às 09h49, reuniu-se, presencial e virtualmente, a partir do Salão Modular 1, localizado no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. FREDERICO FERNANDES MOESCH, representante titular do Ministério da Economia - ME, remotamente; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante titular do Ministério Público Federal - MPF, remotamente; Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representante suplente do Ministério do Turismo - MTur, remotamente; Sra. ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN, representante titular do Instituto O Direito por Um Planeta Verde - IDPV, fisicamente; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA, remotamente; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular do Ministério da Saúde - MS, remotamente; Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon, remotamente; e Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, remotamente. Estavam presentes o Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; o Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sr. FRANCISVAL DIAS MENDES; e a equipe do DPPDD. Item 1º - Apresentação de Conselheiros: O Presidente, saudando a todos os Conselheiros, informou sobre a recondução do Conselheiro suplente Sr. Pedro Machado Mastrobuono, representante do Ministério do Turismo. Informou, também, acerca da sua recondução para novo mandato como representante titular da Secretaria Nacional do Consumidor e Presidente do CFDD, conforme Portaria publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro e 2022; registrando sentimento de honra e de alegria pela oportunidade de contribuir com a história do FDD, que já conta com entregas de alto impacto social e que dispõe de potencial para muito mais para o futuro. Item 2º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, Seção 1, p. 209, da Ata da 253ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 3º - Editais nºs 1/2020 e 2/2020: Subitem 3.1 - Fase Recursal (2ª Safra) - Julgamento de recurso administrativo interposto contra o resultado da fase de Classificação: O Presidente informou aos Conselheiros que foi interposto 1 (um) recurso contra o resultado da fase de Classificação, publicado por meio dos Editais CFDD nºs 11/2022 e 12/2022, no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2022, Seção 3, pags. 108 e 109. O recurso apresentado se referiu à Proposta nº 3771/2022, da Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, no qual o recorrente argumentou sobre possível incorreção na publicação da fase de Classificação. A área técnica foi pelo indeferimento do recurso, nos termos da Nota Técnica nº 21/2022/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ, considerando que o recorrente não conseguiu expor qualquer fundamento para reforma da decisão de desclassificação da Proposta, que obteve nota inferior a 60 pontos. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Subitem 3.2 - Apresentação das Propostas para Seleção (1ª e 2ª Safra) - Segunda rodada de seleção de projetos: O Presidente apresentou aos Conselheiros análise acerca do atual acervo de projetos do CFDD, formado a partir das propostas recebidas por meio dos Editais nºs 1/2020 e 2/2020, incluindo as propostas recebidas no ano de 2020 (1ª Safra) e de 2022 (2ª Safra), conforme a Nota Técnica nº 20/2022/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ, que propôs a aplicação dos mesmos critérios aprovados pelo CFDD, em sua 250ª Reunião Ordinária, às propostas recebidas no ano de 2022, quais sejam, divisão de projetos por instrumentos de repasse: 1) Termos de Execução Descentralizada com obras de engenharia; 2) Termos de Execução Descentralizada sem obras de engenharia; 3) Convênios; e 4) Contratos de Repasse. Os seguintes filtros foram sugeridos por instrumento: 1) Termos de Execução Descentralizada com obras de engenharia: i) para Unidade da Federação - UF, a atribuição de pontuação conforme o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que é uma escala de 1 a 26, atribuindo 1 ponto para UF com maior IDH e 26 para àquelas com menor IDH; ii) para UFs ainda não contempladas com recursos do FDD, repassados por meio deste tipo de instrumento de repasse (desde 2019) atribuição de 24 pontos e 0 pontos para UFs já contempladas; iii) utilização da nota da fase de classificação igual ou superior a 70 pontos, na qual a nota atribuída na classificação a partir de 70 pontos foi dividida por dois, para que seu total corresponda, no máximo, à metade da maior pontuação final possível; e iv) existência de projeto básico de engenharia; 2) Termos de Execução Descentralizada sem obras de engenharia: i) para UF a atribuição de pontuação conforme o IDH, que é uma escala de 1 a 26, atribuindo 1 ponto para UF com maior IDH e 26 para àquelas com menor IDH; ii) para UFs ainda não contempladas com recursos do FDD, repassados por meio deste tipo de instrumento de repasse (desde 2019) atribuição de 24 pontos e 0 pontos para UFs já contempladas; e iii) utilização da nota da fase de classificação igual ou superior a 70 pontos, na qual a nota atribuída na classificação a partir de 70 pontos foi dividida por dois para que seu total corresponda, no máximo, à metade da maior pontuação final possível; 3) Convênios: i) para UF a atribuição de pontuação



conforme o IDH, que é uma escala de 1 a 26, atribuindo 1 ponto para UF com maior IDH e 26 para àquelas com menor IDH; ii) para UFs ainda não contempladas com recursos do FDD, repassados por meio deste tipo de instrumento de repasse (desde 2019) atribuição de 24 pontos e 0 pontos para UFs já contempladas; e iii) utilização da nota da fase de classificação igual ou superior a 70 pontos, na qual a nota atribuída na classificação a partir de 70 pontos foi dividida por dois para que seu total corresponda, no máximo, à metade da maior pontuação final possível; 4) Contratos de Repasse: i) envio de projeto básico de engenharia; e ii) projetos com valor abaixo de 10 milhões. Dentre os critérios descritos e aprovados pelo CFDD, foi sugerida a extensão do critério utilizado para Contratos de Repasse, no sentido de não priorizar e não selecionar Convênios com valores acima de dez milhões de reais, levando em consideração os prazos de vigência dos Editais e o orçamento disponível até o final do corrente exercício, bem como possível restituição de orçamento pelas unidades executoras da carteira ativa de projetos. Com relação aos TEDs, a área técnica sugeriu a sua não priorização e não seleção, considerando que há pouco espaço para emissão de empenhos no presente exercício, tendo em vista que os Proponentes dependem da realização de procedimentos licitatórios, que têm prazos legais fixos, com início do certame somente após a celebração da parceria com o FDD, trazendo, assim, elevado risco de frustração do orçamento do FDD ao final do exercício de 2022. A área técnica, portanto, sugeriu a priorização e seleção de 11 propostas de Convênios e de 12 propostas de Contratos de Repasse. Decisão: Critérios aprovados, por unanimidade, nos termos da Nota Técnica nº 20/2022/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ, com consequente priorização e seleção de 11 propostas de Convênios e de 12 propostas de Contratos de Repasse, conforme Anexo. Item 4º - Assuntos Gerais: Subitem - 4.1 - Chamamento Público para selecionar OSC's para compor o CFDD. Ciência ao Conselho da publicação do Edital nº 3/2022, no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022, Seção 3, p. 152. O Presidente informou que o prazo para recebimento de inscrições para compor o CFDD foi prorrogado até 9 de novembro de 2022, solicitando, novamente, aos Conselheiros apoio para divulgação da seleção. Item 5º - Data da próxima reunião: Conforme definido na 245ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 27 de outubro de 2022. A reunião foi encerrada às 10h25; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

Nº DA PROPOSTA DE CONVÊNIO	UF	PROPONENTE
017192/2020	PA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
017729/2020	AM	Polícia Militar do Estado do Amazonas
018193/2020	AM	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas
018207/2020	AM	Secretaria de Estado da Segurança Pública
017863/2020	CE	Secretaria do Meio Ambiente
004019/2022	BA	Ministério Público do Estado da Bahia
017569/2020	SE	Secretaria de Estado da Segurança Pública
017732/2020	CE	Secretaria do Meio Ambiente
003781/2022	RN	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
003527/2022	GO	Secretaria de Estado da Segurança Pública
017659/2020	GO	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Nº DA PROPOSTA DE CONTRATO DE REPASSE	UF	PROPONENTE
017671/2020	RO	Estado de Rondônia
018387/2020	TO	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
017575/2020	BA	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
017594/2020	BA	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
017751/2020	PE	Secretaria de Defesa Social
017347/2020	RS	Secretaria da Cultura
018099/2020	ES	Secretaria de Estado da Cultura
017590/2020	MT	Estado de Mato Grosso
017544/2020	SP	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
017692/2020	SC	Fundação Catarinense de Cultura
017653/2020	GO	Secretaria de Estado da Segurança Pública
018272/2020	SP	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 60, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Subdelegação de competências no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidade Gestora Executora UG 200143.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os arts. 13 e 68 do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 4º da Portaria MJSP nº 443, de 24 de novembro de 2021, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Coordenador(a)-Geral de Assuntos Normativos de Justiça do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, a seu substituto legal, para praticar a gestão financeira dos pagamentos relacionados à participação em organismos internacionais no âmbito do sistema estruturante Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e para operacionalização eletrônica no ambiente da Agência do Governo Federal do Banco do Brasil, na esfera da Unidade Gestora Executora UG 200143 SENAJUS.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SENAJUS/MJSP nº 45, de 19 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ANDRADE COSTA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 111, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOSE LUIS GUERRA DE ALMEIDA, RNM F304181-V, nacional de PORTUGAL, filho(a) de MARGARIDA MARIA GUERRA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.013614/2020-30.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 112, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida em nome do imigrante ALEJANDRO ECHEAGARAY ENKERLIN, RNM G114252-Y, nacional do MÉXICO, filho de REINGARD ENKERLIN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.001195/2022-55.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 113, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SERGIY VOVKOVSKIY, RNM G209295-R, nacional da UCRÂNIA, filho de VALENTINA VOVKOVSKAYA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.003423/2021-41.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 114, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ZHANJING GAO, RNM F118967-I, nacional da CHINA, filho de XIDE QI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.004133/2021-14.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 115, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante WALTER BRYAN MAGEE, RNM F245623-3, nacional do EUA, filho de LENORE MAGEE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.018664/2021-94.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 116, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao migrante ATLE NORDLAND, RNM F235564-0, nacional da NORUEGA, filho de BJORG NORDLAND, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.017301/2021-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 117, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante LUCIENNE ANNE E. DANEELS, RNM F522347-7, nacional da BÉLGICA, filha de PATRICIA HORTENSIA PAULA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.001470/2022-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 118, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante XIAOHONG CAI, RNM G420899-E , nacional da CHINA, filho de GUANGJU FANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.018794/2021-27.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 119, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante YA LIU, RNM G363476-A , nacional da CHINA, filha de MEIYUN CHEN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.018177/2020-41.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 120, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.012295/2021-26, concedida ao imigrante MINGXING WEI, RNM F453779-0 , nacional da CHINA, filho(a) de SUYING DING, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.012295/2021-26.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 121, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.003415/2021-02, concedida ao imigrante QIQIN HE, RNM F409865-6, nacional da CHINA, filho(a) de XIUQING LAI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.003415/2021-02.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 122, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.010364/202-86, concedida à imigrante FLORINDA JOAO CUMBE, RNM F009361-P, nacional de MOÇAMBIQUE, filho(a) de RITA JOÃO CUMBE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.010364/202-86.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 123, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.018313/2020-01, concedida ao imigrante HIDEKAZU INOMATA, RNM F047031-W, nacional do JAPÃO, filho(a) de SACHIKO INOMATA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.018313/2020-01.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 124, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.004715/2021-09, concedida ao imigrante MIGUEL VALEIRO MOURINO, RNM F388294-O, nacional da ESPANHA, filho(a) de CRISTINA MOURIÑO ROMÁN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.004715/2021-09.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 125, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.019301/2021-76, concedida ao imigrante MARTINS KNIPSIS, RNM G218800-2, nacional da LETÔNIA, filho de INARA KNIPSE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.019301/2021-76.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 126, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.003585/2021-89, concedida ao imigrante JOÃO PEDRO DE ARAGÃO ALEGRIA OLIVEIRA, RNM V688209-3, nacional de PORTUGAL, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.003585/2021-89.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 127, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.006094/2019-75, concedida ao imigrante TOSHIOKI AOKI, RNM G279255-Y, nacional do JAPÃO, filho(a) de RANKO AOKI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.006094/2019-75.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 128, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ORLANDO MANUEL EZEQUIEL VARGAS DOS SANTOS, RNM V996319-G, nacional de PORTUGAL, filho de MARIA DO ROSARIO EZEQUIEL, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.007457/2022-91.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 129, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante BRIGITTE LUCIENNE SUZANNE PLUYS, RNM G185403-T, nacional da BÉLGICA, filha de MARIE THERESE EUPPHROSINE PAULINE HOUBEN PIERRE PLUYS, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.014816/2021-85.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 130, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JEROEN WILHELMUS HOUTHUIJS, RNM V447210-O, nacional da HOLANDA, filho(a) de AKKE VAN DER TERP, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.008540/2022-87.
MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 2022
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido Processo Naturalizar-se nº 235881.0129798/2021. Código: 134.817 Interessado: WILKENS BEAUGE. No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65, da Lei nº 13.445, em razão da recorrente não ter apresentado a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada pela Embaixada do Brasil no país de origem e com a respectiva tradução pública juramentada.
FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA Coordenador-Geral
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
PORTARIA Nº 1.148, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003011/2019-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMEKA HENRY IGBOANUGO, de nacionalidade nigeriana ou argelina, filho de Nelson Igboanugo e de Fanny Igboanugo, nascido na República Federal da Nigéria, em 12 de novembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.
ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
PORTARIA Nº 1.149, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001671/2018-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIBUIKE VICTOR EZECHUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Michael Ezechukwu e de Sussana Ezechukwu, nascido na República Federal da Nigéria, em 6 de junho de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.
ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.150, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009211/2011-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAIDE AMISSE MALO, de nacionalidade moçambicana, filho de Amisse Malo e de Ashia Guma, nascido na República de Moçambique, em 3 de março de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.151, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007014/2018-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MILLER ALEJANDRO RODRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Tobias Castro Lugo e de Carmin Elisa Rodriguez, nascido na República da Colômbia, em 31 de março de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.155, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

EDUARDO DIAS TRAMA, nascido em 3 de julho de 1967, filho de Nilton Trama e de Mariana Dias Trama, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.048788/2022-71);

ISABELLA RUIZ, nascida em 06 de junho de 1994, filha de Magali da Silva Ruiz, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.049058/2022-98);

JOÃO BATISTA VIEGAS DE MELO, nascido em 28 de janeiro de 1998, filho de Luciano Alberto Cavalcanti de Melo e de Karina Viegas de Melo, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.052534/2022-58);

MUN KYONG PAK, nascida em 11 de março de 1991, filha de Jin Pake de Jae Suk Kim, adquirindo a nacionalidade Sul Coreana (Processo nº 08018.043844/2022-81);

OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR, nascido em 31 de julho de 1974, filho de Osvaldo dos Santos e de Maria Luiza Bomfim dos Santos, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08018.048231/2022-31) e;

PATRICIA BARBOSA DA CRUZ, nascido em 19 de abril de 1991, filho de Elcino de Souza Barbosa e de Gildete Cruz Barbosa, adquirindo a nacionalidade Andorrana (Processo nº 08018.049612/2022-37).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.158, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIANA VILLALBA RODRIGUEZ - V601842-R, natural do Paraguai, nascida em 08 de agosto de 1984, filha de Feliciano Villalba Quevedo e de Blanca Nieves Rodriguez de Villalba, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0116210/2021);

ADEL KHALED - V602811-X, natural da Síria, nascido em 30 de setembro de 1976, filho de Mohamad A Khaled e de Raya AL Rahum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0070304/2021);

AHMED ABDURRAZAGH M BEN ZEGLAM - F382363-O, natural da Líbia, nascido em 08 de junho de 1985, filho de Abdurrazag Mokhtar Benzeglam e de Thuraya Husayn Amhiimmid Alramli, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0247985/2022);

BAKR MOHAMMAD - F195407-N, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1996, filho de Mowafak e de Maha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0133014/2021);

IBRAHIMA TOURE - G173752-K, natural do Senegal, nascido em 15 de abril de 1982, filho de Bada Toure e de Nogaye Diakhate, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0124175/2021);

MASARA RASEM ABDULLAH HANKA - F382358-H, natural da Líbia, nascida em 08 de novembro de 1991, filha de Rasem Abdullah Hanka e de Mervat Mohammed Mohammed Tumia, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0248005/2022);

MARIE ANGE JEAN - G213528-H, natural do Haiti, nascida em 15 de setembro de 1985, filha de Ange Marie Benjamin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0190606/2022);

MOHAMED TALAL MANSOUR - G190024-J, natural da Síria, nascido em 20 de agosto de 1973, filho de Ahmad Mansour e de Fathieh Jawad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0250069/2022);

MOHAMMAD MIRWAIS OSMANI - G466806-U, natural do Afeganistão, nascido em 21 de março de 1991, filho de Mohammad Hashim e de Magul Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0069472/2021);

MOHAMMED ASHRAFUJJAMAN - G407696-5, natural de Bangladesh, nascido em 04 de dezembro de 1993, filho de Joynal Abedin e de Mst Sahara Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0205252/2022);

OSAMA ABDELALEEM ABDALLA MOHAMED - G400065-1, natural do Egito, nascido em 12 de setembro de 1992, filho de Abdelaleem Abdalla Mohamed e de Aliaa Aly Elrouby Mostafa Ahmed, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0161680/2022);

PALASH PAL - G020225-L, natural de Bangladesh, nascido em 28 de abril de 1985, filho de Bibekananda Pal e de Sima Pal, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0105308/2021);

RONY AHMED - G162081-F, natural de Bangladesh, nascido em 10 de janeiro de 1987, filho de Late Abdur Rhaman e de Hajara Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0211170/2022);

WAFAL ALFADEL AHMED IBRAHIM - F371610-7, natural do Sudão, nascida em 24 de janeiro de 1989, filha de Alfadel Ahmed Ibrahim Mohamed e de Nawal Elnour Ibrahim Mohamedali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0244040/2022) e

YASSER ALRAHWANJI - G155657-G, natural da Síria, nascido em 18 de dezembro de 1984, filho de Imad Alrahwanji e de Sanaa Alnchoukati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0250567/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.159, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ELENA AL SABBAGH - F327232-D, natural da Síria, nascida em 28 de maio de 2020, filha de Hussein AL Sabbagh e de Nour Alhamwi, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0257966/2022) e

ZARIFA ALI MOHAMED ZANBIL - F567301-J, natural da Líbia, nascida em 30 de dezembro de 2019, filha de Ali Mohamed Ali Zambil e de Anwaar Abdullah Abdulsalam Mihriz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0265913/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 188/2022

DESPACHO Nº 188/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: EMILIO FLORES PANOZO ou RENÉ CUIZARA MAMANI
Processo nº 08000.015672/2011-92

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0211290/2022
Código: 227.713
Interessado: SUSANA CORDOVA DE MIRANDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152495/2021.
Código: 159.885
Interessado: SEYDY MACTAR MBAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documentos hábeis a subsidiar o seu tempo de residência no país pelo período de 4 anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desconformidade com a Portaria 623, de 13 de novembro de 2020 , foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0136021/2021.
Código: 141.576
Interessado: STANLEY ALMICAR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e; Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016 (falta a Certidão original), pelo que foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, ensejando assim o não cumprimento das exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110936/2021.
Código: 114.496
Interessado: MD JAHANGIR ALAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094657/2021
Código: 096.867
Interessado: MARIE ANGE ST LOUIS PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta



biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036526/2021
Código: 036.602
Interessado: LANDRY TAGUITO KEABOU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como: Certificado de proficiência de língua portuguesa em conformidade com a Portaria nº623 de 2020, bem como não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no artigo 65, incisos III e IV da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº235881.0017450/2020.
Código: 017.536
Interessado: BRAHIM ERRGUYBI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu com a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0198890/2022
Código: 213.318
Interessado: ADELSON AUGUSTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, já que não comprovou a redução de prazo, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161228/2022.
Código: 169.879
Interessado: MARAME NIANG.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou: apresentou certificado de curso de língua portuguesa à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade. Documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO
DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que khuloud Al Karkotli, incluído na Portaria nº 628, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, é natural da Arábia Saudita, e não como constou. Processo nº 235881.0018001/2020

MARTHA PACHECO BRAZ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 4, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL).
Processo Administrativo nº 08700.002375/2018-66Representante: ECOMED Serviços MédicosLtda.advogados: Amanda Flávio de Oliveira, Bruno Braz de Castro e outros.Representada: UNIMED Lavras Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 50/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI 1128548) e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pelo arquivamento, por entender não configurada infração à ordem econômica. Ao setor processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 1.455 - Ato de Concentração nº 08700.007176/2022-21. Requerentes: Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII, XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário - FII, Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário e BR Malls Participações S.A.. Advogados: Marcio Dias Soares, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.463 - Ato de Concentração nº 08700.006969/2022-22. Requerentes: Serasa S.A. e Open Co Tecnologia S.A. Advogados: Clarissa Yokomizo e Lucas Griebeler da Motta. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.464 - Ato de Concentração nº 08700.007439/2022-00. Requerentes: TotalEnergies EP Brasil Ltda. e Petro Rio Jaguar Petróleo S.A. Advogados: Jéssica Guedes Pinheiro Zignago e Patricia Palhares Arruda. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.690/SPE/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003651/2022-41. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.691/SPE/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004575/2022-19. Interessada: ON Formosa Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.713.156/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Formosa I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052397-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.193, de 15 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.692/SPE/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004569/2022-53. Interessada: ON Formosa Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.713.156/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Formosa II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052398-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.193, de 15 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.832. Processo nº 48500.000123/2012-88. Interessado: SPE 2 - Central Eólica Mundo Novo S.A. Objeto: alterar as características técnicas da EOL Mundo Novo VI, CEG EOL.CV.RN.032405-1.01.

Nº 12.833. Processo nº 48500.000122/2012-33. Interessado: SPE 3 - Central Eólica Mundo Novo S.A. Objeto: alterar as características técnicas da EOL Mundo Novo VII, CEG EOL.CV.RN.032404-3.01.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.778, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.000850/1999-34, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso XXIV ao art. 1º da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017:

"XXIV. Calcular por meio de Despacho, a faixa de potência para o conjunto de usinas que apresentarem pleito de associação."

Parágrafo único. Essa atribuição vigorará por até seis meses após adequação dos procedimentos de redes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.810, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR -GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.006569/2022-00, decide por conhecer e, no mérito, dar provimento ao pleito da Cemig Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.981.180/0001-16, para autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico a utilizar as medições das linhas IPAT3 e INHAP2 para fins de apuração da eficiência da contratação do ponto de conexão Ipatinga 1 - 138 kV enquanto permanecer a indisponibilidade do transformador ATR T4 230/138 kV na Subestação Ipatinga 1.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 2.812, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004430/2021-29, decide por (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Enel Goiás Distribuição S.A. - Enel GO, CNPJ Nº 01.543.032/0001-04, em face ao Auto de Infração nº 10, de 2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor R\$ 45.164.853,57 (quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) aplicada em sede de juízo de reconsideração exarado pela Superintendência, a serem recolhidos conforme a legislação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.813, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005987/2022-68, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Quanta Geração S.A., CNPJ nº 07.642.982/0001-64, em face do Auto de Infração nº 18, de 2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.818, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003092/2021-16, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.233.530/0001-03, em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.197ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº 1.763, de 2021.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.819, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006072/2022-70, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pelas empresas Foz do Rio Claro Energia S.A., CNPJ nº 07.823.262/0001-03, e Ijuí Energia S.A., CNPJ nº 07.823.304/0001-06, em face de decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia - CAD/CCEE, em sua 1.266ª Reunião, referente ao afastamento da incidência de multa e juros decorrentes da inadimplência do Prêmio de Risco Hidrológico.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.820, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000980/2022-50, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto por Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A. sob CNPJ nº 37.349.957/0001-58, Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A. sob CNPJ nº 37.349.892/0001-40, Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A. sob CNPJ nº 37.350.010/0001-67, Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A. sob CNPJ nº 37.349.956/0001-03, Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A. sob CNPJ nº 37.349.910/0001-94 e Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A. sob CNPJ nº 37.576.883/0001-92, com vistas à suspensão dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão das Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) Futura 1 a 22.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.821, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007051/2022-71, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto por Companhia Energética Potiguar cadastrada sob CNPJ nº 09.439.128/0001-20, no sentido de suspender a exigibilidade de penalidade por insuficiência de lastro das UTEs Potiguar e Potiguar III até o julgamento de mérito do Requerimento Administrativo pela ANEEL.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.828, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002398/2020-66, decide por alterar, de 50% para 100%, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD da Usina Termelétrica URE Valoriza Santos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.RU.SP.047430-4.01, outorgada, por meio da Resolução Autorizativa nº 12.082, de 14 de junho de 2022, à Valoriza Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.149.976/0001- 17.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.829, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005924/2017-44 e nº 48500.005396/2018-12, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de alteração de cronograma e de características técnicas da Central Termelétrica - UTE Galvani Serra do Salitre apresentado pela Yara Brasil Fertilizantes S.A., CNPJ nº 92.660.604/0158-80.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.847, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.003655/2020-87. Interessado: Companhia Energética Entre Rios, Múltipla Participações Ltda e ENEBRAS Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda, Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da UHE Saudade, com 46.000,00 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.SC.035328-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.849, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.007053/2022-61. Interessado: Tabuleiro Geração de Energia Ltda. Decisão: não conceder o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí do Norte ou Hercílio, entre a cota 253,30, a jusante da PCH José Boiteux e a cota 238,00, a montante da PCH Mafrás Ampliação, integrante da sub-bacia 83, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.867, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.002905/2021-42, decide: alterar para até 5 de janeiro de 2023 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.321, de 2 de agosto de 2021, para a empresa Msul Energias Renováveis Ltda. (CNPJ nº 05.148.449/0001-15) apresentar o Sumário Executivo e o projeto básico referentes à PCH Ouro, com potência de 11.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.049214-0.01, localizada no rio do Peixe, no estado de Santa Catarina.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 2.874, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.006202/2020-11 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 14 de setembro de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.010309/2022-00, decide: registrar o novo endereço da sede da empresa Arba Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ 39.237.248/0001-06, objeto do Despacho nº 3.685 de 2020, na Rua do Rocio, nº 84, Conjunto 09, B, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.750, de 23 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.001472/2014-89, cujo resumo foi publicado no D.O. de 27.09.2022, Seção 1, p. 70, v. 160, n. 184, no item (v) onde se lê: "...Ouro Branco 1...", leia-se: "...Ouro Branco 2...".

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.403, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003799/2017-38, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim I Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim I Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.404, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003801/2017-79, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim III Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim III Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.405, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003802/2017-13, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim IV Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim IV Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.406, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003804/2017-11, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim VI Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim VI Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.407, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003805/2017-57, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim VII Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim VII Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.408, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003824/2017-83, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim VIII Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim VIII Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.409, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003823/2017-39, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim IX Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim IX Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.410, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003822/2017-94, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim X Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim X Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.411, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003821/2017-40, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim XI Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim XI Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.412, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003820/2017-03, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim XII Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim XII Energia Ltda. (...)".

No Despacho nº 2.413, de 2 de setembro de 2022, constante do Processo nº 48500.003819/2017-71, publicado no D.O. de 06.09.2022, Seção 1, p. 76, v. 160, n. 170, onde se lê: "(...) Mendubim XIII Geração de Energia Ltda. (...)", leia-se: "(...) Mendubim XIII Energia Ltda. (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.883, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006702/2013-15, decide restaurar parcialmente a operação comercial da PCH Rudolf, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.031208-8.01, com potência limitada a 8.940,00 kW.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 7 de outubro de 2022.

Nº 2.888 Processo nº: 48500.003994/2020-63. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 18 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 18. Unidades Geradoras: UG6 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.



Nº 2.889 Processo nº: 48500.001497/2015-63. Interessados: Centrais Eólicas Imburana Macho S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Imburana Macho. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Igaporã, no estado da Bahia.

Nº 2.890 Processo nº: 48500.001494/2015-20. Interessados: Centrais Eólicas Amescla S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Amescla. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Igaporã, no estado da Bahia.

Nº 2.891 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Ferreira Costa & Cia Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ferreira Costa Aracaju. Unidades Geradoras: UG1, de 800,00 kW. Localização: Município de Aracaju, no estado de Sergipe.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.904, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.007804/2022-49. Interessados: Concessionárias de Distribuição. Decisão: Fixar o valor do custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACRméd em R\$ 348,72/MWh para o ano civil de 2023. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente
DESPACHO Nº 2.905, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.007804/2022-49. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Concessionárias de Distribuição. Decisão: Fixar o Fator de Corte de Perdas Regulatórias - FC, a ser considerado no cálculo dos reembolsos mensais da Conta de Consumo de Combustíveis das concessionárias de distribuição beneficiárias no ano civil de 2023. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 61/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
844.057/2022-OSWALDO DE ARAUJO COSTA NETO-OF. Nº45708/2022/SEOUIF-AL/ANM-DOU de 29/09/2022

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 121/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

7865/2022-867.394/2021-CONSTRUTORA ZANIN LTDA-
7866/2022-867.592/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
7867/2022-867.593/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
7868/2022-867.597/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
7869/2022-867.598/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
7870/2022-867.611/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
7871/2022-867.635/2021-RENATO TARDIN DA SILVA REPRESENTACOES-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

7872/2022-866.006/2020-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-
7873/2022-866.644/2021-JUSCELINA FRANCA NETA-
7874/2022-866.897/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
7875/2022-866.919/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-
7876/2022-867.360/2021-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO-
7877/2022-867.377/2021-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-
7878/2022-867.464/2021-JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA-
7879/2022-867.537/2021-BRITAPOINT MINERACAO EIRELI-
7880/2022-867.590/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
7881/2022-867.591/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
7882/2022-867.628/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
7883/2022-867.664/2021-WESLEY SOARES SILVA-
7884/2022-866.633/2022-JULIANA MAILKUT MENDES BRANDAO & CIA LTDA-

LEVI SALIÉS FILHO
DESPACHO
Relação nº 128/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho publicado(2297)
867.132/2007-JOSÉ OSCAR FERREIRA- DOU de 01/07/2020 - Relação 265/2020

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 227/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.696/2017-ADRIANO APARECIDO DA SILVA 01304029662-Registro de Licença Nº 119/2022 - Vencimento em 16/04/2039
832.499/2021-LMJ MINERACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença Nº 122/2022 - Vencimento em validade INDETERMINADA

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 127/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 385/2022, de 6 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 840.022/2003 -GRANCAL MINERACAO LTDA - CALCÁRIO - Município(s) de FLORES/PE

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 60/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.241/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-ALVARÁ Nº1505/2018
820.242/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-ALVARÁ Nº1506/2018
820.243/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-ALVARÁ Nº1507/2018
820.244/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-ALVARÁ Nº1508/2018

820.636/2011-JOÃO FERMINO FALLEIROS-ALVARÁ Nº8495/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.636/2011-JOÃO FERMINO FALLEIROS- Alvará nº8495/2012 - Cessionario:48053.820090/2022-82-PORTO DE AREIA F F BURITAMA LTDA- CPF ou CNPJ 12.161.265/0001-50
821.025/2015-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA- Alvará nº2373/2016 - Cessionario:48053.820116/2022-92-CARBYNE ADMINISTRACOES E SERVICOS EIRELI- CPF ou CNPJ 28.835.689/0001-93

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.057/2010-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA.- Cessionário:MINERACAO PORTO SAO JOSE LTDA- CPF ou CNPJ 38.395.781/0001-33- Alvará nº16416/2011
820.831/2011-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA.- Cessionário:MINERACAO PORTO SAO JOSE LTDA- CPF ou CNPJ 38.395.781/0001-33- Alvará nº3797/2013
820.758/2012-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA.- Cessionário:MINERACAO PORTO SAO JOSE LTDA- CPF ou CNPJ 38.395.781/0001-33- Alvará nº2170/2019

820.244/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA- Cessionário:ALCASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 60.306.552/0001-54- Alvará nº1508/2018
820.243/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA- Cessionário:ALCASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 60.306.552/0001-54- Alvará nº1507/2018

820.242/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA- Cessionário:ALCASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 60.306.552/0001-54- Alvará nº1506/2018

820.241/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA- Cessionário:ALCASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 60.306.552/0001-54- Alvará nº1505/2018

820.107/2020-JOAO FERREIRA ALVES FILHO- Cessionário:PORTO FERREIRA COMERCIO DE AREIAS E PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 43.050.357/0001-97- Alvará nº2868/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.616/2014-HÉLIO AIRES DA SILVA- Alvará nº638/2015 - Cessionário: PILAR MINER LTDA- CNPJ 04.115.761/0001-40

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.929/2011-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº46169/2022/DIFIS-SP/ANM

820.027/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº46365/2022/DIOUT-SP/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº45720/2022/DIFIS-SP/ANM
810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA-OF. Nº45975/2022/DIFIS-SP/ANM

003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ LTDA.-OF. Nº45979/2022/DIFIS-SP/ANM
821.220/1986-AGUA MINERAL SANTA CANDIDA LTDA-OF. Nº45997/2022/DIFIS-SP/ANM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.133/2012-PORTO DE AREIA GD LTDA-OF. Nº45704/2022/DIOUT-SP/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.370/2020-MINERADORA SAO PEDRO LTDA-OF. Nº45661/2022/DIOUT-SP/ANM

820.099/2005-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº45666/2022/DIOUT-SP/ANM
820.459/2015-MARTINS LARA & LARA LTDA-OF. Nº45680/2022/DIOUT-SP/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.459/2015-MARTINS LARA & LARA LTDA-OF. Nº45676/2022/DIOUT-SP/ANM
820.060/2016-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº45725/2022/DIOUT-SP/ANM

820.059/2016-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº45726/2022/DIOUT-SP/ANM
820.058/2016-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº45727/2022/DIOUT-SP/ANM

821.475/1987-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-OF. Nº45743/2022/DIOUT-SP/ANM
820.146/2005-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-OF. Nº45744/2022/DIOUT-SP/ANM

820.268/2021-SILVA & PIO EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº45751/2022/DIOUT-SP/ANM



820.268/2021-SILVA & PIO EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°45753/2022/DIOUT-SP/ANM
820.267/2021-SILVA & PIO EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°45758/2022/DIOUT-SP/ANM
820.267/2021-SILVA & PIO EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°45761/2022/DIOUT-SP/ANM
820.269/2021-SILVA & PIO EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°45764/2022/DIOUT-SP/ANM
820.269/2021-SILVA & PIO EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°45766/2022/DIOUT-SP/ANM
820.604/1988-MINERACAO CAETANO DE ABREU LTDA-OF. N°45796/2022/DIOUT-SP/ANM
820.505/2007-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA. ME-OF. N°45784/2022/DIOUT-SP/ANM
820.205/2002-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. N°45870/2022/DIOUT-SP/ANM
820.205/2002-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. N°45871/2022/DIOUT-SP/ANM
820.931/2002-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°45898/2022/DIOUT-SP/ANM
820.931/2002-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°45903/2022/DIOUT-SP/ANM
820.559/2005-MARIA JOSÉ DE LIMA MUCHACHITO ME-OF. N°45907/2022/DIOUT-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.291/2022-VIVALDO ESTEVES DE FREITAS LTDA-OF. N°45763/2022/DIOUT-SP/ANM
820.052/2022-PEDREIRA SAO PEDRO LTDA-OF. N°45770/2022/DIOUT-SP/ANM
820.905/2021-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°45779/2022/DIOUT-SP/ANM
820.248/2022-MARIA ROSALI ALVES NUNES VALEZI ME-OF. N°45797/2022/CAREAS-SP/ANM
820.053/2022-BARRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°45882/2022/DIOUT-SP/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.038/2000-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.363/2022-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.-OF. N°46312/2022/CAREAS-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 62/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.489/2014-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA. - AI N°314/2022/DIREM-SP/ANM
820.575/2014-ADRVANA CARGO LTDA. - AI N°316/2022/DIREM-SP/ANM
820.507/2014-ABEL XAVIER ROCHA - AI N°318/2022/DIREM-SP/ANM
820.407/2014-BERGAFUZ EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA - AI N°320/2022/DIREM-SP/ANM
820.406/2014-BERGAFUZ EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA - AI N°321/2022/DIREM-SP/ANM
820.405/2014-BERGAFUZ EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA - AI N°322/2022/DIREM-SP/ANM
820.371/2014-GIGANTÃO MINÉRIO E AÇO LTDA. ME - AI N°323/2022/DIREM-SP/ANM
820.579/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI N°324/2022/DIREM-SP/ANM
820.089/2014-MAXBRTA COMERCIAL LTDA - AI N°327/2022/DIREM-SP/ANM
820.049/2014-NELSON BIZZACCHI SPINELLI - AI N°329/2022/DIREM-SP/ANM
821.311/2013-MINERAÇÃO POA LTDA. - AI N°330/2022/DIREM-SP/ANM
821.098/2013-JÚLIO DI GIROLAMO - AI N°333/2022/DIREM-SP/ANM
821.115/2012-AGRO PECUARIA AGUAPEI LTDA - AI N°340/2022/DIREM-SP/ANM
820.743/2014-TRINDADE LOCACOES E SERVICOS LTDA. - AI N°341/2022/DIREM-SP/ANM
820.760/2014-PADILHA COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA - AI N°343/2022/DIREM-SP/ANM
820.791/2014-EDUARDO DIB - AI N°346/2022/DIREM-SP/ANM
820.659/2014-PAI A TI LTDA - AI N°351/2022/DIREM-SP/ANM
820.656/2014-EMI EMPRESA DE MINERACAO LTDA - AI N°381/2022/DIREM-SP/ANM
820.657/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA - AI N°382/2022/DIREM-SP/ANM
820.658/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA - AI N°383/2022/DIREM-SP/ANM
820.692/2014-FERNANDO DE OLIVEIRA PONTES - AI N°385/2022/DIREM-SP/ANM
820.711/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI N°387/2022/DIREM-SP/ANM
820.729/2014-JOÃO LOPES NETO - AI N°391/2022/DIREM-SP/ANM
820.640/2014-MAURICIO BRAMBILLA FILHO - M.E. - AI N°392/2022/DIREM-SP/ANM
820.602/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI N°393/2022/DIREM-SP/ANM
820.582/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI N°394/2022/DIREM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.115/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-OF. N°46577/2022/DIFIS-SP/ANM
820.435/2011-PIETRE MINERADORA S.A-OF. N°46587/2022/DIFIS-SP/ANM
820.245/2019-J.C.B.M. AREIA EIRELI-OF. N°46654/2022/DIFIS-SP/ANM
820.880/2012-ANTONIO HENRIQUE-OF. N°46661/2022/DIFIS-SP/ANM
820.312/2002-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°47026/2022/DIFIS-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.519/2020-FILHOTE COMERCIAL DE AREIA LTDA- Cessionário:PORTO DE AREIA MARILIA LTDA- CPF ou CNPJ 00.026.309/0001-50- Alvará n°3433/2021
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.152/2001-EMIFRA - EMPREENDIMENTOS E MINERACAO LTDA.-OF. N°46581/2022/DIFIS-SP/ANM
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. N°46652/2022/DIFIS-SP/ANM
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA-OF. N°46679/2022/DIFIS-SP/ANM
820.159/2016-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. N°46681/2022/DIFIS-SP/ANM
821.220/1999-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. N°46685/2022/DIFIS-SP/ANM
001.336/1957-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO-OF. N°46687/2022/DIFIS-SP/ANM
820.729/1990-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-OF. N°46692/2022/DIFIS-SP/ANM
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP-OF. N°46695/2022/DIFIS-SP/ANM
804.094/1974-AGUAS PRATA LTDA.-OF. N°46709/2022/DIFIS-SP/ANM

821.275/2000-MINERADORA AGUA DA SERRA LTDA-OF. N°46722/2022/DIFIS-SP/ANM
007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA-OF. N°47078/2022/DIFIS-SP/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
005.100/1948-AGUA DE LINDOYA MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. N°46639/2022/DIFIS-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA- "Fonte Águas Virtuosas" (Poço) - Marca "Lumière Levíssima": copos de 300 mL, sem gás,garrafas descartáveis de 510 mL, com e sem gás,garrafas descartáveis de 1,5 L, com e sem gás,garrafas descartáveis de 5 L e 10 L, sem gás e garrações retornáveis de 10 L e 20 L sem gás.- CACONDE/SP, TAPIRATIBA/SP
821.275/2000-MINERADORA AGUA DA SERRA LTDA- "Fonte Pé da Serra" (poço) - Marca "Cristalina da Serra": garrações retornáveis de 10 L e 20 L.- SÃO PEDRO/SP
010.027/1967-AGUA MINERAL LEGITIMA LINDOIA LTDA- "Fonte Santa Isabel I" (poço) - Marca "Legítima Lindoia": copos de 200 mL e 300 mL, sem gás, garrações retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás, garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás e garrafas descartáveis de 510 mL, com e sem gás; Marca "Bar do Juarez": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás; Marca "Diamond Legítima": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás (versão com uma impressão da marca) e garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás (versão com duas impressões da marca); Marca "Emiliano": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás (modelo com indicação de volume na lateral), garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás (modelo com indicação de volume próximo à marca), garrafas descartáveis de 510 mL, sem gás (modelo com inscrição "água mineral natural" acima da marca) e garrafas descartáveis de 510 mL, sem gás (modelo com inscrição "água mineral natural" na lateral da marca); Marca "Brigaderia": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás; Marca "Bar Santo Cupido": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás; Marca "Dama": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás; Marca "Ofner": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás (versão sem redução de espaço da marca) e garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás (versão com redução de espaço da marca); Marca "Paris Cultura e Gastronomia": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás; Marca "Stilo Restaurante": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás.- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
007.545/1959-AGUA UBA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- "Fonte Wanda" (Surgência) - Marca "Ubá": copos de 200 mL, sem gás e garrafas descartáveis de 1,5 L, sem gás.- ITIRAPINA/SP
007.691/1954-AGUA MOGIANA LTDA- "Fonte Nossa Senhora Aparecida" (Surgência) - Marca "Cristal Aqua Domus": garrafão retornável de 20 L, sem gás, rótulo e lacre e Marca "Lindoya Verão": garrafão retornável de 20 L, sem gás.- BIRITIBA MIRIM/SP
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.728/1995-CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.728/1995-CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP- AI N° 5037/2022/DIFIS-SP/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.336/1957-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO- AI N° 5754/2022/DIFIS-SP/ANM, 5755/2022/DIFIS-SP/ANM, 5756/2022/DIFIS-SP/ANM, 5757/2022/DIFIS-SP/ANM e 5758/2022/DIFIS-SP/ANM
821.385/2000-CERAMICA IRMAOS FORCIN LTDA- AI N° 5759/2022/DIFIS-SP/ANM e 5760/2022/DIFIS-SP/ANM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.014/2008-GIGANTÃO MINÉRIO E AÇO LTDA. ME- Portaria de Concessão de Lavra nº 250 de 2019- Cessionário:PORTO DE AREIA MARILIA LTDA- CNPJ 00.026.309/0001-50
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
821.039/2003-RENE MAKSYM CZUK HELENE- Cessionário:ANDRE MAKSYM CZUK HELENE- CPF ou CNPJ 22.787.919/0001-00- Alvará nº12856/2006
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.257/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°46559/2022/DIOUT-SP/ANM
820.879/2009-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA-OF. N°46885/2022/DIOUT-SP/ANM
820.309/2021-GRV FORLIN E FORLIN MINERACAO LTDA-OF. N°47027/2022/DIOUT-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.014/2016-LUIZ MIGUEL COSTA ROCHA- ALVARÁ nº 6925 de 2016 - Cessionário: CERAMICA ROCHEDO LTDA.- CNPJ 56.381.015/0001-00
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
820.392/2022-MUNICIPIO DE LAGOINHA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 63/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
821.059/2000-WALTER RODOLFO SGOBBI-ME - Publicado DOU de 30/09/2005, Relação nº , Seção , pag. - Onde se lê: "Aprovo o relatório de pesquisa....município(s) de Luís Antônio/SP e São Carlos/SP", Leia-se: "Aprovo o relatório de pesquisa com redução de área de 50 ha para 25,43 ha.....município(s) de Luís Antônio/SP e São Carlos/SP"
821.015/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA - Publicado DOU de 09/09/2014, Relação nº , Seção , pag. - Onde se lê: "Aprovo o relatório de pesquisa....município(s) de Guariba/SP, Jaboticabal/SP e Pradópolis/SP" Leia-se: "Aprovo o relatório de pesquisa com redução de área de 991,09 ha para 49,39 ha.....município(s) de Guariba/SP, Jaboticabal/SP e Pradópolis/SP"

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 364/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
850.986/2012-BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.972/2021-MANOEL ZACARIAS DA SILVA
850.434/2022-EXFICON EXPORTACAO CONST. E COM. LTDA
850.376/2022-LUIZ ANTONIO PEIXOTO JUNIOR
850.377/2022-LUIZ ANTONIO PEIXOTO JUNIOR
850.378/2022-LUIZ ANTONIO PEIXOTO JUNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)



PA/ANM	850.254/2020-ADRIANO AGUIAR DE CASTRO-OF. N°46519/2022/DIOUT-
	850.198/2022-ARLISON OLIVEIRA DA SILVA-OF. N°46520/2022/DIOUT-PA/ANM
	Indefere por Interferencia Total(1339)
	850.351/2022-COOPERATIVA MINERADORA DE ARIQUEMES - COOMARI
COOMIGAC	Indefere Requerimento de PLG(335)
	851.319/2021-COOPERATIVA DEUS E AMOR
	850.887/2020-BARBARA ANDRESSA FERREIRA
	851.703/2021-COOPERATIVA DE MINERACAO DE GARIMPEIROS DE CARAJAS -
BUSINESS	COOMIGAC
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
	850.591/2022-L C COELHO PEREIRA
BUSINESS	850.585/2022-A. P. GOMES LTDA
	850.555/2022-J M QUADROS MUTRAN
	851.430/2020-PAULO SILVA COMERCIO DE AREIA E SERVICOS
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
BUSINESS	850.604/2022-EDELSON DA CRUZ LUZ-OF. N°47076/2022/DIOUT-PA/ANM
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
	850.728/1981-VALE S.A.
BUSINESS	850.295/2022-PB SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
	Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
	850.306/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL
	CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
BUSINESS	850.307/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL
	CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
	850.368/2022-HUMBERTO TAVARES BERNARDINO
exigência(122)	850.371/2022-DS MINERACAO LTDA
	850.374/2022-DS MINERACAO LTDA
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
	850.302/2014-MANISH KUMAR NARVANIA
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 365/2022	
Fase de Requerimento de Licenciamento	
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)	
850.584/2022-SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA-Registro de Licença N° 62/2022 -	
Vencimento em 11/08/2026	
851.084/2021-COMERCIO DE AREIA KM 08 LTDA-Registro de Licença N° 61/2022	
- Vencimento em 29/06/2023	
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 367/2022	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da	
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho	
de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes	
Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)	
PLG N°232/2022 - 850.226/2019-COOPERATIVA DE MINERADORES E	
GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPERXINGU - Prazo 05 anos	
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 368/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)	
850.070/2012-SUL PARÁ MINERAÇÃO LTDA-CURIONÓPOLIS/PA, ELDORADO DO	
CARAJÁS/PA - Guia nº 121/2022-4.000toneladas/ano-MINÉRIO DE COBRE- Vigência da	
Guia:02 anos a partir da data de expedição da Licença Ambiental.	
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 369/2022	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da	
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho	
de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes	
Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)	
PLG N°234/2022 - 850.735/2021-NELSON SELZLER - Prazo 05 anos	
PLG N°233/2022 - 851.646/2020-GERSON HARLEI SELZLER - Prazo 05 anos	
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI	
Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 371/2022	
Fase de Licenciamento	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)	
850.617/2012-SISA SALVAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF.	
N°46916/2022/DIFIS-PA/ANM	
850.616/2012-SISA SALVAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF.	
N°46923/2022/DIFIS-PA/ANM	
Fase de Requerimento de Lavra	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	
850.940/2011-MINERACAO FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA-OF.	
N°46942/2022/DIFIS-PA/ANM	
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI	
Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DESPACHO	
Relação nº 60/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Defere pedido de reconsideração(262)	
890.585/2014-STEI RJ PARTICIPACOES LTDA	
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)	
890.585/2014-STEI RJ PARTICIPACOES LTDA- DOU de 18/02/2022	
Fase de Requerimento de Registro de Extração	
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa	
publicação(924)	
890.020/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS- Registro de Extração	
N°1/2022 de 03/10/2022	
RODRIGO STUTZ SALGUEIRO	
Chefe do SEREM-RJ	
DESPACHO	
Relação nº 61/2022	
Fase de Licenciamento	
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)	
890.515/2013-AREAL ANINHA LTDA- Registro de Licença N° 2802/2014-	
Vencimento em 28/03/2023, leia-se 28/02/2023	
890.891/2012-AREAL D’LÚCIA LTDA EPP- Registro de Licença N° 2817/2014-A	
publicação no DOU de 21/06/2022, Autorizou o englobamento de áreas contíguas, (1,23 ha	
+ 1,59 ha = 2,83 ha) - 890.891/2012-AREAL D’LÚCIA LTDA EPP- Processo	
englobado:890.890/2012	
RODRIGO STUTZ SALGUEIRO	
Chefe do SEREM-RJ	
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS	
DESPACHO	
Relação nº 556/2022	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias	
(6.62)	
Mav Mineração Ltda - 811270/14 - Not.183/2022 - R\$ 4.734,12	
w i Britagem Ltda Epp - 810505/20 - Not.184/2022 - R\$ 4.145,27	
DANIEL POLLACK	
Superintendente	
DESPACHO	
Relação nº 557/2022	
Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa	
Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	
Ljmr Mineradora LTDA. me - 826201/19 - Not.259/2022 - R\$ 9.603,23,	
826202/19 - Not.261/2022 - R\$ 9.606,92, 826203/19 - Not.263/2022 - R\$ 9.542,00,	
826205/19 - Not.265/2022 - R\$ 9.606,23	
Royal Mineração do Brasil me - 826297/18 - Not.257/2022 - R\$ 9.477,57	
DANIEL POLLACK	
Superintendente	
DESPACHO	
Relação nº 558/2022	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias	
(6.62)	
Ljmr Mineradora LTDA. me - 826201/19 - Not.260/2022 - R\$ 9.205,18,	
826202/19 - Not.262/2022 - R\$ 9.205,18, 826203/19 - Not.264/2022 - R\$ 9.205,18,	
826205/19 - Not.266/2022 - R\$ 9.205,18	
Royal Mineração do Brasil me - 826297/18 - Not.258/2022 - R\$ 8.022,47	
Rtb Geologia e Mineracao LTDA. - 826453/18 - Not.256/2022 - R\$ 3.839,69,	
826351/16 - Not.267/2022 - R\$ 4.096,83	
DANIEL POLLACK	
Superintendente	
SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)	
DESPACHO	
Relação nº 559/2022	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para	
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)	
a g Pierroux Comércio Atacadista de Minerios me - 832616/16	
a v Cordeiro - me - 831465/19	
Adenilho Gonçalves Marques - 831026/20	
Alexandre Adolfo da Silveira - 831325/20	
Andre da Silva Santos - 832839/14	
Anna Cristina Correa Marchesini - 831467/19	
Antonio Carlos Fernandes Rodrigues - 831036/19	
Antonio Rafael da Costa - 831725/20	
Ardosia Vereda Ltda - 832778/12	
Areia Menezes LTDA. - 831117/19	
Blc Mineração e Terraplenagem LTDA. me - 831307/19	
Bra de Brasil Apoio a Extracoes de Minerais Ltda - 830574/20	
c. Carvalho Araujo Licencia Engenharia Eireli - 831648/20	
Celio Luiz Escuin Goncalves - 831085/20	
Daniel Chaves Camargos - 830779/20	
Denis Donizete Ferreira - 830420/20	
Edvaldo de Almeida - 831700/20	
Emerson Pedrosa Caetano me - 830346/20	
Emerson Reginaldo de Oliveira - 831443/19	
Etelvino Carvalho Santos - 830505/20	
Everaldo Chaves Rêgo - 831585/19	
Fabio Rocha Tolentino Oliveira - 831458/19	
Ferraria Comércio e Participações S.a - 833129/13	
Flavio Luiz da Silva - 831321/19	
Francisco Gonçalves de Paula - 831024/20, 831483/19	
Gilmar Tamaio da Cunha - 831413/21	
Instituto Aracruz de Desenvolvimento Social - 831430/19	
Jadir Rozeno da Silva me - 831475/19, 831478/19	
Jandir Fraga - 831163/19	
José Carlos Pereira Neto - 832221/15	
Jose Pereira Brandao - 831242/20	
Leao de Juda Mineracao Ltda - 831418/19, 831419/19, 831420/19,	
831421/19	
Leonardo Eulalio Lelis - 830955/20	
Lorisvaldo Das Graças de SENA. - 830924/19	
Luiz Gonzaga da Silva - 831017/20	



M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 831436/15
Manoel Heitor Dos Santos Trindade - 830802/19, 831270/18
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 830390/20
Marco Aurélio de Almeida Araújo - 831252/20
Marcos Antônio Dos Santos - 830660/20
Marcus Vinicius Vargas - 832982/15
Maria do Socorro Sales Pego - 831845/18
Mineradora Nossa Senhora da Ajuda Ltda Epp - 831632/19, 830972/20
Mineradora s e Ltda - 831622/19
Monte Siao Mineracao Eireli - 831676/20
Nancy Kiyoko de Macedo Onodera de Siqueira - 831118/19
Paulo Narcélio Fonseca de Araújo - 830091/20
Pedro da Silva Lima Cpf 941.072.706-53 - 831599/19
Raimundo Geraldo Leal - 831189/19
Ribeiro e Costa Materiais de Construcão Ltda - 831446/19
Robson Rogerio de Oliveira - 831533/20
Rogério Geraldo Vieira - 831500/20
Valter Monaco Conceicao Filho - 831167/20
Vitória Minas Brasileira Mineração e Exportação LTDA. - 831115/19
wf Transportes e Serviços - 831072/19
Zaira Jossane de Campos Sena - 831474/19

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 7.857, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48077.803233/2021-32-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 5160080)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.858, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800693/2021-48-LARIMAR MINERADORA LTDA (Documento SEI: 5160153)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.859, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831864/2022-91-JOSIAS ASSUNCAO NEPOMUCENO (Documento SEI: 5160421)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.860, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48054.831861/2022-57-JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA (Documento SEI: 5161161)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.861, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48054.831863/2022-46-JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA (Documento SEI: 5161551)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.862, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871417/2022-75-HELVETICA GOLDFIELDS PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5161806)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.863, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871418/2022-10-HELVETICA GOLDFIELDS PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5162267)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.864, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871420/2022-99-HELVETICA GOLDFIELDS PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5162571)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48053.820461/2022-26-VITOR DA SILVA TEIXEIRA SANTOS (Documento SEI: 5160410)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 728, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.224025/2022-69. resolve: Autorizar a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 521, de 29 de Julho de 2022.

CNPJ
61.602.199/0001-12
61.602.199/0012-75
61.602.199/0024-09
61.602.199/0067-49
61.602.199/0157-30
61.602.199/0232-44
61.602.199/0189-17
61.602.199/0017-80

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 729, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.224089/2022-60. resolve: Autorizar a empresa EBENEZER IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
14.780.335/0001-84
14.780.335/0002-65

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 730, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.212761/2022-74, resolve: autorizar a empresa NTA - NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 03.037.291/0018-29, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos, localizada a Av. Industrial, 901, Petrolina - Parque Durval de Barros - Ibitaré/MG. CEP: 32.422-475 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:59:34,020; -44:05:59,050 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 590,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo	Obs.
01	3,82	5,30	60,00	Emulsão Asfáltica	IIIB	Vertical Aéreo	A operar
02	3,82	5,30	60,00	Emulsão Asfáltica	IIIB	Vertical Aéreo	
03	3,82	5,30	60,00	Emulsão Asfáltica	IIIB	Vertical Aéreo	
04	3,82	5,30	60,00	Emulsão Asfáltica	IIIB	Vertical Aéreo	
05	3,90	5,07	60,00	Emulsão Asfáltica	IIIB	Vertical Aéreo	
06	3,90	5,07	60,00	Emulsão Asfáltica	IIIB	Vertical Aéreo	
07	3,90	5,07	60,00	Emulsão Asfáltica	IIIB	Vertical Aéreo	
08	3,90	5,07	60,00	Emulsão Asfáltica	IIIB	Vertical Aéreo	
11	3,82	9,60	110,00	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	IIIB	Vertical Aéreo	

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.248, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212584/2020-64, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 75/2003, outorgada à sociedade FREETRADE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 39.816.905/0001-70.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.249, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0230117	AUTO POSTO PANTERA LTDA	44.301.248/0001-68	48610.223842/2022-08
PR/PR0230097	AUTO POSTO ZANLORENZI FAZENDINHA LTDA	38.712.349/0001-29	48610.222154/2022-12
PR/RS0230101	EDUARDA PICK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.123.448/0001-53	48610.222771/2022-18
PR/RN0230103	G. BEZERRA DE QUEIROZ E CIA	08.383.127/0001-49	48610.222078/2022-45
PR/PR0230099	MAHLE CARAMBEI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46.308.668/0001-00	48610.218913/2022-42
PR/CE0230116	MIKAEL M RODRIGUES DA SILVA COMBUSTIVEIS	43.149.758/0001-07	48610.222492/2022-54
PR/BA0230102	POSTO CANTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	37.427.518/0001-16	48610.221676/2022-05
PR/RJ0230098	POSTO DE GASOLINA 2 G LTDA	29.410.047/0001-05	48610.215428/2022-17
PR/MS0230156	POSTO RIBALTA MSA II LTDA	46.831.635/0001-31	48610.223069/2022-71
PR/SP0230100	ROYAL KM O COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	27.601.818/0001-16	48610.216041/2022-88
PR/PR0230136	TA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	43.133.638/0001-03	48610.222534/2022-57
PR/BA0230096	VILA NOVA GUANAMBI POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46.554.741/0001-15	48610.222695/2022-41

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.250, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SE0246516	C L B NUNES ITABAIANA GAS	47.091.862/0001-30	48610.221497/2022-60
GLP/SP0246517	COMÉRCIO DE GÁS SANTOS E ANDRADE LTDA	46.661.639/0001-19	48610.221765/2022-43
GLP/MG0246518	DEYSER RAMOS DEPOSITO DE GAS E AGUA	30.290.450/0001-27	48610.219205/2022-29
GLP/MG0246519	DISTRIBUIDORA DE GAS BOM JARDIM EIRELI	29.640.822/0001-19	48610.222459/2022-24
GLP/SP0246520	GOLDEN BULL COMERCIO DE GAS LTDA	46.626.327/0001-74	48610.222510/2022-06
GLP/PR0246521	KAROLLINY VICTORIA DE ANDRADE BONFIM COMERCIO DE GAS E AGUA	44.393.886/0001-56	48610.222438/2022-17
GLP/PR0246522	KATITA - COMERCIO DE GAS & BEBIDAS EIRELI	40.151.376/0001-11	48610.221203/2022-08
GLP/PR0246523	LIQUI COMERCIO DE GAS LTDA	04.427.419/0003-47	48610.222953/2022-99
GLP/AL0246524	N D S SIMPLICIO AGUA E GAS	45.050.892/0001-73	48610.206672/2022-99
GLP/BA0246525	NK REVENDA DE GLP LTDA	46.653.169/0001-41	48610.222938/2022-41

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 726, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.217301/2022-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22847-8	Avaliação do impacto dos combustíveis automotivos na qualidade do ar por modelo atmosférico - Infraestrutura	INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS/IAG/USP	R\$ 1.566.734,24

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 727, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.218874/2022-83, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22882-5	Adequação do parque experimental e inovações tecnológicas aplicados aos projetos de P&D - INFRAESTRUTURA da disciplina de Caracterização Poroelástica e Permoporosa de Rochas aplicadas aos laboratórios de Física de Rochas e de Ressonância Magnética Nuclear.	PETROLEO BRASILEIRO S.A.	R\$ 22.041.900,86

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a pulverização de agrotóxicos por aeronaves para prevenção e reparação de violações de direitos humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pela Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 15 e 16 de setembro de 2022:

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), ratificada pelo Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, cujos objetivos são a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes;

CONSIDERANDO a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005, que visa a eliminação e restrição de vários produtos agrotóxicos, seus estoques e resíduos, a redução da liberação de suas emissões não intencionais no meio ambiente, além da identificação e gestão de áreas contaminadas por essas substâncias e que, em seu princípio 19, explicita que "é indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto às gerações jovens como os adultos, dispensando a devida atenção ao setor das populações menos privilegiadas, para assentar as bases de uma opinião pública, bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades, inspirada no sentido de sua responsabilidade, relativamente à proteção e melhoramento do meio ambiente, em toda a sua dimensão humana";

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, promulgada pelo Decreto nº 5.360, de 31 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Resolução A/RES/72/279, da Organização das Nações Unidas, para garantir a sustentabilidade, dentre as metas estabelecidas na Agenda 2030, relacionadas aos 17 objetivos de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destaca-se a Meta 2.4 que objetiva garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo; a Meta 3.9 que visa reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo e a Meta 6.3 que objetiva melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas, e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;

CONSIDERANDO a Convenção nº 170 sobre Segurança no Trabalho com Produtos Químicos, a Convenção nº 139 sobre a Prevenção e o Controle de Riscos Profissionais causados pelas Substâncias ou Agentes Cancerígenos, a Convenção nº 155 sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, todas da Organização Internacional do Trabalho e promulgadas pelo Brasil;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi ratificada e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 5.051/2014 e dispõe, em seu art. 6.1, alínea "a", a obrigação do Estado de consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

CONSIDERANDO que a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), em seu princípio 10, estabelece que "A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações a disposição de todos";

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pela Estado brasileiro em 27 de março de 1968 e promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que dispõe em seu artigo 2º sobre o dever dos estados partes em adotar, se as circunstâncias assim o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, medidas especiais e concretas para assegurar adequadamente o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos com o propósito de garantir-lhes, em igualdade de condições, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, aprovada em 17 de dezembro de 2018, em especial os arts. 5º, 14, 15, 17, 18, 20 e 21, que dispõem, respectivamente, sobre o direito aos recursos naturais e ao desenvolvimento; direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável; direito à alimentação e à soberania alimentar; direito à terra; direito a um ambiente limpo, seguro e saudável para utilizar e administrar; e direito à diversidade biológica; e direito a sistema de água potável;

CONSIDERANDO o disposto no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado por meio do Decreto nº 7.037/2009, em especial as seguintes ações programáticas do Eixo Orientador II "Desenvolvimento e Direitos Humanos": fortalecer a legislação e a fiscalização para evitar a contaminação dos alimentos e danos à saúde e ao meio ambiente causados pelos agrotóxicos (d, diretriz 4, objetivo estratégico II); fomentar tecnologias alternativas para substituir o uso de substâncias danosas à saúde e ao meio ambiente, como poluentes orgânicos persistentes, metais pesados e outros poluentes inorgânicos (c, diretriz 4, objetivo estratégico III); e garantir o efetivo acesso à informação sobre a degradação e os riscos ambientais, e ampliar e articular as bases de informações dos entes federados e produzir informativos em linguagem acessível (f, diretriz 6, objetivo estratégico I);



CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a dignidade da pessoa humana (art. 1º), garantindo a saúde e a alimentação como direitos sociais (art. 6º), além da proteção dos modos de criar, fazer e viver (art. 216), e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 5º, XXXIII, que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO o preceito constitucional do princípio da função social da propriedade (art. 5º- XXIII, e art. 170), que impede o abuso do exercício deste direito, exigindo, assim, deveres de seu titular para o uso racional do bem que condiciona o seu exercício ao adimplemento de deveres sociais, especialmente da função social ambiental, de seu aproveitamento racional e adequado, com respeito às devidas relações de trabalho (art. 186);

CONSIDERANDO que a igualdade e o respeito à pluralidade dos povos e comunidades tradicionais são direitos constitucionais, previstos em um conjunto de medidas a serem observadas para assegurá-los conforme os arts. 215, 216, 231 e 232, além do art. 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e seu Decreto Regulamentador nº 4074, de 04 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação implica alimentos saudáveis, adequados e sustentáveis, conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar (art. 2º, § 2º e art. 3º da Lei nº 11.346/2006; art. 4º, III, Decreto nº 7.272/2010) e o Pacto Nacional pela Alimentação Saudável que visa a redução do uso de agrotóxicos (art. 3º, II, Decreto nº 8.553/2015);

CONSIDERANDO que a Política Agrícola, em especial o art. 103, inciso V da Lei nº 8.171/1991, determina ao Poder Público a obrigação de conceder incentivos especiais ao proprietário rural que adotar o sistema orgânico de produção agropecuária, que deve ser isento de qualquer produto agrotóxico;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.831/2003 que dispõe sobre a agricultura orgânica obriga que os produtos orgânicos, para serem certificados, devem ser isentos de agrotóxicos e qualquer contaminação implica perda ou suspensão da certificação, com possibilidade de penalização administrativa, penal e civil;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pelo Decreto nº 7.794/2012, tem como diretriz a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde (art. 3º, inciso I);

CONSIDERANDO que o projeto Transparência das Informações Ambientais lançado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de garantir o acesso da sociedade civil às informações, procedimentos e decisões dos órgãos federais e estaduais que atuam em questões socioambientais em todo o território nacional, em atendimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação determina que "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, para tanto, "os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)" (art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 03 de janeiro de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que aprova as normas de trabalho da aviação agrícola, em conformidade com os padrões técnicos operacionais e de segurança para aeronaves agrícolas, pistas de pouso, equipamentos, produtos químicos, operadores aeroagrícolas e entidades de ensino, objetivando a proteção às pessoas, bens e ao meio ambiente, por meio da redução de riscos oriundos do emprego de produtos de defesa agropecuária;

CONSIDERANDO que o Relator Especial Sobre as Implicações aos Direitos Humanos em decorrência de Resíduos Tóxicos da Organização das Nações Unidas, em sua visita ao Brasil no ano de 2019, sugeriu o "banimento da pulverização aérea especialmente em torno de áreas habitadas" e a eliminação gradual da "importação de substâncias perigosas proibidas de uso no país de exportação" (ONU, A/HRC/45/12/Add 2, 2020, p. 20);

CONSIDERANDO que o Relator Especial da ONU sobre Direito Humano à Alimentação, em seu informe tratando do impacto dos agrotóxicos para o direito humano à alimentação, recomendou a criação de "zonas tampão sem pulverização em torno das plantações e explorações agrícolas para que se eliminem por completo os agrotóxicos e para reduzir os riscos de exposição a eles" (ONU, A/HRC/34/48, 2012, p. 22);

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.820/2019 do estado do Ceará, denominada Zé Maria do Tomé, proibiu a pulverização de agrotóxicos por aeronaves e tem apresentado resultados satisfatórios na redução da deriva técnica de agrotóxicos e da intoxicação de populações residentes em áreas rurais e que a Lei nº 2843/2014 do estado do Acre que estabelece a vedação da aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins mediante pulverização aérea dentro ou num raio de dez quilômetros de áreas habitadas e de unidades de conservação, podendo essa distância ser aumentada ou diminuída em determinadas áreas, desde que a necessidade do aumento ou a possibilidade da diminuição seja ratificada por estudo técnico, sanitário e ambiental, ressalvada nesta última hipótese a distância mínima de um quilômetro;

CONSIDERANDO que a pulverização de agrotóxicos por aeronaves tem sido denunciada por comunidades camponesas, tradicionais e povos indígenas como instrumento de expropriação territorial e arma química, tendo este Conselho Nacional dos Direitos Humanos recebido inúmeras denúncias de diversas regiões do país;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 09, de 25 de outubro de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos recomenda a aprovação no Congresso Nacional da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (Projeto de Lei nº 6670/2016), já aprovada em Comissão Especial da Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos solicitou admissão como amicus curiae, posicionando-se pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6137 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, a fim de que seja reconhecida a constitucionalidade da Lei nº 16.820, de 08 de janeiro de 2019, do Estado do Ceará, editada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado do Ceará, que incluiu dispositivo na Lei nº 12.228, de 9 de dezembro de 1993 a qual proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos na agricultura do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos solicitou e foi admitido como amicus curiae na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 667, posicionando-se pelo reconhecimento da constitucionalidade de diversas legislações municipais que proíbem a pulverização aérea de agrotóxicos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 14, de 13 de maio de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos que recomenda a eliminação gradual da pulverização aérea de agrotóxicos em todo o território nacional e a revogação da Instrução Normativa nº 13, de 08 de abril de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISTÂNCIAS MÍNIMAS E CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS VIA AERONAVES

Art. 1º As aplicações de agrotóxicos por aeronaves agrícolas e aeronaves remotamente pilotadas devem atender aos requisitos e disposições desta Resolução, a fim de mitigar riscos e evitar violações aos direitos humanos ambientais, sociais, culturais,

econômicos e preservar especialmente os direitos de populações camponesas, de agricultoras/es familiares, povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais.

Art. 2º A pulverização de agrotóxicos por aeronaves deve ser desestimulada pelo poder público de todos os entes federativos, com priorização nas ações de fiscalização e controle, por tratar-se de método de aplicação mais perigoso e danoso à saúde humana, animal e socioambiental.

Art. 3º Recomenda-se a revisão, por todos os entes federativos, das distâncias mínimas para pulverização área de agrotóxicos e afins, aplicando-se os princípios da prevenção e da precaução e em razão dos consideráveis danos ao meio ambiente decorrentes destes produtos e diversos estudos científicos, adotando-se os seguintes parâmetros mínimos:

§ 1º A aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins não deve ocorrer em áreas situadas a uma distância mínima de raio de dois mil metros adjacentes a mananciais de captação de água, áreas de recargas hídricas e nascentes para abastecimento de populações, núcleos populacionais, escolas e instituições de educação e ensino, hospitais, habitações, locais de recreação, áreas urbanas, e, de mil metros adjacentes a moradias isoladas e agrupamento de animais e culturas suscetíveis a danos.

§ 2º Proibição total da aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins mediante pulverização aérea dentro ou num raio de dez quilômetros de Unidades de Conservação.

§ 3º Proibição total da pulverização aérea de agrotóxicos próxima de terras indígenas, territórios quilombolas e de comunidades tradicionais autorreconhecidas, devendo-se respeitar o direito de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé a essas populações.

Art. 4º Devem ser respeitadas legislações ou normativas mais protetivas aos direitos humanos e à preservação ambiental, mesmo de cunho local ou regional, bem como os eventuais planos de manejo existentes.

Art. 5º As aplicações por aeronaves agrícolas e aeronaves remotamente pilotadas de agrotóxicos, seus componentes e afins não poderão ser realizadas, do início ao fim, para mitigar riscos e danos, quando:

I - As condições meteorológicas como temperatura e umidade relativa do ar forem desfavoráveis ou apresentem riscos;

II - A direção e a velocidade do vento implicarem maior impacto de resíduos ou deriva às áreas indicadas no art. 3º.

Art. 6º Devem ser proibidas as aplicações por aeronaves, de qualquer modelo, de agrotóxicos que:

I - o poder público local ou regional não disponha de métodos para desativação de seus componentes;

II - para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz disponível na região próxima, além de capacidade laboratorial para identificação da contaminação pelo Sistema Único de Saúde;

III - que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas;

IV - que provoquem distúrbios hormonais ou danos ao aparelho reprodutor;

V - cujas características causem danos ao meio ambiente;

V - agrotóxicos neonicotinóides ou aqueles que impliquem extermínio de insetos polinizadores;

VI - que não disponham de método de verificação ou monitoramento de presença ou contaminação nas águas ou alimentos.

Art. 7º Nas áreas agricultáveis, devem ser adotadas medidas específicas de controle contra erosão, de modo a diminuir a carreação de partículas do solo, onde se encontram absorvidos agrotóxicos, para as coleções de água e áreas circunvizinhas.

CAPÍTULO II
DO DEVER DE INFORMAÇÃO PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES RURAL E URBANA SOBRE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS

Art. 8º Sem prejuízo das exigências dos regulamentos aeronáuticos, ambientais e agropecuários em vigor, as empresas devem apresentar no relatório operacional, a fim de respeitar os direitos difusos e coletivos:

I - a localização geográfica das áreas de pouso e decolagem;

II - o polígono exato de aplicação de agrotóxicos, com indicação de obstáculos, estradas, redes elétricas, aguadas, construções, norte magnético e coordenadas geográficas;

III - o nome da empresa operadora aeroagrícola, pessoa física ou jurídica, o nome do contratante e o engenheiro responsável;

IV - a cultura agrícola a ser pulverizada;

V - o nome do produto a ser utilizado, classe toxicológica, formulação e dosagem a ser aplicada por hectare, número do receituário agrônomo e data da emissão;

VI - se há mistura de agrotóxicos, em qual proporção e com quais produtos, indicando a respectiva recomendação e receituário agrônomo do profissional responsável;

VII - o tipo e a quantidade de adjuvante a usar, quando for o caso;

VIII - o volume de aplicação em litros ou quilograma por hectare;

IX - os parâmetros básicos de aplicação, relacionados com a técnica e equipamentos de aplicação a serem utilizados, como a altura do voo, largura da faixa de deposição efetiva, limites de temperatura, velocidade do vento e umidade relativa do ar, modelo, tipo e ângulo do equipamento utilizado;

X - a direção das faixas de aplicação e o sentido do vento;

XI - os dados meteorológicos de temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do vento, no início e ao final da aplicação;

XII - as identificações e prefixo da aeronave;

XIII - a autorização da ANAC e da Superintendência Federal de Agricultura (SFA);

XIV - a documentação comprobatória de que a comunicação indicada no artigo 9º desta Resolução foi atendida.

Parágrafo Único - Todas as informações supracitadas são de caráter público e devem ser disponibilizadas em banco online que deve ser criado pela União, podendo ser acessadas por qualquer pessoa física ou jurídica e especialmente pelas comunidades circunvizinhas e possivelmente afetadas.

Art. 9º As/os às/aos produtoras/es, proprietárias/os, usufrutuárias/os, arrendatárias/os, aplicadoras/es e/ou responsável legal devem realizar comunicação prévia da pulverização aérea de agrotóxico aos órgãos de saúde e meio ambiente locais ou regionais e aos residentes em zonas urbanas e rurais, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, especificando o período durante o qual as/os trabalhadoras/es não poderão transitar na área a ser pulverizada sem elementos de proteção.

§ 1º A comunicação deve ter necessariamente as seguintes informações:

I - data e horário do início e término da aplicação;

II - regiões a serem afetadas;

III - produtos agrotóxicos que serão aplicados, com todas as suas informações técnicas e dados da empresa fabricante, pulverizadora e engenheira/o agrônoma/o ou responsável técnica/o;

IV - possíveis impactos do produto sobre a saúde humana e risco ambiental;

V - orientações gerais em caso de acidentes, desastres ou deriva técnica e acidental.

§ 2º A comunicação que trata este artigo deve ser realizada por meio radiofônico, televisivo, internet, impresso, redes sociais, além da fixação em mural nas sedes das prefeituras municipais, câmara municipal, sedes de Fórum e Ministério Público (onde existir), sede de organizações, como Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e equipamentos públicos próximos ao local de aplicação.

§ 3º A reunião das informações e as estratégias de comunicação a que se referem este artigo devem ser elaboradas e definidas garantindo a participação e o controle social.

Art. 10. As/aos produtoras/es, proprietárias/os, usufrutuárias/os, arrendatárias/os, aplicadoras/es e/ou responsável legal devem disponibilizar os contatos dos órgãos públicos locais e regionais que devem ser contatados em casos de acidentes,



desastres ou contaminação pelos agrotóxicos, inclusive dos serviços de saúde e de urgência e emergência, de referência, para atendimento da população afetada.

Art. 11. É dever das/os produtoras/es, proprietárias/os, usufrutuárias/os, arrendatárias/os, aplicadoras/es e/ou responsável legal disponibilizar e manter ações de comunicação com os moradores de povoados/comunidades vizinhas, em raio de até 10 (dez) quilômetros do empreendimento, a fim de informar sobre os potenciais perigos representados pelos agrotóxicos, garantindo a participação e o controle social de acordo com as características e vulnerabilidades locais.

Parágrafo único - É defeso às/aos produtoras/es, proprietárias/os, usufrutuárias/os, arrendatárias/os, aplicadoras/es e/ou responsável legal impedir o acesso aos registros dos planos e relatórios operacionais de aplicação aérea de agrotóxicos e os dados de segurança dos produtos agrotóxicos utilizados.

Art. 12. A fim de transmitir o posicionamento da aplicação de agrotóxico em tempo real, produtoras/es, proprietárias/os, usufrutuárias/os, arrendatárias/os, aplicadoras/es e/ou responsável legal são obrigados a inserir dispositivos de geolocalização em seus equipamentos aéreos e terrestres, bem como disponibilizar dados do Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS).

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO, MECANISMOS DE DENÚNCIA E AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 13. A fiscalização da pulverização de agrotóxicos e afins, o monitoramento e análise de bioindicadores e a adoção de medidas preventivas e de atendimento à população afetada são de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais devem atuar em cooperação.

Art. 14. Os Estados, o Distrito Federal e a União devem criar um canal unificado de atendimento e denúncia à população afetada e à sociedade em geral para que os órgãos e instituições públicas responsáveis procedam, de forma célere e eficaz, às ações de reparação, recuperação ambiental, fiscalização, atendimento à saúde e responsabilização das/os agentes envolvidas/os em ações danosas causadas pela pulverização de agrotóxicos, visando à atuação integral e coordenada para garantia de direitos fundamentais.

§ 1º Os canais de atendimento devem ser disponibilizados de forma acessível, por contato telefônico, eletrônico e presencial e devem ser amplamente divulgados pelos canais de comunicação oficiais dos órgãos e instituições públicas.

Art. 15. A recepção de denúncias de violações deve contar com um protocolo de atendimento unificado, a ser implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas a colher o máximo de informações que permitam o atendimento emergencial, a coleta de materiais probatórios das violações e a reparação das vítimas.

§ 1º O protocolo de atendimento unificado deve ser desenvolvido em prazo de 180 dias, a contar da assinatura desta Resolução.

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem desenvolver sistema online para acompanhamento das denúncias e com informações atualizadas sobre tratamento das pessoas contaminadas.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS EXPOSTAS À PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICO

Art. 16. A fim de aperfeiçoar, dinamizar e contribuir com a capacidade resolutiva das equipes de saúde no atendimento das intoxicações em populações expostas aos agrotóxicos, visando a compreender os riscos aos quais estão expostas e estruturar as ações de vigilância desses agravos, é recomendável a adoção das seguintes medidas pelos entes federados:

I - Pela União:

a) Garantir que a rede nacional de laboratórios de vigilância sanitária que monitora os resíduos de agrotóxicos na água e em alimentos disponha de equipamento e treinamento de pessoal adequados para realizar o teste de resíduos de agrotóxicos em alimentos e na água para consumo humano;

b) Apoiar tecnicamente os programas estaduais e distrital de vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos;

c) Apoiar tecnicamente os Estados, Distrito Federal e Municípios para realizar o monitoramento da água para consumo humano em comunidades rurais, dentre elas povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

d) Difundir as informações disponíveis aos profissionais de saúde sobre produtos agrotóxicos e seus impactos agudos e crônicos à saúde, inclusive por meio de um banco de dados online com informações toxicológicas para os agrotóxicos mais amplamente usados no Brasil e o manejo clínico de efeitos agudos e/ou crônicos à saúde;

e) Elaborar protocolos ou estabelecer linhas de cuidado de vigilância e assistência à saúde de populações expostas a agrotóxicos, nos diferentes níveis de complexidade do SUS, com destaque para a pulverização aérea de agrotóxicos;

f) Integrar os sistemas oficiais que registram intoxicações por agrotóxicos, com a criação de linha direta para denúncias por meio telefônico e internet.

II - Pelos Estados e Distrito Federal:

a) Elaborar, com a participação da sociedade civil, Plano Estadual e Distrital de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, com inclusão de dados específicos sobre intoxicações causadas por pulverização aérea;

b) Ampliar o treinamento de profissionais de saúde quanto a intoxicações por agrotóxicos, incluindo treinamento em diagnósticos clínicos de intoxicações agudas e de exposição crônica a agrotóxicos, e quanto às obrigações de notificação;

c) Promover a análise ampliada da situação de saúde da população exposta ou potencialmente exposta a agrotóxicos, a articulação e a integração da Vigilância em Saúde;

d) Investigar todos os casos de intoxicação exógena por agrotóxicos, a fim de verificar as rotas de exposição e a existência de novos casos ou suspeitas de exposição ou intoxicação, e comunicar os resultados aos serviços de saúde e parceiros intersetoriais;

e) Produzir boletins epidemiológicos sobre doenças e agravos à saúde decorrentes da exposição a agrotóxicos, de modo a fornecer subsídios para o planejamento e a organização dos serviços de saúde;

f) Fortalecer a estrutura laboratorial mínima necessária para o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de intoxicação exógena por agrotóxicos;

g) Fortalecer a participação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) na estruturação da rede de atenção integral aos intoxicados por agrotóxicos, participando da definição de fluxos, mecanismos e redes de referência e contrarreferência com a rede de atenção integral;

h) Promover a vigilância do leite materno e de grupos vulnerabilizados;

i) Capacitar os profissionais de saúde em todos os níveis, através de programas de educação continuada e atualizações para atenção básica, urgências, assistência hospitalar, assistência especializada;

j) Definir, conforme legislações e interesses regionais, áreas e perímetros de proteção, com indicações proibitivas de pulverização aérea de agrotóxicos.

III - Pelos Municípios:

a) Elaborar, com a participação da sociedade civil, Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos;

b) Produzir material informativo e educativo sobre a temática, em mídias diversas, para a população em geral;

c) Executar ações de promoção à saúde visando à melhoria da qualidade de vida das populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos;

d) Promover e realizar a capacitação de agentes comunitários de saúde para identificar e prevenir intoxicações humanas e contaminações decorrentes dos agrotóxicos.

CAPÍTULO V

DO DIREITO À INFORMAÇÃO SOBRE AGROTÓXICOS

Art. 17. A União deve criar site oficial, de acesso gratuito, com informações toxicológicas, a ser sustentado tecnicamente por uma rede de universidades, incluindo a Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde, a Rede Nacional de Centros de Informação e Assistência Toxicológica (Renaciat), que disponibilizará informações sobre efeitos tóxicos agudos e crônicos dos agrotóxicos.

Art. 18. A União deve criar um banco de dados nacional de infratoras/es das normas regulatórias de agrotóxicos, especialmente no que tange à pulverização aérea, para fins de identificação de reincidentes e de prevenção da sua autorização em licenças ambientais que lhes permitam desenvolver atividades relacionadas com uso e aplicação de agrotóxicos.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA, INFORMADA E DE BOA-FÉ

Art. 19. A autorização para a pulverização aérea de agrotóxicos e produtos afins dependerá de prévio levantamento aos órgãos estaduais, distritais e federais, como INCRA, FUNAI, Fundação Cultural Palmares, Secretarias de Igualdade Racial, acerca da existência de povos e comunidades tradicionais na área de influência do empreendimento.

§1º Em caso de identificação de povos e comunidades tradicionais, deve ser realizada consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, como etapa anterior à autorização da licença ambiental para a pulverização aérea.

§2º Nos procedimentos de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, os povos e comunidades tradicionais e suas organizações representativas devem ser comunicados e informados sobre os detalhes das medidas a serem implementadas com linguagem acessível de acordo com as suas especificidades.

§3º A consulta livre, prévia, informada e de boa-fé deve ser baseada no autorreconhecimento das comunidades, independentemente da situação da demarcação e/ou titulação das terras e territórios.

§4º A República Federativa do Brasil deve respeitar os protocolos autônomos comunitários existentes, como instrumento jurídico válido à realização do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS/OS AGENTES VIOLADORAS/ES E DO ACESSO À JUSTIÇA PELAS VÍTIMAS

Art. 20 A responsabilidade pela contaminação ou intoxicação por agrotóxicos é objetiva e solidária em relação às/aos agentes violadoras/es envolvidas/os.

Art. 21 A desigualdade material entre as partes pressupõe a inversão do ônus probatório e a simplificação do nexo de causalidade em casos de contaminação ou intoxicação causadas pela pulverização de agrotóxicos, para proteção e reparação integral das vítimas, em âmbito individual, coletivo ou difuso.

Art. 22 As/Os agentes violadoras/es devem imediatamente e com urgência se responsabilizar em casos de intoxicações ou contaminações por agrotóxicos que causem danos à saúde, à vida e prejuízos financeiros e econômicos decorrentes do dano.

Art. 23 Os órgãos e as instituições públicas responsáveis pelo atendimento à saúde e fiscalização ambiental e agropecuária devem atuar de forma integrada, prioritária e célere para identificar e relatar documentalmente e detalhadamente os danos decorrentes do contato com produtos agrotóxicos e afins.

§1º Os documentos produzidos, como laudos técnicos, ambientais, agropecuários e médicos devem ser imediatamente disponibilizados à comunidade ou indivíduo afetado.

§ 2º Os órgãos e as instituições do sistema de justiça, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, devem ser notificados pelos órgãos competentes de fiscalização e atendimento, com cópia dos laudos e documentos técnicos produzidos, para que tomem as eventuais medidas administrativas ou judiciais cabíveis para reparação das vítimas e responsabilização dos agentes violadores.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

ANEXO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pulverização de agrotóxicos por aeronaves no Brasil tem se caracterizado como uma grave violação de direitos humanos, sociais, ambientais, culturais e econômicos, especialmente devido ao alto impacto direto sobre comunidades rurais, especialmente sobre povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Esta forma de aplicação de agrotóxicos também tem sido frequentemente denunciada como instrumento de expulsão territorial e arma química. Mesmo seguindo as modalidades de uso pretendido, ocorre a deriva técnica, acidental ou intencional impactando as produções agroecológicas, orgânicas e tradicionais de territórios circunvizinhos a grandes plantações de monocultivos, além de atingir escolas e habitações rurais.

Este Conselho Nacional dos Direitos Humanos vem recebendo e atuando em diversas denúncias de violações ocorridas por este método de aplicação de agrotóxicos. Pode-se citar as denúncias mais recentes, como as pulverizações de agrotóxicos por aeronaves: a) No assentamento Lote 10 Gleba Gama, Nova Guarita, Mato Grosso, em agosto de 2017 (Processo SEI nº - 08000.051994/2017-91); b) No acampamento Helenira Resende, localizado no município de Marabá (PA), vinculado ao Movimento Sem Terra, em março de 2018 (Processo SEI nº 00005.200120/2018-01); c) Nas comunidades tradicionais de Buriti, leste do Maranhão, em abril de 2021 (Processo SEI nº 00135.208378/2021-67) ; d) Na Terra Indígena Bacurizinha (Aldeias Tamarindo e Arymy), no município de Grajaú; na Terra Indígena Cana Brava, no município de Jenipapo dos Vieira, as Comunidades Tradicionais de Santa Luzia e Buriticupu, todas no Maranhão, em maio de 2021 (Processo SEI nº 00135.209703/2021-17); e) Na comunidade Gameleira, zona rural de Brejo, Maranhão, em maio de 2021 (Processo SEI nº 00135.211667/2021-43); f) Em terras indígenas Guarani-Kaiowá, na região de Dourados/MS (Processo SEI nº 00135.203585/2022-14), em fevereiro de 2022; g) No Parque Estadual do Mirador, sul do Maranhão, em fevereiro de 2022 (Processo SEI nº 00135.203944/2022-25); e h) No povoado Roça do Meio, no município de Duque Bacelar/MA, em abril de 2022 (Processo SEI nº 00135.208203/2022-31).

Também pode-se citar o recente caso ocorrido em Nova Santa Rita, Rio Grande do Sul, nos Assentamentos Santa Rita de Cássia II, Itapuí e Integração Gaúcha, entre os dias 10 e 12 de novembro de 2020, em que os agricultores familiares sofreram severas perdas em suas produções orgânicas atingidas pela deriva de diversos agrotóxicos em lavouras de arroz, cujas denúncias foram recebidas pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul. Reincidência daquele fato, ocorrida em março de 2021, envolveu nova descarga de agrotóxicos por avião, sobre as casas de agricultores do assentamento Santa Rita de Cássia II. Como agravante, destaca-se que tal reincidência se deu após liminar da justiça federal que impediu pulverizações aéreas de agrotóxicos naquelas áreas. Ao descaso com a legislação e aos direitos humanos, se soma a inexistência de reparação, indenizações de prejuízos ou mesmo definição do perímetro de proteção legal. O fato gerou ampla mobilização no Rio Grande do Sul e ainda tramita na justiça, pois ameaça a área de amortecimento do Parque Estadual e da Área de Proteção Ambiental do Delta do Jacuí, fonte de abastecimento de água para consumo humano na região metropolitana de Porto Alegre.

A partir das denúncias de comunidades afetadas e de organizações de direitos humanos e socioambientalistas, fica evidente que as regulações sobre a prática da pulverização aérea de agrotóxicos são insuficientes para salvaguardar direitos humanos, especialmente das populações rurais, dentre elas povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, e para evitar a contaminação de mananciais de água, de áreas de proteção ambiental e a mortandade de insetos e animais polinizadores.

A Instrução Normativa nº 02 de 03 de janeiro de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ainda que seja bastante criteriosa para a autorização da pulverização por aeronaves, estipula distâncias mínimas insuficientes para evitar contaminações e intoxicações[1].

Do mesmo modo, é preocupante a ausência de um canal acessível e unificado para a realização de denúncias, a morosidade para o atendimento emergencial de populações atingidas, assim como a dificuldade de responsabilização dos agentes violadores e reparação das vítimas em eventual contaminação ou intoxicação por agrotóxicos.



Todavia, a prática da pulverização por aeronaves no país vem crescendo e tornando-se empecilho para o desenvolvimento das populações rurais, dentre elas povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, lindeiras de grandes monocultivos, as quais sofrem com a elevação do número de intoxicações. A expressividade das intoxicações é vislumbrada no relatório nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, elaborado pelo Ministério da Saúde, indicando que entre 2007 e 2015 "houve acréscimo de 139% das notificações, sendo o total acumulado de 84.206 casos" de intoxicação por agrotóxicos[2] . O Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan) retrata 107.535 casos de intoxicação por agrotóxicos, com 3.452 óbitos, no período de 10 anos, entre 2007 e 2017.

Ainda que não se tenha os dados minuciosos das formas de aplicação que geraram as intoxicações, com base nos dados dos municípios em que ocorreram e pela ocorrência da deriva técnica ou acidental, a pulverização por aeronaves explicita-se como a forma mais danosa à saúde e ao meio ambiente cujas consequências não se restringem à área pulverizada diretamente. A contaminação de outras plantações, criações de animais, fontes de abastecimento e recarga de água ampliam as áreas e grupos atingidos. Outras atividades econômicas também ficam inviabilizadas devido às contaminações constantes, a exemplo da criação de abelhas e de produções orgânicas e agroecológicas.

Conforme a Subcomissão Especial sobre o Uso de Agrotóxicos e Suas Consequências à Saúde, da Câmara dos Deputados, ainda que todas as recomendações da Instrução Normativa n. 02/2008 do MAPA sejam seguidas pelo aplicador, como velocidade e direção do vento, umidade, limites de distância de povoados e rodovias, somente cerca de 30% do agrotóxico ficará na planta, sendo que os demais 70% irão para o solo (50%) ou para o ar (20%) e regiões circunvizinhas[3] . A pesquisa "Simulação da deriva de agrotóxicos em diferentes métodos de aplicação"[4] , publicada pela Universidade Federal do Ceará, demonstra que a deriva na pulverização aérea é maior do que qualquer outro método de aplicação:

Em condições de campo, a distância de deriva pode ser superior aos valores calculados se, durante a trajetória, a gota tiver seu diâmetro diminuído, pelo processo de evaporação/turbulência, por exemplo. Deve-se levar em consideração também que, na ocorrência de fatores que dificultem a deposição do produto (altas temperaturas, inversão térmica e estabilidade do ar), gotas muito pequenas podem sofrer deriva a grandes distâncias mesmo sob a ação de ventos relativamente fracos, o que é muito difícil de ser previsto devido à complexidade dos fatores ambientais envolvidos.

Portanto, é quase impossível ou extremamente improvável que as condições climáticas e meteorológicas ideais para a pulverização aérea de agrotóxicos ocorram em um mesmo momento, e assim permaneçam durante todo o período de pulverização, sem o ocasionamento da deriva. Para a EMBRAPA, o intervalo de velocidade de vento em que a pulverização aérea é recomendada oscila no máximo entre 3,2km/h a 6,5km/h[5] e conforme o tamanho da gota do produto agrotóxico a mesma pode percorrer 32 km da área alvo[6].

Além dos impactos diretos à saúde humana, deve-se ressaltar os riscos indiretos e os impactos ambientais, como a contaminação das águas e a mortandade de insetos polinizadores, essenciais para a produção agrícola e para a biodiversidade brasileira. Com base em dados do Ministério da Saúde, constatou-se que um coquetel que mistura diferentes agrotóxicos foi encontrado na água de 1 em cada 4 cidades do Brasil entre 2014 e 2017, neste período os agrotóxicos foram detectados na água que abastece mais de 2.300 cidades[7] .

Já a mortandade de insetos polinizadores, em especial das abelhas, tem relação direta com a aplicação de inseticidas, os quais podem afetar as abelhas principalmente por três modos de intoxicação: a) contato; b) ingestão e c) fumigação e, seus efeitos variam de morte causada por toxicidade aguda e efeitos a longo prazo provocando danos no funcionamento da colônia e diminuição da longevidade dos indivíduos". Pesquisas indicam que entre 2008/2010 foi verificada a perda de aproximadamente 5 mil colmeias de abelhas africanizadas na região central do Estado de São Paulo (MALASPINA, 2010). Não estão nesses cálculos, as colônias de abelhas nativas[8].

A partir desses impactos, há vários precedentes e diretrizes que restringem ou proíbem a pulverização aérea de agrotóxicos. Desde 2009, a União Europeia proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos, com a aprovação da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, baseada na justificativa de que a atividade é suscetível de prejudicar significativamente a saúde humana e o ambiente, nomeadamente devido à deriva da pulverização[9].

Também se pode mencionar o precedente da Corte Internacional de Justiça (Haia) no caso Aerial Herbicide Spraying (Ecuador v. Colombia), em que o Equador alegava que as pulverizações de agrotóxicos em áreas próximas às fronteiras entre os países ocasionavam diversos danos e violações. A Colômbia se comprometeu a respeitar uma distância mínima de 10 quilômetros entre as fronteiras para a pulverização aérea[10].

Há ainda, diversas decisões judiciais que estabelecem restrições e obrigações de não fazer à pulverização aérea de agrotóxicos em áreas e comunidades afetadas pela deriva, a exemplo da decisão no Agravo de Instrumento n. 5052181-06.2021.4.04.0000 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que "proibiu liminarmente sob qualquer modalidade de aplicação, o uso dos compostos 2,4-D e Loyal (composição química FlorpirauxifenBenzil), e (b) proibir o uso mediante pulverizações aéreas próximas ao assentamento de agrotóxicos em geral" no caso de danos à agricultores em Nova Santa Rita no Rio Grande do Sul; e da decisão na Ação de Tutela Antecipada n. 0800576-35.2021.8.10.0077 da Vara Única de Buriti, Maranhão, que determinou que os produtores rurais "Abstenha-se de pulverizar a área de cultivo de soja e/ou outras plantações pelo meio aéreo e/ou terrestre". Inclui-se ressalta-se decisões paradigmas em outros países latino-americanos, com o Juzgado Federal nº 2 de San Nicolás na Argentina, em 2018, que estipulou a proibição de aplicações de pulverização de agrotóxicos em toda a cidade de Pergamino, com o limite restritivo de 1.095 metros para aplicações terrestres e 3.000 metros para aplicações aéreas, incluindo zonas urbanas e periurbanas"[11] .

[1] Há vários produtos agrotóxicos registrados no Brasil cuja bula recomenda a aplicação em distâncias maiores do que aquelas estipuladas pela IN 02/2008 do MAPA. Um exemplo é o produto Artys BR, da UPL Química, registrado no Mapa sob o nº 13.308, herbicida composto por 2,4D e Picloram, com autorização para aplicação aérea. A empresa fabricante que a aplicação aérea a menos de 2.000 2.000 metros de culturas sensíveis. Segundo a bula "Culturas sensíveis que recebem deriva de gotas contendo herbicidas hormonais podem ter perdas de produtividade, gerando prejuízos econômicos importantes".

[2] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. - Brasília: Ministério da Saúde, 2018, p. 28. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf.

[3] C MARA DOS DEPUTADOS, 2011, p. 34. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5718C33E4CC183A7620EBB4010D36249.proposicoesWebExterno1?codteor=946095&filename=REL+3/2011+CSSF

[4] CUNHA, João Paulo Arantes Rodrigues da. Simulação da deriva de agrotóxicos em diferentes métodos de aplicação. Revista Ciência Agronômica, v. 39, n. 4, p. 487-493, out-dez, 2008, p. 491.

[5] EMBRAPA. Resistência de plantas daninhas a herbicidas no Brasil: histórico, distribuição, impacto econômico, manejo e prevenção. 2016.

[6] EMBRAPA. Capítulo 8: Tecnologia de Aplicação de Agrotóxicos - Fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. CHAIM, Aldemir. pp. 290-317, 2004.

[7] Os dados foram obtidos e tratados em investigação conjunta do Ministério da Saúde, Repórter Brasil, Agência Pública e a organização suíça Public Eye. O Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), reuniu as informações a partir de resultados de testes feitos pelas empresas de abastecimento. ARANHA, Ana; ROCHA, Luana. 1 em 4 municípios tem "coquetel" com agrotóxicos na água (consulte o seu). EXAME, [S. l.], p. n.p, 17 abr. 2019. Disponível em:

<https://exame.abril.com.br/brasil/1-em-4-municipios-temcoquetel-com-agrotoxicos-na-agua-consulte-o-seu/>.

[8] NOCELLI, Roberta Cornélio Ferreira et al. Riscos de Pesticidas sobre as Abelhas. Em: III Semana dos Polinizadores, v. 1, p. 121-131, 2010. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/69299/1/Roberta.pdf>

[9] Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32009L0128>

[10] Disponível em: <https://www.icj-cij.org/en/case/138>.

[11] Poder Judicial de la Nación, Juzgado Federal nº 2 de San Nicolás, FRO 70087/2018, 30 de agosto de 2019, disponível em <https://www.diariojudicial.com/public/documentos/000/086/081/000086081.pdf>.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.720, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Ministério da Saúde, a jornada de trabalho e o registro e controle da frequência dos respectivos servidores.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e na Instrução Normativa SGP/MP nº 2, de 12 de setembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o horário de funcionamento do Ministério da Saúde, a jornada de trabalho e o registro e controle da frequência dos respectivos servidores.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica às seguintes unidades:

I - hospitais federais do Ministério da Saúde, localizados no Estado do Rio de Janeiro;

II - Instituto Nacional de Cardiologia;

III - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; e

IV - Instituto Nacional de Câncer.

CAPÍTULO II

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário de funcionamento do Ministério da Saúde será, em dias úteis, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, e o atendimento ao público externo ocorrerá das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Os dirigentes das unidades do Ministério da Saúde ficam autorizados a adequar os horários de funcionamento às necessidades operacionais de suas unidades, observado o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, consideram-se unidades os setores de nível não inferior ao de coordenação-geral no âmbito do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor em exercício no Ministério da Saúde é de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Art. 4º O horário de início e fim da jornada de trabalho diária do servidor e o intervalo para refeição e descanso deverão estar compreendidos dentro do horário de funcionamento de que trata o art. 2º e observarão:

I - o interesse do serviço; e

II - o prévio acordo entre o servidor e a chefia imediata.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 3 (três) horas.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados, o servidor poderá ser autorizado pela chefia imediata a cumprir jornada de trabalho em horário diverso ao horário de funcionamento do órgão, desde que haja infraestrutura compatível.

CAPÍTULO IV

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados ou em exercício no Ministério da Saúde e será realizado, diariamente, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

§ 2º Competem à chefia imediata a gestão da frequência de seus servidores e o fechamento do SISREF até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor deverá solicitar, após apresentada a devida justificativa, que sua chefia imediata registre o horário não lançado.

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 6º No âmbito do Ministério da Saúde, são dispensados do controle eletrônico de frequência:

I - os ocupantes de:

a) cargos de Natureza Especial - NE e de Cargos Comissionados Executivos - CCE de nível 18; e

b) CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE iguais ou superiores ao nível 13; e

II - os membros das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União lotados e em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

Art. 7º O controle de frequência do servidor estudante beneficiado pelo horário especial será realizado por meio de folha de ponto.

Parágrafo único. A folha de ponto de que trata o caput deverá ser encaminhada à Unidade de Gestão de Pessoas do respectivo setor até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 8º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados, previamente, à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao de sua ocorrência.

§ 1º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada de trabalho diária.

§ 2º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao de sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como efetivo exercício.

§ 3º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.

§ 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou em quaisquer licenças ou afastamentos.

§ 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 9º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 10. O servidor terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e



II - a parcela de remuneração diária proporcional a atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensados até o mês subsequente ao de sua ocorrência, a critério da chefia imediata e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11. As ausências para comparecimento do servidor, de seu dependente ou de familiar a consultas médicas ou odontológicas e para realização de exames em estabelecimento de saúde terão sua compensação dispensada, na forma e nos limites estabelecidos pelo art. 13 da Instrução Normativa SGP/MP nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 12. São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
II - promover o fechamento do SISREF mensalmente, observado o disposto no § 2º do art. 5º;

III - registrar a jornada de trabalho de seus servidores, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 5º;

IV - estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto no art. 8º; e

V - validar, no SISREF, as ocorrências de que tratam os arts. 5º e 8º.

Art. 13. São responsabilidades do servidor:

I - registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída, bem como intervalos do almoço, conforme disposto no § 1º do art. 5º;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e

IV - acompanhar, diariamente, os registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

CAPÍTULO V

BANCO DE HORAS

Art. 14. Como ferramenta de gestão, os dirigentes das unidades ficam autorizados a adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, entre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º As horas excedentes à jornada diária deverão ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

§ 2º As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário.

Art. 15. O acúmulo de horas armazenadas, para fins do banco de horas, não poderá exceder:

I - 2 (duas) horas diárias;

II - 40 (quarenta) horas no mês; e

III - 100 (cem) horas no ano civil.

Art. 16. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, sendo o registro por meio do SISREF e observados os seguintes critérios:

I - 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II - 40 (quarenta) horas por mês.

Parágrafo único. O banco de horas terá validade de até 12 (doze) meses, dentro do exercício, findando em 31 de dezembro do respectivo ano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento dos critérios fixados nesta Portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções estabelecidas pelo regime disciplinar previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. As secretarias do Ministério da Saúde poderão, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, estabelecer normas específicas complementares a esta Portaria, a fim de atender suas peculiaridades.

Art. 19. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde:

I - estabelecer diretrizes para o uso do SISREF;

II - promover a capacitação no sistema para os integrantes da estrutura do Ministério da Saúde, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria; e

III - disciplinar os casos não tratados nesta Portaria.

Art. 20. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam, no que couber, aos empregados públicos e estagiários em exercício no Ministério da Saúde.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 587, de 20 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2015, Seção 1, página 69.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.723, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores dos hospitais federais do Ministério da Saúde, localizados no Estado do Rio de Janeiro, do Instituto Nacional de Cardiologia, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia e do Instituto Nacional de Câncer.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e na Instrução Normativa SGP/MP nº 2, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o controle de frequência dos servidores dos hospitais federais do Ministério da Saúde, localizados no Estado do Rio de Janeiro, do Instituto Nacional de Cardiologia, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia e do Instituto Nacional de Câncer.

Art. 2º O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores de que trata o art. 1º e será realizado, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SIREF, mediante identificação biométrica.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

§ 2º Os servidores deverão registrar sua frequência no SIREF quando convocados a comparecer a unidade hospitalar para atendimento assistencial fora de seu horário de trabalho regular.

§ 3º Competem à chefia imediata a gestão da frequência de seus servidores e o fechamento do SIREF até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 4º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor deverá apresentar a devida justificativa e inserir os horários de registro.

§ 5º O SIREF ficará disponível, exclusivamente, na rede corporativa (intranet) do Ministério da Saúde.

Art. 3º No âmbito dos hospitais federais do Ministério da Saúde e dos institutos de que trata o art. 1º, são dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de:

I - cargos de Natureza Especial - NE e de Cargos Comissionados Executivos - CCE de nível 18;

II - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE iguais ou superiores ao nível 13; e

III - cargo de pesquisador e tecnologista do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. No interesse do serviço, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá manter o controle eletrônico de frequência dos ocupantes de cargo de pesquisador e tecnologista do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata o inciso III do caput, conforme as características das atividades.

Art. 4º O controle de frequência do servidor estudante beneficiado pelo horário especial será realizado por meio de folha de ponto.

Parágrafo único. A folha de ponto de que trata o caput deverá ser encaminhada à Unidade de Gestão de Pessoas dos hospitais federais do Ministério da Saúde e dos institutos de que trata o art. 1º até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O horário de início e fim da jornada de trabalho diária do servidor e o intervalo para refeição e descanso deverão observar:

I - o interesse do serviço; e

II - o prévio acordo entre o servidor e a chefia imediata.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 3 (três) horas.

§ 2º Para fins de percepção do Adicional de Plantão Hospitalar - APH de que tratam o Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, e a Portaria GM/MS nº 1.429, de 12 de julho de 2013, deverá ser observado o seguinte:

I - as escalas serão definidas pela chefia imediata, sendo lançadas no SIREF pela Unidade de Gestão de Pessoas dos hospitais federais do Ministério da Saúde e dos institutos de que trata o art. 1º;

II - as horas trabalhadas deverão ser devidamente registradas pelos servidores nos equipamentos biométricos do SIREF; e

III - a chefia imediata monitorará, por meio do SIREF, o efetivo cumprimento das horas trabalhadas.

Art. 6º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados, previamente, à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao de sua ocorrência.

§ 1º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada de trabalho diária.

§ 2º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao de sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como efetivo exercício.

§ 3º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.

§ 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou em quaisquer licenças ou afastamentos.

§ 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 7º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 8º O servidor terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado;

e

II - a parcela de remuneração diária proporcional a atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensados até o mês subsequente ao de sua ocorrência, a critério da chefia imediata e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º As ausências para comparecimento do servidor, de seu dependente ou de familiar a consultas médicas ou odontológicas e para realização de exames em estabelecimento de saúde terão sua compensação dispensada, na forma e nos limites estabelecidos pelo art. 13 da Instrução Normativa SGP/MP nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 10. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, no que se refere aos hospitais federais do Ministério da Saúde e às Unidades de Gestão de Pessoas dos institutos de que trata o art. 1º, compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a gestão do SIREF;

II - realizar estudos, sempre que necessário, em conjunto com o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus, com objetivo de identificar a necessidade de racionalização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das funcionalidades do SIREF;

III - promover a capacitação dos usuários do SIREF;

IV - garantir aos usuários o acesso às informações de seu interesse disponíveis na base de dados do SIREF;

V - elaborar e publicizar orientações, instituindo a padronização de rotinas e procedimentos para garantir a adequada utilização do SIREF; e

VI - disciplinar os casos não tratados nesta Portaria.

Art. 11. Ao Datasus compete prover os recursos de infraestrutura de rede necessários ao perfeito funcionamento do SIREF, tais como:

I - suporte;

II - manutenção corretiva e evolutiva;

III - backup;

IV - garantia de segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados; e

V - disponibilização das informações produzidas pelo SIREF.

Parágrafo único. O armazenamento e a preservação dos dados deverão observar o prazo estipulado pela Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo do Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria nº 251, de 6 de outubro de 2020, do Arquivo Nacional.

Art. 12. O cadastramento dos elementos biométricos necessários ao controle eletrônico de frequência será realizado pelas Unidades de Gestão de Pessoas dos hospitais federais do Ministério da Saúde e dos institutos de que trata o art. 1º.

§ 1º Serão armazenadas, no mínimo, as imagens digitais de 2 (dois) dedos distintos, sendo um da mão direita e outro da mão esquerda, quando possível.

§ 2º As imagens capturadas ficarão armazenadas em banco de dados próprio do Ministério da Saúde, sob a gestão dos órgãos de que trata o art. 10 e do Datasus, e serão utilizadas, exclusivamente, para fins de controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º Caso o servidor não tenha condições físicas de leitura da impressão digital, o registro no SIREF será efetuado por meio de digitação de senha pessoal e intransferível no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

§ 4º A concessão da senha pessoal a que se refere o § 3º deverá ser precedida de análise que comprove a impossibilidade do registro biométrico e de relatório técnico elaborado pelas respectivas Unidades de Gestão de Pessoas, dos hospitais federais do Ministério da Saúde e dos institutos de que trata o art. 1º.

§ 5º A senha pessoal terá validade de 90 (noventa) dias, contados de seu cadastro, e será concedida mediante assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade, pelo servidor.

§ 6º O prazo previsto no § 5º poderá ser renovado caso permaneça a impossibilidade de registro biométrico pelo servidor, mediante nova análise, nos termos do § 4º.

Art. 13. Os equipamentos do SIREF serão instalados em locais de acesso às dependências dos hospitais federais do Ministério da Saúde e dos institutos de que trata o art. 1º.

Art. 14. São responsabilidades do servidor:

I - registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída, bem como os intervalos do almoço, conforme disposto no art. 2º;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV - acompanhar, diariamente, os registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

V - comparecer imediatamente à respectiva Unidade de Gestão de Pessoas ao detectar qualquer problema na leitura biométrica ou inconsistência no SIREF.



Art. 15. São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - promover o fechamento do SIREF mensalmente, observado o disposto no § 3º do art. 2º;

III - analisar as justificativas quanto à jornada de trabalho dos servidores, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 2º;

IV - estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto no art. 6º; e

V - validar, no SIREF, as ocorrências de que tratam os arts. 2º e 6º.

Art. 16. Para fins do disposto nesta Portaria, serão utilizados os códigos de ocorrência previstos na Tabela de Códigos e Descrições do SIREF.

Art. 17. O controle de frequência do servidor será realizado por meio de folha de ponto:

I - no período específico de inoperância do equipamento de registro da biometria do SIREF, por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos; e

II - para o servidor estudante beneficiado pelo horário especial.

Art. 18. O servidor que causar dano ao equipamento do SIREF ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 19. O descumprimento dos critérios fixados nesta Portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções estabelecidas pelo regime disciplinar previsto na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 112, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: Processo 25000.079055/2022-97
Interessado: BAYER S.A. ("BAYER")
Assunto: Recurso administrativo interposto em face da Portaria Conjunta SAES/SCTIE n. 10, de 23/05/2022, que alterou o PCDT da Degeneração Macular Relacionada à Idade.

A vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 208/2022-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS, bem como pelas razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, nos termos PARECER nº 00744/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO nº 03720/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 03736/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, e no exercício da competência prevista no art. 27 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, defiro, parcialmente, o recurso administrativo interposto pela BAYER S.A. ("BAYER"), tão somente para que se proceda à adequação do rito procedimental de incorporação do PCDT em epígrafe, contemplando-se a fase de consulta pública.

Determino, ainda, que sejam mantidos, provisoriamente, os efeitos da Portaria Conjunta SAES-SCTIE/MS nº 10, de 23 de maio de 2022, até que haja o saneamento do rito.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2022, Seção 1, página 92, onde se lê: "PORTARIA GM/MS Nº 3.714, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022", leia-se: "PORTARIA GM/MS Nº 3.714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.217, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves
CNPJ: 91.983.460/0001-32
Município/UF: Bento Gonçalves/RS.
Título do projeto: "Aprimorando a Reabilitação"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.012433/2019-57
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 431/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0028946809).
Resultado: APROVADA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.219, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cocal do Sul
CNPJ: 00.086.376/0001-60
Município/UF: Cocal do Sul/SC.
Título do projeto: "Galope da Alegria"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.197724/2019-14
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 453/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029255334).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.220, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Beneficente Pella Bethânia
CNPJ: 97.837.561/0001-81
Município/UF: Taquari/RS.
Título do projeto: "Projeto Alegria todo dia - Reabilitação, inclusão e desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência através de atividades artísticas e suas manifestações culturais"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.016495/2019-38
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 430/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0028938267).
Resultado: APROVADA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.221, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Grupo de Apoio NISFRAM
CNPJ: 05.036.896/0001-82
Município/UF: Sumaré/SP.
Título do projeto: "Calaíam - Inclusão da Pessoa com Deficiência"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.027566/2019-28
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 427/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0028891105).
Resultado: APROVADA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.226, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Beneficente Pella Bethania
CNPJ: 97.837.561/0001-81
Município/UF: Taquari/RS.
Título do projeto: "CUIDAR para vida digna - Atenção à Saúde e Assistência à Pessoa com Deficiência"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.018223/2019-72
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 449/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029174072).
Resultado: APROVADA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS



DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA/HFSE/MS/Nº 548, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS Nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar a empresa CCM INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS S.A., CNPJ nº 12.288.046/0002-18, Objeto do Processo 33433.151745/2018-32, a sanção ADVERTÊNCIA E MULTA de 5% (Cinco Por cento) sobre o valor total estimado dos itens 19 e 20, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, Lei nº 8666/1993 e no art. 29 e subitens 29.1.3, 29.1.5, 29.3.1, e 29.4 do edital, pelo fato de não ter encaminhado as amostras referentes aos itens 19 e 20, solicitadas no Pregão nº 01/2018. (Processo nº 33433.151745/2018-32).

SYLVIO VALENÇA DE LEMOS NETO

PORTARIA/HFSE/MS/Nº 549, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS Nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar a empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 26.921.908/0002-02, Objeto do Processo 33433.177179/2018-99, a sanção de ADVERTÊNCIA e MULTA de 10% (Dez Por cento), sobre o valor total estimado do item 24, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, Lei nº 8666/1993 e no subitem 29.3.1 do edital, pelo fato de não ter encaminhado as amostras referentes ao item 24, solicitadas no Pregão nº 14/2018. (Processo nº 33433.177179/2018-99).

SYLVIO VALENÇA DE LEMOS NETO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA SAES/MS Nº 409, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 (*)

Inclui, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e na Tabela de Procedimentos do SUS, atributos relativos à Qualidade do Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT).

A Secretária de Atenção Especializada em Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, que dispõe sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de identificar no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) os estabelecimentos de saúde que farão jus ao custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas, na Tabela de Habilitação do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), as habilitações relacionadas ao custeio diferenciado considerando à Qualidade do Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INSERÇÃO	LEITO
24.31	QUALIDOT Nível A	Centralizada	NÃO
24.32	QUALIDOT Nível B	Centralizada	NÃO
24.33	QUALIDOT Nível C	Centralizada	NÃO
24.34	QUALIDOT Nível D	Centralizada	NÃO
24.35	QUALIDOT Nível E	Centralizada	NÃO

Art. 2º O QUALIDOT corresponde a um incremento nos valores, Serviços Hospitalares (SH) e Serviços Profissionais (SP), dos procedimentos relacionados ao processo de transplantes e doação de órgãos e tecidos, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Art. 3º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos conforme Anexo.

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (CGSI/DRAC/SAES/MS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e do Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 401, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 89, de 9 de maio de 2012, seção 1, páginas 61 e 62.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS, a partir da competência seguinte à data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO - ALTERAÇÕES

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	INCLUI HABILITAÇÃO	INCLUI INCREMENTO		
			% SA	% SP	% SH
05.03.03.001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala p/ retirada de órgãos	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.03.002-3	Retirada de coração (para transplante)	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.03.003-1	Retirada de coração p/ processamento de válvula / tubo valvado p/ transplante	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.03.004-0	Retirada de fígado (para transplante)	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.03.006-6	Retirada de pâncreas (para transplante)	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30



05.03.03.007-4	Retirada de pulmões (para transplante)	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.03.008-2	Retirada uni / bilateral de rim (para transplante) - doador falecido	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica p/ retirada de órgãos e tecidos p/ transplante	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.04.002-9	Deslocamento interestadual de equipe profissional p/ retirada de órgãos	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.04.003-7	Deslocamento de equipe profissional p/ retirada de órgãos - intermunicipal	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.04.005-3	Entrevista familiar p/ doação de órgãos de doadores em morte encefálica	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.04.006-1	Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.03.04.008-8	Captação de órgão efetivamente transplantado	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.01.001-1	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - aparentado	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.01.002-0	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - não aparentado	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.01.003-8	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical de aparentado	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.01.004-6	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical de não aparentado	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.01.005-4	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - aparentado	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.01.006-2	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - não aparentado	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.02.004-1	Transplante de coração	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.02.005-0	Transplante de fígado (órgão de doador falecido)	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65

		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.02.006-8	Transplante de fígado (órgão de doador vivo)	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.02.007-6	Transplante de pâncreas	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.02.008-4	Transplante de pulmão unilateral	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.02.009-2	Transplante de rim (órgão de doador falecido)	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.02.010-6	Transplante de rim (órgão de doador vivo)	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.02.011-4	Transplante simultâneo de pâncreas e rim	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.05.02.012-2	Transplante de pulmão bilateral	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.06.01.002-3	Acompanhamento de paciente pós-transplante de rim, fígado, coração, pulmão, células-tronco hematopoéticas e/ou pâncreas	24.31 - QUALIDOT Nível A	65	0	0
		24.32 - QUALIDOT Nível B	60	0	0
		24.33 - QUALIDOT Nível C	50	0	0
		24.34 - QUALIDOT Nível D	40	0	0
		24.35 - QUALIDOT Nível E	30	0	0
05.06.01.003-1	Acompanhamento de doador vivo pós-doação de fígado, pulmão ou rim	24.31 - QUALIDOT Nível A	65	0	0
		24.32 - QUALIDOT Nível B	60	0	0
		24.33 - QUALIDOT Nível C	50	0	0
		24.34 - QUALIDOT Nível D	40	0	0
		24.35 - QUALIDOT Nível E	30	0	0
05.06.01.004-0	Acompanhamento de pacientes no pré-transplante de órgãos	24.31 - QUALIDOT Nível A	65	0	0
		24.32 - QUALIDOT Nível B	60	0	0
		24.33 - QUALIDOT Nível C	50	0	0
		24.34 - QUALIDOT Nível D	40	0	0
		24.35 - QUALIDOT Nível E	30	0	0
05.06.02.004-5	Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgãos/ células-tronco hematopoéticas	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.06.02.005-3	Tratamento de intercorrência pós-transplante de rim- pós- transplante crítico	24.35 - QUALIDOT Nível E	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.06.02.006-1	Tratamento de intercorrência pós transplante de coração- pós transplante crítico	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.06.02.007-0	Tratamento de intercorrência pós transplante de pulmão uni/bilateral - pós transplante crítico	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.06.02.008-8	Tratamento de intercorrência pós transplante simultâneo de rim/pâncreas ou pâncreas isolado - pós transplante crítico	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40



		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.06.02.009-6	Tratamento de intercorrência pós transplante de fígado - pós transplante crítico	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.06.02.010-0	Tratamento de intercorrência pós transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas- pós transplante crítico	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30
05.06.02.011-8	Tratamento de intercorrência pós transplante autólogo de células-tronco hematopoéticas- pós transplante crítico	24.31 - QUALIDOT Nível A	0	65	65
		24.32 - QUALIDOT Nível B	0	60	60
		24.33 - QUALIDOT Nível C	0	50	50
		24.34 - QUALIDOT Nível D	0	40	40
		24.35 - QUALIDOT Nível E	0	30	30

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 183, de 26 de setembro de 2022, Seção 1, páginas 103 a 106, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 720, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Proteção Maternidade e a Infância da Vitória de Santo Antão, com sede em Vitória de Santo Antão (PE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 353/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.101016/2021-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação de Proteção Maternidade e a Infância da Vitória de Santo Antão, CNPJ nº 11.683.174/0001-12, com sede em Vitória de Santo Antão (PE). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 721, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de rim.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 115/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.139308/2022-99; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve: Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20 RIM: 24.08 MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 01 99 MG 13
I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
II - CNPJ: 17.209.891/0001-93
III - CNES: 0027014
IV - endereço: Avenida Francisco Sales, nº 111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada: RIM: 24.08 MINAS GERAIS

Nº SNT: 1 01 07 MG 01
I - responsável técnico: Pedro Augusto Macedo de Souza, nefrologista, CRM 37092-MG;
II - membro: Alexandre Neves Furtado, urologista, CRM 65621-MG;
III - membro: Ana Elisa Souza Jorge, nefrologista, CRM 52915-MG;
IV - membro: André de Sousa Alvarenga, nefrologista, CRM 37125-MG;
V - membro: Carlos Rafael de Almeida Felipe, nefrologista, CRM 50808-MG;
VI - membro: Carla de Oliveira, cirurgia cardiovascular, CRM 24107-MG;
VII - membro: Carlos Magno Paiva da Silva, urologista, CRM 47271-MG;
VIII - membro: Cláudia Ribeiro, nefrologista, CRM 32492-MG;
IX - membro: Carolina Moura Diniz Ferreira Leite, nefrologista pediátrica, CRM 50642-MG;
X - membro: Felipe Becker Magalhães, cirurgia cardiovascular, CRM 49990-MG;
XI - membro: Felipe dos Santos Nascimento, anestesiolologista, CRM 61950-MG;
XII - membro: Felipe Magalhães Camara, urologista, CRM 43196-MG;

XIII - membro: Gerson Marques Pereira Júnior, nefrologista, CRM 48557-MG;
XIV - membro: Gustavo Mário Capanema Silva, nefrologista,CRM 12005-MG;
XV - membro: João Vitor Silva Araújo Cortez, nefrologista pediátrico, CRM 58530-MG;
XVI - membro: Juliana Faria de Freitas, anestesiolologista, CRM 35033-MG;
XVII - membro: Juliano Santos Arrieiro, anestesiolologista, CRM 55903-MG;
XVIII - membro: Lívia Caetano Vasques, nefrologista, CRM 68369-MG;
XIX - membro: Marcelo Carneiro Drumond, cirurgião cardiovascular, CRM 53589-MG;
XX - membro: Marcel Andrade Souki, anestesiolologista, CRM 40038-MG;
XXI - membro: Marcelo de Souza Tavares, nefrologista pediátrico, CRM 46233-MG;
XXII - membro: Marcelo Frederique de Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 20858-MG;
XXIII - membro: Maria Goretti Moreira Guimarães Penido, nefrologista pediátrica, CRM 12968-MG;
XXIV - membro: Mariana Guimarães Penido de Paula, nefrologista pediátrica, CRM 42406-MG;
XXV - membro: Mateus Furtado Rocha, cirurgião geral, CRM 43824-MG;
XXVI - membro: Moacir Astolfo Tiburcio, cirurgião pediátrico, CRM 4559-MG;
XXVII - membro: Patrícia da Cruz Queiroz, nefrologista, CRM 31525-MG;
XXVIII - membro: Patrícia Lopes Gabriel, anestesiolologista, CRM 44523-MG;
XXIX - membro: Rodrigo de Carvalho Costa, urologista, CRM 58889-MG;
XXX - membro: Rossine Simões Batista, anestesiolologista, CRM 65140-MG;
XXXI - membro: Sarah de Castro, nefrologista, CRM 39028-MG;
XXXII - membro: Sofia Meinberg Pereira, anestesiolologista, CRM 39063-MG;
XXXIII - membro: Soraia Cristina Cantini, nefrologista, CRM 35729-MG;
XXXIV - membro: Silvana Maria Carvalho Miranda, nefrologista, CRM 44531-MG;
XXXV - membro: Tadeu Faria Lobato, anestesiolologista, CRM 65968-MG;
XXXVI - membro: Vinícius Coelho Machado Silva, urologista, CRM 65085-MG;
XXVII - membro: Vinicius Gonçalves Loureiro, cirurgião cardiovascular, CRM 40244-MG.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 722, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade de Erechim, com sede em Erechim (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 355/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.140168/2021-11, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual mínimo de 20% (vinte por cento), da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Hospital de Caridade de Erechim, CNPJ nº 89.428.718/0001-97, com sede em Erechim (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 108, DE 5 DE OUTURBRO DE 2022

Torna pública a decisão de ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da estimulação cerebral profunda para o tratamento de distonias, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.089490/2022-20, 0029275809.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da estimulação cerebral profunda para o tratamento de distonias, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 116, DE 5 DE OUTURBRO DE 2022

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a ciclosporina oral para o tratamento da dermatite atópica moderada a grave, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.089382/2022-57, 0029431058.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a ciclosporina oral para o tratamento da dermatite atópica moderada a grave, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA SVS/MS Nº 33, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Câmara Técnica Assessora para a Vigilância de Anomalias Congênicas.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 24 do Anexo I ao Decreto nº 11.098, de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 25000.065526/2022-80, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Assessora para a Vigilância de Anomalias Congênicas - CTA-VAC, de caráter consultivo, com a finalidade de contribuir para a construção, implantação e aprimoramento de um modelo nacional de vigilância de anomalias congênicas, no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete à CTA-VAC:

I - contribuir com a proposição, discussão, revisão e implementação de iniciativas, metas, materiais e decisões técnicas que tangenciam a operacionalização da vigilância de anomalias congênicas nas esferas de gestão do Sistema Único de Saúde;

II - apoiar a elaboração e revisão de materiais técnico-científico sobre anomalias congênicas;

III - contribuir na elaboração e promoção de iniciativas e materiais produzidos com o objetivo de capacitar profissionais de saúde e gestores envolvidos no diagnóstico, cuidado, vigilância e prevenção das anomalias congênicas;

IV - participar da elaboração e promoção de medidas estratégicas com o objetivo de fortalecer o registro das anomalias congênicas nos sistemas de informação oficiais;

V - colaborar com a avaliação periódica da situação epidemiológica das anomalias congênicas no país e suas divisões territoriais, em contexto com dados globais; PRELIMINAR

VI - fortalecer o trabalho internacional no que se refere ao compartilhamento de dados epidemiológicos, experiências, materiais técnicos e atualização bibliográfica em contexto com demais programas e redes de colaboração para a vigilância de anomalias congênicas;

VII - contribuir na elaboração de estratégias de monitoramento de fatores de risco e desfechos em saúde relacionados às anomalias congênicas a partir de dados dos sistemas de informação oficiais, na perspectiva da vigilância tripla; e

VIII - elaborar o regimento interno.

Art. 3º A CTA-VAC é composta pelo:

I - Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

II - Diretor do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis, que a coordenará; e

III - Coordenador-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas;

§ 1º Os membros da CTA-VAC de que tratam os incisos I a III serão os titulares dos órgãos e os suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 2º O Coordenador da CTA-VAC poderá convidar, sem direito a voto, representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que estejam envolvidos técnica e cientificamente com a temática, além de especialistas de notório conhecimento em assuntos relacionados às anomalias congênicas, observando o disposto na Portaria GM/MS nº 87, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 4º A CTA-VAC se reunirá, em caráter ordinário, a cada 06 (seis) meses e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação da CTA-VAC é de maioria simples.

§ 2º As reuniões da CTA-VAC serão gravadas e formalizadas em ata, na forma do Anexo.

§ 3º Os membros do Conselho da CTA-VAC que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontram em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CTA-VAC será exercida pelo Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis.

Art. 6º A participação na CTA-VAC é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO

MODELO DE ATA DE REUNIÃO

1. Introdução
(Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da Câmara Técnica Assessora).

Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização da reunião.

2. Temas a serem discutidos
(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da Câmara Técnica Assessora).

Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.

3. Metas e objetivos
(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica).

Obs: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.

4. Composição
(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. Embora não seja obrigatório, é recomendável incluir ainda as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone).

5. Metodologia dos trabalhos
(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica).

Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

G Data da Reunião.

G Horário e Pauta.

G Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.

6. Cronograma de atividades.

O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos.

DATA: XX/XX/XXXX.

ATIVIDADE:

OBJETIVO:

- Data máxima para conclusão dos trabalhos: XX/XX/XXXX.

- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.

7. Considerações finais

Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência, mas cujo comunicado se faça importante.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

(Assinatura do Diretor)

APROVADO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.529, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reuniões realizadas por meio de Circuitos Deliberativos, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP 18/2022, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25351.359337/2007-56
Expedientes: 4588615/21-1, 4762283/22-3, 0971043/22-1
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 980/2022, de 29 de setembro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 382/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Processo: 25351.074839/2006-29
Expediente: 0579030/22-9
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 981/2022, de 29 de setembro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 383/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25000.004049/88-31
Expediente: 3656841/20-9
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 982/2022, de 29 de setembro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 384/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Brasterápica Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 46.179.008/0001-68
Processo: 25351.525184/2010-67
Expediente: 3434560/21-1
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 983/2022, de 29 de setembro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 385/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Herbarium Laboratório Botânico Ltda.
CNPJ: 78.950.011/0001-20
Processo: 25351.816484/2018-90
Expediente: 7770139/21-0
Área: CRES3/GGREC



2022.	Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 984/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 386/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa. Recorrente: Quimicagil Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda ME. CNPJ: 01.353.037/0001-66 Processo: 25351.114179/2020-84 Expediente: 3249436/21-6 Área: CRES3/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 985/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 387/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa. Recorrente: DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda. CNPJ: 38.756.680/0001-40 Processo: 25351.733620/2017-26 Expediente: 0870407/21-0 Área: CRES1/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 986/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 35/2022/SEI/DIRE2/Anvisa. Recorrente: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. CNPJ: 03.361.252/0001-34 Processo: 25351.524892/2010-95 Expediente: 3911548/21-8 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 987/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 201/2022/SEI/DIRE2/Anvisa. Recorrente: Webjet Linhas Aéreas S.A. CNPJ: 05.730.375/0001-20 Processo: 25751.175072/2010-25 Expediente: 2342608/21-0 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 988/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 200/2022/SEI/DIRE2/Anvisa. Recorrente: New Max Industrial Ltda. CNPJ: 67.534.560/0001-05 Processo: 25351.855002/2020-31 Expediente: 2687430/22-6 Área: CRES3/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 989/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 194/2022/SEI/DIRE2/Anvisa. Recorrente: Companhia Docas do Pará CNPJ: 04.933.552/0001-03 Processo: 25760.504142/2006-74 Expedientes: 3062542/21-4, 3736126/21-1 e 4353120/22-1 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 990/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 174/2022/SEI/DIRE4/Anvisa. Recorrente: Gabbia Biotecnologia e Desenvolvimento Eireli - ME CNPJ: 26.734.448/0001-22 Processo: 25351.227280/2021-85 Expediente: 1410030/22-9 Área: CRES3/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 991/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 175/2022/SEI/DIRE4/Anvisa. Recorrente: F. B. J. SIAPE: 1493584 Processos: 25752.938216/2020-20 (SEI); 25351.036063/2022-69 (Datavisa) Expedientes: 1709890 (SEI); 0274709/22-8 (Datavisa) Área: GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 992/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 37/2022/SEI/DIRE4/Anvisa. Recorrente: Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 01.784.792/0001-03 Processo: 25351.320143/2011-31 Expediente: 4048345/21-4 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 993/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, acrescida da atualização monetária, nos termos do voto do relator - Voto nº 159/2022/SEI/DIRE5/Anvisa. Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda. CNPJ: 73.856.593/0001-66 Processo: 25351.637659/2011-06 Expediente: 4473519/21-7 Área: CRES2/GGREC Deliberação: Em Circuito Deliberativo nº 994/2022, de 29 de setembro de 2022. - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, acrescida da atualização monetária, nos termos do voto do relator - Voto nº 155/2022/SEI/DIRE5/Anvisa.
-------	--

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.306, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO
SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
canabidiol
CANABIDIOL MANTECORP FARMASA 23,75 MG/ML 25351.068529/2022-95 10/2027
11537 PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 0493458/22-1
1.7817.0941.001-4 24 Meses
23,75 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT
Não Informado

COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E
PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.305, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.795.071/0001-16
repRNA-CoV2S / Vacina RNA MCTI CIMATEC HDT
82/2021
25351.340386/2022-54 4627038/22-8
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: GREEN LEAF COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI - CNPJ: 35.033.988/0001-70
Produto - Apresentação (Lote): BAUME DE NERFS - SCORPION (TODOS); CBD PAIN RELIEVING PATCH (TODOS); HEMP OIL BALM (TODOS); CBD CREAM (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4733682/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação do anúncio de venda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização Sanitária para fabricação de produtos de Cannabís, em desacordo com a RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os produtos fabricados pela empresa Green Leaf, de CNPJ 35.033.988/0001-70, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.
2. Empresa: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29
Produto - Apresentação (Lote): UNOPROST - 4 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15 (20100099; 20100100; 20100399; 20110114; 20110277; 20110278; 21020035; 21030157; 21030195; 21030391; 21040442; 21050014; 21050548; 21060345; 21060346; 21070283; 21070292; 21010208; 21050454; 21010081);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4579067/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação dos lotes dos medicamentos supracitados, com utilização de excipientes que passaram pela empresa prestadora de serviços Micro Service Indústria Química Ltda., onde verificou-se descumprimento de requisitos mínimos de Boas Práticas de Fabricação, que culminaram na interdição do estabelecimento pela possibilidade de contaminação e contaminação cruzada. Esta medida preventiva está fundamentada nos art. 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e na RDC nº 625/2022.
3. Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
Produto - Apresentação (Lote): ceftriaxona dissódica hemieptaidratada - 1 G PO SOL INJ IV/IM CT 50 FA VD TRANS (689484B; 690468A; 690674A; 690675A; 690676A; 690886A; 691111A; 691650A; 691805A; 691806A; 692009A; 692950A; 692958A; 692959A;



693139A; 693583A; 694054A; 694058A; 694069A; 694185A; 694293A; 694328A; 694581A; 694861A; 694866A; 694868A; 694882A; 695124A; 695526A; 695413A; 695723A; 695899A; 696023A; 696167A; 697132A; 697181A; 697266A; 697331A; 697355A; 697820A; 698412A; 698642A; 698644A; 698874A; 698872A; 699019A; 699068A; 699314B; 699342A; 699344A; 699353A; 699643A; 699703B; 699483A; 700083A; 700440B; 700442B; 700443A; 700477A; 700481A; 700635A; 700638A; 701264B; 701273B; 701731A; 701968A; 701969A; 701973A; 701974A; 702170B; 702411A; 702714A; 703340A; 703336A; 703337A; 703384A; 703353A; 703355A; 704270B; 704287B; 704288A; 704383B; 704726B; 704970B; 704971A; 705141B; 705142A; 705288A; 705290A; 705618A; 705621A; 705924B; 705928B; 705936A; 706113A; 706114A; 706508A; 706510A; 706511A; 707025A; 707026A; 707348A; 707501A; 707999A; 708001A; 708242A; 708245A; 708351A; 708677B; 708679A; 708680A; 708916A; 709361A; 709362A; 709364A; 709572A; 709730A; 709731A; 710237A; 710316A; 710319A; 710320A; 710694A; 710695A; 710696A; 711500A; 711719A; 711967A; 711969B; 711970B; 712165A; 712849A; 713042B; 713043A; 713044A; 713253A; 713460A; 713463A; 713849A; 714055A; 714549A; 714720A; 714721A; 715092A; 715384A; 715776A; 715940A; 716286A; 716288A; 716289A; 716456A; 716457A; 716804A; 716805A; 717626A; 717627A; 717734A; 717735A; 719232A; 719234A; 719490A; 719491A; 719492A; 719495A; 719498A; 719705A; 719948B; 720222A; 720518B; 720686A; 727878A; 727882A; 727884A; 728211A; 728525A; 728526A; 728527A; 729683A; 730024A; 730025B; 730216A; 730683B; 731210A; 735087A; 735199A; 735519A; 735520A; 735777A; 736376A; 736377A; 737549A; 737741A; 737908A; 738863A; 738866A; 739412A; 739415A; 739836A; 739976A; 739979A; 740205A; 740813A; 740814A; 741343A; 741776A; 741999A; 742041A; 742218A; 742561A; 743091A; 743314A; 743611A; 745616A; 749291A; 749671B; 749674A; 751088A; 751089A; 751090A; 751091A; 751885A; 753758A; 754082A; 754086A; 754089A; 754359A; 754687A; 754490A; 756119A; 756375A; 757896A; 760836A; 760899A; 761133A; 761449A; 761450B; 761455A; 761767A; 761894A; 762466A; 762476B; 762692A; 762693A; 762695A; 763544B; 763549A; 764623A; 764956A; 765343B; 765734A; 765765B; 766401B; 767343A; 767345B; 768828A; 769514B; 770246B; 770304A; 770832A; 770836A; 770944A; 772136A; 773853A; 775378A; 775772B; 783823A; 784110A; 785117B; 785119A; 786036B; 786038A; 786056A; 786534A; 788710A; 786724A; 786726A; 788815A; 789189A; 789372A; 789374A; 789998A; 790351B; 790586A; 791380B; 791942A; 793220A; 793789A; 794261A; 794437A; 794731A; 795698A; 795699A; 796434A; 797215A; 797715A; 798477A; 798291B; 800836B; 802036B; 804474B; 804605B);

ceftriaxona dissódica hemieptaidratada - 500 MG PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS+ DIL AMP VD TRANS X 2 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

ceftriaxona dissódica hemieptaidratada - 1G PO SOL INJ IM CT 10 FA VD TRANS + 10 DIL AMP VD TRANS X 3,5 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

ceftriaxona dissódica hemieptaidratada - 1G PO SOL INJ IM CT 5 FA VD TRANS + 5 DIL AMP VD TRANS X 3,5 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

ceftriaxona dissódica hemieptaidratada - 1G PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 3,5 ML(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

TRIAXIN - 500 MG PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS+ DIL AMP VD TRANS X 2 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

TRIAXIN - 1G PO SOL INJ IM CT 10 FA VD TRANS + 10 DIL AMP VD TRANS X 3,5 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

TRIAXIN - 1G PO SOL INJ IM CT 5 FA VD TRANS + 5 DIL AMP VD TRANS X 3,5 ML (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

TRIAXIN - 1G PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 3,5 ML(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4771896/22-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de suspeita de contaminação microbiológica. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

4. Empresa: NS2.COM INTERNET S.A - CNPJ: 09.339.936/0001-16

Produto - Apresentação (Lote): ANSINEURAN (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4759674/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação de comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados da marca Ansineuran, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

5. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): PHYTOWAY (TODOS); PHYTOEMAGRY COMPOSTO (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4779505/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca NATURÁ LEVE, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

6. Empresa: GREENCARE PHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA. - CNPJ: 36.940.761/0001-70

Produto - Apresentação (Lote): EXTRATO DE CANNABIS SATIVA GREENCARE 160,32 MG/ML - 160,32 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT (LOTES A PARTIR DE 09/05/2022);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4774163/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda

Motivação: Comprovação da divulgação irregular do medicamento em diversos sites, venda de medicamento de cannabis por meio remoto, em descumprimento ao §2º do Art. 52. da RDC 44/2009, ao Art. 53 da RDC 327/19 e ao parágrafo 1º do art. 58 da Lei 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.304, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS



ANEXO

Empresa: ALLYSSON MANOEL BANDEIRA - CNPJ: 29.894.001/0001-09

Produto - (Lote): SODA DEZ 99(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 4776363/22-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando notificação de produto saneante de Risco 2 sujeito a registro, infringindo Art. 13 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 59, de 17 de dezembro de 2010.

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 33, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a versão S-1.1 do leiaute e o Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial (Processo nº 19964.110220/2022-02).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Aprovar a versão S-1.1 do leiaute e o Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, disponíveis no sítio eletrônico do eSocial no portal gov.br.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 82, de 10 de novembro de 2020, publicada no DOU de 11 de novembro de 2020, seção 1, página 18.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA MTP Nº 3.192, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Integridade e a unidade de gestão da integridade do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19955.102501/2022-92).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria da Controladoria-Geral da União nº 57, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de integridade do Ministério do Trabalho e Previdência, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à remediação e à punição de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - plano de integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo federal e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade;

III - unidades setoriais do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo federal: as unidades nos órgãos e nas entidades responsáveis pela gestão da integridade, nos termos do disposto inciso II do caput do art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; e

IV - risco à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

Art. 3º O Programa de integridade do Ministério do Trabalho e Previdência será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - comprometimento da alta administração e envolvimento de todo o corpo funcional na manutenção de um adequado ambiente de integridade em todas as unidades organizacionais do Ministério;

II - colaboração entre as unidades organizacionais e instâncias internas de apoio à governança do Ministério do Trabalho e Previdência, com vistas ao cumprimento dos objetivos institucionais e manutenção das boas práticas da Administração Pública;

III - identificação e tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais do Ministério; e

IV - implementação gradual e monitoramento permanente dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais do Ministério.

Art. 4º O Programa de Integridade do Ministério do Trabalho e Previdência tem como objetivos:

I - disseminar em todas as unidades do Ministério do Trabalho e Previdência conceitos, normativos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno e atuação correccional;

II - auxiliar no aprimoramento dos controles internos de todas as unidades do Ministério;

III - fomentar o comportamento ético e íntegro no âmbito do Ministério;

IV - fomentar o uso adequado dos canais de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

V - esclarecer continuamente as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanção disciplinar aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VI - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a governança do Ministério, observadas as hipóteses legais de sigilo; e

VII - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

Art. 5º A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Trabalho e Previdência atuará como unidade responsável pela gestão da integridade.

Art. 6º Compete à unidade de gestão da integridade:

I - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados ao programa de integridade;

II - articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

IV - promover a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI - submeter a proposta de plano de integridade à aprovação do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência, que o encaminhará para aprovação do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;

VII - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;



VIII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

IX - propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do programa de integridade;

X - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou entidade;

XI - reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade o andamento do programa de integridade;

XII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério do Trabalho e Previdência;

XIII - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo federal, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;

XIV - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação; e

XV - executar outras atividades dos programas de integridade previstos no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 2017.

Art. 7º A unidade de gestão da integridade atuará em conjunto com as seguintes unidades para a elaboração, desenvolvimento e implementação do Programa de integridade:

- I - Ouvidoria;
- II - Corregedoria;
- III - Secretaria de Gestão Corporativa; e
- IV - Comissão de Ética.

§ 1º As atividades de que trata este artigo serão desempenhadas com a participação das demais unidades do Ministério do Trabalho e Previdência no âmbito de suas competências e atribuições.

§ 2º O Programa de integridade será implementado a partir do planejamento materializado no plano de integridade, que conterá no mínimo:

- I - caracterização do Ministério do Trabalho e Previdência;
- II - levantamento de riscos à integridade e ações e medidas para seu tratamento;
- III - cronograma de execução das ações e medidas para tratamento de riscos à integridade e seus respectivos responsáveis; e
- IV - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do plano de integridade.

Art. 8º A unidade de gestão da integridade será provida do apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Art. 9º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Ministério do Trabalho e Previdência deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela unidade de gestão da integridade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO

Certifico que a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Alto Vale do Itajaí - VIACREDI ALTO VALE, inscrita no CNPJ sob o n. 16.779.741/0001-52, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria n. 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 14021.103416/2022-69).

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
- 1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003730/2019-15	218528531	Itau Unibanco S.A.	AL
2	46201.003765/2019-54	218528311	Itau Unibanco S.A.	AL
3	46778.001414/2017-12	212659162	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	BA
4	46206.005048/2019-17	217663401	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense Recanto Ltda	DF
5	46208.009979/2017-11	212660764	Direcional Engenharia S/A	GO
6	46208.009980/2017-37	212660861	Direcional Engenharia S/A	GO
7	46234.002747/2018-97	215951387	Metal Lagos Construcoes Metalicas Ltda	MG
8	46234.002748/2018-31	215951379	Metal Lagos Construcoes Metalicas Ltda	MG
9	46234.002749/2018-86	215951361	Metal Lagos Construcoes Metalicas Ltda	MG
10	46234.002750/2018-19	215951352	Metal Lagos Construcoes Metalicas Ltda	MG
11	46234.002751/2018-55	215951409	Metal Lagos Construcoes Metalicas Ltda	MG
12	46300.000290/2019-26	216749123	H L Construtora Ltda	MS
13	46300.000291/2019-71	216747775	H L Construtora Ltda	MS
14	46300.000292/2019-15	216743982	H L Construtora Ltda	MS
15	46300.000293/2019-60	216750008	H L Construtora Ltda	MS
16	46300.001027/2019-54	217381383	H L Construtora Ltda	MS
17	46300.001028/2019-07	217381405	H L Construtora Ltda	MS
18	46300.001029/2019-43	217381413	H L Construtora Ltda	MS
19	46300.001030/2019-78	217381391	H L Construtora Ltda	MS
20	46300.001031/2019-12	217381375	H L Construtora Ltda	MS
21	46213.019612/2016-47	210468742	Brasfort Engenharia Ltda - Epp	PE
22	46213.007972/2016-04	209365102	Distribuidora de Alimentos Marfim Ltda	PE
23	46213.005490/2018-73	214305431	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	PE
24	46214.000491/2019-01	216742269	Velozcred - Promotora de Vendas e Serviços Financeiros	PI
25	46214.001300/2019-10	217078702	Velozcred - Promotora de Vendas e Serviços Financeiros	PI
26	46212.014315/2019-68	218531478	Februce Construcoes em Aco Ltda	PR
27	46212.014677/2019-59	218686544	Februce Construcoes em Aco Ltda	PR
28	47427.000227/2017-64	211304336	Atacadao S.A.	RJ
29	46215.016498/2017-64	212994191	Man Diesel & Turbo Brasil Ltda.	RJ
30	46274.001442/2018-91	214824861	Gedez Professores Associados Ltda	RS
31	46274.001443/2018-36	214824853	Gedez Professores Associados Ltda	RS
32	46301.001582/2018-95	216118166	Industria de Madeiras Faqueadas Ipumirim S.A	SC
33	46254.000113/2018-61	213751283	Targ Construcoes e Servicos Ltda - Me	SP
34	46254.000114/2018-14	213751291	Targ Construcoes e Servicos Ltda - Me	SP
35	46254.000115/2018-51	213751305	Targ Construcoes e Servicos Ltda - Me	SP
36	46254.000116/2018-03	213751313	Targ Construcoes e Servicos Ltda - Me	SP
37	46254.000117/2018-40	213761009	Targ Construcoes e Servicos Ltda - Me	SP
38	46254.000118/2018-94	213761017	Targ Construcoes e Servicos Ltda - Me	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.002490/2011-94	506.534.502 - TRet nº 506.713.466	Eleacre Engenharia Ltda.	AC

2	46204.009034/2011-35	506.537.668 - TRet nº 506.714.489	Adelia Maria Salvador Faria - Me	BA
3	46778.000385/2003-76	505.167.697 - TRet nº 506.700.682	Construtora Mazda Ltda.	BA
4	46204.010269/2006-11	505.781.620 - TRet nº 506.712.753	Tecnocret Engenharia Ltda.	BA
5	46017.001763/2019-16	201.405.679	Planalto Transportadora Turistica Ltda.	DF
6	46207.007659/2018-17	201.215.667	Colegio Expoete de Castelo Ltda.	ES
7	46241.000325/2008-16	506.045.277 - TRet nº 506.715.086	Instituto Cultural Calaes e Paula Ltda.	MG
8	46300.001032/2019-67	201.414.856	HL Construtora Ltda.	MS
9	46213.003399/2011-47	506.471411 - TRet nº 506.712.915	Yinvstpar Pecuaria e Comercial S.A.	PE
10	46215.014305/2011-45	100.196.195 - TRet nº 100.292.003	Fluminense Football Club	RJ

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.006414/2012-70	22804757	OSM do Brasil Gerenciamento de Operações Marítimas Ltda.	RJ

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.128744/2020-11	220298076	Dass Nordeste Calcados e Artigos Esportivos S.A	BA
2	14152.123968/2020-36	220250316	Ieda Maria Freire Ornellas Ltda	BA
3	14152.123970/2020-13	220250332	Ieda Maria Freire Ornellas Ltda	BA
4	14152.019040/2020-58	219219729	Liga Alvaro Bahia Contra A Mortalidade Infantil	BA
5	14152.116600/2020-11	220176639	Município de Pe de Serra	BA
6	14152.116889/2020-79	220179522	Município de Pe de Serra	BA
7	14152.116953/2020-11	220180164	Município de Pe de Serra	BA
8	14152.118244/2020-71	220193070	Município de Pe de Serra	BA
9	46205.001976/2019-12	216910218	JJ Choperia, Restaurante e Pizzaria Ltda - Me	CE
10	14152.091454/2020-12	219925178	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda	CE
11	46205.011758/2019-96	218583907	Liduina Maria Lima Bertini	CE
12	46205.005338/2015-47	206504748	Roberto Holanda Albuquerque - Me	CE
13	14152.089365/2020-06	219904286	Tutti Engenharia Civil Ltda	CE
14	14152.089370/2020-19	219904332	Tutti Engenharia Civil Ltda	CE
15	46504.000224/2019-60	216792525	Wanderley Vitor de Paula 06133640669	MG
16	46504.000226/2019-59	216792541	Wanderley Vitor de Paula 06133640669	MG
17	46504.000227/2019-01	216792568	Wanderley Vitor de Paula 06133640669	MG
18	46504.000228/2019-48	216792584	Wanderley Vitor de Paula 06133640669	MG
19	46504.000230/2019-17	216792622	Wanderley Vitor de Paula 06133640669	MG
20	46504.000240/2019-52	216882168	Wanderley Vitor de Paula 06133640669	MG
21	46222.006534/2019-54	218458941	Chen Yanggen	PA
22	46222.007360/2019-47	218711603	Chen Yanggen	PA
23	46222.007361/2019-91	218711573	Chen Yanggen	PA
24	46222.006233/2019-21	218350520	Paysandu Sport Club	PA
25	14152.083807/2020-01	219848700	Autoneum Brasil Texteis Acusticos Ltda	RS
26	14152.079282/2020-09	219803455	D V R Industria e Comercio de Componentes Metalicos e de Plasticos Ltda.	RS
27	14152.070546/2020-51	219722129	Luciana Soares Leiria & Cia Ltda	RS
28	14152.084967/2020-69	219860301	SMRC Fabricacao e Comercio de Produtos Automotivos do Brasil Ltda.	RS
29	14152.068790/2020-53	219704562	Uniao Brasileira de Educacao e Assistencia	RS
30	46220.000693/2018-84	213774054	Eduardo Felipe Tonin - Epp	SC
31	46220.000694/2018-29	213774062	Eduardo Felipe Tonin - Epp	SC
32	46304.000523/2018-70	214215733	Micro Juntas Industria e Comercio Ltda	SC
33	46219.007432/2018-24	214741753	Rocontec Cessao de Mao de Obra Ltda	SP
34	46219.007437/2018-57	214741869	Rocontec Cessao de Mao de Obra Ltda	SP
35	46219.007443/2018-12	214741966	Rocontec Cessao de Mao de Obra Ltda	SP
36	46226.002727/2019-04	218361220	Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares - Ebserh	TO
37	46226.002402/2019-13	218182228	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.	TO
38	46226.001666/2019-50	217572529	Magazine Liliani S/A	TO
39	46226.000794/2019-86	217078257	Newcar Comercio de Pecas Automotiva Ltda	TO
40	46226.002029/2019-09	217788874	Pneuaco Comercio de Pneus de Colinas Ltda	TO
41	46226.001652/2019-36	217561381	Pneuaco Comercio de Pneus de Colinas Ltda	TO

2.2 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46212.011981/2018-63	215275641	Mili S/A	PR
2	46212.011982/2018-16	215275675	Mili S/A	PR
3	14152.073315/2020-07	219749817	Banco Digitais S.A.	RS
4	14152.062293/2020-41	219639710	Papelaria Brasil Ltda	RS
5	14152.072957/2020-81	219746231	Victoria Turismo e Cambio Ltda	RS

2.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.016126/2020-29	219190577	ESBA - Empresa de Segurança Bahia Ltda.	BA
2	14152.116589/2020-90	220176523	Município de Pé de Serra	BA
3	14152.054649/2021-54	219005699	Quattro Serv Serviços Gerais Ltda.	BA

3 - Arquivamento

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46268.000824/2007-24	01296061	Ana & Ana Ribeiro Cury Ltda. - Me	SP
2	46261.000161/2015-18	205688403	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP
3	46261.000162/2015-62	205688799	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP
4	46261.000163/2015-15	205689043	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP
5	46261.000165/2015-04	205688675	S.G.M. Foods Restaurante Ltda - Me	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 864, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003727/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, ocorrida em 13 de maio de 2022 (licenciamento automático), o convênio de adesão celebrado entre a Voqen Energia Ltda, CNPJ nº 37.543.498/0001-49, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios VEXTY, CNPB nº 1994.0040-29, e a VEXTY, CNPJ nº 00.571.135/0001-07, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 553, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

220873 - ARTE E CULTURA ENCANTADA

Chiquito e Bordoneio Ltda

CNPJ/CPF: 07.778.490/0001-09

Processo: 01400000873202296

Cidade: Erechim - RS;

Valor Aprovado: R\$ 390.772,80

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Projeto ARTE E CULTURA ENCANTADA pretende realizar apresentações de espetáculos de artes cênicas, circo, música instrumental e música popular, para público infantil e adulto, em cidades do interior de Santa Catarina.

220941 - Arte Por Toda Parte - Teatro da Pedra

TEATRO DA PEDRA - ASSOCIACAO CULTURAL

CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72

Processo: 01400000941202217

Cidade: São João del Rei - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.313.306,11

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Teatro da Pedra é idealizador de um projeto social denominado "Arte Por Toda Parte" que facilita o acesso às linguagens artísticas por meio de oficinas de teatro, dança e música a crianças, jovens e adultos. Para a Lei de Incentivo à Cultura, o grupo visa levar a comunidade o teatro como linguagem de expressão para reconhecimento da comunidade e de suas próprias histórias. Realizado há 23 anos, o "Arte Por Toda Parte" vem possibilitando que diversas comunidades tenham acesso à uma linguagem artística com impacto sociocultural. O projeto compreende a realização de OFICINAS e ESPETÁCULOS CÊNICOS.

221021 - BOB ESPONJA

ANDRE LIMA GRESS EPP

CNPJ/CPF: 21.604.612/0001-63

Processo: 01400001021202216

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 5.835.625,00

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo musical Bob Esponja.

220921 - Christkindfest 2022

ASSOCIACAO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL

CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31

Processo: 01400000921202246

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 464.409,00

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realizar atividades artístico-culturais, através de encenações e desfiles temáticos, durante o período que antecede o Natal, correspondente ao Advento. Serão montados espaços para encenações temáticas resgatando o espírito do Natal e desfiles resgatando os símbolos natalinos.

220915 - Circuito Cultural Teatro pela Vida

Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão

CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39

Processo: 01400000915202299

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 499.400,88

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto Circuito Cultural Teatro pela Vida prevê a realização de uma temporada gratuita de apresentações teatrais presenciais em hospitais públicos/filantrópicos, escolas públicas, organizações da sociedade civil, lares de pessoas idosas e espaços públicos abertos (praças, parques e outros), assim como a realização de ensaios abertos ao longo de toda a temporada, para aprimoramento contínuo do elenco e criação de novos itens de repertório, com a presença de pessoas interessadas da comunidade, em geral, como espectadores e participantes dessas atividades. Não há a obrigatoriedade de apresentação de Ações Formativas Culturais obrigatórias, como Produto Cultural secundário "Contrapartidas Sociais". Mas, um conjunto de ensaios serão abertos à participação da população em geral.

220841 - CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO GRUPO KABANA

ESTACAO DE ARTE KABANA SOCIEDADE CIVIL

CNPJ/CPF: 02.491.622/0001-95

Processo: 01400000841202291

Cidade: Sabará - MG;

Valor Aprovado: R\$ 499.968,81

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Projeto Circulação e Manutenção Grupo Kabana propõe realização de espetáculo artístico em 34 cidades de MG. Propões ainda a realização de 08 Domingos Culturais, que envolverão apresentações Circenses e Palestras, eventos que acontecerão na sede do Grupo Kabana, no Marzagão, Sabará.

220831 - Eu cheguei primeiro

João Victor Miranda da Costa Carvalho

CNPJ/CPF: 173.778.237-55

Processo: 01400000831202255

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 382.487,84

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da peça teatral de comédia "Eu cheguei primeiro". Além disso: gravação de um Curta Metragem de cunho documental e de um curso de teatro com certificado ao final.

220917 - Natal Feliz - Nova Hartz

Associação Cultural de Nova Hartz

CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80

Processo: 01400000917202288

Cidade: Nova Hartz - RS;

Valor Aprovado: R\$ 151.800,00

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto prevê uma programação alusiva ao Natal ao longo de 2 dias de evento. A programação será composta por atrações natalinas, com espetáculos de teatro e música instrumental.

220933 - Sonhos De Um Sedutor

MARIA ANGELICA PRODUCOES EIRELI - ARAUCARIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS

CNPJ/CPF: 13.831.852/0001-72

Processo: 01400000933202271

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 497.406,25

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A peça "Sonhos de um Sedutor" ("Play it again, Sam") é um espetáculo adulto, realizado a partir do premiado texto do dramaturgo e cineasta norte-americano Woody Allen, a ser encenado em 24 apresentações na cidade do Rio de Janeiro. A peça gira em torno de Allan Felix, típico protagonista das comédias de Woody Allen: um nova-iorquino neurótico e inseguro, cuja vida amorosa é atrapalhada e confusa. "Play it again, Sam" estreou na Broadway em 1969.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

220916 - ACESA CULTURAL EM PROL DA INCLUSÃO

Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial Capuava

CNPJ/CPF: 05.332.435/0001-57

Processo: 01400000916202233

Cidade: Valinhos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 384.656,25

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realização de oficinas gratuitas de música e desenho animado para pessoas com e sem deficiência, montagem de exposição de artes visuais e realização deapresentações de música instrumental para compartilhamento dos conteúdos absorvidos e produtos gerados nas oficinas.

220876 - Circuito Casa 7

CENTRO CULTURAL CASA 7

CNPJ/CPF: 26.381.743/0001-42

Processo: 01400000876202220

Cidade: Encantado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 479.237,22

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto visa estimular e aproximar a música instrumental das pequenas cidades do interior do estado do Rio Grande do Sul. Por meio de apresentações de música instrumental que acontecerão de forma gratuita, buscaremos incentivar os envolvidos e incentivar ao público a conhecer mais deste estilo musical.

220836 - ME DEIXA VOAR

JEFERSON QUEIROZ DE SOUZA

CNPJ/CPF: 035.556.515-36

Processo: 01400000836202288

Cidade: Irecê - BA;

Valor Aprovado: R\$ 497.929,34

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto se resume na gravação de um DVD de musica autoral com foco em musica instrumental Gospel Cristã. Visto que o projeto é totalmente gratuito, está dispensado de prever a contrapartida social, conforme £5 do artigo 25 da IN 01/2022.

220872 - Música em Série

ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA – ME

CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72

Processo: 01400000872202241

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 494.269,81

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realização de uma série de concertos com atrações variadas, nacionais e internacionais, em diversas cidades. Os participantes realizarão também master classes destinados a estudantes, professores de música e público em geral.

220838 - Oficina de Tambor Chinês - Toque da Dança do Leão

ANA CRISTINA CONSOLI

CNPJ/CPF: 158.523.638-12

Processo: 01400000838202277

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 234.630,00

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Oficina de Tambor Chinês - Toque da Dança do Leão é um projeto de oficinas para ensino teórico e prático do instrumento e de sua aplicação na tradicional Dança do Leão. As oficinas são gratuitas, voltadas para alunos da rede pública de ensino e será realizado, como produto secundário, uma websérie.

220928 - Viagem pelo Brasil: A Floresta Canta

MICHELLE SOARES BRAGA DE OLIVEIRA SILVA

CNPJ/CPF: 073.360.977-58

Processo: 01400000928202268

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 199.995,56

Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na constituição e preparação de um grupo madrigal para execução de 12 músicas em canto coral. Doze músicas que exaltam a natureza de todos os cantos do Brasil, cerrado, mata atlântica, sertão, pantanal, repertórios riquíssimos da música popular brasileira, o projeto prevê ações de acessibilidade e democratização do acesso.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

220947 - 4ª FESTA LITERÁRIA DE PIRAPORA - FLIPI 2023

MARIA SÓTER VARGAS

CNPJ/CPF: 368.606.036-15



Processo: 01400000947202294
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R\$ 288.917,47
Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto, de acesso gratuito, tem por objetivo promover e incentivar a leitura como uma prática social que permita, acima de tudo, o crescimento intelectual de crianças e jovens estudantes da rede pública e comunidade em geral. Para alcançar esse propósito, ele será executado através de ações educacionais e interativas inclusas nos seguintes produtos: Feira de livros, Seminário/Simpósio/ Encontro/Congresso, Curso/Oficina/Estágio e Contrapartidas Sociais. A composição desses produtos compreende exposição de livros, Palestras com escritores, sessões de Contações de histórias, Oficinas pedagógicas, apresentações culturais e teatrais.

220949 - Defluir
Instituto Ideia Coletiva
CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12
Processo: 01400000949202283
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 130.744,90
Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Defluir é um projetoque tem como objetivoa produção e impressão de um livro infantil, de aproximadamente 30 páginas, com tiragem de 2000 exemplares. Serão realizadas ainda 10 sessões de contação de história para lançamento do livro, com distribuição gratuita para o público.

220814 - FERNAL - O LEGADO DE UMA FAMÍLIA PARA MINAS GERAIS
Clésio Barbosa
CNPJ/CPF: 049.569.968-37
Processo: 01400000814202218
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 495.417,79
Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção de um livro sobre a história da família de Rubio Fernal Ferreira e Sousa, que teve e ainda tem uma grande atuação junto a sociedade mineira. Com suas ações e obras, a família é responsável por importantes contribuições para o desenvolvimento e crescimento de diversas áreas, como: a saúde, a educação, a agricultura e a cultura. Um legado que muito beneficiou a população de Minas Gerais. O projeto prevê ainda um hot site e palestras de contrapartida social.

220932 - LIVROS: LINGUAGEM E GASTRONOMIA
PAULO SERGIO DI GIUSEPPE TURZIANI SILVA
CNPJ/CPF: 095.692.718-17
Processo: 01400000932202226
Cidade: Penápolis - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.613,70
Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta constitui em despertar e incentivar o interesse a leitura por meio da produção e publicação de um livro, o qual o tema a ser abordado relaciona-se à cultura alimentar que abrange nosso país. Além do livro, está previsto ação de aprimoramento cultural para estudantes da rede pública de ensino, atinentes as contrapartidas sociais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
220938 - Fábio Jorge canta Jessé
FABIO JORGE CORREIA DE LIMA
CNPJ/CPF: 124.191.758-24
Processo: 01400000938202201
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 497.252,25
Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Fábio Jorge canta Jessé" realizará a gravação de um CD musical do artista proponente, bem como a realização de apresentações musicais com captação audiovisual para a produção de um DVD, estimulando todo um mercado artístico e cultural regional. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

220935 - Gabriel Milan & Matheus
ALEXANDRE FINAZI MILAN
CNPJ/CPF: 102.597.618-50
Processo: 01400000935202260
Cidade: São João da Boa Vista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 472.527,00
Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Gabriel Milan & Matheus" prevê a gravação de um CD sertanejo do produtor proponente, bem como a realização de apresentações musicais, movimentando música brasileira pós pandemia, gerando oportunidades para profissionais locais, entretenimento para o público, bem como incentivando novos artistas.

220942 - Pagode do Tocaê
Jose Fernando de Oliveira
CNPJ/CPF: 481.576.048-93
Processo: 01400000942202261
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 242.500,50
Prazo de Captação: 07/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Pagode do Tocaê" prevê a realização de apresentações musicais no segmento do pagode e samba, resgatando os segmentos, criando entretenimento para o público e gerando oportunidades para o mercado artístico local com garantias de acessibilidade e democratização de acesso.

PORTARIA Nº 554, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202678 - FESTIVAL RAÍZES
PEDRO AUGUSTO AZEVEDO ASSIS 13548715702
CNPJ/CPF: 34.109.714/0001-54
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Complementado: R\$ 179.182,95
Valor total atual: R\$ 1.179.179,20

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204748 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS
CNPJ/CPF: 29.279.924/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.097.228,96
Valor total atual: R\$ 3.322.907,59

202883 - Monet À Beira D Água
Rua 34 Produções Artísticas Ltda- ME
CNPJ/CPF: 20.526.200/0001-90
Cidade: Marília - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.939.800,00
Valor total atual: R\$ 6.081.220,00

PORTARIA Nº 555, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211857 - Bailinho da Borges
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

211926 - Circulação Nastácia
Pyramo Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 15.017.311/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022

180961 - GLOBAL GOALS: CHEGOU A HORA DE MUDAR O MUNDO
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

192667 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil BR 2020 - Goiânia - GO
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/10/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204055 - Plano Bianual 2021/2022 Musicarium Academia Filarmônica Brasileira
MUSICARIUM ACADEMIA FILARMONICA BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 40.478.490/0001-50
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

200685 - Escola De Música Irmão Macedo
INSTITUTO OSMAR MACEDO - IOM
CNPJ/CPF: 07.842.631/0001-05
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/09/2022 à 31/12/2022

185465 - Manutenção da Escola de Música Maestro Quique Todescan
WCA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.437.864/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/06/2021 à 31/12/2021

190633 - VIRTUOSI
VIRTUOSI SOCIEDADE ARTÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
211291 - Capoeira Adaptada
BRAULIO ALVES SOARES
CNPJ/CPF: 087.851.426-03
Cidade: Vespasiano - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

193896 - Descubra o Palácio - Projeto de Museografia e Visitação Pública ao Palácio da Liberdade
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203500 - Leitura no Campo 4º edição
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
212438 - Festival Mundozito
C M O TAVERNARD ME
CNPJ/CPF: 22.130.419/0001-09
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022



PORTARIA Nº 556, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

200081 - BÁRBARA
Pitaco Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.606.108/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 620,69
Valor total atual: R\$ 999.210,56

203497 - 4ª EDIÇÃO - TEATRO VIAJANTE
D W R SOM E LUZ PRODUÇOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1.232,00
Valor total atual: R\$ 440.550,88

181039 - II Festival de Quadrilhas Juninas, São João da Barriguda
METTA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 22.089.798/0001-22
Cidade: São Gonçalo do Amarante - RN;
Valor Reduzido: R\$ 283.400,00
Valor total atual: R\$ 1.309.482,00

194289 - PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - 11 EDIÇÃO
JULIANA CORDEIRO DE SOUZA 06218460908
CNPJ/CPF: 18.749.631/0001-73
Cidade: Arapoti - PR;
Valor Reduzido: R\$ 26.330,90
Valor total atual: R\$ 171.875,90

202328 - Psiu, vem Brincar!
Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 292.995,27
Valor total atual: R\$ 73.235,27

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193836 - 6º POA JAZZ FESTIVAL
MATEUS STANISCUASKI - ME
CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 9.487,00
Valor total atual: R\$ 593.083,10

201846 - Ciclovía Musical - Circuito Capitais
ARTEMATRIZ - SOLUCOES CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 30,00
Valor total atual: R\$ 997.919,70

210288 - Coral Canto do Sol
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Cidade: Itatiba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.522,00
Valor total atual: R\$ 243.302,72

220124 - Edu Sangirardi II - Evento Virtual
EDUARDO LOPES SANGIRARDI 27231589855
CNPJ/CPF: 32.282.084/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 7.975,00
Valor total atual: R\$ 252.632,05

203001 - MUSICA NA VILLA
AH SETE PRODUÇOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 55.500,00
Valor total atual: R\$ 579.918,30

191274 - Poços É Jazz Festival
G. S. C. EVENTOS ESPECIAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 2.268,00
Valor total atual: R\$ 142.695,00

179171 - Programação do Centro Cultural da Música Instrumental/JazzNosFundos e do JazzB
JAZZ NOS FUNDOS PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.951.267/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 165.190,00
Valor total atual: R\$ 1.739.511,16

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211744 - Ponto Volante de Cultura
Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 368,00
Valor total atual: R\$ 743.452,00

PORTARIA Nº 557, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 183892 - NA RODA COM O MAESTRO - UMA HOMENAGEM A JOHANN SEBASTIAN BACH CIRCULAÇÃO 2021, publicado na portaria nº 0647/18 de 10/10/2018, no D.O.U. de 11/10/2018, para NA RODA COM O MAESTRO - UMA HOMENAGEM A JOHANN SEBASTIAN BACH CIRCULAÇÃO 2021/2022.

PRONAC: 191424 - Plano Plurianual de atividades do Museu WEG de Ciência e Tecnologia 2020/2021/2022, publicado na portaria nº 0528/19 de 09/09/2019, no D.O.U. de 10/09/2019, para Plano Plurianual de atividades do Museu WEG de Ciência e Tecnologia 2020/2021/2022/2023.

PRONAC: 192731 - WINTERFEST - Cultura e Tradição no Festimalha, publicado na portaria nº 0597/19 de 07/10/2019, no D.O.U. de 08/10/2019, para Winterfest - Cultura e Tradição na Nova Expo.

PRONAC: 194003 - Bombinhas Blues Festival 2º edição 2020, publicado na portaria nº 0741/19 de 18/12/2019, no D.O.U. de 19/12/2019, para Bombinhas Blues Festival 2º edição 2022.

PRONAC: 194114 - MÚSICA DE CÂMARA NO INTERIOR - edição 2021/2022, publicado na portaria nº 0748/19 de 20/12/2019, no D.O.U. de 23/12/2019, para MÚSICA DE CÂMARA NO INTERIOR - edição 2021/2022/2023.

PRONAC: 194271 - Supernova (título provisório), publicado na portaria nº 0755/19 de 24/12/2019, no D.O.U. de 26/12/2019, para Intangível.

PRONAC: 201653 - Extremamente Caipira-Modas de Viola, publicado na portaria nº 0230/20 de 30/03/2020, no D.O.U. de 31/03/2020, para FESTIVAL CAIPIRA.

PRONAC: 203273 - Dança e Cidadania 2021, publicado na portaria nº 0498/20 de 04/08/2020, no D.O.U. de 05/08/2020, para Dança e Cidadania 2021/2022.

PRONAC: 203781 - Arte de Urbana em Duas Rodas (nome provisório) , publicado na portaria nº 0580/20 de 28/09/2020, no D.O.U. de 29/09/2020, para BicicletArte.

PRONAC: 204074 - Plano Plurianual de Atividades Culturais 2021/2022 - Fundação Iberê Camargo, publicado na portaria nº 0621/20 de 19/10/2020, no D.O.U. de 20/10/2020, para Plano Plurianual de Atividades Culturais 2021/2022/2023 - Fundação Iberê Camargo.

PRONAC: 204504 - Comunidade Pesqueiras, publicado na portaria nº 0064/21 de 02/02/2021, no D.O.U. de 03/02/2021, para Comunidades Pesqueiras.

PRONAC: 204748 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS , publicado na portaria nº 0750/20 de 21/12/2020, no D.O.U. de 22/12/2020, para PLANO TRIANUAL DE ATIVIDADES 2021-2023 - ESCOLA DE ARTES VISUAIS.

PRONAC: 210222 - 30ª Festa da Colônia de Gramado, publicado na portaria nº 0539/21 de 23/09/2021, no D.O.U. de 24/09/2021, para 31ª Festa da Colônia de Gramado .

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 200081 - BÁRBARA, publicado na portaria nº 0016/20 de 08/01/2020, no D.O.U. de 09/01/2020.

Onde se lê: Realizar a produção, montagem e temporada 2 meses em São Paulo e 1 mês no Rio de Janeiro do espetáculo BÁRBARA. Um espetáculo que conta a história de Barbara, uma mulher, que após muitas recaídas no alcoolismo, luta a todo custo para se manter sóbria.

Leia-se: Realizar a produção, montagem e temporada de 2 meses em São Paulo mais 24 apresentações a preços populares em São Paulo, 03 apresentações em Goiania, 03 apresentações em Curitiba do espetáculo BÁRBARA. Um espetáculo que conta a história de Barbara, uma mulher, que após muitas recaídas no alcoolismo, luta a todo custo para se manter sóbria.

PRONAC: 203709 - Plano Bianual Academia Mineira de Letras - 2021 e 2022, publicado na portaria nº 0567/20 de 22/09/2020, no D.O.U. de 23/09/2020.

Onde se lê: Previsto para ser executado no decorrer de 2021, o PLANO ANUAL ACADEMIA MINEIRA DE LETRAS tem por objetivo principal a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico que integra a Academia Mineira de Letras (AML), composto pelo prédio que abriga a sede da instituição e pelo acervo de 30 mil livros e 15 mil documentos de grande valor histórico e cultural. O plano anual prevê a continuidade das ações preventivas de manutenção e conservação do Palacete Borges da Costa e do processo de conservação e tratamento preventivo do acervo; a ampliação das ações de organização do acervo documental e literário para permitir seu efetivo uso acadêmico, científico e cultural; e a estruturação de agenda cultural diversificada presencial e virtual para promover a difusão cultural, em especial de temas ligados à literatura Brasileira e Mineira.

Leia-se: Previsto para ser executado no biênio 2021/2022, o PLANO ANUAL ACADEMIA MINEIRA DE LETRAS tem por objetivo principal a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico que integra a Academia Mineira de Letras (AML), composto pelo prédio que abriga a sede da instituição e pelo acervo de 30 mil livros e 15 mil documentos de grande valor histórico e cultural. O plano anual prevê a continuidade das ações preventivas de manutenção e conservação do Palacete Borges da Costa e do processo de conservação e tratamento preventivo do acervo; a ampliação das ações de organização do acervo documental e literário para permitir seu efetivo uso acadêmico, científico e cultural; e a estruturação de agenda cultural diversificada presencial e virtual para promover a difusão cultural, em especial de temas ligados à literatura Brasileira e Mineira.

PRONAC: 203923 - Plano Triannual | Casa do Povo 2021/2023, publicado na portaria nº 0598/20 de 07/10/2020, no D.O.U. de 08/10/2020.

Onde se lê: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas na Casa do Povo para o biênio 2021/2022. As ações contempladas visam preservar a memória da instituição e do bairro do Bom Retiro, assim como fomentar novas práticas e pesquisas artísticas e culturais. A programação cultural considera também programação educativa, acessibilidade e manutenção e conservação do equipamento cultural.

Leia-se: Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas na Casa do Povo para o triênio 2021/2023. As ações contempladas visam preservar a memória da instituição e do bairro do Bom Retiro, assim como fomentar novas práticas e pesquisas artísticas e culturais. A programação cultural considera também programação educativa, acessibilidade e manutenção e conservação do equipamento cultural.

PRONAC: 204055 - Plano Bianual 2021/2022 Musicarium Academia Filarmônica Brasileira, publicado na portaria nº 0621/20 de 19/10/2020, no D.O.U. de 20/10/2020.

Onde se lê: O Core Music Institute (Instituto Core de Música) é uma associação sem fins lucrativos, dedicada a ações educacionais e culturais, nasceu com a missão de formar músicos de alto desempenho que integrarão a Orquestra Infantojuvenil e a Orquestra Jovem, para compor a base de uma futura Orquestra Filarmônica Profissional. Este Projeto tem como principal objetivo viabilizar a manutenção das aulas de música instrumental e apresentações artísticas. As atividades deste Plano Anual contemplam os seguintes produtos culturais: "Oficinas/aulas", "Apresentações Musicais" e um "Seminário/Encontro", com especialistas detentores de notório saber na área da música instrumental, além de ações de "Contrapartida Social". A instituição também promove a inclusão social por meio da formação musical e incentivo à prática coletiva de música.

Leia-se: O Musicarium Academia Filarmônica Brasileira é uma associação sem fins lucrativos, dedicada a ações educacionais e culturais, nasceu com a missão de formar músicos de alto desempenho que integrarão a Orquestra Infantojuvenil e a Orquestra Jovem, para compor a base de uma futura Orquestra Filarmônica Profissional. Este Projeto tem como principal objetivo viabilizar a manutenção das aulas de música instrumental e apresentações artísticas. As atividades deste Plano Anual contemplam os seguintes produtos culturais: "Oficinas/aulas", "Apresentações Musicais" e um "Seminário/Encontro", com especialistas detentores de notório saber na área da música instrumental, além de ações de "Contrapartida Social". A instituição também promove a inclusão social por meio da formação musical e incentivo à prática coletiva de música.

PRONAC: 212434 - O Fantástico Livro do Natal - Lajeado Brilha 2022, publicado na portaria nº 0729/21 de 17/12/2021, no D.O.U. de 20/12/2021.

Onde se lê: O projeto objetiva realizar o espetáculo teatral inédito Alabaster em terras de Mira. Um espetáculo encenado ao ar livre e que marca o início da programação natalina de nossa cidade. O projeto ainda conta com apresentações de um cortejo pelas ruas da cidade, onde artistas interagem com o público encantando-os com músicas instrumental natalinas, proporcionando através dessas manifestações artísticas



reflexões e sentimentos sobre o verdadeiro espírito natalino e como podemos melhorar a convivência humana.

Leia-se: O projeto objetiva realizar o espetáculo teatral inédito O fantástico livro do Natal. Um espetáculo encenado ao ar livre e que marca o início da programação natalina de nossa cidade. O projeto ainda conta com apresentações de um cortejo pelas ruas da cidade, onde artistas interagem com o público encantando-os com músicas instrumental natalinas, proporcionando através dessas manifestações artísticas reflexões e sentimentos sobre o verdadeiro espírito natalino e como podemos melhorar a convivência humana.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 559, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 58 da Instrução Normativa nº 01, de 4 de fevereiro de 2022, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC),instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme Anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo III referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art.59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
178470	Coletânea ideia Design	Camilo de Lelis Belchior	O projeto visa a produção, impressão e distribuição gratuita de 02 coletâneas sobre Design e temas correlatos. A coletânea ira abordar o universo criativo brasileiro e experiências relacionadas ao design como ferramenta para a diversidade cultural e iniciativas sustentáveis. Cada coletânea abordará um tema distinto, divididos da seguinte forma: A coletânea 1 irá abordar o tema Design e diversidade cultural brasileira e a coletânea 2 Design como ferramenta de mobilização cultural para sustentabilidade. Cada coletânea terá a tiragem de 1.000 exemplares. O projeto envolve ainda a produção de vídeos com designers, artistas e especialistas nos temas citados e a manutenção de um site e de mídias sociais para a difusão do conteúdo produzido	243.500,00
181800	Brasília Photo Show - V Edição	Brasília Photo Show LTDA	O projeto Brasília Photo Show - V Edição, consiste na produção de dois livros de Fotografia, na realização de 07 exposições e na realização de 07 workshops de fotografia.	240.000,01
185032	VAIVEM	CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA	Exposição ancorada nas relações entre três elementos: as artes visuais, o Brasil e as redes de dormir propondo trazer ao público diversas maneiras de representar/ apresentar as redes de dormir em referência a certas construções da visualidade e identidade brasileiras. Dividida em núcleos, a mostra traz obras produzidas entre o início do século XVI e a contemporaneidade que tanto remontam a diferentes momentos da história da arte no país, quanto também questionam e desconstroem o imaginárioadvindo de um senso comum sobre o que seriam conceitualmente o Brasil, a brasilidade e o brasileiro. Além da produção de catálogo da exposição.	3.900.000,00
185267	FAÇA MEMÓRIAS	CRISTIANE TENANI POMERANZ	O projeto pretende realizar, gratuitamente, oficinas culturais de artes plásticas abertas ao público. As oficinas tratarão da produção cultural a partir de obras de artistas conhecidos por meio de atividades e aulas online que contarão com o "fazer artístico" dos participantes.	250.000,00
191484	Plano Anual de Atividades da Bibliotheca Pública Pelotense	Biblioteca Pública Pelotense	Realização de oficinas com o objetivo de popularizar a história da Bibliotheca Pública Pelotense (BPP) - entidade privada sem fins lucrativos - e sua importância para a cidade de Pelotas, com materiais de baixo custo, explorando a conexão entre materiais físicos e técnicas digitais (Stopmotion) para contar essas histórias. Projeção diária de filmes e documentários para escolas visitantes, com temáticas voltadas a cultura, história e patrimônio. Os filmes são apresentados após visita ao Museu Histórico da BPP, no espaço do museu, relacionando a película às histórias contadas pelos itens. Confeccionar réplicas de objetos do Museu da BPP em 3D com som, para garantir acesso a pessoas bom baixa visão e cegas. Imprimir o livro com a história da BPP (o qual foi financiado pela lei Rouanet) em braile. Atualizar o acervo infanto-juvenil. Disponibilizar transporte para escolas públicas para "a hora do faz de conta" e oficinas. Atualizar o mobiliário, adequando-o para pessoas com deficiência.	33.610,00
177918	Plano Anual de Atividades - Escola de Artes Visuais	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS	Este projeto tem como finalidade apresentar o plano de atividades da Escola de Artes Visuais do Parque Lage para o ano de 2018. A programação da EAV contempla atividades prioritariamente voltadas para o campo das artes visuais, além de explorar as relações entre as demais expressões artísticas (música, dança, cinema, teatro, literatura) e a visualidade. Serão desenvolvidas ações de formação de artistas e profissionais da arte, exposições, projeções de filmes, programação educativa (palestra, seminários, visitas mediadas), biblioteca e centro de documentação e publicações.	3.495.900,00
178419	Do Cacau ao Chocolate	CINTIA ANTUNES DOS SANTOS	"Do Cacau ao Chocolate" trata-se da pesquisa, desenvolvimento e publicação de um livro fotográfico quealcancea dimensão simbólica que o cacau produziu em nossa cultura, traçando uma linha geográfica do tempo entre o início do cultivo no Nordeste até a consolidação do chocolate, seu principal produto, no Sul do país.	193.024,00
186055	Kerb de São Miguel - 2019	Associação Cultural Cantares	A programação cultural da 190ª edição do Kerb de São Miguel, evento de caráter germânico é composta por apresentações de bandas instrumentais típicas, desfile cênico, espetáculos teatrais e apresentações de grupos folclóricos de dança e de corais. O projeto também realizará a 6ª edição do Concurso Gastronômico, que estimula a produção de alimentos típicos da cultura germânica, além de oficinas de danças folclóricas em escolas públicas de Dois Irmãos.	150.000,00
190952	Ventos do Saber	INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME	Realizar atividades educativas-culturais de incentivo à leitura em bibliotecas de escolas públicas municipais, prevenndo contações de histórias, oficinas literárias e oficinas de violão, bem como a aquisição de acervo bibliográfico, brinquedos, jogos educativos-culturais, mobiliários e equipamentos eletrônicos a fim de tornar as bibliotecas um espaço de arte e convivência agradável e atraente.	363.359,04
191060	EPHEMERA / PERPÉtua	Sociedade de Amigos do Museu Paranaense	A Mostra Comemorativa dos 143 anos do Museu Paranaense visa à realização de uma exposição formada por um recorte do acervo da instituição, composto, no seu total, por aproximadamente 400.000 itens, tombados a nível federal desde 1941. Este recorte colocará em foco a coleção Vladimir Kozák, integrante do programa da UNESCO Memória do Mundo desde 2017. O projeto prevê a readequação do espaço museal, propiciando um ambiente adequado para conservação e exposição do acervo, com o intuito de ampliar o acesso da população ao patrimônio cultural.	330.000,00
140065	Escola de Música Usina de Talentos	Associação Sol Maior	A Escola de Música Usina de Talentos atende crianças e adolescentes, de 7 a 14 anos, de seis escolas de Porto Alegre. A escola conta com 70 alunos, que assistem a aulas teóricas e práticas, além de horários de ensaios. Com este projeto, pretende-se preparar estes alunos para contribuírem na disseminação da música nas suas comunidades, atingindo 200 alunos até o final do projeto. Será realizado, também, um Encontro Estadual de Coros, com a participação de 6 coros infantis do interior do Estado.	350.000,00
163392	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2017	INSTITUTO ALFA DE CULTURA	Realização de, no mínimo, 194 apresentações de espetáculos de dança, teatro e outros para o público em geral, além de atividades sócio educativas - Projeto Escola e Descobrimdo o Teatro, no período de janeiro a dezembro de 2017.	3.440.300,00
183535	O BURRINHO GELADO	AFFECTO ASSESSORIA ME	Editar o livro de literatura infantil "O BURRINHO GELADO", contendo o encarte de um DVD com a contação da estória, narrada em português e traduzido em LIBRAS, distribuídos gratuitamente.	49.347,96
154175	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - BIOGRAFIA	HUMBERTO AZEREDO FURQUIM WERNECK	Pesquisa dirigida a constituir a biografia mais exaustiva e completa do grande poeta brasileiro Carlos Drummond de Andrade (1902-1987) contada por meio de depoimentos (colhidos no Brasil e no Exterior) de familiares, conhecidos e amigos, além de materiais de diversas fontes de pesquisa. O resultado da pesquisa será disponibilizado em site de acesso livre e gratuito.	200.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
1410740	ALELUIA É NATAL! - 10ª EDIÇÃO	ASSOCIACAO DE AMIGOS DA PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO	A PINACOTECA BENEDITO CALIXTO apresenta a 10ª edição do espetáculo ALELUIA! É NATAL! Serão dois dias de apresentações de corais de Santos e outros Corais convidados para realizarem um show nos Jardins de seu Casarão Branco, com entrada franca à população santista e turistas.	14.000,00
1310821	EXPOSIÇÃO DE ARTES RIQUEZAS ESQUECIDAS	PRISCILA JULIE DE OLIVEIRA 21677067829 - ME	Será realizada uma exposição de artes entre a comunidade de Jaguariúna e região, com objetos produzidos com material reciclado, com o intuito de incentivar a arte por meio do reaproveitamento de materiais que são jogados todos os dias no lixo, muitas vezes, de forma errada, prejudicando assim, o meio ambiente. Por meio desta exposição, esperamos conscientizar os participantes e a comunidade da importância da arte na vida da pessoa e do planeta.	75.500,00



192605	Programa de Música & Orquestra Instituto GPA 2020	INSTITUTO GPA DE CULTURA	O Programa de Música & Orquestra Instituto GPA 2020 é um projeto educativo de música instrumental, que visa desenvolver adolescentes e jovens por meio do ensino da música e promover a difusão e o acesso à música instrumental e erudita por meio de apresentações abertas ao público. O projeto abarca a realização de três ações: (i) ensino coletivo de instrumentos de cordas para jovens de 10 a 18 anos (produto "Curso/Oficina/Estágio" do Plano de Distribuição); (ii) realização de formações de Orquestra, com integrantes de 12 a 21 anos, que irão realizar apresentações abertas ao público (produto "Apresentação Musical" do Plano de Distribuição), e (iii) como ações formativas culturais (produto "Contrapartidas Sociais" do Plano de Distribuição), apresentações para estudantes e professores de escolas públicas de ensino fundamental e médio.	2.329.000,00
164466	Melhorias na Biblioteca Pública do Paraná	Associação Amigos da Biblioteca Pública do Paraná - AABIPPAR	Esta proposta é um conjunto de ações para modernização da Biblioteca Pública do Paraná (BPP). Sua sede, em Curitiba, tem 8,5 mil metros quadrados e é um bem tombado pelo Patrimônio Cultural. O projeto de modernização prevê principalmente a digitalização de todos os cerca de 5 mil microfilmes de jornais e revistas encontrados na BPP, além da digitalização de 8 periódicos, com datas entre 1949 a 2010. Isso facilita o acesso e a busca em todo o acervo histórico, regional e nacional, presentes na Biblioteca, beneficiando as cerca de 3 mil pessoas diárias que frequentam o local. Além da digitalização, este projeto prevê a criação de uma linha do tempo visual na Biblioteca, e a realização de um Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o total de sua área.	205.000,00
193695	Talentos da Vez 08	Instituto Stimulu Brasil	O Projeto TV 8 aplica uma Formação Humanística ampliada em jovens com risco social extremo, por meio da web, com utilização da ferramenta Zoom possibilitando o atendimento de jovens de outros municípios e estados do Brasil, fornecendo através de oficinas artísticas e atividades complementares ferramentas individuais e capacitação diferenciada para um melhor resultado diante das novas demandas do mercado de trabalho. Atua de forma preventiva ao retirar esses jovens das ruas oferecendo atividades no contraturno escolar. Os resultados das oficinas serão monitorados e avaliados através de produções culturais que representarão o conjunto dos conteúdos e técnicas trabalhadas.	998.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPOSNTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
160399	ARTE E CIÊNCIA SOBRE RODAS 2016-2018	SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ	O projeto oferecerá atividades de circo, exposição de artes e portfólio de exposições interativas durante dois anos através da unidade móvel itinerante do Museu da Vida com caminhão procurando atender populações com acesso restrito a bens culturais de qualidade, explorando diferentes linguagens e as relações entre as artes e a cultura, em diferentes Regiões do Brasil.	1.670.000,00
161465	Casa de Fado em São Paulo - Festival de Fado e MPB	José Antonio da Costa Fernandes ME	Serão desenvolvidos anualmente encontros musicais com artistas portugueses e brasileiros, cantores e intérpretes de Música Popular Brasileira e da música portuguesa em especial o Fado. Esse projeto cultural visa principalmente mesclar o Fado e a MPB, por meio de apresentações de artistas já consagrados com novos valores da MPB e do Fado. Um mescla que procure, em um mesmo palco, garantir o encontro e a difusão desses dois gêneros musicais. Os festivais acontecerão em casas de show em São Paulo, preferencialmente na Casa de Portugal de São Paulo.	260.000,00
176494	Ópera O quatrilho	BELL'ANIMA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	Montar e circular por entre dezesseis cidades com ópera baseada na obra O quatrilho, livro de autoria do brasileiro José Clemente Pozenato, lançado em 1985.	959.000,00
176891	VIOLA PERFUMOSA - Homenagem à Inezita Barroso	Luis Claudio Lima Coimbra Tavares	O projeto se destina à produção e lançamento do primeiro disco do coletivo VIOLA PERFUMOSA em homenagem à Inezita Barroso. O disco será lançado em formato físico (CD - 1.000 unidades) e digital e serão realizados 02 (dois) shows de lançamento.	125.080,00
182522	MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO CORAL SÃO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO DO CORAL SAO VICENTE DE PAULO	A proposta objetiva a manutenção da Associação do Coral São Vicente de Paulo - ACOSVP. Estão previstos custos com aquisição e conserto de instrumentos, realização de ações de aprimoramento dos músicos instrumentistas e coralistas, do Coral e a da Banda São Vicente de Paulo, além de custos administrativos.	134.221,11
185240	Música no Pequeno Príncipe	CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	Este projeto prevê a realização de recitais/apresentações de música instrumental no interior do maior hospital pediátrico do Brasil, Hospital Pequeno Príncipe, e em instituições parceiras. Também, contempla oficinas de musicalização para as crianças e adolescentes internados no hospital e distribuição de cartilha com conteúdo relacionado. Todas as atividades do projeto serão gratuitas.	633.326,60
128935	OFICINA DE PERCUSSÃO DA MARÉ	Crioulinha Produções Artísticas Ltda-ME	O projeto acontecerá na Vila do João, localizada no Complexo de Favelas da Maré; Contaremos com a participação de 30 alunos entre 12 e 18 anos; A coordenação pedagógica será de responsabilidade da Maracatu Brasil, pioneira no seguimento de oficinas percussivas no Rio de Janeiro; A proposta tem duração de 12 meses. Quatro aulas por semana com duração de 03h por aula (02 turnos).	350.000,00
172354	Alegria de Náufragos- Rotas pelo Norte	Coletivo Teatral Ser Tão Teatro	O projeto "Alegria de Náufragos Rotas pelo Norte" prevê a circulação do espetáculo "Alegria de Náufragos" por 4 estados da Região Norte acompanhado de apresentações e como de costume, realizaremos debates pós-espetáculo, oficinas e encontros formais e/ou informais com grupos por todas as cidades por onde passaremos.	232.071,70
191542	Natal na Fonte 2019	ELFUS SERVICOS ARTISTICOS E TEATRAIS LTDA. - EPP	O projeto "Natal na Fonte 2019" irá realizar apresentações composta de projeções de imagens, musicalidade e movimentação artísticas das águas com o objetivo de criar um espetáculo multimídia inédito com a temática natalina.	1.050.000,00
171180	Gambin Instrumental II	DANIELA TARTARI BRUSCO - ME	Projeto que pretende dar continuidade ao projeto anterior Gambin Instrumental e realizar apresentações de música instrumental do músico acordeonista Felipe Gambin, com repertório voltado para execução de composições de músicas tradicionalistas gaúchas tendo em seus arranjos o acordeon como o instrumento de destaque.	113.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 138-E, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

22-0570 A VINGANÇA DOS TRÊS
Processo: 01416.001036/2022-13
Proponente: IAU JVQ PRODUCTIONS LTDA
Cidade/UF: Piracicaba / SP
CNPJ: 44.019.174/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 2.459.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 951.050,00
Banco: 001 - agência: 3384-7 conta corrente: 33124-4
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.384.999,00
Banco: 001 - agência: 3384-7 conta corrente: 33125-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 834, realizada em 05/04/2022

22-0601 LIMIAR
Processo: 01416.002425/2022-58
Proponente: SIMMI SIDERMAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 17.581.749/0001-72
Valor total aprovado: R\$ 2.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.000,00
Banco: 001 - agência: 3530-0 conta corrente: 20903-1
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 855, realizada em 20/09/2022
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2025.

19-0319 SÉRGIO E DORIVAL: O TERNO OUTONO
Processo: 01416.005614/2019-87
Proponente: SERENA FILMES LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.309.396/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 495.880,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 20949-X
Valor solicitado ao FSA: R\$ 200.880,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 831, realizada em 18/03/2022

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência.

22-0605 MÁQUINA DO MUNDO
Processo: 01416.005370/2022-38
Proponente: VENTURA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 15.340.915/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022

22-0606 COPAN
Processo: 01416.006230/2022-87
Proponente: MVM MOVIMENTOS CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP
CNPJ: 19.867.828/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 1.436.264,50
Valor solicitado ao FSA: R\$ 817.198,38
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022

22-0607 RITUAIS
Processo: 01416.003433/2022-11
Proponente: KAUZARE LTDA ME
Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP
CNPJ: 14.352.944/0001-32
Valor total aprovado: R\$ 2.626.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022

22-0608 A MENINA SEM ROSTO
Processo: 01416.002718/2022-35
Proponente: FILMES DE PERTO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 22.435.199/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022

22-0609 UMA TRAGÉDIA AMERICANA
Processo: 01416.006195/2022-04
Proponente: ILLUD TEMPUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 39.016.878/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.551.281,60
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.551.281,60
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022



22-0610 CARCEREIRAS
Processo: 01416.002846/2022-89
Proponente: JULIA GUGGISBERG HANNUD
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 28.448.655/0001-46
Valor total aprovado: R\$ 1.999.830,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.999.830,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022
Art. 4º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 30, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.976, de 20 de agosto de 2021, com base no disposto no inciso I do art. 6º da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e o contido no processo SEI 00190.104989/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CB da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º A CB será composta por um representante titular e respectivo suplente de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

I - Secretaria-Executiva, por meio da Diretoria de Governança - DIGOV, que a coordenará;

II - Secretaria Federal de Controle Interno;

III - Secretaria de Combate à Corrupção;

IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Corregedoria-Geral da União;

VI - Ouvidoria-Geral da União; e

VII - dois representantes das Controladorias Regionais da União nos Estados, a serem indicados pelo Secretário-Executivo da CGU.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de cada unidade serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados por ato do Secretário-Executivo da CGU.

§ 2º A CB será secretariada pela DIGOV.

Art. 3º À CB compete:

I - apreciar as minutas de portarias relacionadas às sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas;

II - verificar os critérios para contabilização de benefícios financeiros e não financeiros, nos termos da Portaria CGU nº 1.976, de 20 de agosto de 2021;

III - prezar pela padronização, harmonização e consolidação das sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas da CGU;

IV - acompanhar a quantificação e o registro dos benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas da CGU;

V - manifestar-se sobre a conformidade dos procedimentos adotados pelas unidades finalísticas na quantificação e no registro de benefícios gerados;

VI - propor alterações e atualizações nas sistemáticas de quantificação e registro de benefícios das unidades finalísticas da CGU;

VII - propor a elaboração e a revisão de manuais e demais instrumentos destinados a orientar as unidades finalísticas sobre os conceitos básicos, requisitos e regras de contabilização de benefícios decorrentes das atividades da CGU; e

VIII - outras atribuições que forem definidas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 4º As deliberações da CB serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Todo membro da CB presente à reunião terá direito a voto, contabilizando-se apenas um voto por unidade representada.

§ 2º A DIGOV apresentará as deliberações da CB ao Secretário-Executivo da CGU, que, caso entenda necessário, submeterá ao Comitê de Governança Interna da CGU.

§ 3º A participação dos membros que não puderem comparecer ao local da reunião será realizada pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

Art. 5º A CB será presidida pelo representante da Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 6º Compete ao Presidente da CB:

I - representar a CB;

II - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento da CB;

III - despachar os expedientes, requerimentos e documentos endereçados à CB para os quais não caiba ou não seja necessária a deliberação do colegiado;

IV - solicitar às áreas competentes os documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;

V - estabelecer a pauta para os trabalhos de cada reunião;

VI - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores, para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;

VII - presidir e dirigir as reuniões;

VIII - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quórum;

IX - decidir as questões de ordem;

X - assegurar o encaminhamento das deliberações da CB ao comitê gerencial interessado; e

XI - distribuir, quando for o caso, comunicados relacionados com matéria da competência da CB.

Art. 7º A CB reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

§ 1º A forma de convocação das reuniões será por meio eletrônico, comunicada a todos os integrantes, tanto titulares como suplentes.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias será trimestral.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, desde que obedecido o prazo mínimo de três dias úteis após sua convocação.

Art. 8º A CB terá duração de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Portaria Normativa, podendo ser prorrogada por igual período pelo Secretário-Executivo da CGU.

Parágrafo único. Antes do encerramento de suas atividades, a CB elaborará um Termo de Conclusão de seus trabalhos, detalhando o que foi realizado durante o período em que esteve vigente.

Art. 9º Eventuais omissões quanto ao funcionamento da CB e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CGU nº 1.453, de 21 de junho de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Acrescenta o art. 5-A à Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT (Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.099410/2019-20, e de acordo com a deliberação ocorrida na 315ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 5-A à Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"Art.5º-A. Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este.

Parágrafo único. A remessa se dará independentemente de homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou ato orientador do Colegiado."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor cinco dias úteis após a sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

MAURÍCIO SILVA MIRANDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 205/PGJM, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a necessidade de modificar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar definida na Portaria nº 07/PGJM, de 20 de janeiro de 2022, resolve:

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma ora descrita, a partir desta data.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo/Função	DENOMINAÇÃO	CÓD	Cargo/Função	DENOMINAÇÃO	CÓD
	Ministério Público Militar			Ministério Público Militar	
	Procuradoria-Geral de Justiça Militar			Procuradoria-Geral de Justiça Militar	
	Gabinete do Procurador-Geral			Gabinete do Procurador-Geral	
1	Chefe de Assessoria Especial (65785)	CC-4	0	Chefe de Assessoria Especial (65785)	CC-4
0	Assessor Jurídico Chefe do Procurador-Geral de Justiça Militar (65662)	CC-5	1	Assessor Jurídico Chefe do Procurador-Geral de Justiça Militar (65662)	CC-5
	Secretaria da Direção-Geral			Secretaria da Direção-Geral	
1	Chefe de Seção (67529)	CC-1	0	Chefe de Seção (67529)	CC-1

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 711, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.905/1.973 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen; CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal; CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 589/2018 e a decisão na 502ª Reunião Ordinária de Plenário que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no Processo Administrativo Cofen nº 761/2018; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 544ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2021, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 877/2022, resolve:

Art. 1º Determinar aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (dez vírgula doze por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011, em relação aos valores praticados no exercício de 2022, quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2023 das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2023.

§ 1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 2º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º Os valores máximos a serem cobrados referentes às taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2023, pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, são os constantes na tabela Anexo I desta Resolução que a integra para todos os efeitos legais, ficando determinado a aplicação da correção de 10,12% (dez vírgula doze por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011.

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo I a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 3º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 4º As anuidades terão vencimento em 31 de março, sendo facultado aos Conselhos Regionais de Enfermagem a concessão dos seguintes descontos:

I - até 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro de 2023;

II - até 20% (vinte por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2023;

III - até 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2023;

IV - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e de 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar ao Cofen as respectivas Decisões referentes às anuidades, taxas e serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2023, juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Enfermagem ficam autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços na forma legal, cabendo ao conselho regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Enfermagem devem especificar nas suas respectivas decisões as regras de isenção e de parcelamentos constantes na presente Resolução sem as quais não serão homologadas.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

ANEXO

VALORES MÁXIMOS DE TAXAS E SERVIÇOS A SEREM COBRADOS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM

TAXAS	VALORES MÁXIMOS
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73)	R\$ 143,16
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 12.514/2011, art. 11)	R\$ 235,87

SERVIÇOS	VALORES MÁXIMOS
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 165,18
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 220,24
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 440,48
Serviço de reinscrição	R\$ 220,24
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 110,12
Serviço de certidão narrativa	R\$ 44,05

Obs.: Esclarecemos que a tabela contendo os preços de taxas e de serviços já se encontra com os valores corrigidos pelo índice de 10,12% (dez vírgula doze por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei Federal nº 3.820 de 11 de novembro de 1960;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual determina que a incorporação de tecnologias no SUS, deve ser realizada com base em evidências científicas de eficácia, efetividade, acurácia, segurança, além da realização de estudos de avaliação econômica e de impacto orçamentário;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, o qual determina, em seu artigo 29, que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Considerando a Portaria MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS, no ANEXO 2 do ANEXO XXVII, que versa sobre diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais, e define no item 4.1, que habilitem a efetiva participação do farmacêutico em Comissão de Farmácia e Terapêutica para o adequado desempenho das atividades da farmácia hospitalar;

Considerando a Resolução - RDC/Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, e dá outras providências;

Considerando a Resolução - RDC/Anvisa nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em instrução normativa específica;

Considerando a Resolução/CFF nº 724, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares;

Considerando que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de avaliação, seleção, utilização e monitoramento do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em regimento interno;

Considerando a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;



Considerando a necessidade de implantação de uma Política Nacional de Farmácia Hospitalar no SUS;

Considerando a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional;

Considerando as recomendações do WHO Expert Committee on the selection and use of essential medicines;

Considerando a necessidade de estabelecer as competências do farmacêutico no âmbito das Comissões de Farmácia e Terapêutica e demais comissões de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde, resolve:

Art. 1º - Definir as atribuições do farmacêutico integrante da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - Propor, realizar e analisar estudos de avaliação de tecnologias em saúde com base na melhor evidência científica disponível que contemple avaliação de segurança, eficácia, efetividade, acurácia (quando couber), bem como análises econômicas e de impacto orçamentário;

II - Atuar em parceria com a comissão de controle de infecção hospitalar, com os núcleos de avaliação de tecnologias em saúde e de segurança do paciente, e com outras comissões;

III - Participar da tomada de decisão para a seleção e padronização de tecnologias em saúde;

IV - Propor e participar do delineamento, da realização e da execução de ensaios clínicos e estudos de utilização de medicamentos para geração de evidências científicas acerca da segurança, eficácia, efetividade, acurácia (quando couber) de tecnologias em saúde;

V - Utilizar indicadores epidemiológicos como critério para os processos decisórios;

VI - Integrar a equipe de elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

VII - Integrar a equipe de elaboração de guias farmacoterapêuticos ou formulários terapêuticos;

VIII - Promover ações de promoção ao uso racional e seguro de medicamentos;

IX - Participar da implementação do protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos e demais diretrizes definidas pelo Programa Nacional de Segurança do Paciente do Ministério da Saúde;

X - Atuar na definição de estratégias para prevenir danos evitáveis relacionados ao uso de medicamentos;

XI - Participar da definição de critérios que disciplinem a divulgação e distribuição de amostras de medicamentos e demais tecnologias em saúde na instituição;

XII - Promover ações de educação em saúde e de educação continuada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/CFF nº 449, de 24 de outubro de 2006, publicada no DOU de 27/10/2006, Seção 1, p. 157.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ANEXO

GLOSSÁRIO

Comissão de Farmácia e Terapêutica ou Equivalente - instância responsável pela seleção de medicamentos baseada em evidências científicas, com caráter multidisciplinar, contemplando profissionais das áreas de farmácia, medicina, enfermagem e outros. Há que se destacar que sua composição deve levar em consideração a complexidade dos serviços a serem cobertos, assim como seu caráter funcional.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - é órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, instituída pela Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011. Conhecida como Conitec, tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de tecnologias em saúde, na constituição ou na alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e na atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

Eventos adversos relacionados a medicamentos - para a Organização Mundial de Saúde (OMS), o evento adverso é qualquer ocorrência médica indesejável que ocorra com um paciente que tenha recebido um produto farmacêutico e que não necessariamente tenha relação causal estabelecida com tal tratamento. Um evento adverso inclui qualquer sinal desfavorável e não intencional (achados laboratoriais anormais, por exemplo), sintomas, ou doença temporariamente associada com o uso do medicamento, relacionado ou não ao medicamento.

Farmacovigilância - a ciência e atividades relativas à identificação, avaliação, compreensão e prevenção de efeitos adversos ou quaisquer problemas relacionados ao uso de medicamentos.

Formulário Terapêutico Nacional - contém informações científicas e embasadas em evidências sobre os medicamentos selecionados na Rename, visando a subsidiar os profissionais de saúde em prescrição, dispensação e uso dos medicamentos essenciais.

Núcleo de avaliação de tecnologias em saúde - conhecidos como NATS, buscam introduzir a cultura de avaliação de tecnologias em saúde nas instituições de saúde, por meio da utilização de evidências disponíveis para auxiliar o gestor hospitalar a tomar decisões quanto à inclusão de novas tecnologias, à avaliação de tecnologias difundidas e ao uso racional.

Padronização de medicamentos - inclusão dos medicamentos selecionados em um rol ou lista que deverá nortear os processos seguintes, quais sejam: programação, aquisição, produção, utilização, acompanhamento farmacoterapêutico, farmacovigilância.

Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas - documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravamento à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - conhecida como Rename, compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Seleção de medicamentos - um processo contínuo, multidisciplinar e participativo que deve ser baseado nas melhores evidências científicas disponíveis sobre segurança, eficácia, efetividade, qualidade e custos dos medicamentos, a fim de assegurar o uso racional deles.

Tecnologias em saúde - conjunto de equipamentos, de medicamentos, de insumos e de procedimentos, utilizados na prestação de serviços de saúde, bem como das técnicas de infraestrutura desses serviços e de sua organização.

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidade técnica do farmacêutico na Indústria de Suplementos Alimentares e demais categorias de alimentos, de uso humano, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960 e,

Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e que lhe compete o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de Farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m";

Considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, dispondo sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências, dispondo, em seu artigo 2º, que são atribuições não privativas dos profissionais farmacêuticos a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos para produtos dietéticos com ou sem indicação terapêutica, bem como alimentares; além de órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter químico-bromatológico;

Considerando o Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil, dispondo, em seu artigo 2º, que são atribuições não privativas dos profissionais farmacêuticos a função de químico-bromatologista;

Considerando a Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, que estabelece as orientações necessárias que permitam executar as atividades de inspeção sanitária, de forma a avaliar as boas práticas para a obtenção de padrões de identidade e qualidade de produtos e serviços na área de alimentos com vistas à proteção da saúde da população;

Considerando a Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regulamento técnico sobre as condições higiênicas-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;

Considerando a Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998 do Ministério da Saúde, que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer aos alimentos para fins especiais;

Considerando a Resolução (RDC) nº 275, de 21 de outubro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;

Considerando a RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação;

Considerando a RDC da Anvisa nº 239, de 26 de julho de 2018, que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares;

Considerando a RDC da Anvisa nº 240, de 26 de julho de 2018, que altera a RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário;

Considerando a RDC da Anvisa nº 241, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre os requisitos para comprovação da segurança e dos benefícios à saúde dos probióticos para uso em alimentos;

Considerando a RDC da Anvisa nº 242, de 26 de julho de 2018, que altera a RDC nº 24 de 14 de junho de 2011, a RDC nº 107, de 5 de setembro de 2016, a IN nº 11, de 29 de setembro de 2016 e a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 e regulamenta o registro de vitaminas, minerais, aminoácidos e proteínas de uso oral, classificados como medicamentos específicos;

Considerando a RDC da Anvisa nº 243, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares;

Considerando a IN nº 28, de 26 de julho de 2018 da Anvisa, que estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares e suas atualizações;

Considerando a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020 da Anvisa, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 6, de 19 de outubro de 2017, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em farmácia, e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 520, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidade técnica do farmacêutico nos laboratórios de saúde pública, bem como nos de natureza privada, que realizem análise e pareceres técnicos em alimentos, medicamentos, meio ambiente, serviços de saúde e produtos em geral;

Considerando a Resolução/CFF nº 530, de 25 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidade técnica do farmacêutico nas indústrias de alimentos;

Considerando a Resolução/CFF nº 538, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico analista de medicamentos, cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para a saúde;

Considerando a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação;

Considerando a Resolução/CFF nº 661, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre o cuidado farmacêutico relacionado a suplementos alimentares e demais categorias de alimentos na farmácia comunitária, consultório farmacêutico e estabelecimentos comerciais de alimentos, e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 724, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares, resolve:

Art. 1º - Regulamentar as atividades do farmacêutico no âmbito da indústria de suplementos alimentares e demais categorias de alimentos de uso humano.

Art. 2º - Para fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Aditivo alimentar: qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um alimento. Ao agregar-se, poderá resultar em que o próprio aditivo ou seus derivados se convertam em um componente de tal alimento. Essa definição não inclui os contaminantes ou substâncias nutritivas que sejam incorporadas ao alimento para manter ou melhorar suas propriedades nutricionais.

II - Alimentos para fins especiais: alimentos especialmente formulados ou processados, nos quais se introduzem modificações no conteúdo de nutrientes, adequados à utilização em dietas, diferenciadas e ou opcionais, atendendo às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas.

III - Alimentos com alegação de propriedade funcional e/ou de saúde: alimentos que podem produzir comprovadamente efeitos metabólicos e ou fisiológicos e ou efeitos benéficos à saúde, devendo ser seguros para consumo sem supervisão médica.

IV - Boas Práticas de Fabricação (BPF) de alimentos: normas de procedimentos para atingir um determinado padrão de identidade e qualidade de um produto na área de alimentos, cuja eficácia e efetividade devem ser avaliadas por meio da inspeção e/ou de investigação. Incluem-se, também, produtos tais como: bebidas, aditivos, embalagens, utensílios e materiais em contato com alimentos.

V - Compostos bioativos de alimentos: constituintes extranutricionais, que ocorrem tipicamente em pequenas quantidades em alimentos e que, quando ingeridos em doses específicas, são capazes de promover efeitos benéficos à saúde.

VI - Enzima: grupo de substâncias de natureza normalmente proteica, ribossomal ou de RNA, com função catalisadora de reações químicas.

VII - Garantia da qualidade: inspeção, teste ou auditoria dos requisitos de qualidade do produto fabricado e dos resultados de testes e medições de controle de qualidade.

VIII - Nutrientes: substâncias normalmente consumidas como um constituinte do alimento e que fornecem energia, ou são necessárias para o crescimento, desenvolvimento e manutenção da saúde, ou cuja deficiência resulta em mudanças bioquímicas e fisiológicas no organismo.



IX - Probióticos: microrganismos vivos capazes de melhorar o equilíbrio microbiano intestinal produzindo efeitos benéficos à saúde do indivíduo.

X - Suplementos alimentares: produtos para ingestão oral, apresentados em formas farmacêuticas, destinados a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

Art. 3º - O farmacêutico poderá atuar como responsável técnico em indústrias de suplementos alimentares para uso humano que produzam os seguintes insumos:

a) Suplementos alimentares;

b) Alimentos para fins especiais;

c) Novos ingredientes e alimentos;

d) Alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde;

e) Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.

Art. 4º Compete ao farmacêutico, no desempenho de suas atribuições na indústria de suplementos alimentares e demais categorias de alimentos para uso humano:

a) A responsabilidade pelos processos de registro, notificação e início de fabricação em assuntos regulatórios relacionados aos produtos, objetos desta resolução;

b) Coordenar projetos relacionados aos referenciais básicos da bioética, bem como atuar na pesquisa, na inovação e no desenvolvimento de produtos, formulações, formas farmacêuticas dos produtos, objetos desta resolução;

c) A seleção de insumos, aditivos alimentares, coadjuvantes tecnológicos, embalagens, produtos semielaborados ou acabados, procedimentos, métodos e técnicas, equipamentos e utensílios relacionados ao processo de fabricação, bem como a operacionalização de processos de importação e exportação desses itens;

d) Assegurar a fabricação dos produtos em conformidade com os órgãos sanitários competentes, de acordo com a legislação sanitária e respeitando as BPF de alimentos;

e) Elaborar, supervisionar e avaliar os procedimentos operacionais padrão, segundo as BPF de alimentos;

f) Promover o treinamento sistemático dos colaboradores em todos os setores da empresa;

g) Implantar, implementar e gerenciar sistemas da gestão da qualidade;

h) Avaliar e monitorar o controle dos ambientes de fabricação e normas de higiene;

i) Coordenar e validar processos de limpeza, calibração e qualificação de equipamentos e instrumentos analíticos;

j) Selecionar e qualificar os fornecedores de insumos, embalagens, equipamentos e utensílios, produtos semielaborados ou acabados e fabricantes contratados;

k) Monitorar as condições de armazenamento de materiais, insumos e produtos;

l) Coordenar e executar ensaios bromatológicos e de controle de qualidade, químico, físico-químico, biológico e microbiológico;

m) Na área de marketing, prestar suporte técnico sobre o consumo e adequar a propaganda dos produtos à legislação vigente;

n) Respeitar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no tratamento das informações coletadas;

o) No âmbito da nutrivigilância, instituir sistema de monitoramento pós-mercado e notificações de eventos adversos e outros problemas relacionados ao consumo de alimentos, analisá-los e instituir medidas para evitar a recorrência do problema e, se necessário, envolver o recolhimento do produto e a comunicação aos órgãos sanitários responsáveis e ao consumidor.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 737, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a atuação do farmacêutico na Hipnoterapia, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde em Alma-Ata, promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), de 12 de dezembro de 1978;

Considerando o Relatório da Reunião da OMS realizada em Tóquio - Japão, no período de 31 de agosto a 3 de setembro de 1993, que se constitui na "Declaração de Tóquio", que tratou dos padrões de qualidade dos serviços de assistência farmacêutica;

Considerando a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 971, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as suas atualizações;

Considerando a Portaria MS/GM nº 702, de 21 de março de 2018, que inclui a Hipnoterapia nas práticas da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.988, de 20 de dezembro de 2018, que atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação;

Considerando a Resolução/CFF nº 724, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares; resolve:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a atuação do farmacêutico no âmbito da Hipnoterapia e os atos complementares ao seu exercício.

Art. 2º - Conceitua-se a hipnoterapia como sendo um conjunto de técnicas que, por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados, como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas, podendo favorecer o autoconhecimento e, em combinação com outras formas de terapia, auxiliar na condução de uma série de problemas.

Parágrafo único. O uso da hipnoterapia deve ser exercido de forma cautelosa e cuidadosa, dentro dos padrões éticos, garantindo segurança e bem-estar da pessoa atendida.

Art. 3º - Para atuação nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs) no âmbito da Hipnoterapia, recomenda-se que o farmacêutico possua, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Ser egresso de programa de especialização profissional relacionado à referida área ou que aborde a Hipnoterapia em seu conteúdo como módulo;

III - Ser egresso de curso livre na área, cuja carga horária seja de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, sendo pelo menos 16 (dezesesseis) horas de prática, atendidos os referenciais mínimos estabelecidos pelo CFF;

Art. 4º - O farmacêutico que comprovar possuir 2 (dois) anos de experiência na área, antes da publicação desta resolução, poderá requerer ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sua jurisdição o devido reconhecimento.

§ 1º - A comprovação de atuação na área se dará por meio de registro em CTPS, contrato de Trabalho como autônomo, contrato social de empresa que preste serviço de hipnose onde o farmacêutico configura como sócio proprietário, declaração de

próprio punho do serviço com a descrição das atividades realizadas e período de atuação, ou outro documento que possa comprovar a atividade.

§ 2º - Poderá requerer o reconhecimento o farmacêutico que comprovar ter realizado curso de Hipnose que possua módulo de Hipnoterapia.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ANEXO

REFERENCIAIS MÍNIMOS PARA O RECONHECIMENTO DE CURSOS LIVRES EM HIPNOTERAPIA

CARGA HORÁRIA

Carga Horária Mínima Total: 80 horas

Carga Horária Mínima Teórica: 64 horas da carga horária total

Carga Horária Mínima Prática: 16 horas da carga horária total

Relação professor/aluno para aulas práticas: as aulas práticas ministradas no curso terão, no máximo, a relação de um professor para cada 20 (vinte) alunos.

OBJETIVOS

O egresso deverá estar apto ao exercício da hipnoterapia como método terapêutico em uma realidade interdisciplinar de atenção à saúde, focado em princípios éticos e filosóficos inerentes a essa prática.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

- Comunicar-se habilmente com pacientes e outros profissionais;

- Conhecer as bases do funcionamento do aparelho psíquico e da hipnoterapia;

- Realizar a anamnese avaliando os sinais e sintomas tendo como parâmetro os preceitos da hipnoterapia;

- Selecionar adequadamente a(s) técnica(s) de hipnoterapia a serem empregadas a cada caso;

- Realizar a técnica de hipnoterapia de modo adequado a cada caso;

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

- Conceitos, histórico e regulamentação da hipnoterapia;

- Evidências científicas da hipnoterapia;

- Ética e legislação sanitária vigente;

- Aspectos da relação profissional-paciente (ética em sua prática e no atendimento);

- Aplicabilidade e limitações da hipnoterapia na terapêutica;

- Neurofisiologia e mecanismos de ação da hipnoterapia;

- Funcionamento do aparelho psíquico (em crianças, adolescentes e adultos e na dinâmica familiar);

- Características e fenômenos do estado hipnótico;

- Técnicas de indução, de aprofundamento e de autossugestão/auto-hipnose;

- Linguagem hipnótica - comunicação indireta;

- Aplicações da hipnoterapia em quadros psicopatológicos e em dores crônicas;

- Terapia regressiva: teoria e técnicas de intervenção;

- Outros empregos da hipnoterapia;

- Métodos e linhas terapêuticas da hipnoterapia;

- Empregos e práticas de aplicação da hipnoterapia (individuais e em grupo);

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

- Sala de aula com estrutura física adequada e equipamentos didáticos;

- Sala com estrutura física adequada para a prática da hipnoterapia;

CORPO DOCENTE

- Corpo docente composto por professores com expertise na área do curso e com profissionais de saúde com capacitação em hipnoterapia;

- Currículo vitae do(s) professor(es) do curso, com descrição detalhada da experiência profissional de cada um;

- Comprovação da graduação e do maior título da pós-graduação do(s) professor(es);

- Os farmacêuticos que compõem o corpo docente deverão comprovar estarem inscritos e regularizados perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva, Secretaria de Atenção à Saúde. Glossário Temático: Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

AKSTEIN, David, Hipnologia. Vol. I. Rio de Janeiro: Editora Hypnos, 1973.

BAUER, Sofia. Manual de Hipnoterapia Ericksoniana. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2010.

BAUER, Sofia. Hipnoterapia Ericksoniana Passo a Passo. Campinas: Editora Psy, 1998.

FERREIRA, Marlus Vinicius Costa. Hipnose na prática clínica. 2.ed. São Paulo: Atheneu, 2011.

LOPES, Alberto. Hipnose e Regressão. Braga: Nascente, 2018.

TENDAM, Hans. Cura Profunda. São Paulo: Editora Summus, 1997.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO COREN-ES Nº 66, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o Exercício de 2022, no valor total de R\$ 550.000,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução Cofen nº. 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 116/2022, emitida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022; CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - Arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº. 340/2008; CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº. 063/2021, que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo para o Exercício de 2022 e dá outras providências; CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº. 223/2021, que homologa a Decisão Coren-ES nº. 063/2021; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 40 a 46, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO o Memorando Financeiro nº. 2482/2022 (fl. 130); CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 451ª Reunião Ordinária realizada em 19/09/2022, decide:

Art. 1º. Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 3.193.844,41 (três milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), nos termos preceituados no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº. 4.320/1964, sendo as despesas discriminadas no Quadro de Detalhamento de Despesas.



Art. 3º. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações apresentadas será de R\$ 11.965.967,21 (onze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

Art. 4º. A despesa realizada passará a vigorar de acordo com as seguintes classificações:

I - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 4.743.035,24;
II - Outras Despesas Correntes R\$ 6.866.182,55;
III - Despesas Correntes: R\$ 11.609.217,79;
IV - Investimentos R\$ 356.749,42;
V - Inversões Financeiras R\$ 0,00;
VI - Amortização da Dívida R\$ 0,00;
VII - Despesas de Capital: R\$ 356.749,42;
VIII - Reserva de Contingência: R\$ 0,00; e
IX - Crédito Disponível: R\$ 11.965.967,21.

Art. 5º. Esta decisão produzirá seus efeitos na data de sua publicação, após ser submetida à homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente Interventor no Conselho

SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS
Conselheiro Secretaria

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16 REGIÃO

ACÓRDÃO PED Nº 8, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Ético-Disciplinar Nº 8/2021
Requerido (a): L.M.H.R.A
Processo Ético-Disciplinar nº 008/2021. Ementa: a) ausência de registro de local de atendimento junto ao conselho. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 008/2021, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta L.M.H.R.A, adotado o voto da Relatora, Dra. Letícia Fröhlich Padilha, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do CREFITO-16, por unanimidade, em sua 4ª Reunião Plenária de 2022, pela aplicação das penalidades de repreensão e multa de 01 (uma) anuidade em ofício reservado. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Dra. Letícia Fröhlich Padilha.

LETÍCIA FRÖHLICH PADILHA
Conselheira-Instrutora

ACÓRDÃO PED Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Ético-Disciplinar Nº 9/2022
Requerido (a): G. A. B
Processo Ético-Disciplinar nº 009/2022. Ementa: a) ausência de registro de local de atendimento junto ao conselho. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 009/2022, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta G.A.B, adotado o voto da Relatora, Dra. Márcia de Souza Rodrigues, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do CREFITO-16, em sua 4ª Reunião Plenária de 2022: por maioria dos votos (5 votos a favor da Conselheira Relatora e 1 voto contra), pela aplicação das penalidades de repreensão e multa de 01 (uma) anuidade em ofício reservado. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Dra. Márcia de Souza Rodrigues.

MÁRCIA DE SOUZA RODRIGUES
Conselheira-Instrutora

ACÓRDÃO PED Nº 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Ético-Disciplinar Nº 15/2022
Requerido (a): W. S. S
Processo Ético-Disciplinar nº 015/2022. Ementa: a) ausência de registro de local de atendimento junto ao conselho. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 015/2022, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta W.S.S, adotado o voto da Relatora, Dra. Louise Aline Romão Gondim, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do CREFITO-16, por unanimidade, em sua 4ª Reunião Plenária de 2022, pela aplicação das penalidades de repreensão e multa de 01 (uma) anuidade em ofício reservado. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Dra. Louise Aline Romão Gondim.

LOUISE ALINE ROMÃO GONDIM
Conselheira-Instrutora

ACÓRDÃO PED Nº 16, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Ético-Disciplinar Nº 16/2022
Requerido (a): M. M. S
Processo Ético-Disciplinar nº 016/2022. Ementa: a) ausência de registro de local de atendimento junto ao conselho. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 016/2022, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta M.M.S, adotado o voto da Relatora, Dra. Louise Aline Romão Gondim, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do CREFITO-16, por unanimidade, em sua 4ª Reunião Plenária de 2022, pela aplicação das penalidades de repreensão e multa de 01 (uma) anuidade em ofício reservado. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Dra. Louise Aline Romão Gondim.

LOUISE ALINE ROMÃO GONDIM
Conselheira-Instrutora

ACÓRDÃO PED Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Ético-Disciplinar Nº 17/2022
Requerido (a): R. C. R
Processo Ético-Disciplinar nº 017/2022. Ementa: a) ausência de registro de local de atendimento junto ao conselho. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 017/2022, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta R.C.R, adotado o voto da Relatora, Dra. Louise Aline Romão Gondim, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do CREFITO-16, por unanimidade, em sua 4ª Reunião Plenária de 2022, pela aplicação das penalidades de repreensão e multa de 01 (uma) anuidade em ofício reservado. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Dra. Louise Aline Romão Gondim.

LOUISE ALINE ROMÃO GONDIM
Conselheira-Instrutora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional, internacional, jeton e auxílio de representação em obediência à Lei nº 11.000/2004, e revoga a Resolução CRM-MA nº 047/2016, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957; CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina lixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações; CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho; CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação; CONSIDERANDO o teor do Acórdão TCU nº 1925/2019-PL, proferido na TC-036.608/2016-5 - FOC dos Conselhos de Fiscalização; CONSIDERANDO, por fim, o decidido em Sessão Plenária de 02 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º. Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REFEIÇÃO

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - JETON: é o valor pago pela participação presencial ou por meio de videoconferência dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reunião de diretoria, encontros nacionais dos conselhos de medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) não podendo ultrapassar o total de 22 (vinte e dois) jetons/mês.

ITENS	MOTIVAÇÃO	QTDE/DIA
I	Sessão Plenária	3
II	Reunião de Diretoria	3
III	Atividade Judicante	3
IV	Comissões e Câmaras Técnicas	2
V	Encontros Nacionais dos Conselhos de Medicina	2

§ 1º O conselheiro designado para a realização de atividades judicantes fará jus à percepção de 01 (um) jeton quando da apresentação do Relatório Conclusivo da Sindicância, dos trabalhos de instrução processual e relatoria de processo ético-profissional;

§ 2º É condição para o pagamento de jeton referente aos itens "I", "II" e "III" a apresentação de lista de participação presencial ou por videoconferência na Sessão Plenária e Extraordinária, Reunião de Diretoria e da Atividade Judicante. Quanto ao item "V", deverá ser apresentado o relatório de atividades. Em relação ao Item "V", deverá ser apresentada a ata ou qualquer outro documento comprobatório da participação no mencionado encontro.

§ 3º O conselheiro que participar de mais de uma reunião no mesmo período (matutino, vespertino ou noturno) somente fará jus à percepção do valor correspondente a 01 (um) jeton.

§ 4º Os conselheiros suplentes, quando convocados, também terão direito ao recebimento de diária e jeton nas mesmas condições estabelecidas aos conselheiros efetivos.

§ 5º As excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da convocação ou convite do Conselho de Medicina para participar de eventos, reuniões externas, palestras/aulas de interesse do Conselho de Medicina, apuração em fiscalização, sindicância e processo ético-profissional, específica para conselheiro efetivo e suplente, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

Parágrafo Único - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado à apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com o conselho de medicina.

Art. 2º. Os conselheiros regionais, funcionários e demais convidados, quando em viagem estadual ou interestadual, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

ITENS	DIÁRIA	VALOR
I	Diária para conselheiros efetivos e suplentes por deslocamento interestadual	R\$ 900,00
II	Diária para conselheiros efetivos e suplentes por deslocamento estadual	R\$ 810,00
III	Diária para convocados e palestrantes	R\$ 800,00
IV	Diária para consultores, assessores, empregados e médicos convidados por deslocamento interestadual	R\$ 600,00
V	Diária para consultores, assessores, empregados e médicos convidados por deslocamento estadual	R\$ 540,00

§ Único - Quando a locomoção, via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a-Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta portaria;



b-A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);

c-No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o jeton a ser pago ao conselheiro quando da participação em reuniões e atividades previstas no item II, do artigo 1º da presente resolução e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o auxílio de representação pago ao conselheiro quando da participação nas atividades previstas no item III, do mencionado artigo.

Art. 4º. A participação de conselheiros efetivos e suplentes, empregados e demais convidados em viagem internacional deverá ser previamente aprovada pela diretoria e plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, ficando a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral, a definição do trecho e a data.

Parágrafo Único - Os conselheiros efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional farão jus à percepção de diárias nos valores e condições, conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução CFM nº 2.175/2017.

Art. 5º. A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

a-Convite ou motivação;

b-Número do projeto;

c-Diretor solicitante;

d-Nome do participante, cargo e/ou função;

e-Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;

f-Descrição do(s) motivo(s) da viagem;

g-Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

h-Período de afastamento;

i-Trecho da viagem;

j-Despesas e respectivas quantidades;

l-Assinaturas dos ordenadores;

m-Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão ou câmara técnica, delegado regional ou funcionário dos Conselhos de Medicina, o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro deste Conselho Regional de Medicina.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e Plenário deste Conselho Regional de Medicina e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e secretário geral.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I-Cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II-Relatório de participação, conforme anexo III, ou ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.

III-No caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 8º A diária, jeton e auxílio de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Art.6º.Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art.7º.A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art.8º.As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art.9º.Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

Art.10º.Ficam revogadas as Resoluções CRM-MA nºs 047/2016, 001/2020, 001/2021 e Portaria 27/2019 e as demais disposições em contrário.

Art.11º.Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ CARLOS F. FERNANDES
Presidente do Conselho
Em exercício

FRANCISCO AMAZONAS DE A MELLO
Tesoureiro

ANEXO I

ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, DIÁRIA, JETON E AUXÍLIO DE-REPRESENTAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO CNPJ: 06.353.247/0001-78

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO Nº ____/2017 PROJETO:	
SOLICITANTE: PARTICIPANTE: OBJETIVO DA VIAGEM:	
TRECHO: São Luís(MA)/Brasília(DF)/São Luís(MA) LOCAL: Sede do CRM-MA de 00/00/2022 00:00 ATÉ 00/00/2022 00:00	
PROVIDÊNCIAR: (X) Diária Nacional (período: 00/00/2022 à 00/00/2022 (X) Jeton (X) Passagem aérea	
OBSERVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO: São Luís-MA, 00/00/2022	
XXXXXXX - Funcionário	
FRANCISCO AMAZONAS DE A MELLO JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO FERNANDES Tesoureiro Presidente em Exercício	

ANEXO II

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO CNPJ: 06.353.247/0001-78

RECIBO DIÁRIA/JETON/AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO
--

Nº 00000/2022

Nome:	Processo nº
Cargo/Função:	CPF:
Evento(s):	
Observação:	
Roteiro Viagem:	Período:
SLS/BSB/SLS	00/00/2022 a 00/00/2022 - Nº Dias:

DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Valor unitário	Quantidade	Total em R\$	
0,00	0	0,00	
Total		0,00	
Descrição da Despesa	VI Unitário	Quantidade	Total em R\$
Diária Nacional	0,00	0	0,00
Pagamento: Efetuado o pagamento de 0,00 (), referente a(s) despesa(s) acima autorizada(s) através de crédito em c/c: banco xxxx, Ag. xxxx, conta: xxxx. Data do pagamento:		JOSÉ CARLOS FERNANDES Presidente em Exercício FRANCISCO AMAZONAS Tesoureiro	
Recebi a importância acima, e declaro que a utilizei para os fins descritos.		Conselheiro/convidado	

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADE
1 - Identificação do passageiro

Nome:

2 - Objetivo da viagem

Descrição:	
Trecho:	
Data de saída:	Data de retorno:

3 - Descrição das atividades desenvolvidas:

Cidade/Estado Data
Assinatura do passageiro
Observações:
- Anexar os cartões de embarque.
- Este relatório de viagem, com todos os documentos anexados, deverá ser entregue ao Setor de Tesouraria do CRM até cinco dias úteis após o retorno.
- Não haverá concessão de diárias e/ou passagens caso o passageiro esteja com relatório pendente.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CRM/MA Nº 004/2022
O objetivo principal da nova apreciação do Plenário sobre a Resolução que normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional, internacional, jeton e auxílio de representação é adequá-la e estabelecer critérios quanto aos quantitativos de jetons e auxílios de representação, com base nos limites permitidos pela Resolução CFM nº 2.175/2017.
A nova resolução traz ainda a possibilidade de pagamento de jeton por período (matutino, vespertino e noturno) não podendo ultrapassar o total de 22 (vinte e dois) jetons/mês.
Outro objetivo é o de unificar as resoluções e portaria que tratam do mesmo assunto; são elas: Resolução CRM/MA nºs 047/2016, 001/2020 e 001/2021 e Portaria CRM/MA nº 27/2019.

São Luís-MA, 29 de setembro de 2022.
ANTONIO DE PÁDUA SILVA SOUSA
Relator

